

14
Suspensão

1915

1178
237(0091)



Fls. 1

Juízo Federal na Secção do Paraná

1269



237

Escrivão

Placant

*Traslado dos Autos da
Accão Ordinaria*

*Por Alexandre Hauser Autor
P. Raphaelina Nilton Jardim seu filho menor
res. em St. Augusto Guayacu. - - - - - Réu*

-- AUTUAÇÃO --

Aos *quatorze* dias do mez de *Abril* do
anno de mil *novecentos e dezesseis* nesta cidade de Co-
ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo *o Traslado*
do que adiante se vê
do que, para constar, faço esta autuação. Eu, *Vincento Guacinda*
Cruz, lealmente juramentado do juizo e sworn



21

Translado da Acção
Ordinaria em que
é o Doutor Alexan-
dre Hauser Autor:
Dona Rakhachina -
Mileto Sarani, seu
filho menor e o Dou-
tor Angelo Guarinello
Réos

Mil novecentos e
quatorze. - Sete de um. - Juiz
do Federal na Secção do Para-
ná. - Escrisão Paulant. - Se-
cção Ordinaria. - O Doutor
Alexandre Hauser: Autor.
Dona Rakhachina Mileto Sa-
rani, seu filho menor
e o Doutor Angelo Guarinello.
Réos Réos. - Autuação.
Por si e por seus dias do mundo
Novecentos e quatorze, na
cidade de Curitiba Ca-
pital do Estado do Para-
ná, em meu cartorio, au-
tuou a petição com despa-
cho e mandou do sumentor
junto do que para con-
tar, faço esta autuação.
Eu Paul^o Paulant, Ricci-
nago do Juiz, que o escrevi.
Petição. - Excellentissimo



Suohor Doutor Juiz Federal da
Secção do Paraná. - Dito dou-
tor Alexandre Hauser, medico,
residente na Capital Federal,
por seu advogado abaixo
assignado, que, tendo do-
rada Raphaelina Miltoz
Taranii, viuva de José Tara-
nii, domiciliada na cida-
de da Trapa, dente cidade,
por si e seus filhos me-
nores imputeres de nome
Maria, Rosa, João e Josephi-
na, dado em hypotheca
ao doutor Augusto Guarniel-
lo, tambem alli domici-
liado, por duas prescrip-
ções publicas lavradas
e assignadas no segun-
do cartorio daquelle ci-
dade, seu situador na
cidade do Rio Negro e na
ta Capital e, desde vin-
te ter de Dezembro de
mil oitocentos e noventa
e cinco, hypothecados em
garantia de divida de que
o supplicante é credor,
quer o mesmo supplican-
te profôr contra o sup-
plicador a competente
accão ordinaria para a
annullação das hypo-

Theas somtante dar referi-
 das escripturas, propoendo
 se provar com documen-
 tos, testemunhos, exame
 de livros e outros meios ad-
 mittidos em direito, o se-
 guinte: **Primeiro**) Que José
 Barani, por escriptura de de-
 vida e hypotheca lavrada
 no seguinte Cartorio de
 Capital em vinte e tres de
 Setembro de mil e oitocen-
 tos e noventa e cinco, per-
 sou a dever ao feitor do
 supplicante, o valor
 de vinte e tres mil e
 trezentos e noventa e cinco
 reis de reis, dando em ga-
 rantia da dívida, juros
 e mais obrigações accu-
 madas n'um caso dita
 a rua do Riachuelo, de-
 to Capital, e outra situa-
 da na cidade do Rio Ne-
 gro, estas pertencente a
 Comarca da Bahia, com
 as respectivas dependen-
 cias e benfeitorias existen-
 tes e por seguir (doc. N.º 1).
Segundo) Que fallendo sur-
 ta Capital a mãe do sup-
 plicante, a este coube no
 inventario e partilha, que

se fez, em pagamento de
parte de sua legitima ma-
terna e a derigida hypotheca
sua de Jai Tarani, pelo va-
lor reputante da escriptu-
ra de divida e hypotheca
(doc. n.º 2). **Proveio** que felle
sendo na Cidade da Bahia,
Jai Tarani, já então casado
segundo donos Raphaelino Mi-
lto Tarani e com os filhos
menores indicados, ma-
riura, no proposito de
traudar o pagamento
da divida escriptada e
reconhecida por seu fi-
rado marido, o qual pa-
gou, emquanto ponde, os
juros estipulados, foi as-
segundo cartorio daquella
Cidade e, por meio de
duas escripturas bapra-
das em dez de abril do
corrente anno, deu em hy-
potheca em seu nome e no
de seus preditos filhos os
menores imperbece, a dou-
tor Augusto Marinello de mes-
mor seu onerador, de de-
mil pitocento e novecentos
e cinco, pela divida tam-
ferida ao supplicante, de-
clarando-se devedora de

de dove eoutor de rier, da
 dor como recebidos, em duas
 parcelas de quatro e cinco con-
 tos de rier, para attender a
 necessidade de sua subsis-
 tencia e de seus filhos (Docs.
 N.ºs tres, quatro, cinco, seis e se-
 te). **Quarto** que entretanto, as
 hypothecas cariam constitui-
 das, em favor do alludido
 doutor Angelo Guarinello,
 são manifestamente nul-
 las, não só por se haver
 ferido, em sua constituição,
 o texto claro e inequívoco
 da legislação em vi-
 gor como por ter precedi-
 do a mesma constitui-
 ção a mais grosseira
 simulação fraudulenta
 de que ha noticia nos au-
 tares judicarios de todo
 o país; e por é certo **Quinto**
 que as referidas hypothecas,
 servando sobre bem indivi-
 so de um episcopo, foram
 levadas a effecto pela in-
 ventariante e cabeça de
 casal, sem o consentimen-
 to directo ou supellido do
 herdeiro existente (doc.
 n.º 8), e que as inequias
 de manear a nullidade

(Código da Rocha, Dir. Civil,
vol. doir nota 16; Praxe
11, Dir. das Comar, para-
grapho ducentos e dese-
sete. numero cinco; Didimo,
Dir. Hypothecario, numero ses-
senta e um; L. de Almeida,
Dir. das Comar, para-
grapho cento e sessenta e no-
ve 16 e trezentos e setenta e
mil oitocentos e noventa
artigo doir, paragrapho
quarto p cento e deventa.)
Septo) Que as alludidas
hypothecas comprehendem
sem venha de menores ten-
do tambem sido cantitui-
das em nome de ter seu
que precedere autorea.
L. de Juiz e que o res-
cripto abran transcripto
to nas escripturas, falta
que a legitimação em vi-
gor considerá e declara
ficar a nullidade de
qualquer hypotheca con-
vencional (Decreto N.º cento
e sessenta e nove 16 e tre-
zentos e setenta e setenta
arts. doir paragrapho qua-
to e cento e deventa 16.) **Se-
timo**) Que as rincipaes
das referidas hypothecas

feitas no Rio Negro e nesta
 Capital, são radicallm.
 e nullas, por não con-
 terem todo o requizitor
 exigido, como esau-
 cipar, pela legislação em
 vigor. (Dec. N.º trezentos e
 setenta cit. art. cento e no-
 venta e seis e duzentos e do-
 se) Por outro lado. **Citavos.**
 Que a siro do devedor José Sa-
 rani tinha plena authori-
 dade da existência
 da hypotheca por elle con-
 tituida em vinte e treze
 Dezembro de mil oitocen-
 tos e noventa e cinco e, con-
 sequentemente, de que se
 tem hypothecador ao dou-
 tor Angel Guainello, com
 excepção de uma casa sita
 nesta Capital, junto á que
 outra ora tem o numero vin-
 te, na rua do Beachuelo,
 estavam por elle gravadas.
Nota) Que as duas escrip-
 turas assignadas pe-
 la siro a de José Sarani,
 em seu nome e no de seu
 filho menor, em favor
 do doctor Angel Guainello
 menciona simples confor-
 são de dívida sem mu-

numeração de diuinhos,
usada havendo o tabel-
hão portado por si em
contanto. **Decimo**) Que a sin-
ra de José Farani, socer-
ros n'p'ra após a mor-
te deste, não podia ter
necessidade da arulta-
da somma de dose cau-
tor de rein para prover
a sua subsistencia e a
de quatro filhos meus.
res impuberes, vivendo
em uma cidade do equi-
tro do titado e percebendo
do or aluqueir dos seus
hipothecados. (Dges. n.º)

Decimo primeiro) Que, além
disso, larradar e arriq-
nadar aquellas escrip-
turas, a viuva de José Fa-
rani não pagou sequer
as sentas da liquida-
ção judicial, que ha-
ria requerido, ou do in-
ventario iniciado por
morte de seu marido,
não havendo, igualmente,
te apercentado em juizo,
seu pro ducto de uma
quinaria simprestimo,
importancia alguma at-
ribuida ou pertencente



111
p.

pertinentemente a seus filhos
menores imputáveis. **Deci-
mo Segundo**) Que a sus-
ta de José Sarani deu
em hipoteca os referidos
bens de seu próprio adro-
gado e procurador (doc.
número), sem ficar com
outro por onde pudesse
pagar, o que sabia não só
pela liquidação judicial
da sociedade mercantil,
de que era chefe seu ma-
rido, a qual fora por el-
la requerida, como pelo
estado da fallencia, já ca-
racterizada, da respecti-
va firma patrocina a
firma economica, tan-
to desta, como dos socios
que a compoem (doc.
N.º) **Decimo Terceiro**) Que, alu-
do exposto, as duas scrip-
turas em questão foram la-
bradas na mesma data,
dando como contrahido-
res empreterinos arulta-
dos para um só e mesmo
fim fazendo-se tudo com
extraordinaria precipita-
ção, a ponto de ser ne-
cessaria a rectificação
dos característicos dos

sumoneis situados neste
Capital (Doc. N.º) **Deci.**
no quatorze) Que, neste
terrore, deve afferente pe-
tição ser recebida e ajuiz
julgada provada, para
o fim de se julgar proce-
dente a gesto proposta
decretando-se a nullida-
de das escripturas de de-
sida e hypothecar assig-
nadas por dona Raphael
Lima Ribeiro Saiani, por
si e seus filhos, em fa-
vor do doutor Angel Gua-
rivello e condemnando-se
a nas entar. Para is-
so requer e supplicante
a Sua Excellencia que
se digue mandado si-
tar os supplicados de-
redores e credores, simula-
dos, para, na primeira
audiencia deste juiz, vi-
rem fallar aos termos da
referida accão, e o interal-
d, ou confessional, que
rendo e occupar ha a
uti ajuiz, ficam orde-
de já equador para is-
so, sob pena de lanco-
meute e revellia e no-
meando-se curador a

hida aos meus. O sup-
 plicado araliaudo a pres-
 sente saudo em dose
 eoutor de reir protuta
 por toda ar duma ar
 species de prova admi-
 tidar em direito e I defe-
 rimento. Litoro duida o
 mente sellos com dua-
 digo, ter estampilha fe-
 derar, no valor de treze
 tor reir cada uno e ar-
 sinu tapu tem em tibra-
 dar. Omitiba, vinte e
 quatro de Novembro de
 mil novecentos e qua-
 torse. (Assignado). M. or-
 cellino Japi Fogueira Ju-
 nior. Advogado. Despa-
 cho. - A. cite-se nomeio
 curador a hida aos meus.
 res, o doutor Antonio Nic-
 tor de Sa Paneth, que pre-
 taqo a promessa. - Omiti-
 ba, - vinte e quatro. Novem-
 bro - novecentos e quatorse.
 (Assignado). C. Carratho.
 Certidao. Certifico que
 em virtude do peticao su-
 pra e retro e do respectivo
 despacho fui a Cidade da
 Lagoa onde viveu e mo-
 ram ar qmora nella

e alli seus intimos e sua
proprio officio do Sr. Pa-
pachista Milet. Tavares, por
seus e contents da mesma
petição e despacho que
lhe hi e de que ficou scien-
te sem como no dia, hora
e lugar que deve compare-
cer, dando-lhe a com-
petente contrafe, dechui
de injurar o Doutor Au-
gelo Guarnello por não
se achar elle naquelle
cidade e referido e sendo
de quem doze. Comiti-
do de mil novecentos e
quatorze (Arignos). Pe-
dro do Porto Bueno, Offi-
cial de justiça. PROCLA-
MADO. - Foyr numero qua-
trocentos e trinta, a folha
numero duzentos e qua-
tro. Principio parlato. Pro-
curação bastante que far
Doutor Alexandre Hauer,
ajitave quantos este pu-
blico Subpmento, de pro-
curação bastante, siveu,
que no anno de facimen-
to de 1855. Senhor Jovão
Christo de mil novecen-
tos e quatorze, cor de



4
8

desesete dias do meu de
Kombu nesta cidade de
de São Sebastião do Rio
de Janeiro, Capital dos
Estados Unidos do Brasil
perante mim Tabellião Com
pareceu como outorgante
o Doutor Alexandre Haun
residente nesta Capital,
reconhecido pelo proprio
prefar duas testemunhas
abaixo assignadas, do que
doutre: perante a qual
pou elle foi dito que por
este Publico instrumento
moucara e occuparia em
barrante Procurador o dou-
tor Marcellino Hoqueiro ju-
nior, em Curitiba, Estado
do Paraná, e que poderia
sufficienter para exercer
no Juizo Federal, accan-
to a vossa de José Far-
ni e o advogado Doutor
Angel Joaquimello e fin
de ambas as escrip-
turas de dividir e signa-
tura entre ambos feitos
e assignadas, uha de
todas os meios e rati-
ficou ou poderia impu-
sor. concedi todos os seus
poderes, em direito per

permittidos para que em
nome delle Outorgante como
se seerem foyes, possa
e de foyes ou foyes delle, re-
querer, allegar, defender
todas o seu direito e justiça
em qualquer causa ou
demandas, civis ou cri-
mes, movidas ou por mo-
ver em que elle Outorgan-
te for Autor ou Rio de um
ou outro foyes; facendo ei-
tas; offerer e acceptar, libellos
exceptoes, e embargos sur-
pedicoes e outros qualquer
artigos, contrarias, produ-
zir, inquerir e responder
tas testemunhas, dar de
suspeito a quem he o foyes;
jurar decisorias e supple-
toriamente na ausencia delle
Outorgante; fazer dar tas
julgamentos a quem sou-
rier; assistir aos termos
de interdictorio e Partidao
e que as citacoes para el-
las, assignar autor, re-
querimentos, protestos, con-
tra-protestos e termos aju-
da ou de confissao, nego-
cao, tournadas e desistim-
ento; appellar, aggravar,
ou embargar qualquer

sentença ou despacho e
 seguir estes recursos até
 a maior alçada; fazer es-
 tahir sentença, requerer
 a execução d'ellas, requere-
 ro, casar-se com actos de
 conciliação para or quem
 lhe conceder poderer illi-
 mitado; pedir Recato-
 rio; tomar posse, vir com
 embargos de terceiro sentor
 e apsevidor, juntar do-
 cumentos e tomar or a
 receber, variar de acção
 e intentar outras de nos
 produzidos subitabeleser esta
 em um ou mais Procu-
 dores e or subitabeleser
 dos em outros, ficando
 lhes or mesmos poderer
 em seu vigor, e revogalos
 querendo; seguindo suas
 cartas de ordem e arior
 particulares, que sendo
 pucios, serão considera-
 dos, como parte d'ella.
 E que tudo quanto se
 der for feito pelo dito
 seu Procurador ou sub-
 tabeleser promette ha-
 ver por valioso e firme
 reservando para a sua
 peção todo novo cu

citaco, Assim o disse de
que douz e me pediu a
the instrumento que the
li aceite e assigno, com
as testemunhas abaixo re-
conhecidas de mim tra-
zido Valle de Barros, Pa-
belliao interior que a exercei.
Doutor Alexandre Hauser,
Manoel Joze Loureiro, Pe-
dro Paul Terceiro, inuilibia-
do arto pitho de cummil-
reir. Tralodado hoje. Su-
brado Valle de Barros, Pa-
belliao que a exercei e as-
signo em publico e rasso.
Subtestmuntos (ertora o sign-
mol) de verdade. Trazi-
to Valle de Barros. Olli-
tidão - Paul Clairant,
Uciragado juiz Federal.
na Secca do Juazã -
Custisio que dor autor
de paccat executio em
meu poder e cartorio em
que e exequente o doutor
Alexandre Hauser e com-
to a pother seio o do-
cumto off. Thion requir-
te: Republica dos Estados
Unidos do Brasil, Ci-
dade de Curitiba, Cui-
da do Juazã - Segun-

Segundo Tabela interior
Gabriel Ribeiro. Primeiro
lado de escriptura publici-
ca de dirigida obrigações
e hypotheca que foi por
Joaquim de Jesus Christo, co-
mpro abais se declara: -
Escreveu quanto este pu-
blico instrumento de es-
criptura publico de di-
rigida obrigações e hypo-
theca viram que sendo
no anno de Noventa e
Três de Noventa e quatro
Christo de mil e trezentos
e noventa e cinco por sin-
to treze de Noventa e
dito anno, nexto, Pido
de de Curitiba, Capital
do Estado do Paraná em
meu Cartorio comparece-
ram de parte virada
e contratada como
portante credor hypotheca
Theodoro José Hoffer e
como portante de de-
dor hypotheca, José
Joaquim, todos residentes
em esta cidade e re-
conhecidos de mim Ta-
bela interior que se
dão e dar testemun-
ho abais nome

dar e assignador pre-
sente au fman me foi
dito pelo outorgado de
redoz hipothecaute po-
si Targui que tudo
tomado por imperti-
mo de José Hauser,
a quantia de vinte
e cinco contos de reis
(25.000\$000) que me ha-
to recebido da maõ del-
he credor em moeda con-
rente do Brasil e por
so de doze annos, ju-
ror de dar por emta as
annos, pagar sem ental-
mente e na falta ca-
pita hirando; e para ga-
rantia da referida heri-
da e seus juros fazer
pecial hipotheca dos
seguintes bens; Um
quadrado de cara co-
berta de pedras, com
trinda de pedras e cal
de esquerda, com duas
portas de frente para
a rua do "Reaffect" nº
numero vinte, quidiu-
do por um lado e um
propriedades dos her-
deiros de Termino de Pau-
la Ferreira e por outro



112

com propriedade de
Benedicto Coimbra, que
haure seg. compra de
Antonio Ferreira da Cap-
ta e Benedicto Coimbra
Pereira; garrum nuno so-
ra Roberto de Tetra com
muda de pedro e tijol-
lor com respectivo tene-
ros situados a villa
do Rio Negro gente Ru-
tado a sua huise de
Novembro, fazendo equi-
no para o largo da
"gente nova" ficando
tudo por um lado com
a antigo Collectoria por
outro com casa que foi
de Rodolpho Olegu, ar-
sim mais nuna casa
coberta e arrodada de
madeira situada no
meio terreno e gujar
equino para um beco
e todas as benfeitorias
ali existentes e por exis-
tir cujas propriedade
de dize porvir li-
vre e desemborgada
de qualquer onus ou
hipotheca mesmo
par quem e dellas
nao podera' dispor sem

previso e convenientemente do
credor por este meu foidi-
to que accitara da pre-
sente escriptura pelo
somma acima certifica-
do e me apresentou
o sello proporcional ao
valor de vinte e sete mil e
quinhentos reis que abai-
xo vai collado. E de como
assim o dixeram que
doutro ~~thor~~ foi este in-
strumento por que perpe-
dido e distribuido que
the li e accitaram e de
signam quem os testam-
thas abaixo perante
nhoim Gabriel Ribeiro Pa-
bellas interino e escuri.
Outaram quatro estampi-
thas no valor de vinte
e sete mil e quinhentos
reis assim quantifica-
das.) José Saraiva, José
Hauar, Manuel de Mi-
randa Rosa, Vicente Pe-
reira Dias. Lido e confor-
me o original que fi-
chamente se estabelece
quaes me reporto e
doutro. E que Gabriel Ri-
beiro, Pabelhas interi-
no a subcreo. Confe-



1912

Confere e assigno em seu
lho e raso. Seu testame-
nto (estava o signal) de
sua idade. Gabriel Ribeiro.
Sobre um estadoal de quatrocentos
reis (estava o signal) de
sua idade, vinte e tres de de-
sperbo de mil oitocen-
tos e noventa e cinco. Con-
ferido por mim Gabriel
Ribeiro. (Sobre um estadoal de du-
zentos reis e seguinte: D.
as seguintes Pabellias, Cu-
ritiba, vinte e tres de de-
sperbo mil oitocentos
e noventa e quatro. Terce-
te Paros. Defara tambem
um carimbo com o se-
guinte dizer: Segue-
do Pabellias João Baratho
de Oliveira Junior. Curi-
tiba. Estado do Paraná. A
presentado hoje dar do-
se por seis horas. Curi-
tiba, vinte e oito de de-
sperbo de mil oitocen-
tos e noventa e cinco o of-
ficial Billcourt. Numero
de quatro mil duzentos
e cinquenta e seis folhas
e vinte e quatro do

Protocollos. Registados no Li-
vro Reguendo numero mil
e cento e setenta e doze pa-
gina quarenta. Livro
de mil e cento e
noventa e cinco. Offi-
cial Biltencourt. Num-
ero de cento e sete. Pagi-
na trinta e quatro ver-
so, do Protocollo. Apresen-
tados no dia quatorze de
Fevereiro de mil e cen-
to e noventa e seis, dar-
dose ao juiz. Official
Belisario Domingues Teixeira.
Registado no prazo qua-
renta e seis dias. Livro de
quatro numero cento e
trinta e seis de Inscrip-
cao especial. Trajetre-
to. Official Teixeira.
Trajetre se continha
em dito documento ex-
traido dos respectivos
autos nos quaes me
reporto e douzi. Le Paul
Plairant, escriptas do ju-
ri que o subscrisi Cau-
feri e assigno. Titulo
devidamente sellado
com quatro sellos i-
stros. Federaes no valor



de trezentos reis cada u.
mo e assim emtilha-
das. Omitto, visto e ten-
de de Buenos de mil re-
scentos e quatorze. Oly-
crisã. Paul Plairant. Co-
tidão. Paul Plairant, re-
crisã do juiz Federal no
Secção do Paraná. Certifico
por me ser perdido que dor
autor de accão executi-
va em meu poder e car-
torio em que é execu-
te o Doctor Alexandre
Hauer contra a fotha
ou se uma certidão ex-
trahida do inventario
de Theresa Hauer e desta
se verifico o pagamento
to do theory seguinte: Ha-
verá na hypotheca de
João Tarbui a quantia
de vinte e cinco conto
de reis. (25:000:000). Nada
mais se continho em
dito documento extrahido
dos mencionados autor
por quem me reporto e
dou fe. In Paul Plairant
escrisã que o subsceri,
Conferi e assigno. Titulo
devidamente sellado com
um estampillo federal

no valor de trezentos mil
e quinhentos e sessenta e sete
Reaes e trezentos e trinta e tres de
Dreuzentos de mil nove
centos e quatorze, O Reaj
rão. Paul Plivain. - Ce
tidão. - Fernando Tedeira Ro
drigues Genuano, Secreário do
lício do Superior Tribunal de
Justiça do Estado do Paraná.
Certifico por me ser fidei
do de ser habente que recebeu
em meu cartório os Autos
de Agravo de Petição nu
mero quinhentos e noveen
to e nove, da causa em que
são agravantes Paulo
Hauer & Companhia e
outros e a massa fallida
de José Tarani & União
e Agravado Doutor Ange
lo Guarinello nullo de fo
thar nome e a der encontro
o traslado de escriptura
do teor seguinte. Primei
ro traslado de escriptura
de dívida com hypotheca
convençãoal que faz dono
Rafael Antonio Meletto Tarani,
por si e seus filhos men
res imperbores e seus herai
ros se declara. Saitam
quanto este publico in

instrumento de escriptura
 de devida e com hypotheca
 e encaveicional sobre quem
 anno do Nascimento de N. S.
 de Senhor Jesus Christo de
 mil e novecentos e quatorze
 ao dez dia do mes de Abril
 do dito anno, nesta cidade
 de da Bahia, Titulo do Pa-
 raizo, em meu cartorio pe-
 rante mim compareeram
 partes entre si juntos e ac-
 cordadas, a saber de uma
 parte como outorgante Do-
 na Raphaelina Heitlo Sara-
 raui e de outra parte co-
 mo outorgado credor e Dou-
 tor Angelo Guarnello, todos
 residentes nesta cidade e
 reconhecidos pelo proprio
 de mim tabelião de quem dou
 fe, pela outorgante Dona
 Raphaelina Heitlo Saraui
 que foi dito em presenca
 da testemunhas abaixo
 mencionadas e assignadas
 que sou eu e seu filho
 menores imperiaes de
 nome, Manoel, Rosa, Joao,
 e Josephina, se tornou de
 sedora ao doutor Angelo
 Guarnello, da quantia
 de quatro contos de reis

que do mesmo Senhor se ce-
beu nesta data por empre-
tims e em moeda corrente da
Republica para a attender
de necessidade de sua
subsistencia e ar de seus
ditos filhos cuja quantia
se obriga a pagar desta
data por tres annos, seu
e sendo desde ja se jurou
de dove por autotas au-
no. E para garantir o prin-
cipal e juros da ditada
obra contra tudo, foi feita
autogante devedora dito
que por si e seus filhos
menores dezo como de
facto dada tem seu hijo
Thea suspensional de se-
guinter veni: Uma casa de
morada constituida de
pedras tijollos e cal, sita
na cidade do Rio Negro
dente cidade frequencia e Co-
marco do mesmo nome
edificada no fim do Rio
Cubure de Novembro nu-
mero cinco, dividida e
diverta com o fazo Car-
los de Carratho, a erguer-
da com outro casa de
propriedade do de de-
dore e juros fundos com

a Rua do Rappach e casa
 de Antonio Saboia, casa cu-
 ra asspachada e torrada
 de Saboia e cobertas de te-
 lhar, com armação pra
 ra negocio, quintal, ser-
 eae efe, d'as mais ou ga-
 rantia outra casa de
 morada, sito na mes-
 ma cidade, na d'ito
 rua Quinze de Novembro
 tendo quatro portas de
 frente com armação de
 negreio, sala, quarto,
 Cozinha e quintal, co-
 berta de telhar, carroa
 lhada e torrada de ma-
 deira dividida a di-
 reito com a casa nu-
 mero cinco da mesma
 rua, que é a já citada
 a esquerda com a Rua
 Quinze de Novembro, di-
 go, Quinze de Março
 de ipetos fundos com a
 casa de morada de João
 Bordello; essas casas
 ella puto gante e sem
 fithor poremem livros
 e desembargados de
 qualquer boum judi-
 cial, hipotheca legal
 ou constitucional havi



travida por morte de um
finado marido e peae joie
Barani. A Outorgante he ohi
ga a pagar os juros tri-
menses fluentes e com de-
vendo-se vencida a hip-
otheca no caso de fal-
tar no pagamento de
duas prestações requi-
das. Pelo outorgante cre-
dor foi ditto que acci-
tara esta escriptura tal
qual nella he contida.
Foi pago o sello feudal
no valor de quatro mil
e quatrocentos reis que
abaixo ficam emtilha-
das. Como assim dis-
seram e outorgaram de
que douzi, e me pedi-
ram esta escriptura que
fheo larrei e seus por
minu lido accittaram
e assignaram com as
testemunhas presentes
perante mim Joao dos
Santos Justino Tabelliao
que por me ser este des-
tribuido a escrever. (As-
signador) Raphaelino
Mitre Barani, Angelo
Guarinello, Jose Mi-
lleme, Joao Spiciera Taboas



N.º
11

Sabois. Nada mais se con-
tinha em dita escriptu-
ra de divido com hij-
potheca eacima trans-
cripta que fielmente a
transcrevi e se acha la-
grado e gorthar em to-
e guardado e duar do
decimo terceiro livro de
Notas ao qual me repor-
to em meu cartorio mes-
ta cidade em o dia, mes
e anno no principio de
clarador, de João dos San-
tos jurtem Sabellias o esou-
ri, Caujeri e assigno em
publico e raro. Em terce-
mundo de verdade dita
ra o signal publico) João
dos Santos jurtem. Hoja
der de Abril de mil no-
vescentos e quatorze. Pagou
R. R. R. e S. de setecenta mil e
oitocentos reis. Citaram
duar estampas e ha esta-
doar do valor de quor-
trocentos reis cada uma
e devidamente inutiliza-
das. - Ho acta está em ca-
rinho com os seguintes
dizeres. J. dos Santos jur-
tem. Segundo Sabellias
hoja. Parauá. - Era o que

se continha por dito tro-
lado e que bem e fielmen-
te foi extrahido do proprio
original nos autos retro
mencionados, e ao qual
me reporto e dou fé. Eu
Fernando Pedreira Rodri-
gues Germano, Secre-
tao do Conselho do d. e. e. e. e.
Citado e deida e de te rel-
lado e sou, tu e tam pi-
ho e citado e, no valor
de quarenta e seis ca-
da um e assim em-
titulada. Curitiba, dez
de Novembro de mil no-
vecentos e quatorze. Di-
criva. Fernando Pedreira
Rodrigues Germano. - Cel.
tid. - Fernando Pedrei-
ra Rodrigues Germano. Secre-
tao do Conselho do Superior
Tribunal de Justica do Br-
asil. Curitiba. Certifi-
co e por me ser ycedido su-
bstante que consta em
meu cartorio os autos de
Aggrao de Peticao numero
quinhentos e noventa e no-
ve da foz e me que se
aggrava de Paulo Hauser
e outros e a maza fallida de Jose

Jarauí f. Guas e Aggraro,
 do o Doutor Augusto Guari
 nelle nelle a Fothor ou
 e Ome verso, extracto - se
 o extracto de seguinte Fthor:
 Extracto para invenções
 de hypotheca convencional.
 Noffe, domicilio e pro-
 fessões dos credores, Pa-
 yshaelina Miletto Jarauí
 por si e seus filhos men-
 ses impuberes, residentes
 na Cidade da Gassa. Ti-
 tulo, Data e Labellias. Li-
 criptura publica de di-
 srida sobre hypotheca
 convencional e barrado as
 des de Abril de mil no-
 vecentor e quatorze em no-
 tor do Labellias João dos San-
 tos Justen, da Gassa. Na-
 tor do Contrato: Qua-
 tro Ocotor de seis. Épochas
 de Vencimento: Da data
 da escriptura e a trez an-
 nos. Juros estipulados:
 Base por cento aq. annos.
 Frequencia dos Juros.
 Hip. Negro, Comarca do mes-
 mo nome, deite todos.
 Denominação dos in-
 moreis: São São duomi-
 noes. Características dos

dos imóveis: duas casas
de morada, situadas na Cida-
de de São Paulo, na quartei-
ra da rua Quinze de Novembro
nos números Cincos, confinadas
da direita, com o Largo
Cabo de Carracho, e a es-
querda com outra casa
pertencente aos devedores
pelos fundos, com a casa
de Victor Saboia, e rua do
Pacheco, coberta de te-
lar, forrada e assoalhada
de madeira, duas ar-
macãs de negocio e va-
rios compartimentos e a
segunda no mesmo Ci-
dade na rua Quinze de
Novembro, com quatro
portas de frente, duas
casas de negocio, sala qua-
drada, cozinha e quintal
forrada e assoalhada
de taboas, limitando a
direita com a casa nu-
mero Cincos da mesma
rua Quinze de Novembro
a esquerda com a rua
Quinze de Março e pelos
fundos com a casa de
morada de João Nordell.
E para a descrição se
apresentam dois exem-

exemplares em duplica-
 to. Rio Negro sur de Abril
 de mil novecentos e qua-
 torse. O Apuramento. Au-
 geto Guarnicello. Titulo uma
 vez tabu pitho federal do va-
 lor de trezentos reis, emuti-
 livada com a data e assig-
 natura supra. Numero du-
 sentos e trinta e sete, Jothas
 trinta e duas do Protocollo
 Registrada em Jothas trinta
 e seique do Rio Negro
 sob numero noventa e
 um. Rio Negro, Tru de
 Abril de mil novecentos
 e quatorse. O Official Mo-
 ris Saboio. No que se con-
 tinto em dito extracto que
 heu e fielmente foi extra-
 hir do proprio original mo-
 autos e as qual me repor-
 to e douzi. Au Fernando Pe-
 driro Rodriguez Germano
 Ricirã, o Couqui, data e
 assigno. Titulo duidamen-
 te sellado com duos estom-
 pithos utrodoan, no va-
 lor de quatrocentos reis
 cada uno e assim emu-
 tivada. Cuinto, de
 de Noventa e de mil nove-
 centos e quatorse. O Offi-

Recurá. Fernando Pedreira
diz que Fernando. Certi-
ficação. João dos Santos Ju-
rôu Recurá e Tabellião do Ju-
rôo judicial e Notário da
Comarca de Pádua. Certi-
ficação por me ser ver baluen-
te requerido pelo Senhor
Augusto Aquadão da Cou-
rta Coutinho, que recu-
do em meu cartório e de-
cimo terceiro livro de No-
tório em Andamento nelle
a folhas cento e quarenta
e um, me contraia es-
criptura de Não seguinte:
Escritura de divida
com hypotheca conven-
cional que faz dona
Raphaelina Milito de
Sousa, por si e seus filhos
membros impetores so-
mno abaixo se declara. Sai-
bam quanto este pu-
blico instrumento de es-
criptura de divida com
hypotheca virem, digo,
hypotheca convencional
virem que no Anno do
Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de
mil novecentos e qua-
torze, aos dez dias do

meo de Abril do dito an-
 no, nesta Cidade da Pro-
 vinça, Estado do Paraná em
 meu Cartorio comparece-
 ram perante mim as
 partes entre si juntas e
 acordadas a saber: de
 uma parte como Outor-
 gante dona Raphaelina
 Milito Sarani e seus fi-
 lhos menores e de outra
 parte como Outorgado o
 Doutor Angel Guainello
 todos residentes nesta
 Cidade e reconhecidos
 pelos proprios de mim
 Pabellão e dos testimen-
 nhos abaixo nomeados
 e assignados do que dou
 fe, perante a qual pe-
 lo Outorgante dona Raphael-
 ina Milito Sarani, em pre-
 sença dos testemunhos me
 foi dito, que por si e
 seus filhos menores im-
 puberes de nome, Maria
 Rosa, João e Josephina se
 tornou devedora ao Outor-
 gado Doutor Angel Guain-
 ello, da quantia de vi-
 to e contos de reis que do
 mesmo Author recebeu
 nesta data por imper-

impertinente em modo cor-
rente da Republica para at-
tender a necessidade de
sua subsistencia e a de seus
ditos filhos, cujo quantia
se obriga a pagar de
data ha trez annos venen-
do de de já os juros de
dese por outro e os annos.
E para garantir o capi-
tal e os juros do obriga-
ção ora contratada de en-
tregante devedora direque-
dara como do do seu por
si e seus filhos em per-
meira e convencional hip-
oteca de duas casas de
morada situadas na Cida-
de de Curitiba, de de
Tudo Freguesia e Comarca
do mesmo nome e no do
Rachuelo numero qua-
renta e oito e cem e cento
em frente a casa Schini-
dlin e Lau e outras ca-
sas e as com duas por-
tas e do muro pegador
uma a outro, com trei-
das de pedras, cal e ti-
jolos, forradas e asso-
lhadas de madeiras e
cobertas de telhas duas
diversos e em partimen-

compartimentos com loja
 para negocio, sala, quart.
 cozinha e quintal, diran-
 do a direito com a casa
 numero quarenta e seis
 que faz esquina com
 a rua. De Francisco de
 propriedade do espolio
 de seu marido, marido Jo-
 se Farani, hipothecada
 a Jose Haues, a reger-
 da com a casa Commer-
 cial de Carlos Hum e
 Grima e com os fundos
 dados para o lado do
 edificio da Delegacia
 Fiscal e para a casa el-
 la outorgante e herdeiros
 e seu filhos possuem
 livre e desembozado
 de qualquer outra hy-
 potheca legal ou con-
 vencionnal e sheu fi-
 cam pertencendo por
 morte de seu marido
 e pai Jose Farani, fi-
 cando sempre exclu-
 da desta obrigacao a
 casa hipothecada em
 vida de seu marido e
 pai ao dito Jose Haues.
 A outorgante se obriga
 a pagar os juros tri-

truncadamente e com de
vando-se vencida a hip
poteca no caso de fal
ta das pagamentos de
duas prestações seguintes.
Pelo prometido credor foi
dito que aceitaram es
ta escriptura tal qual
nella se contém. Foi pa
go o sello federal no va
lor de oito mil oito
centos reis devidamente
autenticados com a
assinaturas. E como
assim disseram e su
torgaram de que dou
to e me pediram es
ta escriptura que Theo
phorri e seus herdeiros
lida aceitaram e as
signaram, com a ter
turanha presente,
perante mim João dos
Santos Juntem, Tabeli
ão que por me se este
distribuido a seguir.
(Assinados). Raphael
no Hilto Varani - Ange
lo Guaiavello - João Milton
ybo Francis Saboia. Na
da mais se contém em
dito escriptura de diri
do com hipoteca aci



21.

meo transcripto que se
achou lavrado e gottor em
to e quarenta e hum do de
pidos Terceiro Livro de No-
tas a qual me reporto
no referido livro e gottor
meo. Cidade do Rio de
Janeiro a sete dias do
meo de Junho de mil
novecentos e quatorze.
Eu João dos Santos jurta
segundo Pabellão a cre-
ta, conferi e assigno. Ho-
ra, vinte e sete de Junho de
mil, novecentos e quator-
ze. Letra devidamente sel-
lada com duas estam-
pas e gottor em cada um, no va-
lor de quarenta e cinco mil
cada hum e assim em
tintada. Conferi. O. P.
bellião. João dos Santos
jurta. D. R. S. Sete mil
e quarenta e cinco mil.
Lida. Fernando Pedreira Ro-
drigues Genuay. Assista. Si-
lício do Superior Tribunal
de Justiça de São Paulo.
Certifico por me
ver verbalmente pedida
porque, digo, pedida que
reveda seu meu Cartorio
se autor de aggravo de

de Petição número quinhenta
tois é noventa e nove, do
Rafael, em que são aggra-
vantes Paulo Hauck e
Correção e outro
e a massa fallida de
José Saraiva e outros e ag-
gravado o doutor Augu-
sto Guanacello, nelle se de-
fzinhos quinze a dezessete
encontra-se a descripção
do Alvará seguinte: Mi-
meiro traslado de a-
criptura de ratificação
e de hypotheca conven-
cional que faz José
Rafaelino Miletto Sara-
iva, por si e seus filhos
menores imperbees eo,
e os filhos se declara:
Saiam quantos este pu-
blico instrumento de rati-
ficação de escriptura de
hypotheca convencional
fizerem que no Livro do
Novo Testamento Christo
de mil novecentos e
quatorze, aos dezessete
dias do mes de Abril do
dito anno, nesta Cidade
da Bahia, Livro do Paro-
quia, seu meu cartorio pe-
rante mim Tabellião Com-



272
H3

compareceram em parte ju-
 ramentu si e acordado, a
 saber; de um lado parte como
 outorgante do Sr. Raphael
 Silva Meilho Taroni e de ou-
 tra parte como outorgado
 o Doutor Angel Guainello
 residente nesta Cidade e
 reconhecidos pelos proprios
 de quem e dar testemunhos
 abaixo nomeados e auiz-
 nados de que souz, me-
 rante a qual pelo seu
 outorgante me foi dito que
 na escriptura de hypotheca
 so convencional passada
 em meu Cartorio ao der-
 dor do corrente mes de
 Abril e anno e em que se
 guaram como parte, elle
 outorgante por si e seus
 filhos menores impuberes
 e o Doutor Angel Guainello
 escriptura ella passada
 a folhas cento e quarenta
 e um do decimo ter-
 ceiro livro de Notas de
 meu Cartorio nesta Cida-
 de, muito reconhecido dire-
 tor e no quanto ao es-
 racteristico e Confrou-
 tacao dos numericos
 precedidos ao mencionado

Doutor Angel Guarinello. A
simpliciter e erradamente
na dita escritura que
a propriedade hypothecada
está inscrita de duas ca-
sas com a numeração re-
spectivamente de quarenta
e oito e cinco e a rua
de Bechuels da cidade de
Lima e de outro lado e de
vidente pelo lado esquer-
do com a casa Commer-
cial de Carlos Hume e
Gómez. Causa sem rati-
ficar como ratiificada tem
seus erros pelo modo
seguinte: A propriedade
de hypothecada consta
de duas moradas com
a numeração quarenta
e oito do dito Rua Be-
chuels numeradas era
comum e ficando
as casas as morada-
das sua as todos qua-
tro portos e de que pe-
lo lado esquerdo em vez
de limitar com a casa
Comercial de Carlos
Hume e Gómez, consti-
tuem com a casa nu-
mero Cinco e cinco, Fabi-
ca de Calçados do ca-



caso favorito. Pelo endor
Wentor Angel Guarnello
foi dito que faccitoro
la sacrificaco. Tal qual
nella se contem. Compe
diram em instrumento
que thee larrei e sendo
* lido e achado conforme as
cittaram e assignaram
com a testemunha
abais perante mim
João dos Santos Quintan
segundo tabellão que
por me ser esta danti
vuida a escrever. (Assigna
dos) Raphaelino Milu
to Jardim - Angel Guo
rnello - João Milu - João
Tuccira Sabio. Nada
mais se continha em
dito escriptura e assim
transcripto que fielmen
te a transcrio do ori
ginal que se acha lo
brada e folhas em to
e quarenta e tres do de
simo terceiro livro de
Notas do qual me se
porto em meu Cartorio
nesta Cidade em o dia
mes e anno no perinci
pio declarado. Eu João
dos Santos Quintan, Tabel.

Tabellião e escrivão, conferi
e assigno em publico e sa-
do. Meu testemunho de ver-
dade. Letora o signal pu-
blico. João dos Santos ju-
ru. Papa decretis de
Abril de mil novecen-
tos e quatorze. Letora em
duda e tempo de fazer es-
tado do valor de qua-
trocentos reis e de idamun-
ty e untyfirador. Aves-
bado sob a fotha de viu-
te e seis do birro primei-
ro, numero quatro mil
e setenta e dois. Curitiba,
decretis de Abril de
mil novecentos e qua-
torze. Official Flavio
Luz. A alto uti me
Carimbo com o dire-
ty. dos Santos jurty. Ser-
gundo Tabellião. Papa
Paraná. No fim outro
Carimbo com o dire-
ty. Doutor Flavio Ferreira
da Luz. Official do Re-
gisto de hypothecas e
titulos. Curitiba Para-
ná. No o que se conta-
ndo em registo traído
do, que bem e fielmen-
te foi extrahido do pro-



24
~~12~~
~~12~~

proprios original nos autu
retto mencionados e a
qual me reporto e dou fe.
Eu Fernando Pedroso Rodri-
gues Germano, Juiz do
1.º Officio do 1.º e 2.º Juiz.
Retor decidamente sello.
Lo soue duos e tempo
stos e do aer, no valor
de quatro eitos mil co-
da mil e passim em
titulador. Comitido de
de Honores de mil no-
vecentos e quatorze. Oti-
erivas. Fernando Pedroso
Rodrigues Germano. Certi-
ficado. Republica do
Estados Unidos do Brasil
Comarca de Curitiba. Es-
tado do Parana. Retor e
emblum e em par Comar-
do Retor. - Flavia Ferraz
da Luz, Bacharel em lei
e sciencia juridica e Socia
Official do Registro Geral
de hipotecas e do Regis-
tro Especial de Titulos
Documentos e outros pa-
péis do Comarca de Cu-
ritiba. - Certifico, a pe-
dido do Autor e autor
Me. Joquima Junior que
no livro segundo C de

de Recuperação especial de
to Comarca e filhos rui-
te e rui, sob numero de
ordem quatro mil e re-
mota e dois e com da-
to de ouzo de Abril de
mil novecentos e quatro
se se acha lançada a
recuperação do Thon re-
quinte: Nome, domici-
lio e profissão do credor:
Angelito Juanello, advogado,
residente na cidade de São Paulo.
Nome, domicílio e profissão
do devedor: Raphaelino Mei-
lito Sarani, por si e seus
filhos menores impu-
beres João, Maria, Rosa
e Francisca. Título, da-
ta, e substância que o fer-
re: Recuperação pública de
hipoteca concessiva
fezrada nas notas de
substância de Santos emitida
em de de Abril de mil
novecentos e quatro e
valor ou estimativa do
credito: - Oito Centos de
re. Epocha do ven-
mento: Deito data so-
bre annos. Juros este-
peçados: Doze por cen-
to ao anno. Frequencia,

do Tumorel: - Cmitjbo.
 Denominação ou Tpa e
 numero do Tumorel. ^{ta}
 tua denominação. Ca-
 racteristicos do Tu-
 morel: Conta de duas
 casas de morado, sitas
 na Cidade de Cmitjbo
 a mo do Reachuelo nu-
 mero quarenta e oito
 e cincoenta, enfrente a
 casa de Chivindiu f
 Tam, casas evar com
 duas portas cada u-
 mo, divididos a di-
 reito que faz egru-
 no com a de São Fran-
 cisco com a casa nu-
 mero quarenta e seis,
 a esquerda com a ca-
 sa de Carlos Pium, di-
 go, Carlos Pium e
 Gregor fundador com a
 Delegacia Fiscal. ^a
 batoer: Por ecriptura
 de rectificação de dese-
 xio de offil do sorrento
 aquo larrado pub Pa-
 bellias da Pafia, os ca-
 racteristicos do Tu-
 morel são os seguintes:
 Conta de duas mora-
 das sob o nico nome

numero quarenta e oito,
com quatro bofetes, um
do que fôr todo es-
quendo limitado com a ca-
sa numero cincoenta e
não com a casa de Car-
los Hubner & Grima. Cu-
mijto, decreto de Abril
de mil novecentos e qua-
torze. O official Flávio
Luz, pelo que se conti-
nha em dito lançamen-
to de que se houvem fôr
exhalar a presente cer-
tidão a qual me repor-
to e douzê. Retoro deida-
mente sellos com uma
estampilha federal no
valor de quatrocentos
reis e assim equitibi-
sado. Cumijto, vinte
e seis de junho de mil
novecentos e quatorze.
O official Flávio Luz. R.
governo. O Doutor
Alexandre Haue, ppor
seu advogado cabaiso as-
signado, necessita da
leu de seu dicitos que
o cidadão Neivas de
Copenhaga desta cidade,
verendo em seu cartorio
autifique ao fôr desta

deito em relatório sobre o seguinte: 1.º) De domo Raphaelina Michels Saraiva, como viúva de José Saraiva e tutora de seus filhos menores e concelha o inventário dos bens deixados por aquelle finado; 2.º) De a mesma duobra naquella duplo qualidade foi autorizada por alvará expedido pelo doutor Juiz de Direito deito Pombal, e em sua expedição vem se procedido neste extinto a hypotecar bem do extinto, liton devida neste sellos com uma estamprima estadual, no valor de quatrocentos mil e acium em tirado. Dado em de Maio de mil novecentos e quatorze. M. Rogério Junior. - Certidão. Certifico por me ser requerido: 1.º) Que domo Raphaelina Michels Saraiva não concelha o inventário dos bens deixados por seu finado marido José Saraiva; 2.º) que

a mesmo Amador não foi
autorizado por abradá
procurado por este cap.
torio a hypothecar bens
do espólio. O que é erro
do de de que douço. Re-
tara devidamente selado.
do com uma estampa.
Ho entodoal no valor
de quatrocentos reis e
assim emtilizado. Ho
pa oure de Meir de
mil novecentos e qua-
tarze. O Ricirão. Oregio
de Oliveira Martin. Cor-
tidão. - Fernando Pedro.
ro Rodriguez Guzman.
Ricirão, Secretário do Supre-
mo Tribunal de Justiça
de Letas do Paraná. Cor-
tífico por me ser predi-
do verbalmente que re-
vendo em meu cartório
os Autos de Aggravo
de Petições números qui-
nhentos e noventa e no-
ve, da foyto em que
páo a ggravaute Paulo
Haeder f Corrpeautia
e outro e a mgra fal-
hida de que foyto foy-
mo a ggravado o Dou-
tor Angelo Guarnello

neller a folhas trinta e dois
 e verso leu contra me o reci-
 bo do Thon seguinte. Ma-
 noel José Papascher, Pri-
 meiro Pábellião de Notar
 da cidade de Curitiba.
 Publico fôrmo de meu re-
 cibo que me foi apre-
 sentado para ser repro-
 duzido por copia legal
 e autentica cujo Thon
 é o seguinte. Recibo de
 Toy e Dinco mil mil. Reci-
 bo do Senhor Felix Anto-
 nio Lanna a quantia
 supra provenciente de
 aluguel da casa que
 occupa de propriedade
 de Ida Excellentissimo
 Senhor do Sr. Raphael
 Sarani obrigando-me a
 restituir das ella legal-
 mente não seja parte
 legitima para receber
 o aluguel. Sobre um sel-
 lo federal de trezentos
 reis o seguinte. Curitiba
 no dia de Abril de
 mil novecentos e quator-
 ze. Por procuração de
 Raphaelina Sarani - An-
 gelo Guarnicello. Resonhe
 so a fôrmo supra do

Agudo Angel Guainello. (So-
bre mil e quinhentos mil
em sellos e todo o que se
requiere.) Comitido, vinte e
quatro de junho de mil
novecentos e quatorze.
Seu testemunho de verda-
de (setora o signal pu-
blico) Manoel José Gon-
salves Pinheiro Tabellião.
Ho o que se continha
em dito recibo que me
foi apresentado para
ser reproduzido por
cópia legal e authen-
tica e a qual me re-
pronta, tudo do mesmo
feito extrahir bem e fi-
delmente a presente
publica forma que se
pode obrigari e conser-
tar como original ju-
ramente como meu
Collega Segundo Tabel-
lião Despachal Baldo-
nio e por achal a
cópia e conforme a en-
churo e assigno em pu-
blico e raro entregando
a ao portador com o di-
to original, do que dou
fi, Auto Pedro de Lu-
izito, aos vinte e quatro

quatro dias de meu de
 Junho de mil novecen-
 tos e quatorze. Eu Manoel
 José Gonçalves, Ta-
 bellão, Subscrito e as-
 signo esse publico e va-
 do. Seu testemunho de
 verdade (isto é o signal
 publico) Manoel José Gon-
 çalves, Curitiba, vinte e
 quatro de Junho de
 mil novecentos e qua-
 torze. M. J. Gonçalves, Es-
 tado de Curitiba, Pi-
 loto do valor de qua-
 trocentos mil e cem
 do nome a dita, assigno
 meu e meu Camião com
 se disser. M. J. Gonçalves
 Primeiro Tabellão, Curitiba-
 do Paraná. Concedido e
 concertado por mim segundo
 do Tabellão Demerval Balda-
 nino. Data supra. Teste
 meu Camião com se re-
 quizer disser: Demerval
 Baldaunha, Segundo Tabel-
 lão interino, Curitiba,
 Paraná - Brasil. No
 que se contém este meu di-
 to recibo que vem effictua-
 te foi extrahido do proprio
 original nos autos ditos

3
mencionados e as qual me
reporto e douzê. Lu. Jannau.
do Pedreira Rodriguez Genuer-
no, Recurã, o souferi do-
to e amigo. N'outro deida-
mente pullos com duas
estampas e pullos e todooer no
valor de quatrocentos mil
cada unio e assim em-
tilirados. Comitiã de
de Novembro de Juil no.
secentos e quatrocentos,
digo, no secentos e qua-
torze. O Recurã. Jannau
Pedreira Rodriguez Genuer-
no. - Certidão. - Jannau
do Pedreira Rodriguez Genuer-
no, Recurã. Secretario do
Supremo Tribunal de Ju-
rica do Estado do Paraná.
Certifico por me ser judi-
do verbalmente que se-
recudo em meu cartorio o
Autor de Aggrao de Peti-
ção numero quinhem-
to e noveenta e nove da
Fazida em que são Aggra-
vantes Paulo Helder
e Companhia e outro
e a massa fallida de
Jose Jannau e Uniao e
Aggravado o Doutor Luiz
de Guaimello nella e



a gotcha trinta e tres e trinta e tres
to e tres verso encontro
o recibo do seguinte teor.
Mauricio José Gaudocher
Primeiro Tabelião de Ho-
ras da Cidade de Curitiba.
Publ. da forma de
• Um recibo que me foi a-
presentado para ser re-
produzido por copia
legal e autentica. Por
derrubos e cento e mil
reis. Recibi do Senhor Sr.
mao Marchioro e Cam-
panha a quantia de
perro de duzentos e ses-
scenta mil reis por via
do aluguel do caso
que occupa, a Rua do
Reachuelo pertencente
a sirova Raphaela Sa-
rani. Caso em qualquer
tempo se venha a sei-
ficar que a sirova al-
ludida não seja parte
legitima para receber
se aluguel, eu abai-
ro assignado me obli-
go a restituil-los ao
dono Sr. Sr. Marchioro
na Campanha. O alu-
guel e corresponden-
te ao mes de Fevereiro

Exercício e Mançuz do comen-
te Anno. (Este um sello
federal de trezentos e quarenta e
seis pontos.) Comitido de
regras de Abril de mil
novecentos e quatorze.
Por procuração de Raphael
da Saia, Juiz de Direito
nello. Reconheço a firma
supra de Miguel Gua-
rnelles. (Este sello e
quatrocentos e seis, dig.
mil e quinhentos e
seis sellos estaduais e
seis pontos.) Comitido de
regras de Junho de mil novecentos e
quatorze. Cuius testame-
nto de verdade (esta
va o signal publico)
Mandado por Gonçalo
Princípio Pabellão. Isto
o que se continha em
o recibo que me foi
apresentado para ser
reproduzido por ser
feito legal e authenti-
co e ao qual me re-
parto, tendo de ser
feito extrahir benefici-
almente a presentia pu-
blica formal que de-
pois couzera e comen-

concerti juntamente
 com o meu Collega se-
 guendo Tabellião General
 Saldanha e por achado
 em tudo conforme o
 subscrito e averiguo em
 publico e raro, entre
 • quando a ras portador
 Jean o dito original
 do que douzê, nesta
 cidade de Curitiba an-
 vinte e quatro fôr de
 seis de junho de mil
 novecentos e quatorze. Eu
 Manoel Janjoubre, Ta-
 bellião publico e averi-
 guo em publico e raro,
 em testemunho de ver-
 dade (estou a seguir pu-
 blico) Manoel Janjoubre
 ver. Letão quem estou
 pilleo erodol do sabo
 de quatrocentos e ar-
 vity emutilizado. Cui-
 rito, vinte e quatro de
 junho de mil novecen-
 tos e quatorze. M. J. Jan-
 oubre. Em um Caricê do
 le. se o seguinte. M. J.
 Gausbre, Príncipe Pabel-
 Jão. Curitiba, Paraná. Con-
 ferido e sancionado por
 mim segundo Tabellião de

Demerol Saldouho. Data de
per. Não outro carimbo
com o chifre. Demerol
Saldouho, segundo tabel
hio interior. Curitiba.
Paraná. Brasil. É o
que se registrou em
dito, recibo que bem e
fidelmente foi extrahir
do proprio original no
atto retos mencionados
dove ao qual me re
porto e dougi. Eu Fer
nando Pedreira Rodrigues
Germano, Secreário do Cou
rto, do e amigo, e
tara devidamente reli
hado com duas estam
pilhoas e todadas, no
valor de quatrocentos in
cada real e passim, em
titulado. Curitiba, de
de Novembro de mil no
secentos e quatorze. O
Secreário Fernando Pedrei
ra Rodrigues Germano.
Certidão. - Fernando Pedrei
ra Rodrigues Germano, Se
creário do Tribunal de Super
ior Tribunal de Justiça
do Estado do Paraná. Cer
tifico por me ser perdido
verbalmente que se refere

em meu cartório or autor
 de Aggraro de Pepicoa me
 unido quinhentos e no-
venta e nove da Paço
 em que o aggrarau
tu Paulo Haber f com
panhia e outro o qual
 se fallido de José Farau
f Thomás e aggrarado o Don-
tor Augusto Guarnello nella
a soffor trinta e quatro
e trinta e quatro vers em
contrei o recibo do thor
seguinte: Manoel José
Francisco Princípio Tabel-
hão de Notas da Cidade
de Cuitipo. Publica for-
mo de um recibo que
me foi apresentado pa-
ra ser reproduzido por
cópia legal e autentica.
Ris. Setenta e quatro mil rs.
Recibi do Senhor Felix Ant-
onio hamo, a quantia
super de setenta e cin-
co mil rs. proveni em
todo aluguel do caso
que ocorreu a real Re-
chuelo numero quar-
ta e sito, conce por du-
ty as mes de abril (So-
bre dois sethor federa
no valor de quatro em

quatrocentos e quarenta e seis
(446) Comitido, presidente
de Meia Fide mil nove-
centos e quatorze. Por pro-
curação de Raphael da
Silva, Augusto Guanabara.
Presença de a firma supra
de Augusto Augusto Guanabara.
(Sobre mil e quinhentos
e seis e setenta e sete e
o seguinte.) Comitido
sobre e quatro de Fide
de mil novecentos e qua-
torze. Sua testemunha de
verdade (sete e o signal
publico) Manoel José
Garcia. Presidente Tabel-
lão, Pro o que se con-
tinha em dito documen-
to que me foi apresentado
do para ser reproduzi-
do e ser copia legal e
autenticada a qual
me reporto tanto do meu
meu livro extrahir bem
e fielmente a presen-
ta publica forma que
depois conferi e conferi.
Sei como o original ju-
ramente com o meu col-
lega, Augusto Tabelião
Jermesal Saldaña e
por achado em meu

tudo conforme a subscu-
 rão e assignas em pub-
 lico e raso entregan-
 do a cada portador com
 o dito original, do
 que dou fé, nesta Ci-
 dade del Omitib, ao
 vinte e quatro do me-
 de junho de mil no-
 vcentos e quatorze. In
 Manuel José Gonçalves
 Tabellião de bens e as-
 signas em publico e
 raso. Seu Testamento
 de verdade (Letra e sig-
 nol publico) Manuel
 José Gonçalves. Omitib.
 do, vinte e quatro do
 junho de mil nove-
 centos e quatorze. Ma-
 nuel José Gonçalves.
 Letra e sig. n.º certam-
 p.º e todo do tra-
 bor de quatro centos
 reis ecutiada com
 a data e assignatu-
 ra sup.º e sem um
 canilho e em or die-
 res. M. J. Gonçalves.
 Príncipe Tabellião. Omiti-
 b.º. Parau.º. Conferido
 e concertado por mim
 segundo tabellião de bens

Demerol Saldecha, segun
do Papellio in sumo. Her-
sitivo, Parauí. Brasil. E-
rfo o que se agutiu ha
em ditos publico forma
de recibos que tem e fi-
elmente foi extrahido
prossio original nos
autos retos mencio-
nados e ao qual me
reposito e doze fe. In Ter-
raudo Pedroso Rodriqua
Germano, Acirã. Cou-
fesi do to e ouigno. Lito-
ro deidamemte sello-
do com duos estam-
pithos utodora, no
valor de quatrocentos
reia cada um e ap-
sua equitizados. Cou-
ritivo, der de Hambo
de mil nozcentos e
quatorze. Fernando Pe-
droso Rodriqua Germa-
no. - Certidão. - Fernan-
do Pedroso Rodriqua Germa-
no, Acirã, Titulico do Ju-
pior Tribunal de Justica
do Estado do Parauí. Cer-
tifico por me ser judi-
do verbalmente que re-
sendo em meu cartorio
os autos de agravo de

Peticão numero quintra
 to e noventa e nove da Pa-
 ra em que se trata a
 vante Paulo Hauer
 e Companhia e outro
 e a guarda fallida de
 José Sarauí e Simão e
 Jaggerado e Doutor Augu-
 sto Guarnello, nelle offo-
 por trinta e cinco e trun-
 to e cinco reais e outros
 o recibo do thior seguinte:
 Manoel José Gascabreu
 Principe Tabelião de Ho-
 tar da Cidade de Cu-
 ritiba. Publico forma
 de um recibo que me foi
 apresentado para ser
 reproduzido por copia
 legal e autentica cu-
 jo thior é o seguinte:
 Rec. Cento e trinta mil
 reais. Recibidos de Senhores
 Simão Marchiora a quan-
 tia supra de cento e trun-
 to mil mil reais proceimen-
 te do aluguel do casa
 numero noventa e seis
 que occupam a Rua
 Machuel desta Cidade,
 correspondente ao mes
 de April deste anno.
 Sobre seis sellos fedel-

Federar no valor de qua-
trocentos mil, e seguintes
Quinhentos, primeiros de Maio
de mil novecentos e qua-
torze. Por procuração de
Rafhael Malito Farani.
Angel Guarinello. Rev.
refere a firma suppa
de Bento Angel Guarini-
ello (Dobre mil e quai-
nhentos mil e um sellos
federar, digo, em sellos
vestados a seguinte):
Quinhentos, mil e quatro
de quinhentos de mil no-
vecentos e quatorze. Au-
tentico de verdade
(effor a signal pub-
lica) Manoel Jose Jose
caber Primeiro Tabel-
ho. pro o que se sou-
tinho em dito docu-
mento que me foi a-
prouvado para ser
reproduzido por copia
legal e autentica e ao
qual me reporto, tendo
log meo feito extrahir
bem e fidelmente a pre-
sente publica forma
que depois comparei e
concernei com o origi-
nal, juntamente com



34
~~4~~

com o meu Collega Regu-
do Tabellião Demétrio Sal-
daubert, e por achar em
mão conforme a subcre-
ta, assigno em publi-
co e raro, entregando a
os portador com o di-
to original, do que dou
fé, quanto Cidade de Cu-
ritiba, aos vinte e qua-
tro dias do mez de ju-
nhos de mil novecentos
e quatorze. Eu Manuel
José Foucaber, Tabellião
publico, assigno em pu-
blico e raro. Eu trinta
e cinco de verdade (Citado o
signal publico) Manuel
José Foucaber. Curitiba,
vinte e quatro de Junho
de mil novecentos e qua-
torze. M. J. Foucaber. Ci-
tado unta trinta e cinco
estadual do valor de qua-
trocentos reis em titu-
lada com a data e as-
signatura supradicta
Foi em o dia de
M. J. Foucaber. Primeiro
Tabellião. Curitiba, Para-
ná. Conserista e Conser-
tada, por mim Regu-
do Tabellião Demétrio

Saldaunto segundo Pa-
pallio interfecto. Curitiba
do Paraná. Brasil. Ho
que se expunho em di-
sta publica forma de re-
cto que bem e fidelem-
te se extrahir do pro-
prio original nos au-
tor seho mencionado
e a qual me reporto
e doze. De Fernando
Rodrigo Rodriguez Ger-
mano, Bachar e con-
fero, docto e assigro. Li-
taro desiderante re-
lato com duas estam-
pisthor estadaes, no
valor de quatrocentos
reir cada uno, e as-
sim quantificado. Cu-
ritiba der de Hom-
es de mil noventa
e quatro. O Bachar
Fernando Rodriguez Ger-
mano. - O U-
lta do. - Fernando Rodri-
go Rodriguez Germano
Bachar Fiscalis do Ju-
senior Tribunal de Justia
do Estado do Paraná.
Certifico por me reje-
dido verbalmente que
secredo em meu cartorio

os autos de Aggravo de
 Petição número quinhentos
 e noventa e nove do
 Prapa, em que se Aggrava
 contra Paulo Hauser
 e Companhia e entre
 he a signatária fallida de
 José Saraiva e Simão e
 Aggravo de autor Au-
 do do Juiz de Direito
 da cidade de Curitiba e se
 e trinta e seis verso e
 contra se o recibo do
 seguinte Heitor Manuel
 de Jesus Foucaquier. Princípio
 Tabellião de Notas da Ci-
 dade de Curitiba. Pub-
 lica forma de um re-
 cibo que me foi apre-
 sentado para ser repro-
 duzido por copia legal
 e autentica cujo Heitor
 é o seguinte: Recibo do
 Senhor José Polizaga quan-
 tia supra de bituto -
 mil e noventa e sete
 do aluguel da casa que
 occupa a rua de São
 do número quarenta
 e oito e do aluguel
 do meu de Maio do cor-
 rente anno. (Sobre um

subto federal de trezentos
cinquenta e sete mil e quatro-
centos e noventa e nove. Por
procedência de D.º Sr.º Raphael
Milito Sarauy - Angelo Gua-
rincello. Recorremos a ju-
risdição do Sr.º Sr.º An-
gelo Guarincello. (Sobre mil
e quinhentos reais, em sel-
los desta forma o seguinte)
Cinco mil e quatro-
centos e noventa e nove. Inter-
venientes de verdade (Es-
tado o signal publico)
Manoel José Foucalver
Primeiro Tabelião. Era o
que se escripto em di-
to recibo que me foi a-
presentado para ser re-
produzido por copia
legal e autentica e a
qual me reporto tudo
do mesmo feito asse-
lar bem e fielmente a
presente publico for-
mado que depois con-
feri e comparei com o
original juntamente
com o Sr.º Sr.º Collyer
Segundo Tabelião Perme-



Demerul. Saldanha e por
achar a cunhido soufor-
me a subscricao cassig-
no em publico e suso,
entregando a do ponto
do com o dito origi-
nal do que dou fe, ne-
Ta Cidade de Curitiba
aos vinte quatro dias
do mes de junho de
mil novecentos e qua-
torze. Eu Manoel Jose
Goncaves subscro e
fascigno em publico e
rabo. Na testemunha de
verdade (Citara o signal
publico) Manoel Jose
Goncaves. Curitiba, vin-
te quatro de junho de
mil novecentos e qua-
torze. M. J. Goncaves.
Citara uma certifica-
estudal do valor de qua-
trocentos reis emitiba
do com a data e ariz-
maturo supra e em
ruido com o dices.
M. J. Goncaves. Primeiro
Pabellao. Curitiba. Pa-
rao e Cancido do por
min. Segundo Pabellao
interio. Demerul Sal-
danha. Data supra.

Estão em carimbos com
os seguintes dizeres. Por
meio de Baldanho, se-
gundo habellia interino
Permittido. Parano. Pro-
sil. Pro o que se conti-
nha em dita public-
caõ fôrma e de recibo que
he e fielmente foi ex-
trahido do proprio ori-
ginal nos autos re-
ptos mencionados e
ao qual me reporto
e sou se. Eu Fernando
Pedreira Rodrigues Ger-
mano, Merito, o sou-
zeri d'elto e assigno. Es-
tão devidamente sel-
lados com duas estam-
pilhara estadaes, no
valor de quatrocentos
reis cada uma e as-
sim equitizadas. Ca-
ritivo, da de Junho
de mil novecentos e qua-
toze. O Leitor, Fernan-
do Pedreira Rodrigues
Germano. CERTIDAO.
Quando Pedreira Rodrigues
Germano, Merito, Merito, Merito,
reis do Superior Tribunal
de justiça do Estado de
Parano. Certifico por

me ser verdadeiramente per-
 dido que serviu de
 meu Antonio os autor
 de Aggravo de Petição
 numero quinhentos
 e noventa e nove, di-
 go, quinhentos e no-
 venta e noventa e nove
 da fofa em que não
 aggravaute Paulo Haun-
 & Compañhia e a ma-
 sa fallida de José Fara-
 nsi & fuma de Aggravo
 do o Doutor Augusto Guo-
 sivaldo nella ha fofa
 trinta e sete e trinta e
 sety verso encontrei o re-
 cibo do seguinte thór:
 Manoel José Gonçalves
 Príncipe Tabellião de
 Notas da Cidade de
 Curitiba. Publica for-
 ma de um recibo que
 me foi apresentado pa-
 ra ser reproduzido por
 copia legal e auten-
 tica do thór seguinte:
 Truão Magalhães & Com-
 panhia. Curitiba, de
 de mil novecentos e
 setenta e cinco. Recibido
 de mil e trinta e cinco. Re-
 cibido dos Senhores Truão

4
Ymaão Marquinho f. Com.
paulino e a quantia su-
perior de cento e trinta
mil réis proveniente
do aluguel da casa
que occupa correspondente
ante as mer de Moais
Por perdade firmo este.
(Sobre um sello federal
de trezentos réis o seguin-
te). Curitiba, set. de
junho de mil nove-
centos e quatorze. Por
procurador de dono
Raphaelino Brito Fa-
rrei, Ruy de Guari-
nello. No Haas o seguin-
te. Depósito de pro-
priedade patto nacio-
nal e estrangeiro, e de car-
naua e setores de fôrma-
tor. Curo de rime e bol-
car de patto, varroun
de patto escovar de pi-
to e cabelo para roupa
de raiz e piacaba para
baral edeo, de raiz pa-
ra escovar amindai, ra-
treira e Tamauco, bro-
chas de pito e cabel-
os para caiaças. Mag-
necia effaréciter. He-

Semente de hortalia etc
 vendida porata cada e a
 varejo. Reconhecido a fir-
 mada superior do Seltor
 Angelo Guarnicelli. (Sobre
 mil e quinhentos reis
 em sellos a cada um, e re-
 quinte). Omitido, sim.
 Itaque quatro de pente de
 mil e quinhentos e qua-
 torse. Sim, tetramunho de
 verdade (Letra e signal
 publico) Manoel Joze
 Goncalves, Principe Tabel-
 liao. Na o que se conti-
 nha em o recibo que
 me foi apresentado pa-
 ra ser reproduzido por
 copia legal e autentica
 a qual me reporto, tu-
 do do mesmo feito ex-
 trahir bem e fielmente
 a presente publica for-
 ma que Conzari e con-
 certu com o original
 juntamente com o meu
 Collega segundo Tabel-
 lias Desmoral Balda-
 rino e por achado a
 exp. mds Conzome e au-
 tencero e assigno em pu-
 blico e ras, linte gan-
 do a ao porto hor com

o original, do que dou
fe, p^{re}ta Piedade de Co
mitiba, cao pinte e qua
top-dior do mee de ju
rhu de mil no cem
tor e quatorze, M. M^o J^o
muel J^o Goncalves Pa
bellia, subscrito e assign
no em publico e r^odo
em testemunho de ver
dade (litoro o signal pu
blico) Manoel J^o Gon
calves. Comitiba, Vin
te quatro de junho de
mil novecentos e qua
torze. M. J. Goncalves.
Retara, reputa citam
piffra estadual do
valor de quatro cen
tos reis emtilirada
com a data e assigna
tura sup^{ra} e me ca
siu bo com or dixer
M. J. Goncalves, Princi
pal Pabellia. Comiti
ba, Parana. Conferida
e concertada por mim
segundo Pabellia inte
prio. Demeral Salda
nho. Data sup^{ra}. Li
ta mim carim bo com
or dixer: Demeral
Saldaño, segundo



Tabella interior. Cui-
tija - Paraná - Brasil.
Quo o que se continha
este dito recibo que
sempre fielmente foi ex-
trahe do proprio ori-
ginal nos autos re-
-stros mencionados e
ao qual me reporto
e dou fé. Eu Fernando
Pedreira Rodriguez Ger-
mano, Leitor, do
conferi dato e assig-
no. Nitro deidabun-
te sellos com duas
estampas e ha este
doar no valor de
quatrocentos mil co-
-tda mil e quinhem-
tiliradas. Cui tija
de de Nome de mil
no recibo e quator-
-se. Oliveira, Fernan-
do Pedreira Rodriguez
Germano. - Certidão.
Fernando Pedreira Rodri-
-guez Germano, Leitor.
Nepheo do Superior
Tribunal de Justica do
Estado do Paraná. Cer-
-tifico por me ser re-
-balmente judicio que
se vendo em meu par-

cartões ou autos de ag-
gravo de Petição numero
quinientos e noveenta
e nove da S. P. S. em
que são ^uaggravantes
Paulo ^uH. ^uMerz e ^uCon-
stantino e outro e a
massa fallida José
Farrari e ^uImã e ag-
gravado o Doutor Au-
gusto Guarnielles nella
de ^uThion quinta e si-
tote quinta e oito verso
occupar-se o recibo
do Thion seguinte: Ma-
noel José ^uPeçabres
Principio ^uTabellião de
Notas da Cidade de
Cunitiba. Publica for-
mado de um recibo que
me foi apresentado
para ser reproduzido
por copia legal e au-
thentica, esse Thion
é o seguinte: Reize
mtope cinco mil ym.
Recibo do Senhor Felix
Antonio Lamo e quan-
to supra prorencia
te do aluguel da casa
que occupo, corres-
pondente ao mes de
Maio do corrente an-



anno. Por verdade fir-
 mo este. (Sobre um
 sello federal de tre-
 zentos reis o seguinte
 te.) Omittito, tanto
 de quinhos fide mil no-
 vamente e quatorze.
 Por procuração de do-
 n. Raphaela Mifey-
 to Favari - Luiz de pa-
 rnell. Reconhecido e
 firmado de proprio do Se-
 nhor Luiz de Guari-
 nello. (Sobre mil e
 quinhentos reis em
 sellos federaes o seguinte
 te.) Omittito, tanto
 quanto de quinhos de
 mil novecentos e qua-
 torze. Em testemunho
 de verdade (titulo o sig-
 nal publico) Manoel
 José Gonçalves Pinnei-
 ro Pabellian. Tra o que
 se continha em dito
 recibo que me foi apre-
 sentado para ser re-
 produzido por copia
 legal e autenticada
 e ao qual me refero
 to, tudo do mesmo
 feito, extrahir bem e
 fielmente a seguir



presente publica for-
ma que depois cou-
feri e concertei como
original juntamente
te com o meu colle-
ga segundo tabellião
Bernardal Saldanha
e por achal. a em tu-
do conforme a sub-
scricao e assigno em pu-
blico e raro entregan-
do a ao portador com
o dito original; do
que dou fe; nesta
Cidade de São Paulo
no dia vinte e qua-
tro de maio de mil no-
vecentos e quatorze.
Eu Manuel José Fou-
calver, tabellião, su-
brscro, e assigno em
publico e raro. Inter-
venção de verda-
de (Nota o signal pu-
blico). Manuel José Fou-
calver. Omitto, vin-
te quatro de junho de
mil novecentos e qua-
torze. Mo. J. Foucalver.
Nota sobre esta pi-
sta estadual do valor
de quatrocentos reis em



emuntificado com a data
e assignatura, supra
e com um carimbo com
se sequin tu dixerem No.
m. J. Guachar. Pimeiro
Tabelliao, conferido
e concertado, por mim
seymundo Tabelliao in-
terino general del-
dauho. Data su-
pra. Nto. um carim-
bo com se dixerem. Do-
meral Spaldauho.
Lomitiba, Parana, Rio-
sil. Pra o que se con-
tijnho em dito feu-
blico forno de recibo
que bem e fielmen-
te fir exibir do per-
picio original nor au-
tor setho mencionada-
doze ao qual me
reporto e dou fe. La Ter-
mande Pedreira Rodri-
gues Germano, Licenci-
trao lo conferido do e
assignro. Ntano de
sidoamente sello do
com duas estampas
thras estadoes, no
valor de quatro centos
reis cada uno e ar-
sim emuntifirodor.

emittiradas. Comitido,
de de Azevedo de Mil
noventa e quatro.
Oliveira. Fernando Pe-
dreiro Rodriguez Ger-
mano. - Articulo. -
aos Santos justum, licitum
e sequens. Cartorio Civil da
Cidade de São Paulo, Titulo
do Paraiso etc. - Certifico
por me ser requerido que
reverde nos autos da li-
quidação judicial da
firma de José
Saravá e Guimarães, existente
em meu Cartorio, nelle
há folhas duas nasontas
a petição inicial cujo
theor é o seguinte: Eu
Antônio de Souza Couto
juiz de Direito da Comar-
ca de São Paulo. Por Raphael
Lima Miteto Saravá por
seu procurador (trabalho
juiz) que com o falle-
cimento de seu mari-
do José Saravá, ficou dis-
posida a sociedade com-
mercial que tem giro
doventa porão por a
firma de José Saravá e
Guimarães (Certidão) de eu
já firma facio. Ante o

O mesmo seu marido e
o socio sobrevivente Nio-
lau Tarani, far-se neces-
sario a liquidação da
respectiva casa commu-
cial fundada nesta
cidade e accoiteendo
que, tendo fallecido o
marido do supplecan-
te a decreser de setem-
bro do anno proximo
passado, a maior de
quatro mezes em que
traha o socio sobrevi-
vente tomado as pro-
videncias necessarias
para a liquidação da
casa, sem a supple-
cante requerer a Hon-
ra Excellentissima a cita-
ção do mesmo Nio-
lau Tarani para na
primeira audiência
após a citação, vir a
deu quiz, ouvir-se com
a supplecante em re-
mo commença liqui-
dadora que seo in-
venario e balanos do
capital social, e que
ultimada a liquida-
ção proceda imme-
diatamente a divi-

dívidas e partilhas ou
haver sociaes, depois de
satisfeitas todas as ob-
ligações da socieda-
de (artigo trezentos e qua-
renta e cinco) do Código
Comercial) requerendo
seu nome a suplicante
a nomeação de um en-
cargado especial para
assistir ao baldeio e
agor demandar a este da
liquidação em vista
de existirem quatro me-
mores interessados na
liquidação (artigo
trezentos e cinco e tre-
ze do Código citado).
Neste termo. Pa. Maria
Apelleucia que de tri-
buída e autuado se
já deferido na forma
requerida. C. B. Me-
ck. (Com esse estam-
plo petadoal). Lapa de
de treze e de mil nove-
centos e quatorze. Genial
Luiz Ramos, (Despedido)
D. A. Sim. Bemido e Dou-
tor Curador Geral, tra o
que se continha em di-
tas petições e despacho que
felicemente transcrevi do pro-



seus original e qual me
reparto em meu Cartorio
nesta Cidade aos vinte
e tres dias do mes de No-
vembro de mil nove-
centos e quatorze. Eu
João dos Santos Justino
Escrivão do Cartorio, Cou-
ri e assino. Lido de
vidosamente sellado com
um e um pitto geral
no valor de trezen-
tos reis e assim em-
tehirado. Papa vinte
e tres de Novembro de
mil novecentos e qua-
torze. - Courem. - Escrivã-
o. João dos Santos Jus-
tino. - Certidão. João
dos Santos Justino. Es-
crivão do Cartorio. Carto-
rio Civil pelo Comarca
da Papa. Lido do Pa-
raçol etc. - Certificação
requerimento verbal
que refereo no au-
tor da liquidação ju-
dicial do fidejussor Gal-
do José de Faria e Lamas
existente em meu car-
rio, sellado a folhas qua-
renta e tres emcoitei
a provações do fidej

seguinte: Procuração,
Por este instrumento de
procuração feito e as-
signado por meu pai,
João Baptista Coutinho
meu parente, procu-
rador da cor. Pedro Hoyer
Wauterer Augusto Guarini,
nello e José Pinto Rebel,
do juízo para a fim de
meu em falta do outro
ou ambos em solidum
requererem tudo quanto
to for a bem de meu
direito no liquidar
e ao judicial do juízo
de José Sarauí e Trina de
sta parte da qual sou
sócio, podendo aggra-
var, apellar, ou em
qualquer qualquer de
precho ou recurso e
requerer ou recorrer no
julgamento recorrido tran-
sigrir em juízo ou fora
delle subtaheber esta
e que tudo dará por
firmo e válido. (Sobre
uma estampa do J. de
sal). Dado de novo de
Marias de mil novecentos
e nove e quatro. Nicólan
Sarauí. Recorrido sendo

verdadeira a letra e gir.
 meu super de Nicolas
 Farani, feita perante
 meu Tabelião; do que
 dou qd. Lido o signal pu-
 blico. E sobre dda carta
 sellas entoes no va-
 lor de mil e quatro-
 toz reis. João dos San-
 tos jurado. Haja dere-
 nore de Meus de
 mil novecentos e qua-
 toze. Ao que sou si-
 nha em dito proce-
 ração que fielmente
 transcrevi do proprio
 original ao qual me
 reporto em meu Car-
 terio, muito Lido de ac-
 rinte tres dias de mee-
 de Novembro de mil
 novecentos e quatorze
 no João dos Santos jur-
 ado. Meiras, o trans-
 crever e assigno. Lido
 na derida e sellas
 do com meu estampi-
 lha federal no valor de
 novecentos reis e assim
 inutilizado. Haja sin-
 te he de Novembro de mil
 novecentos e quatorze.
 Couper. Meiras. João

dos Santos jurtem. - Certi-
dão. - Certifico que inter-
veio o Doutor Antonio
Victor de Sá Barreto, no
meado Curador a lide
dos menores, que, digo,
menores para prometer
a promessa legal que
fizeo sciuto e dou fi.
que interveio de forim-
to de mil novecentos e
quatorze. (Assignado) O
Leuiraes Raoul Placant.
Promessa legal de Cu-
rador a lide. - que inter-
veio de forimto de mil
novecentos e quatorze, ne-
ta Cidade de Curitiba,
na sala da Audiencia
presente o respectivo Jui-
z Doutor Joao Baptista da
Costa Carratho Filho, sou-
migo Leuiraes adiante no-
meado, compareceu o Dou-
tor Antonio Victor de Sá Bar-
reto e a este deferiu o me-
mo Jui-ze promessa le-
gal de bem e fielmente ser-
vir de Curador a lide no
presente accao de nulli-
dade de hypotheca. - Acci-
to a referida promessa
mandou o Jui-ze barrar e



este termo que assigno com
o curador. Eu Paul Phairant
escrevo e escrevi. (Assigna-
do) C. Carratto. Antonio
Victor de Sa Barreto. - Cer-
tidão. Certifico ter inti-
mado o doutor Antonio
Victor de Sa Barreto, cu-
rador á lide, por todos o
conteudo do petição em-
cial e de despacho; ficando
ciente e douzi. No vinte
te sete de Novembro de mil
novecentos e quatorze. (As-
signado). O Escrivão Paul
Phairant. - Junta da. - No
vinte de Novembro de mil
novecentos e quatorze, jun-
to o traslado em frente; do
que fôz este termo. Eu Paul
Phairant, fizeira e escre-
vi. Traslado de Audiên-
cia. - No vinte e sete dias
de Novembro de mil nove-
centos e quatorze, nesta
cidade de Curitiba, da
audiência civil, no lu-
gar do costume, o doutor
João Baptista do Carmo
Carratto filho, juiz fede-
ral. Aberto a mesma as-
toque de Campainha
compareceu o doutor

o doutor Alexandre Haun
por seu advogado o dou-
tor Marcellino Foguei-
ra junior, e por elle foi
dito que, para esta au-
diencia, havia citada
dona Raphaelina Mite-
to Faralim, por si e por
seu filho menor im-
puer, bem como o lu-
gador a lide nomeada
aos menores doutor
Antonio Victor de Sá
Baretto assim de fallar
sem aver temores de u-
ma accão ordinaria
de nullidade de lites.
Ficou feito pelo mes-
mo dona Raphaelina,
naquelle duplo qua-
lidade feita em fa-
vor do doutor Angelo
Guarinello; e, portanto
requeria que, de baixo
de pregação se houvesse
as citações por feitas
e accuradas e se pres-
tada em juizo, ficando
do os citados esperados
atè que seja feita a ci-
tacao por requerido doutor
Angelo Guarinello, para
se intentar por proita a

a accus e assignados o
 perais da lei para a
 defesa. O que surdo pe
 lo juiz e apregoador ou
 citados, eum que ti
 verem, comparecidos.
 foi pelo mesmo juiz de
 ferido na forma segue
 rida. - No que se este
 termo. - Ju Paul Plaisant
 Rainas, e exerci. - (Assig
 nados) C. Carratho. Cau
 ellio Joze Hoqueira ju
 rior. - Juze Ranzome
 do protocollo da audi
 encia, do que dou se.
 (Assignado) Oliveira Paul
 Plaisant. - Certidao.
 Certifico que por todo
 o contido da peticao
 inicial e seu despacho,
 intimci, nesta Cidade
 o Doutor Aggeo Guari
 nello que tem sciencia
 ficou Offenci Contra
 si que nao accitou, do
 que dou se. Ju tu de
 Dezembro de mil nove
 centos e quatorze. (Assig
 nado) Oliveira Paul
 Plaisant. - Prata da
 de Audiencia. Por
 cinco de Dezembro de



de mil novecentos e qua-
troze, regida e presidida de
leuittimo, deu audiencia
em 19 de maio do mesmo anno
no lugar do costume
o doutor Joao Baptista
da Costa, Baraatho
Filho, juiz Federal. Aberto
a processo no forma
da lei, as partes de
Olympia, e seu pa-
receu o doutor Alexan-
dre Hauser, por seu ad-
rogado o doutor Mau-
cellino Joze Vaqueiro Ju-
nior, e por elle foi di-
to, que na accao ordi-
naria de nullidade de
hipotheca monida con-
tra dona Raphaelina
Mileto Sarauy por si e
por seu filho meno-
res, e o doutor Augusto
Guarinello, tendo sido
pette citados, viuha de
sua a respectiva si-
tuacao e por por a accao
e assignar o paraso
da lei para a defesa,
tudo no forma de seu
protecto feito na audi-
encia passada; e por
tanto requeria que de-



de baixo de pregação se hou-
vesse a citação por fei-
to e accusada, a ação
por proposta e o prazo
da lei por assignado,
sob pena de nulamen-
to e revellia. O que ou-
do pelo juiz mandou
apregher os réos. O que
surto, digo, os réos, o
que foi feito pelo portei-
ro do que deu acazi de
mas havendo compare-
cido. A oito dias de
fevereiro o juiz, no termo de
Querida, no que se este
termo. Au Paul Plairant,
escrivão e escrevi. (Assig-
nados). L. Carratho. Cau-
celliao João Roqueiro ju-
nior. Isto aconteceu no
original, do que douzê.
(Assignado). O livro de
Paul Plairant. Junta-
da. Por cinco de Dezem-
bro de mil novecentos e
quatorze, junto as peti-
ções e pedimentos em
junta, do que se este
termo. Au Paul Plai-
rant, escrivão e escrevi.
Petição. Excellissimoo
Senhor Doutor juiz de

Federal. Angel Guainullo
prosi e equo procurador
e adrogado de D.ºy Pa-
phaelina Milet Sarau
requer que sea dignen-
ta accas ordinaria que
thee intentada o Doctor
Alexandre Hauser de man-
dar fazer the sou vi-
tu de autos respecti-
vos pelo peraso legal,
afim de offener a con-
trahidade. Por ser de
justica junto a esta
era percuracas inalu-
so dos autos. C. P.
W. Nota devidamnt
sellos sou duas, digo
com uma estampa.
The federal no valde
trecentos reis e carim
equitativo. Cemitij-
to, cinco de dezembro
de mil novecentos e
quatorze. (Assignado)
O adrogado. Angel
Guainullo. - Depo-
cho. - Sim em termo. C.
mitivo, cinco - dezembro
novecentos e quatorze.
(Assignado). C. Carr-
ho. PROCURADOR
Paulo Pimenta. Fisco

Livro primeiro - Folia
 cento e vinte verso. - Repu-
 blica dos Estados Unidos
 do Brasil. - Cidade de
 Lapa - Estado do Paraná
 segundo o Cartão Civil - Ta-
 bellião. - João dos Santos
 - Quartel. - Procuração bar-
 tante que faz dona Pa-
 phaelina Meilet Sarani
 ni como abaixo se de-
 clara. Sabe-se quanto
 este instrumento de pro-
 curação bar tante viveu
 que sendo no anno do
 Nascimento de Nosso Se-
 nhor Jesus Christo de
 mil novecentos e qua-
 toze, aos vinte e cinco
 do mes de Abril do dito
 anno, nesta Cidade da
 Lapa Estado do Paraná,
 seu meu Cartão Civil
 saute meu Tabellião
 compareceu como auto-
 gante dona Paphae-
 Sarani Meilet Sarani re-
 sidente nesta Cidade
 e conhecida pelo seu
 sobrenome e de
 testemunhas abaixo
 nomeadas e assigna-
 das perante a gran-

por elle me foi dito que
por este publico instru-
mento se no me thor
forma de direito no
meo que bastante pro-
curador nesta Comar-
ca ou onde com esta
se referentiar as ad-
rogado Doutor Augu-
sto Guarniello para
especialmente em
qualquer juizo de-
to lito ou da União,
Estadoal ou Federal de-
fender a elle outorgan-
te em qualquer ac-
ção movida ou por
mover e acompanhada
em toda e em ter-
mos ali final senten-
ça e respectiva execu-
ção e recorrer de qual-
quer despacho ou sen-
tença seguindo o re-
curso na instancia
recorrida. Outrossim con-
fere-se mais pode-
rer especial e illimi-
tado para receber ou
aluguel ou dar e arar
de que é proprietario
por morte de
seu marido José Faro.

Tarani, produzidos para
 ou de idos recibos e re-
 querer de peço de in-
 quitiuio, ficando a cargo
 do qualquer prode-
 rer beneficiado da outor-
 me anterior para a sua
 cor e para todos os acti-
 uos de imperio in-
 tro. produzidos mais su-
 bito de lacer eito em quem
 couber, e que tudo man-
 to for feito pelo dito
 seu procurador promet-
 te haer por valioso e
 firme todos os seus
 poderes em direito per-
 mittidos, para que em
 seu nome, como se pre-
 sente fosse possa em
 quilo e fora d'elle, re-
 querer, allegar, defen-
 der todos por seu di-
 reito e justiça em qual-
 quer causa ou deman-
 da, civil e criminal, mo-
 rida ou por morte em
 que for auctor ou réo
 em um ou outro foro
 fazendo eitar, offerer,
 ser accor, fivellos ex-
 ceptos em bargo, em-
 peccos e outros qual-
 quer

quaequor artigos, con-
trarios produzidos, inquiri-
ris, replequentar terte-
munklar dar de sus-
pseito, a quem th'o for
jurar de bironia e suple-
tionamente na calun-
delle e fazer dar taer
juramentos a quem con-
trier dar e receber qui-
tasas, transigir em ju-
ro ou fora delle, admitir
caos th'nos, de inventarios
e partilhas com arbi-
trarios para elles; ar-
signar autos, requeri-
mentos, protestos, con-
tra protestos, e temer
ainda or de confirmas
negação, boursação, de-
sistúcio, appellar, ap-
grarar ou subargar
qualquer sentença ou
despacho requir' ceter
recursos até a maior
alçada, fazer extrahir
sentenças, requerer a
execução dellas, requir-
to, admitir aos actos
de conciliação para
se fazer conceder po-
deres espediaes illi-
mitados, pedir pre-



50
111

precatórios, tomar posse,
vir com embargos de terceiro
no Autor e possuidor
juntar documentos e
tomar ou receber, variar
de aceitar e intertratar su-
tra, de novo, produzidos
- substahelecer esta em um
ou mais procuradores
e os substahelecer em
outros ficando - the os
mesmos poderes em
seu vigor e revogal- or
querendo, segundo suas
cartas de ordem e arissa
particulares que em
do precatório serão con-
derados como partes
desta; e tudo quanto
for feito pelo dito seu
procurador ou substa-
helecer promette ho-
ver por valioso e firme
e para sua pessoa re-
serva toda nova cita-
ção. E de como assim
disse, do que dou fe,
foi este instrumento
que the li aceitou e
assignou com a te-
tentaria e mais que
segue mine João do
Santo Justina, segundo

segundo Tabellias que a
esperari. (Assiguados) Pa-
paelina Melet. Tara-
ngi. - Joos Seixim Ba-
bois. - Joos Miller. - Ori-
ginal este sellado com
uma estampa da fede-
ral de um mil reis de
rida que se emti lida-
da. Tratado do numero
um dia mai e cum
no principio de la-
rabo. In Joos dos Lau-
tos Juntas, Securas e
Tabellias a esperari, con-
fesi e assigno em pu-
blico e rasso. In teste
meuho (estaro o signol
publico) de verdade. In
toto devidamente sel-
lado com uma estam-
pilha estadual, no sa-
bor de quatrocentos reis
e assim expeditiva da.
Joos dos Santos Jura-
ment. - Lapa vinte e no-
ve de Abril de mil no-
vecentos e quatorze. -
Juntada. - Bordere
Seixim de Dezembro de
mil novecentos e qua-
torze, junto a parti-
cao chifrente, do que

fago este termo. Au Paul
 Plaisant, traças e se
 cryi. - Peticão - Excel.
 luyrissimo Senhor Dou-
 tor juiz Federal do Pa-
 rã. - Angelo Guarnelli
 e dono Raphaelina
 - Milito Fabiani a pre-
 sentam a ijuclura
 excepção de incompé-
 tencia de juiz para
 ser juiz do au-
 tor da acção que
 fhez nome o doutor
 Alexandre Haues, de-
 sirtido assim da
 rito que em tempo
 pediram ao ser. fhez
 assignado o pararo
 para a contatação
 A excepção vai em
 um foglho de pa-
 pel em separado, por
 ser de justiça e pa-
 ra o fim legal. De.
 R. D. ditos deido.
 munito selado, com
 umo citam pifha fe-
 deral, no sabo de tre-
 sentos reis e assim e
 quitilizado. Comissy-
 ba de de verem fro-
 de mil novecentos e qu-

egnatosse. (Arignado) O
Pedro god. Augelo Guar-
nello. - Derpachto. - Nor
anpo conduros. Cuni-
tybo, decessin - Derem.
Hro - moreamentos egna-
torse (Arignado) b. lar-
ratto. - Excepção. Por
excepção de incompeten-
cia de juizo. - Dicum do
no Rapphaelino Miletto
Taracci por si e como
tutora de seu filho
menor, e Augelo Gua-
rinnello, Contra o tutor
tor Alexandre Haum o
seguinte: 1.º. S. N. Pri-
meiro. - P. P. que esse
juizo é incompetente pa-
ra processar a presente
causa. Segundo. P.
P. que a expediente do
no Rapphaelino Miletto
Taracci é viro de José
Taracci, socio que foi da
firma de José Taracci &
Irmãos, que girava na
Cidade da Pápa, da
Tutua. Terceiro. P.
P. que a sociedade com-
mercial José Taracci &
Irmãos su Mleis do cor-
rente anno o seguen-



572
M

requerimento de S. Haack
p/ Comproução foi decla-
rada fallido. Quarto.
J. J. que se ser declara-
do a fallencia se signifi-
ca a liquidatione em
seu nome e de quem se
tão compratados e
dado em garantia por
hypotheca, alocando
se os mercaderes feren-
tamente sob sua admi-
nistração. Quinto. J.
J. que as juizo da fol-
lencia se deu todos os ou-
tros virtos se indetermi-
nel e universal, deves-
do nelle se acustar todos
todos os direitos e ac-
ções activos e passivi-
vas que tu tão inti-
midage com a mar-
ca. Sexto. J. J. que tu
do sido a presentia ac-
ção pro facto de seir
de declarada a fallen-
cia, ficou a comproução
legal de seada para
o juizo local, puto se
ferir-se a bem, a meca-
dador e de que o falli-
do perdena a admiini-

na administração. Setimo.
F. F. que neste termo e
causa proposta somente
te pode obter perante o
juizo local do Gallencio.
Citado. - F. F. que, des-
sa forma e presente
excepção, conforme o di-
reito deve ser recibida
e oficial yulgada pro-
vada, sendo oficial
decretada a incompé-
tencia desse juizo e con-
dundas o excepto na
curia. F. F. R. e L. F.
F. F. H. H. e L. N. tora
duidamente sellos
com seus autos pri-
mto federal no valor
de trezentos quin e ar-
sin e quilibido. Cu-
rijito de de de de de de
de de mil nove e to
e quatorze. O Adoza
de Angelo Guainello.
CORRETO. por de
de de de de de de de
nove e to e quatorze,
fao esta autos com
por as pontos quin fe-
deral do qual goos en-
te termo. Au Nicol Poir-
sant, escrevio e crevi.

escrevi, etc. - Despacho.
 N.º do A. para impug-
 nar os juros de cin-
 co dias (artigo ou se
 parte quarta combinado
 com o artigo de senão
 parte seguinte do curso
 - lido de mil oitenta e
 cinco e noventa e oitenta).
 Conquanto, de senão
 de senão de mil oitenta e
 quinze. - (Assignado)
 C. Carvalho. Data. No
 mesmo dia, me e an-
 no supro, me foram en-
 tre quel e de senão, do
 que foi este termo. Lu
 Paul Plairant, Senão,
 e senão. - Juntada.
 Por decreto de de senão
 de mil oitenta e
 quinze, junto a pe-
 tição seguinte, do que
 foi este termo. Lu Paul
 Plairant, Senão, e senão.
 - Petição. - Excel-
 lentíssimo Senhor Doutor
 Juiz Federal do Estado
 de Paraná. - O abaixo assig-
 nado, tendo sido con-
 tituído procurador do
 Senhor Doutor Alexandre
 Fleury, na ação ordi-



ordijario de nullidade
de hypotheca que, y por
art. 1.º de leis mais contra
docto Raphael de Milite
Torani, doutor Angelo Ju-
ravello e outros, fi'hor
impuherer do quella co-
mo far certo o subitobe-
lacione do juizo. P. a. Ho-
sa Excellencia que se dig-
ne mandar cumprir as
referidas subitobeleci-
ões nos autos da allu-
dida accão. N. ter ter-
mos se de de juizo em to.
R. to. devida e em se de
lros com um e tempo
ho general no valor de
trezentos reis e sessenta
titirada. Com. 1.º de
sete de de cento e mil
noventa e quatro. (Qui-
gado) Luis Jour-
ga de Madrid. - Despa-
cho. - Sim. Com. 1.º de
sete de de cento e mil
noventa e quatro. (Qui-
gado) L. Cap. 1.º. P.
licão digo. Substabeleci-
mento. - Marcellino Nogue-
ra Junior, Adrogado etc. Sub-
stabeleço na fução de
adrogado, doutor João Carlos



54
~~11~~

Carlos Kathley Gutierrez e no
 solicitador Luiz Jamnaga de
 Quadros se podera que me
 foram sentenciados pelo doutor
 Alexander Hauser pro a ac-
 ção ordinaria de nullidade
 de hypothecas moidos no
 - juizo Federal duto Acção, con-
 tra dona Raphaelina Milato
 Saracii, o doutor Augusto Gua-
 rinello e outros, filhos me-
 nores impuberes d'aque-
 la reservando-me de mes-
 mos podera em esse fe-
 lizidade. Retiro duvidamen-
 te sellado com mudo arto-
 nullo Federal no valor de
 um mil mil e arqum em
 titivados. Omittito, ou de
 dezembro de mil novecentos
 e quatorze. (Assignado) Mar-
 cellino Aguevito Junior. - Vis-
 ta. - Ao vinte nove dias do
 janeiro de mil novecentos
 e quince, foy o autor
 com ojuizo do solicitador
 Luiz Jamnaga de Quadros;
 do juizo em termo. Na
 Paul Plaurant, Acionos e ex-
 emi. St. Despacho. Vai
 a impurgação em pro-
 pul separado, disido
 mudo sellado. Omittito



Tua de Athil, mil novecentos e quinhentos. (Assinada). Meus
sillios de quinhentos juniores. - Pa-
ta. - Nos tua de Athil de
acesso superior, me fozem en-
tuques este autos, do que
foz este tempo. Me Paul Phi-
lipoit de quinhentos e sessenta. -
tada. - Nos tua de Athil de
Athil de mil novecentos e
quinhentos, junto a impug-
nação de quinhentos, do que
foz este tempo. Me Paul
Phairant, de quinhentos e sessenta.
Tríplicação. - A excep-
ção de financia petuosa - de
folhas nem se justifica em
foco do que ponto aujui-
so quanto aos princípios
essenciais, nem tua a me-
nor procedencia, giran-
do, como giro, em tons da
conferência de ideias e sou-
sar, inconfundível. É
facil provallo. - O que de
direito, emirado por to-
dos os escriptores, que a
parte, que declinou na
no nem juir, mas pode, de
pois declinar deite pro-
no outro. A esse respeito
nem o houve a menor
dúvida. Meus como per.

prova o documento junto,
 sob numero um, sendo pe-
 lo excerpt demandados pre-
 sente a justiça local e
 Comarca do Rio, para
 pagamento de despesa
 hipothecaria de seu au-
 -tor, ou sim eior ex-
 -cipiente declinar pa-
 ra este juizo, allegando
 ser aquella justiça in-
 -competente para conhe-
 -cer da açao, ex-si do ar-
 -tigo seicento, d, do Com-
 -tituição Federal, mas sua
 -excepção não julga pro-
 -cedente em vista do con-
 -fiada do mesmo excerpto.
 Nestes circumstancias não
 se compete como em
 -ações, como esta, que con-
 -re entre as mesmas por-
 -tes, excepção feita de um
 -dos co-reos, e não qual se
 -verificam as mesmas re-
 -põe determinadose do
 -competencia da justiça Fe-
 -deral, invocados pelos pri-
 -meiros excipientes, pro-
 -sam este declinar pa-
 -ra a justiça estadual do
 -de Bahia declinar. São
 -prevalecer a pretoria de

dos primeiros excipientes,
pois, poucos, seria admit-
tir que a justiça incom-
petente para conhecer da
ação executiva, entre os
primeiros excipientes e o excepto
em razão de residir este em
estado diverso (no Distrito
Federal), nos termos do arti-
go seguinte, de da Constitui-
ção e como tal reconhecida
é proclamada por senten-
ça, fosse competentemente pro-
prio conhecer da ação em
tre as mesmas partes e
dador as mesmas razões
que determinaram a in-
competência arguida. Bar-
to cura de plano toda sua
sequencia, para reafir-
mar que a excepção de eli-
natória de folhos não se ju-
stifica em face do que con-
ta em juizo quanto aos
primeiros excipientes. Por
outro lado, entre a causa, em
que os primeiros excipien-
tes dedicaram para este
juizo, e a que conta dos pro-
prios autos, ha propósito con-
nexo, ha verdadeira li-
gação de tal arte que não
poderiam separar ambos.



commodamente e sem inconvenientes (Pimento Bueno, formalidade N.º 25), certo como é, não se possui o poder, no juízo federal, na ação executiva hypothecaria para cobrança do divido, e, no juízo estadual a ação para anulação de hypothecas e em que se procura fraudar o pagamento do mesmo divido. A união de juiz impõe-se por razões de necessidade politica. Juridica de se não dividir a continencia das duas causas, continuando-se mais competentes a justiça federal na especie dos autos. Não é tudo por isso. Alludindo a principios da universalidade e indivisibilidade da fallacia e do respectivo juiz os excipientes partem da execução de ideas e com o inconsequente e chegam a cabal demonstração de que não possuem a mais breve noticia da manobra porque actua aquelle principio, e da lei reguladora

da matéria entre nós. O curso
de gallicia, d'el Rey Carlos de
Burgundia é individual e
universal. O curso de gal-
licia é um mar que
atrahe todos os rios; ali
tem a concorrencia todos os
credores, e em bora de fôrça pre-
relegios; ali tem de ser
arrendados todos os bens
do devedor; ali tem de ser
desentidos e resolvidos to-
dos os quezitos contra o
marco; ali giram em
tudo de seu particello os
bens do devedor communem-
exporem entaos todos os
credores ris e or iguaes (Sal-
lucio numerus certo edir).
Pera igualdade entre os
credores, decorre que, se ca-
da um adquire o direito
de impedir aos outros
se avantajarem, pende
em compensação a liber-
dade de proceder por
si só com o intuito de
pagar se preferencial-
te sob si legitimo cau-
sa exite em favor de um
credito... Exercicio da
ação individual dos cre-
dores é manifestamente

manifestou ante incompre-
 hendivel e com a fallacia, e de
 se o fero suppo liquidacao
 geral dos bens do deudor.
 Por isso quando o interesse
 do credor singular e' ta' iden-
 tificado ou seu harmonio
 - domo de todos os outros,
 a sua personalidade e' fi-
 ca dominada pela per-
 sonalidade do juiz, e
 referentemte da man-
 ra q' pode sempre armo-
 sthar da execucao collecti-
 va da fallencia para ser
 cu individualmente a
 sua accao (C. de Mendon-
 ca, cit. Numero 199, e 201). E
 o que o preclaro Vidari enun-
 - do, deicus que - tutti i
 creditori devono sopra la fede
 de quel debitori, tutti de-
 - vono anche subire la ste-
 - sa sorte e permettere che i
 loro crediti sieno ridotti allo
 steso comunem deum mi-
 - natore giudicio... Il fatto
 - munito, singotti, e legge di
 equagfianza (Cours de Di-
 - rit, Com. v. 8 N. 4427). Sur-
 - em que concerte o prin-
 - cipio da universalidade
 e indivisibilidade da fall

fallencia e de respectiva ju-
ris, e como autor ou de ma-
nifesto ella nem estada su-
execução collectiva. Nem ou-
tra razão courega o di-
recto regente entre nós, atter-
tando fa victoria da ideia
surtada da por Barthe-
de Mendocino (Lei n.º 2024, de
17 de Junho de mil nove-
centos e oitenta e quatro
e 161 a 165). Ora credor
particular e hypothecario
do antecedente do prince-
por excipienter e excepto
por presentem autos, não
more ações alguma con-
tra a massa não attenta
santo a igualdade dos
credores, nem sempre ar-
matias do execução col-
lectiva da gattencia ysoi-
vira apenas a amilla-
ção de dividendos e hypothec-
por fraudulenta e se-
multados em prejuizo de
direitos creditoribus nem, não
sujitos as denominação com-
mum do mesmo fallen-
cia, não identificados com
os direitos dos demais cre-
dores nem subordinados,
portanto ao principio ge-



geral da universalidade e
indivisibilidade (Lei n.º 2024
arts. 25, § 2.º e 74 § 2.º). Parto in-
so para sustentar que con-
sua alguma do que allegam
se excipienter, como fundamen-
to noquelle principio tem
na applicação a acção con-
tante dos autos, a menor
que, como ficou dito, te-
nham elle partido da
conjunção de ideas e cau-
sal inconjundiveis, para
chegarem á inducção,
indicações de que não
possuem a menor noticia
do que seja aquelle prin-
cípio do qual pelo qual
se manifesta a actual e do
direito respectivo entre nós
em seu estado actual. Sem
isso, não se comprehende
como pudessem se excipi-
entes concluir pela in-
competencia de quem
na excepção se jolhos dando
se fundamentos della e a
natureza da acção pro-
posta. Isso é touto mais
exacto, quanto se excipi-
entes, como um dos co-rés,
está o pseudo titular dos
direitos creditorios sem

simulados pelos hypothecarios impugnados. Não
ninguém dirá que o
principio da universalidade e indivisibilidade
do gollencia de José Faro
nos firmãos, não produz
do determinar a absorpção
para os effectos da
execução collectiva da
propriedade accção hypothecaria
sua herdeiros do origi-
nario deudo, visto ha-
ver-se de causa inicial
da acção de gollencia
e de titulo não sujeito
a divindade ou ratificação
n.º 2 e 3), fosse determi-
nal a em relação a ac-
ção contante dos autor
ias pseudo credos, a
quem se referem as hy-
pothecas impugnadas.
Nestas condições, é obriga-
da a improcedencia da de-
claração de gollencia, a favor
to apena para ganhar
tempo sem que da
momentos deixam ser. Por
isso e pelo muito que
suprirá o douto julga-
dor, espera o excepto que

seja requirido a excepção
 de incompetencia de ju-
 rizo, assignando-se no
 respectivo processo a con-
 tencio, a pagar-se em
 favor do pte. e de jure, co-
 mo e de jure. Estando
 devidamente sellado com
 o selo do pte. e de jure no ro-
 bor de trezentos reis e de
 um e oitenta e cinco
 do. Omitto, trezentos e
 de mil e novecentos e quin-
 se. (Adrogado). Marcelino
 José Aguiar Junior. - Cor-
 tidas. - Paul Placout, le-
 gista do juizo Federal, no
 seccão do Paraná. - Certifi-
 ca-se por me ser perdido
 que dor autos de seccão
 Executiva, em meu pro-
 der e Cartorio em que inter-
 quente o doutor Alexan-
 dre Haer e executados do
 no Raphaelino Miletto
 Jarani e outros contra o re-
 quirite: - Por excepção de
 incompetencia de juizo
 do doutor Raphaelino Miletto
 Jarani contra Alexandre
 Haer o requirite: S.
 J. A. Pinheiro. - E que ex-
 se juizo e incompetente

para nelle ser processadas
e executivas hypothecarias
promovidas pelo excepto
promovido. Segundo P.
Grupo excepto reside no
Capital Federal e o excipi-
ente reside noutros do Paria.
Assim. Terceiro. - J. que se
pautes residem em titulos
differentes. Nesse modo.
Quarto. - Que reside no
caso a hypothese do artigo
seu no artigo da Com-
tituicao Federal. Por in. Quin-
to. J. que a competencia
dada a hypothese de du-
sida, ficou derlocada
para a justica Federal
Sexto. - Que os presentes
embargos devem ser resi-
hidos e julgados por ora
para o effeito de ser de-
creta a incompetencia
do juizo e condemnado
o precepto nos autos. P.
P. e C. J. - P. P. N. N. e C. - Pa-
pa dose de quatro de mil
noventa e quatro. O
Adogado. Luiz Guimaraes
(Retra legalmente sellu-
dos. N. N. etc. A excepcao
offerecida a todos julga-
promovida diante do Conju-

confissão feita no audiên-
 cia de fothos quarenta e
 seis e verso, no qual vade
 rogado do excerpto reconhe-
 ca a inconfutancia de
 te juizo para ser heer
 do presente feito em vir-
 tude da precedencia da
 materia allegados nos ar-
 tigos de fothos duidamen-
 te provados pelo Eutunuu-
 to de fothos eiva do qual se
 conclue o excerpto reside
 effectivamente no Districto
 do Federal e portanto reme-
 tho se estes autos para
 o juizo, para o qual se de-
 shina, eitor do de parter.
 Custa pelo excerpto. Hapra
 em se de nome de de mil
 novecentos e quatorse, (Ar-
 signado). Lem de Alhequer.
 que Marañon. Tudo mais
 se continha em ditos pro-
 ces, fielmente estabelecido
 respectivos autos aos quaes
 se reporto e douzi. Au Paul
 Plairant, ecuria, que o a-
 curi, conferi e assigno. Lito-
 ra devidamente sellado com
 uma setecentilla federal no
 valor de trezentos mil e se-
 sim emittido. Curity.

ho, deusir de deusir de
seu movimento e qzatorre.
O deusir. Paul Plaignant.
Certidão. João dos Santos
Juny, deusir de deusir de
torio civil da Comarca da
Praça, cidade de Foz de Iguaçu etc.
Certifico por me au pedido
ser habuente que receuo
por autor do gallugio da
firma social José Sarauí
firmas exintute em meu car-
torio, neller a gottor deusir-
re e encontrei a sentença
que decretou a gallugio da
repeido firma que é da
thior seguinte: Rictor etc.
Attunduo que Schar e Com-
panhia commerciautes
residente em Curitiba, re-
quereram a gallugio da
firma José Sarauí firmas
fundadas o pedido na
apresentação de tres letros de
cambio sendo duas divi-
damente e par todos no
reusimento por golla de
pagamento. Attunduo que
aspar letros convertitosem
obrigação liquida e certa;
Attunduo que as allega-
ções apresentadas fuz
la vitta do socio José Sa



61

A
Paraná não comintam em ma-
terio relevante nor termos exi-
gidos pelo Artigo quatro da
Lei de fallimentos; Attudo
que a nullidade dos ditas
letras arguidos nor referidos
allegações não procede por-
que todos ellos continham
cada por extero no contex-
to a denominação letra de
Cambio - Attudo que is
nor casos do Artigo segun-
do da Lei numero dois mil
e vinte e quatro e que ca-
hem os embargos a que se
refere o Artigo decimo segun-
do e não são hipoteses verda-
deiras que os requerentes fun-
daram-se no Artigo primeiro
no e nono numero tres da
mencionada Lei; Attudo
a mais que dos autos con-
ta, declaro aberto a fallimen-
to do negociante decto para
José Paraná e Simão, estabe-
cidos a rua do Topor com
casa de fardos ferragem mo-
das e Almarião, hoje arri-
se brora a adicta de qua-
tro de Dezembro do anno por-
sado, retraindo porcin
quanto dias, marcam o
peraso de vinte dias para

os credores apresentarem as
suas declarações e documen-
tos justificativos dos seus
creditos, designando o dia
vinte e tres de junho pro-
ximo vindouro, no caso ho-
rar no Edificio da Camara
Municipal para ter lugar
a primeira reunião dos
credores. Na ausencia de ou-
dover residentes ou coloniza-
liados nesta Cidade, nomeis
syndico as negociantes da
Tapacao, Carlos Troncos
Seixira da Cunha que será
intimado a fazer o res-
pectivo compromisso; Hui en-
to por publicado em nome do
Reitor que procederá a tomar
as diligencias determinadas
em lei. Lopa em dezessete
de Maio de mil novecentos
e quatorze - Luiz de Albuquerque
que Marantão, Bra o que con-
tinha seu dito contrato que
fidejamente transcrevi do pro-
prio original, ao qual me
reporto em meu Contracto na
Cidade ao vinte e tres de
do mes de Junho de mil
novecentos e quatorze, cu-
jos dos autos juntos, escri-
tos, e demais, conferi e as

assignos. Retornando devidamente
 sellos com duos estampes.
 Ha de se dar no rubro de
 trezentos mil e cinco e
 titirados. Passos, vinte e um
 de Novembro de mil nove
 e cento e quatorze. Confez
 O Leitor João dos Santos
 meu. - Certidão. - Paul P
 sant, Leitor do Juiz Fed
 ral, no Secção do Paraná -
 Certifico por me ser julgado
 que dor autos de Secção Ex
 ecutiva, em que é exequen
 te o Doutor Alexandre Haue
 e Executores do Juiz Raphaelina
 Willet Parani e outros, con
 ta a petição do Theor seguin
 te: Excellentissimo Senhor Dou
 tor Juiz de Direito do Comar
 ca. - Diz o doutor Alexandre
 Haue, medico residente no
 Capital Federal e aqui re
 presentado por seu adroga
 do abairro assignado, que
 tudo foi Parani por escrip
 tura publica de diuido e
 hipotheca, serrada em sin
 ta de Novembro de mil
 e novecentos e noventa e cinco
 devidamente inscrita e
 constituido devedor de João
 Haue pela quantia de mil

viñete eussos coutos de reir, pa-
garel duto do juro de
falar annos coutados da
data da mesma escriptura
sem os juros de der por
emto do annos, fazer se-
melhantemente e ser feita
capitulando, deu em ga-
rantia do deido juro
e mais duas do contra-
to egua morada de casa
sobretos de telhos, continui-
da de pedra e cal de aqui-
no, com duas portas de
frente para a rua do Bea-
valuel sob numero viñete
(antigo) dividido por um
lado com propriedades dos
herdeiros dos herdeiros de
Termino de Paula Ferreira e
por outro com propriedade
de de Benedicto Coimbra
na Cidade de Coimbra, as-
sim como um casa so-
bretos de telhos, continui-
da de tijollos com respectivo
terrenos situados na Cida-
de do Rio Negro e sua rui-
se de também, fazendo equi-
no para o largo da "ponte
nova", dividido por um
lado com a antiga Collec-
torio, por outro com as



casas que foi de Rodolpho
Olegário e mais uma casa
sobretudo e arrendada de mo-
deira, situada no mesmo
terreno e que faz esquina pa-
ra um beco e todos os bem
fiteiros allí existentes e
por existir conforme farão
certo os documentos jun-
tos. Acertar porém que ca-
bendo a dívida em parti-
tho ao supplicante, visto
o devedor ter fallido, neste
estado em que se acha e que
também tem deixado de go-
zar sua viúva, dona Raphaela
Lino Milito Jaroni, que não
satisfizta com isso teve o
incaudito coragem e o pou-
so exemplar de por em du-
vida a existência da divi-
da por occasião de contra-
protestar no protesto que
acompanhou o perdido
feito pelo supplicante pa-
ra reforço da garantia hy-
pothecaria existente em vir-
ta de estados de deterioração
em que se acham os im-
moveis hypothecados. Vi-
ante do protesto quer o
supplicante protestar con-
tra a viúva do originario

devedor, por si e como Tutor
na de seus filhos menores
a competente accão execu-
tiva nos termos do arti-
go trezentos e oitenta e um
e seguinte do Decreto nu-
mero trezentos e setenta
e dois de Maio de mil
oitocentos e noventa; pelo
que requer a Vossa Excel-
lencia que se digno man-
dar expedir mandado
para que pague ella
incontinentes, a impor-
tancia do capital e juros,
e, no falta de pagamento se
proceda á feitura nos
immovier hypothecados,
expedindo se para isso car-
tas precatorias ao Juiz de
Direito do Rio Negro e ao Juiz
de Direito do Rio Negro e
ao Juiz de Direito do re-
gundo para da Capital,
citado, neste caso, a ma-
ma supplicante para
allegar que ferres da lei
ou em bargo que tiver e o
doutor Promotor Publico de
Camarea, como curador
a lide dos menores. Nos
ter termos e juntados o
conhecimento do pagamento

pagamento do Taxo Judicial
 ris, o supplicante pede de-
 ferimento. - Letra em sellos
 estaduais do valor de quatro
 centos reis, assim emiti-
 cado. - Há no nome de Maio
 de mil novecentos e quator-
 -ze. O advogado Marciliano de
 Aguiar Junior. - Despacho
 J. A. Sim. em nome cinco no-
 ventos e quatorze. - Atte quem
 que Marciano. - Pro que se
 continha em dita petição
 extratida dos respectivos au-
 tor por quem me reporto
 e dou gr. Au Paul Plaurant,
 escrivão do juizo que o ex-
 erci, conferi e assigno. Letra
 no devido modo sellos com
 duas estampilhas fede-
 rae, no valor de trezentos
 reis cada uma assim emi-
 tidas. Omitto. Tude
 stul de mil novecentos e
 quinze. O Suplente, Paul
 Plaurant. - Conclusão. Au
 juiz do Juiz de mil no-
 ventos e quinze, fca este
 autor conclusor ao Juiz
 Juiz Federal, do que fca ex-
 te termo. Au Paul Plaurant,
 escrivão, o exeri. b. - Des-
 pacho. - Requite a excepção

de folhos quarenta cinco por
sua materia improceden-
te conforme juridicamente
exposto nas impugnações
de folhos cincoenta, cinco
tole sem. Resque novo ter-
mo correu para con-
tencão, digo, confessor que
sindo. Comitiba eie. Phil
novecentos e quime. C. Car-
valho. - Data. - No eie de
Phil do anno sup. me
foram entuzmes este autor,
do que goz este termo. Su Paul
Phairant, escrivão e escrivão.
Certidão. - Certifico que di-
xi de intimar o doutor Au-
gelo Guarnello por todo o
contendo do despacho que
rejeitou a excepção de folhos
por não encontrarem nesta
cidade, do que goz. Su
deserir de Phil de mil
novecentos e quime. Dir-
exivã. Paul Phairant, J.M.
Data. - No deservir de Phil
de mil novecentos e quime jun-
to o tractado seguinte e do
que goz este termo. Su Paul
Phairant, escrivão e escrivão.
Trastado de Audiencia.
No deservir de Phil de mil
novecentos e quime.

quinze, deu audiencia si-
 bil a sobre horas do dia nes-
 so Pido de Curitiba, no lu-
 gar do costume, e doutor Joao
 Baptista de Castro, Carlos
 The Silles, juiz Federal. Ater-
 to, a mesma parte argua
 a violacao da lei, no tomo de
 Campainha, que fronteira
 do Auditorio, sempre
 com o doutor Alexandre Haer,
 por seu advogado doutor Ma-
 cellino Joao Hoquima Junior,
 e por elle foi dito que, na
 area ordinaria de nulli,
 da de hypothecas, com
 que confidam com o Dou-
 tor Angelo Guarnielles, do
 no Republicano Melet. Sa-
 rani e outros, tendo sido re-
 gistrada a execucao de im-
 petrucao e feito pe-
 lor reor e naõ tendo o pri-
 meiro procurador senti-
 tido por autos nem em
 do o procurador dos outros
 accustado para receber
 a intimacao do despacho
 que registou a execucao re-
 querido que ficasse em to-
 dor inclusive o doutor Cu-
 rado a lide intimador
 sob prezaõ em audiencia



daquelle despatches para o
fazer legação. O que emido pa-
ra Yuki e informados do
testes dos autos de ferre
na forma requerida depois
de se negados os citados
e dados feitos quanto ao
se de sua se acharem por
scuteu elle nem outrem
por elle. Do que fizeo con-
ta para este termo. De Jui,
sido Ignacio do Cruz, Pica-
rento juramentado a circun-
si. De Paul Phairant, ex-
crisao que o represento. (Soy
nados) Costa Canatto. Mar-
cellino José Roqueiro Junior.
Ati e conjuncto as protocollo
das audiencias do que deu
se. O Pica, Paul Phairant
Bertido. Certifica que de
correram os autos de lei da
lei, para recurso de des-
pachos que requirou a ex-
cepção de incompetencia
do que deu se. Seu valor
e ter de tribu de mil mo-
recutos e quinq. O Pica-
rento. Paul Phairant. Jui,
tada. Por este seio de
Abril de mil novecentos e
quinq. junto e habido em
junto do que fizeo este termo. In

Du Paul Placart, *ficinas e q.*
uni. - *Maçada de M.*
diencia. - *por vinte e qua-*
tro dias de mes de Abril
de mil novecentos e quize-
se, deu audiência civil
ar dose hora do dia me-
to Cidade de Curitiba, no
lugar do costume To Dou-
tor João Baptista da Bar-
ta Carralho ^{2.} Filho, juiz de
deral. Aberto a sessão com
ar formalidade da lei
ab toque de Campanha
pelos porteiros do Audie-
torio, compareceu o Dou-
tor Alexandre Hauser, por
seu advogado doutor Mar-
cellino Hoquino junior, e
por elle foi dito que no
caso de nullidade de sig-
posturas movido contra
o doutor Augusto Manuel
do Lago Paschoalini Mi-
lito Taroni e outros, ten-
do passado em julgado o
despacho de negação da
excepção de incompeten-
cia é ponto pelos réos,
ao mesmo, intimados
sob pregação pelo decur-
so do prazo legal pa-
ra qualquer recurso con-

conforme sentença do Sr. Juiz
na lavrada nos autos, re-
queria que sob pregação
seu ou mecos, não e au-
rador a lide laucosa do
recurso que no caso con-
hece e ficasse assigna-
do pelo prazo de 15 dias
contados de laucamen-
to a revêla. O que surto
pelo Juiz depois de apre-
gosos os réos e curador
a lide pelo portão e do-
do por este surto de não
havereu comparecido foi
deferido no termo requeri-
do. Do que para recutar
fazo este termo. Au Juiz
Ignacio do Am, Recur-
te juramentado e escrevi.
Eu Paul Plairant, escrivão que
o escrevi. (Assinados) Cas-
ta Carvalho. Marcelino José
Figueira Junior. Liti: sou for-
que do protocollo da au-
diencia do que douzê.
O Recuror, Paul Plairant
Junta. Por este sito
dior de Abril de mil no-
recursos e quinze, junto d
petições insumto, do que fa-
co este termo. Au Paul Plai-
sant, escrivão e escrevi. Se.



67.

Petição. Excelentíssimo Se-
nhor Doutor Juiz Federal da
Seção do Paraná. - Augusto Gua-
riniello, requerente que Vos-
sa Excelência se digne de
na ação ordinária que
seu o doutor Alexandre Hauser
ordenar que os autos respec-
tivos lhe sejam feitos com
virtude para contestar a vir-
tude nos termos legais. For-
se de direito. C. P. D. In-
tira e devidamente sellos.
do seu número e tempo.
Hra federal no valor de tre-
scientos reis e assim em-
tilhada. Cuiusmodi, vir-
tute oitavo de Abril de mil no-
vecientos e quince. (Orig-
nada) O advogado Augusto
Guariniello. Dito. An-
tente nove dias de Abril de
mil novecentos e quince
fazo estes autos com vir-
tude do doutor Augusto Gua-
riniello, do que por este
tenho. Au Paul Plairant
escritor e escrivão. Dito. Des-
pacho. Recibido no dia
vinte e nove de Abril de
mil novecentos e quince
se. Cuiusmodi, era et loco

citados. (Assinado) A. Guarni-
nello. Por esta docta e
que juro acerca ferros-
gaceta legal. Comitião, oi-
to de Maio de mil nove-
centos e quinze. Sujeito
Guarnello. Data. Por
toito de Maio de anno su-
prio, me foram entregues
estes autos, do que foço
este termo. Su Paul Plai-
sant, escriptas e escuri.
Orcusão. Por de dia
de Maio de mil novecentos
e quinze, foço este autor
e qualis, os docto juiz
Federal, do que foço este
termo. Su Paul Plaisant,
escriptas e escuri. C. b. Res-
pacho. Refiro o perdido
recto. Comitião. de. Mil
novecentos e quinze. C. b. Res-
pacho. Data. No mesmo
dia me e anno, suprio, me
foram entregues estes au-
tos, do que foço este termo.
Su Paul Plaisant, escriptas
e escuri. Data. No ou-
se de Maio de mil nove-
centos e quinze, foço es-
te autor com pinto os
docto Sujeito Guarnello,
do que foço este termo. Su



68
~~174~~

Eu Paul Plaiant escrivão,
e escrevi. N.º Despacho.
Sua a Contentação em seis
páginas de papel em se-
penta, autographo. Eu
sinto, quatro de Maio
de mil novecentos e quinhenta
(designado). Angel Guarini-
nello. - Data. - No quin-
ze de Maio do anno su-
pra, me foram entregues
estes autos, do qual gozo
este termo. Eu Paul Plai-
sant, escrivão e escrevi.
Juntada. - No quinze de
Maio de mil novecentos e
quinhenta, junto a conten-
tão seguinte do que fosse
este termo. Eu Paul Plaiant
escrivão e escrevi. - Con-
testação. - Contestando a
presente acção, dizem Ra-
phaelino Miletto Saraini
por si e seus filhos me-
nor e Angel Guarinnello
contra o Doutor Alexan-
dre Hauser, por esta e na
melhor forma de direito
a seguinte: C. P. C. Tit.
meio. P.º que se tem sobre
a qual corre a presente
causa os seu este pro-
posto, se acharam arre-

condados no Gallúcia de
José Faraci e Guimarães requere-
rão a verificação perante
o Juízo local da freguesia. Se-
gundo. - P.P. que parte del-
leu por decisão do Juízo
regional confirmada em
gráo de recurso pelo Juízo
Superior Tribunal de Justiça
do Estado, foram reconhe-
cidos como dados em ga-
rantia nas execuções de R.
Guarimello, por hypotheca.
Terceiro. - P.P. que fôrão em-
do a decisão invocada no
juízo federal com o pre-
sente feito simplício no
intercurso de tempo em acto
já sujeitos ao conheci-
mento do juízo local
com flagrante violação
dispositivo do artigo
secenta e dois da Con-
stituição Federal. - Guar-
to. - P.P. que algum do Con-
stituição ainda gira com o
proleguimento da causa
no Juízo Federal ferido a
lei ordinária do Gallú-
cia de decreto de dezan-
to de mil novecentos e
oitenta e sete, artigo setimo, para-
grapho unico que veda

a indivisibilidade do juizo da fallencia. Quinto. P.P. que trata de se de mull. ligicar com esta accão e uma divida reconhecida no juizo da fallencia sem ella affectar os negocios relativos a massa fallida. - Sexto. P.P. que trata de se divide e embora se privilegiada por hypotheca se sempre estão definitivamente ligados ao juizo da fallencia, tanto quanto se que arrematados ou bem haerendos sobre o excesso é ratado entre os credores chirographarios. Setimo. - P.P. que de uma forma a causa não só em virtude do antigo sentimento e do da Confirmação cit. e não também por causa da indivisibilidade do juizo da fallencia que atraher todas as accões contra o devedor commum e nulla por incompetencia ratio onde materia. - Cito. no. - P.P. que se de cabri do no juizo singular a excepção de incompetencia

incompetencia no ac-
cio de evitar o recur-
so que cabia da rejec-
ção e cujo provime-
to autaria assignar
aos Accionados, ha pro-
veitanda-se de passa-
geira ausencia do ad-
rogado que contenta pro-
se para interpor o re-
curso em audiencia lu-
trante. Novo. - P.P. que
a incompetencia den-
do ex. ratione cause,
isto e ser allegado em qual-
quer tempo de instancia
e ate declarada ex-offi-
cio o que ja tem feito em
sua alta jurisdicção o su-
premo Tribunal Federal.
Decimo. - P.P. que a hypo-
theca do A. e nulla de
plano direito. - Decimo
Primeiro. - P.P. que houve
numeração da quantia
correspondente ao valor
das hypothecas contra
Tudor. - Decimo Segundo
P.P. que as nullidades a-
postas nos q. do A. con-
tra as hypothecas do
co. accionado A. Guari-
nello são de ordem rela-



relativa e só fuchs pre-
 judicados q' se desiam ser
 allegados. Ainda. - Decis-
 mo Terceiro. - P.P. que a
 divida hypothecaria de
 Joze Hauser, por morte de
 Joze Farani, já extinta por
 go, não passou a fi-
 gurar entre os debitor
 Idente ultimo por trapo-
 sar de Paulo Hauser e de
 Nicolau Farani interen-
 dor em espoliarem a sin-
 ra. Tanto assim. - Decimo
 quarto. - P.P. que na escrip-
 turacao de Joze Hauser e
 no de Paulo Hauser que
 sempre se diria credor
 de Joze da morte de Jo-
 ze Farani sem exhibir
 documentos e sem ser
 effectivamente esta ou
 deve e far a prova do
 pagamento respectivo.
 Decimo quinto. - P.P. que or-
 ribos passados do pagamen-
 to foram consegnados fuchs so-
 no Nicolau Farani de con-
 mutio com Paulo Hauser se-
 guez da morte de Joze Far-
 ni. - Decimo Sexto. - P.P. que
 nunca couto a siusa
 e nem a quem quer que



forma que existe hypothese
do de seu autor eff. Rio Ne-
gro pertencente ao canal
Parani. - Decimo Setimo. - P.P.
que nua das e a a que
la A. pretende que the ate
jam hypotheseada em Rio
Negro foi contruida ha me-
nos de cinco annos. - De-
cimo Oitavo. - P.P. que de sua
forma pertencendo a A. cha-
mar nos bofes propriedade
de edificacao vinte annos
nos de pois da consti-
tucao da saida hypothese
fathica de folhos sim ple
he e quem tem proposito
to de fraudar a accionas
do. - Decimo Nono. - P.P. que
a hypothese de folhos sim
mas que de seu opposito sou-
tu Tercios. - Quanto ao di-
reito. - Contato se por ne-
gacao com o protetto de
reservar a final. Proter-
ta se protetto o genero
de febras, de pois em tou-
do A. e de Paulo Hauser
e grane nos livros de au-
bor e nos de José Hauser
e carta de inquiricao pa-
ra ductos e obra da Repu-
blica, para serem inquiri-



41

inquiridos testemunhos
sobre os artigos do facto do
presente Pontecavallo. As-
sim deverá a causa ser
avelludada por incompres-
sencia de juizo e julgada
o A. carcedor de direito
e accao condemnando-se
o riar scutos. P. P. e C. ju-
tica. P. P. A. A. e C. A. A. de-
vidamente sellado com re-
mo e tampeillo federal no
valor de um mil e ar-
sive emittido. Curitiba
ho, quatorze de Maio de
mil novecentos e quinze.
O Advogado Auguste Guainel-
ho. - O Procurador. - No riar
de Maio de mil novecen-
tos e quinze, foz este au-
toz concluido no doutor juiz
Federal do que foz este ter-
mo. Au Paul Plairant li-
cenciado e escri. C. A. - Des-
pacho. Nito a parte
contraria, depois de ouzi-
do o curador. Curitiba de
quinze de Maio - novecentos
e quinze. - C. Carrasco. Pa-
ra. - No mesmo dia mes e
anno supra, me fozam en-
treger este autoz do que
foz este termo. Au Paul Plai-

Plaiant, erriças, o erri. - Sta.
ta. - Ao direito de Maio
de mil novecentos e quince
fago este autos com vista
aos Doulos Pa' Baneto, cura-
dor a lide; do que goes este
tenno. Au Paul Plaiant er-
erriças o erri. Sta. Despa-
cho. - B' manifesto a meom
petencia da justiça Federal
para o conhecimento da que-
sta vertida do, visto o dis-
posto no artigo sexcenta
letra d da Constituição
Federal. Compete a justi-
ca Federal processar e jul-
gar os litigios entre os ci-
dadãos de Estados diver-
sos, diversificando em leis
de de, - dit esse princí-
pio. Assim não é o facto
da residência de A. e B.
em Estados diversos, digo,
diferente que gira a com-
petencia da justiça Federal
para o processar e julgar
mento da respectiva cau-
sa. Este artigo só poder
examinado em seu enun-
ciado conjunto em seu con-
tido conjunto, e pois, é
letra morta, desde que o
direito substituto é de

uma em todos a Pair. Logo
 eamente, outro não pode
 ser a dedução de um dis-
 positivo, redigido em termos
 mais claros e intelligi-
 veis, e tambem segundo
 as regras de interpreta-
 ção. Como é incabível,
 agora a arguição feita
 nesse como materia de
 defesa, a incompetencia
 do juiz por ser cum-
 pto de ordem publica, po-
 de ser allegado em qual-
 quer tempo na acção
 sem que tome a feição es-
 pecial de processo de
 excepção devendo o juiz
 reconhecê-lo, mesmo
 ex-officio quando não
 a allega a parte. Con-
 to do mais a defesa op-
 portu pelo B. e procei-
 to até um fithos meus.
 res. - Comiçto. deoit. - Mais
 no mesmo tempo. - (Seiz-
 modo). Da Parato. - Data.
 Sou deoit de Mais do
 anno depero, me jorou en-
 tuquer e ter autos, do que
 fates e te humo. Au Paul Plai-
 sant, ecuras a e euri. - M.
 ta. - Sou vinte de Mais de



de mil novecentos e quinhenta e cinco este autor com vista do doutor Procurador do Autor, do que faço este termo. In Paul Plairant, escriptas o executi. S.ta. Despacho. Replica - se por negação com o protesto de não fazer o facto e o direito. - Comiti - vinte e um - Maio - Trecentos e quinhenta. (Assignado) M. Hoqueira Junido. - Data. No vinte e um de Maio do anno supro, me foram entre que este autor do que faço este termo. In Paul Plairant, escriptas o executi. S.ta. Conclusão. - No vinte e um de Maio de mil novecentos e quinhenta, faço este autor conclusão do doutor juiz Federal, do que faço este termo. In Paul Plairant, escriptas o executi. S.ta. Despacho. In ferovar. Comiti - vinte e um - Maio - no Trecentos e quinhenta. - N. Carvalho. - Data. No mesmo dia me e anno supro, me foram entregues este autos do que faço este termo, In Paul Plairant, escriptas o executi. Certidão. - Causa que

que intineci o procurador
 do autor, heu como o pro-
 curador do Ré e o doutor
 Angelo Guarnicelli do des-
 pacho que manda em
 prova, do que dou fé.
 Deu vinte e dois de Maio
 de mil novecentos e quin-
 se. Oitiva. Paul Plai-
 sant. Juntada. - No vin-
 te dois de Maio de mil
 novecentos e quinze, junto
 o tratado seguinte, do que
 foy este termo. Au Paul Plai-
 sant, cunha o cunha. Mas
 lado de Audiencia. No
 vinte dois dias do mes de
 Maio do anno de mil nove-
 centos e quinze, deu audi-
 encia civil, a dose hora
 do dia, nesta cidade de
 Curitiba, no lugar do con-
 tumpo do autor Joo Bapti-
 stão da Costa Carvalho
 Filho, juiz Federal. Aberto
 a sessão com as formal-
 dades da lei, ao toque
 de Campanella fiel por
 teio do Auditor, com
 parecer do doutor Alexan-
 dre Hauer, por seu adro-
 gado doutor Marcellino
 Joui Toqueiro junior e por

elle foi dito que na accão
ordinaria de nullidade
de hypothecas, em que con-
tinha nome do Sr. Raphael
Lima Milleto Sarani, por
si e seus filhos menores
impetores e o doutor Au-
gelo Guarnello, tendo a
causa sido declarada em
prova vicia a assignar
uma unica dilataçã
probatoria de vinte dias
para correr indefundu-
tamente de situaçã das
partes, que se que-
ria que de baixo de pre-
gã se houvesse a dita
causa por assignada pa-
ra de fim de ditzos e
sob as penas legais. O
que sendo feito em
prezados e partes e
dado pelo portino seu
fi de se nos acharem
persecutores, foi de feito.
Ho que para contar
fabo este tempo. Da Cidade
Oyiacis do Omy, Acueru-
te juramentado o escri-
ta Paul Plairant, escri-
ta, que se acharem. (Aug-
nados) Costa Canas
Marcellino foi Roguio

Noquinio Junior. Titó, confor-
 me do protocollo das
 Audiencias; do que dou-
 fe. Olicurão, Paul Plai-
 vant. - Mutada - No
 quatro de junho de mil
 novecentos e quinze, jun-
 to a petição emfronte
 do que se apeteo termo
 do Paul Plavant, veri-
 rão, e vereri. - Petição.
 Excellentissimo Senhor Con-
 selheiro Juiz Federal. - Vir Pa-
 sebaclino Miletto Sarau,
 na occasião de nullidade
 de supposto e em que con-
 tumpo como doutor Ale-
 xandre Hauer, que ha-
 vendo se protectado pelo
 exame dos livros de Pau-
 lo Hauer e José Hauer
 e bem assim de Paulo
 Hauer e Comprou hio
 requer que Vossa Ex-
 cellencia se digne de
 mandar citar a par-
 te contraria para no
 primeira audiencia
 de voo q'uis nomear
 e a se prototar peritos que
 procedam ao exame
 referido; sob as penas
 da lei. Por se de di-

direito. C. R. D. Letra de
vidamente sellada com
duas estampilhas fede-
raes, no valor uma no
de duzentos reis e outra
no de cem reis e avião
emvitada. Emvitaba
de quatro de mil no
tos e quatorze, (Aniquado)
Oadrogado Angel. Guarj-
nello. - Despacho. Sim.
Junta-se. Emvitaba, qua-
tro - quatro - quatro e
quinte. - C. Canatho. - Cer-
tidão. - Certifica que em
virtude da petição recta
e o despacho nella lau-
cada intimaci o Senhor
Doutor Marcelino Jorito.
queira junior, por todo
o conteúdo da mesma pe-
tição, e despacho o que
leu e vem sciinte piao
o referido é verdade o
que dou fi. Emvitaba qua-
tro de quatro de mil no.
recursos e quinte. (Ani-
gado). Official de justi-
ca. João Medeiros do Pa-
so. - Junta da. Por
sete de quatro de mil no.
recursos e quinte, junto
o tratado em frente, do

do que foi este termo. Su Real
 Placat, e scrição a seguir.
 Tratado de Audiencia. No
 cinco dia do mes de junho
 do anno de mil novecentos
 e quinhente, deu audiencia
 civil no dose horas do dia
 neste cidade de Curitiba,
 no lugar do costume
 o Doutor João Baptista da
 Costa Cavaffio Teller, juiz
 Federal. Obteve a mesma
 quem as formalidades da
 lei, as toques de Campai-
 nho pelo portuario dos
 Auditorios, comparece
 com o Doutor Angel Gua-
 rnicello, pelo qual foi
 dito que como percu-
 sador de dona Staphae-
 lina Wileto Taramina
 acco de nullidade de
 hypothecas que sheja
 proposto pelo Doutor
 Alexandre Hauser, accu-
 sara a citação feita ao
 autor na Jecaõa do seu
 procurador para nesta
 audiencia vir nomear
 e aprouvar touvador que
 precedam a exame na
 escripturações de diver-
 sos, conforme a peti-



petição apresentada. Re-
queria que sob pregação
se houvesse a citação por
feito e desde já apremu-
ntava como Procurador os
Senhores Luiz Giglio Junior
Mário Correia, e Mário Cor-
deiro. O que ouvido pelo
Juiz mandado apree-
goar deu o feitor sua
fê de achar-se presente
o doutor Marcellino José
Nogueira Junior, que dir-
se por parte do seu cons-
tituinte que, com quan-
to considerasse legalmen-
te irrealizável, o exame
requerido em face do ar-
tigo de número do Codi-
go Commercial e por
não versar sobre erro-
das partes litigantes
escotou dentro o pro-
prietor o cidadão Ma-
rio Correia e oferecia
por sua vez por nome
dos cidadãos Pedro
de Oliveira Niamu, Ale-
xandre Paçoliti e Anto-
nio de Siqueira Cortes
Pelos advogados da requere-
nte, foi escotado Pe-
dro de Oliveira Niamu

Hiamos e de comum acordo
 cordo julgados para ter
 seio Luis Giglio Juguio,
 protestando ajuizar os
 adrogados a apresentar
 no facto do exame a
 perquirar que julgar
 convenientemente. Pelo Juiz fo-
 ram aprovados os pre-
 sentes habilitados. Do que
 para constar foz este
 termo. Au Juizigno Igna-
 cio da Cruz, licamente
 juramentado, o escri-
 vaõ Paul Plairant, escri-
 vaõ que o substitui. (As-
 signados). Goyta Coma.
 Tho. Augusto Guarnicello.
 Marcelino Jose Vaguei-
 ra Junior. Este Com for-
 me as protocolo da au-
 diencia do que dou fe.
 O Juizigno Paul Plairant.
 Conclusão. - Por sete de
 Junho de mil novecentos
 e quinhente, foz este au-
 to concluido, ao Doutor
 Juiz Federal, do que foz
 este termo. Au Paul Plai-
 rant, escrivaõ, o escri-
 vaõ. Cel. Despacho. In-
 timo-se os peritos para
 a promessa legal



no dia oito, a uma hora
da tarde. Comigo, sete ju-
rões - novecentos e quinhentos.
C. Canabro. Data. - Hoje
mesmo dia, mes e anno su-
perio, sui govam autuzues
certu actos, do que faz
este tempo. In Paul Plai-
sant, hauria, o exeri.
Certidão. Certifico que
intimaci os preitos souro-
dos para presentarem a
promessa legal, do que
fizaram sabentes e souro.
Um sete de junho de mil
novecentos e quinhentos. O
Escrivão. Paul Plaisant.
Promessa legal. Nos
oito dias de junho - de
mil novecentos e quinh-
se, neste cidade de Comi-
tibo, no sala dos audi-
torios do juizo Federal,
onde presente se achava
o doutor João Baptista da
Costa Canabro Filho, re-
spectivo juiz, soumiz in-
scrição padicante nomea-
do, soumpareceram os Se-
nhores Mario Correia
Pedro de Oliveira Niamas,
e Luiz Giglio Junior, no-
meados preitos para o

o exame requerido e fôr
 retenta e sair e a carta de
 ferir o juiz e porome
 so legal de bem e fielmen
 te sem dolo nem mali
 cia procederem o referi
 do exame. Accorda a pro
 mesa, mandou o juiz
 barrar este termo que ar
 signam. Lu Paul Plaurant
 escrevaõ que o exami. (Si
 signados). Costa Carvalho
 Pedro de Oliveira Niamu.
 Luiz Giglio junior. Mario
 Cordeira. Juetada. - Por
 sito de Juiz de mil m.
 recuõs e gnuise, junto
 a peticoes em frente, do
 que gao este termo. Lu Paul
 Plaurant, escrevaõ, o exami.
 vi. - **PETICAO** Excellentis
 signo Senhor Doutor Juiz
 Federal da Seccõs do Sao.
 no. - Paulo Hauer, por
 si e como chefe da firma
 Paulo Hauer & Compã
 nhia, tudo conheciem
 to de que, em accõs mo
 rido neste juiz, pelo
 Doutor Alexandre Hauer
 medico, residente no
 Capital Federal, contra
 dona Raphaelina Milet

Millett Tanani yson si e um
filho menor e imperuber,
e o doutor Angel Guaiullo,
requereram a dita, na pen-
dencia da lide, a dita-
ção do autor, para no-
mear, na audiência
de hoje, peritos que pro-
cedam a exame nos
livros, não da parte
com quem litigam, -
mas do suppetente
e de sua firma com-
mercial, sem deverem
surprehenderem pelo es-
tado de seu branco de
quem tal exame requere,
contra elle recla-
mar sobre fundamentos
que para a expor.
O artigo de menor do Co-
digo Commercial que
autorisa o exame de
livros mercantis, pres-
dente a lide, dispõe
todavia o juiz ou tribu-
nal do Commercio que
conhecer de uma cau-
sa podrá a requeri-
mento do parte, ou
mesmo ex-officio, or-
denar no pendencia da
lide, que os livros de



48.
~~49~~

de qualquer ou de um,
hódor ou litigante, sejam exa-
minados na presença
do Commerciante a quem
pertencerem e de mais de
sua visita ou na de
pessoa por elle nomea-
da, para deller averi-
guar e extrahir o toean-
te á questão. A simples
leitura desse depósito
no legal presença, a
que se a faz, que o exa-
me de livros commer-
ciaes, precedente á lide,
só tem lugar entre as per-
soas partes litigantes,
tanto que dos mesmos
livros só pode ser extra-
hido, naquella exam, o
que disser respeito á
questão sub-judice. Nem
podia deixar de ser as-
sim, já porque livros
commerciaes de terceiros,
absolutamente estranhos
ao litigio não podem ser
fornidos algum, encerrar
materia toante a ques-
tão suscitada entre per-
soas com quem se do-
nos dos mesmos li-
vros não tiveram ahan-

transações de que se tra-
ta, e já porque a pre-
sença do contrario, de-
sappareceria o regredo
da escripturação que
o Código expressamen-
te garante, limitando
o ponto sobre que se
seu versar o exame. Ora,
o supplicante, do mes-
mo modo que seu fir-
mo Commercial, não
é parte litigante no
questão suscitada en-
tre o Doutor Alexandre
Flauer, e os requerentes
do exame, como já mais
se vêem entre a trans-
acção hypothecaria de
que tratam. Nessas
circunstancias é meu pa-
feito de proposito pre-
tender na menciona-
da acção, levar a effei-
to o exame dos livros
do supplicante e de
sua firma que absolu-
tamente nada tem a ver
com tal acção. Pelo es-
panto e para que, mais
tarde, não se alegue que o
supplicante, por si e
por sua firma Commer-

commercial, se requer a
 exhibir o seu livro pa-
 ra tão extranho e illegal
 exame, sem o mesmo sup-
 plicante requerer a Hon-
 ra Excellencia que, em ju-
 se da insophimavel du-
 posição do artigo de re-
 nove doCodigo Com-
 mercial, se deique em oc-
 casião oportuna dem-
 gar aquella diligencia
 por parte que maguel-
 le duplo caracter, the-
 dia respeito. Assim. P. de
 ferimento. Titulo duído.
 mente sellado com uma
 estampa thea federal no
 valor de trezentos reis,
 e assize emutilizada.
 Omittido oito de junho
 de mil novecentos e
 quize. (Assignado). Pau-
 lo Hauer. - Despacho.
 Sim. J. Omittido, oito de
 julho, novecentos e quize.
 se. C. Carralho. - Certi-
 dão. - Certifique que no-
 tifiquei a Doutor Mease-
 lino Nogueira por todo
 o conteúdo do despa-
 cho que mandou jui-
 tar aos autos o petic-

preticões e de folhos situados
se n'um, e do que douzê. Em
oito de junho e de mil no-
vecentos e quinhente. O
Bairro. Paul Plairant.
Junta da. - No oito de
junho de mil novecentos
e quinhente, junto a peti-
ção enfronte, do que fo-
ra este termo. Su Paul
Plairant, escrevendo a es-
crevi. - Petição. - Excellen-
tissimo Senhor Doutor
Juiz Federal. - Sr. Raphael
Pinho Miletto Sarani, que
habendo na doutrina
da accão de nullidade
de hypotheca que lhe
moffe o doutor Alexan-
dre Hauser, protestado
por carta de inquiri-
ção e como testemunha
munchos em Rio Negro,
deste termo, de cujo de-
poimento não pode
prescindir, requer que
se lhe dignem de con-
ceder-lhe a paya o lugar
alludido, sobre o arti-
gvo da constituição me-
lancos Nova Escilla
a prazo para a sua
presentação em seis dias.

fuis citada a parte ad
 versa para vel a expe-
 dir sob pena de revelia
 Por ser de direito. C. P. D.
 Citara devidamente sellos com
 uma estampa do Federal no
 valor de trezentos mil e ar-
 sijn substituido. Omiti-
 bo, sete de junho de mil
 novecentos e quinhent. O adro-
 gado. Angel Guarnielto.
 Despacho. - Sim. Com o
 passo de quantos e cinco
 dias. Omiti bo, oito ju-
 nho, novecentos e quinhent.
 b. Canath. - Feliciao. Ca-
 cellentissimo Senhor Doutor
 Juiz Federal. - Raphaelina
 Miletto Jacani, tuos na
 occaso de nullidade de
 hypotheca que he imo-
 bida pelo Doutor Alexan-
 dre Hauser, pertencido por
 exame no escripturacao
 de Paulo Hauser e Compa-
 nhia, Jose Hauser e Pau-
 lo Hauser requer que Vos-
 sa Excellencia se digne
 de designar dia hora e
 lugar para estes ulti-
 mos exhibirem ou a-
 presentarem os ditos li-
 vros para se proceder

as exame alludido e em
que se pesitos de posse
de predtorem e compo-
nido legal, deveras re-
ponder as seguintes que-
sitos: Primeira serie (Quan-
to aos livros de Paul Haun
& Campauchia). Primeiro.
Os livros esta escriptura-
dos em forma mercan-
til, ordm chronologica,
sem ricio, interno ou
externo? - Segundo. Ha
que data foram abertas
numerados e rubricados
e por quem? Terceiro.
Existem nesses livros lau-
rangentos a credito e de-
bito de José Farani & Cam-
pauchia e de José Farani
simplesmente? - Quarto.
Na hypothese affirmativa
qual a conta corrente com
todas as parcelas lauan-
das e o saldo do debito
ou credito que ficou por
extinguo? - Quinto. - Num-
mos livros existem lau-
rangentos a credito e de-
bito do Doutor Alexandre
Flauer? - Sexto. - Existem
laurangentos de credito
a favor de mesmo de grau



quantos dados por José
Farani e Companhia ou
João Farani ou que data
se a que título? - Segun-
da Serie. (Livros de José
Hauer). - Primeiro. - Nos
livros de José Hauer ha
- balancamentos a debito
e credito de José Farani ou
José Farani e Irmao? - Segun-
do. - Em que data a compra
turação e sobre quem
foi? Nessa data qual
saldo de debito ou credi-
to a favor ou contra José
Farani ou José Farani e Ir-
mao? - Terceira Serie -
Quanto aos de Paulo Hauer
individualmente ou mem-
bra da primeira serie. -
Para ahi vai a exame
- requer-se a citação da
parte contraria sob arpe-
nar de revelia. Titulo
divididamente sellado com
cisco estacopietho fede-
ral, no valor de trezen-
to reis e assim em
titulado. Comitido, si-
to de junho de mil no-
vcentos e quarenta e
oito. Adrogado Luiz G. Gu-
rullo. - Certidão. -

Leutigios e que notifiquei
o doutor Szegele Guari-
nello do despacho que
mandou seguir o ju-
ro para o exame seque-
ral, do que dou fe. Lu-
dei de junho de mil
novecentos e quince.
Oscaras. Paul Plairant.
Junta da. - Por vinte e
seis de junho de mil
novecentos e quince,
junto o traslado en-
tre, do que fosse este ter-
mo. Lu Paul Plairant,
escriva o escriva. - Tra-
lado de Audiencia.
Por devoo edios do mee-
de junho de anno de
mil novecentos e quin-
se, deu audiencia si-
ril ar dou honor do
dia, nesta cidade de
Cuiabá, no lugar do
cortume, o doutor José
Baptista da Costa Car-
valho Filho, juiz fede-
ral. Aberto a merma
com gr formalida de
do lei, as toque de cam-
panha no que portino
dos auditorios, compo-
reou o doutor Alexan-

Alexandre Hauser que por
seu cadro goza de autor
Marcellino José Roque
no junior e por elle foi
ditto que na accão de
nullidade de hypothecas
morida contra Sousa, Ra-
phaelina Meilto Sarau,
e outros, estando ergo-
da a dilatação prolatória
assignada laucava-
se de mais prorogar; sem
como ao réo e ao dou-
tor curador á lide e re-
querio que de baixo se
pregão se houvesse o lau-
camento por feito e fi-
zasse assignado a par-
tir o prazo legal pa-
ra a dilação final abin-
do se necessariamente
te vista dos autos ao
autor, ao réo e ao
mesmo doutor cura-
dor á lide sob arpe-
sar da lei. O que ou-
rido pelo juiz depois
de apregoados os réos
e o curador a lide e
de dar o porteiro sua
fé de não estarem pre-
sentes foi deferido na
forma requerida. Boque

que para comutar fizes
este termo, da Junção Gra-
vis da Cruz, e em carta
juramentada o escri-
va. Sr. Paul Plaisant, escri-
va, que o subescri. (Su-
signados) Costa Carras-
são. Marcelino Nogueira,
juiz de primeira. Nesta sou-
za foram os protocolos das
audiências, do que dou-
te. O Escrivão - Paul Plai-
sant. - Nesta - No dia
de quatro de junho de
mil novecentos e quize-
se, fizes este auto com
vistos do doutor Mar-
cellino Nogueira, do que
fizes este termo. Sr. Paul
Plaisant, escrev. e escre-
vi. Sr. - Despacho. Ju-
zo involutivo e fizes o pro-
so da lei. Omitido. Tri-
to de junho de mil no-
vecentos e quize. - (Ani-
gado). Marcelino Noguei-
ra juiz de primeira. - Data. - No
dia de junho de anno
supra, me foram entre-
guer este auto, do que
fizes este termo. Sr. Paul
Plaisant, escrev. e escre-
vi. - Conclusão. Nos

nove de julho de mil nove-
 centos e quinhenta e seis e
 seu autor com feitor, do
 doutor juiz Federal, do
 que foi este termo. Eu
 Paul Placant, escrevi-
 raõ e escrevi. - Despacho.
 - Concedo. Cuiuslibet, nove-
 de julho - novecentos e quin-
 se. - C. Canabro. - Data.
 No mesmo dia me e
 acuo supra me foram
 entregues estes autos,
 do que foi este termo.
 Eu Paul Placant, escri-
 raõ e escrevi. - Vista. - Se-
 vinte de julho de mil no-
 vecentos e quinhenta e seis e
 seu autor com visto do dou-
 tor Marcellino Nogueira,
 do que foi este termo. Eu
 Paul Placant, escrevi, e
 escrevi. - Vista. - Despacho.
 São as razões em papel
 separadas, devidamente sel-
 ladas, com esse documen-
 to. Cuiuslibet, vinte qua-
 tro - julho - novecentos e quin-
 se. - (Assignado). Marcellino
 Nogueira Junior. - Data. Se-
 vinte quatro de julho do
 acuo supra, me foram
 entregues estes autos do

do que faz este termo. Au
Paul Plaisant, escriuão.
escriu. - Junçada. - Por
sinte q' posto de juizo de
mil novecentos e quinh.
se, junto as razões e q' m.
tip do que faz este termo.
Au Paul Plaisant, escri.
vão, o escriu. - Razões.
Pelo Tutor. - Chegando a
este ponto, na decisaõ per.
porta, nada mais res.
ta ao autor q' que eu fui.
par as numerosas e irre.
fragáveis provas exi.
tu por autor, para es.
tabelecer a verdade a
cerca da relaçõ de di.
reito em litigio. É o que
passa o mesmo autor
a fazer. a), em vinte e tres
de Dezembro de mil oit.
centos e novecentos e cinco,
por escriptura publica
de divida e hypotheca la.
vrada no Reguendo car.
tono desta Capital, con.
tehu-se foiz Jacqui de.
redor do Commerciant
Yasi Hauser, par do au.
tor, pela q'antia de
vinte e cinco contos de
reis, dando em garan.

garantia da dívida jurar
 e mais omm do obli-
 gação contrahida, u-
 ma casa sito a mo do
 Reuchuel, desta me-
 mo Capital e outra si-
 tuada na cidade do Rio
 Negro, e sua pertencen-
 tes a Comarca da Pampa,
 com o respectivo terreno
 de prouincias e benfici-
 tarios existentes e por
 existir. (L. 6 a 9). Uma
 hypotheca foi devidamente
 registrada, e que
 quanto aos bens situa-
 dos no Rio Negro teve de
 sel-o pela segunda vez
 alli. Falhando, nesta Ca-
 pital, a mãe do autor,
 esposa do credor foi ^o ~~o~~
 procedeu-se a inventa-
 rio e partilha dos bens
 do casal, cabendo ao
 mesmo autor em pa-
 gamento de parte de
 sua legitima a aquella
 dívida hypothecaria con-
 trahida, digo, hypothec-
 ario, sub verbo con-
 tante da respectiva es-
 criptura. (L. de r). Sem
 antes, nem depois de

deesse factor, ^o José Tarani,
que era então, solteiro, por
seu devido a legitimidade
de da dívida hypothecaria
contrahida, e a effectivi-
dade de sua responsabi-
lidade por ella e pelos en-
cargos assumidos. Luctu-
tante, sendo ultimamente
José Tarani, já casado, a
faller na cidade de Ro-
spa, sua viuva, por si e
por seus filhos menores
impuberes, depois de in-
iciar o inventario do her-
do casal e nelle descurar
a dívida do autor, embo-
ra com equivooco facil-
mente perceptivel (doc
n.º 3), procurou fraudar o
pagamento da mesma
dívida, aliás por aquil-
le modo reconhecida e con-
firmada. Para isso dirigiu-
se a viuva do premitido
dredor ao segundo carto-
rio da cidade de Pape-
e, alli, por meio de duas
escripturas lavradas em
um só dia (de de Abril de
mil novecentos e quatorze),
dau em hypothecar, sepa-
radas e distinctas, no

seu nome, e como representante
 tanto de seus filhos me-
 nores como maiores, ao nome
 do Sr. Sargento Guarniello de
 Menezes seu onerador
 pela hypotheca de fe. sua,
 discutida se devedora da
 quelle doutor pela amb.
 toda somma de doze
 contos de reis dada e do-
 mo recebida, no mesmo
 dia em duas parcelas
 de quatro e seis contos
 de reis para attender a
 necessidade de sua sub-
 sistencia, e de seu ditor
 filho (se. oue a suite). Por
 ta comparar as escriptu-
 ras de fe. sua, oue e de-
 seer para verificar a
 inteira veracidade dos
 factos. Tal, porém, foi o
 trabalho que prejudicou
 a concessão das escriptu-
 ras genuinas de fe. ou-
 se e de seer, que ficou
 abrangida, na segunda,
 um fredo de seo proprie-
 dade de terceiros qual
 é o de numero cincoen-
 ta e da rua do Peachue-
 lo, desta Capital. Bahi-
 a escriptura de rectifi-

rectificação de f. direito,
pelo qual excluída da
de f. direito a quella pro-
prio, se reaffirmou a inclu-
são dos futuros doir, com
um só numer, quando fe-
za escriptura de f. si em
della citara e continua hip-
poteca do autor, des-
são os factos, tam como con-
tam do documentoz jun-
tos aos autos, b) Tratam-
do das condições essen-
ciaes á validade da hip-
poteca convencional, os
escriptores patior são ac-
cordes, em mencionar so-
mo uma das princí-
pales, a capacidade pa-
ra hipotecar, que é de-
terminada nos de se
se obrigar mas exclu-
sivamente pela de alienar
sinto a hipoteca envol-
ver alienação. Nesse res-
peito já assim se pro-
muniara o velho Gar-
reio; prohibiu a aliena-
re hipotecar prohibi-
tus etiam emetur. Tam-
outro é o direito vige-
te, como se vê nos ar-
tigos doir, paragrapho

paragrafo quatro do de-
creto cento e sessenta no-
ve e de mil oitocentos e
noventa e cinco e de novo
se do decreto trezentos e
setenta do mesmo anno.

Deve principia, como
decorre, com o rolario
que o poder de adminis-
tração não envolve a facul-
dade de hypothecar. A
sua edicção faz parte: Não
produz pois hypotheca: 5.º) Os inventariou-
tes, que o accordo de todos
os herdeiros (Dir. da cau-
sa, paragrafo deves-
to e decreto) Idem
é o modo de pensar
de Didino da Veiga, di-
zendo: Os inventariantes
não produzem hypothecar
sem o consentimento de
todos os herdeiros, por-
que tal consentimento
não produzem alienar
(Dir. Hyp. numero sessen-
ta e nove). Aliás foi um
preço a maneira de
sentir de todos os capi-
tulos anteriores, como
se vê em Tobias, Borges
Caneiro, Coetho da Rocha

e outros (Lanc. Ter. Direct.
dici; Dir. Civil, n. Ter. pa-
ragraphos ducentos e trinta
to e nove e seguintes: Schu,
n. dois nota M). Não é tu-
do, porém. No principio
exporto decorre outro co-
sollario não menor im-
portante sem capaci-
dade para alienar
sem a precedencia de
certas formalidades, não
a todos os menores para
hypotheacar nas mesmas
opudicoes. Nesse respeito
é unanime a opiniao
dos escriptores estran-
geiros e patrios. Assim
Troplong, tratando dos
menores no paragrapho
quatrocentos e oitenta e
oito, a p. ducentos e qua-
tro, do seu Dr. Civ. Expl.
n. dois, diz: Ce n'est pas
tout. On a vu que pour
l'alienation ou l'hypothe-
que des immeubles, il
fallait le decret du ma-
gistrat. Coctus da Rocha,
Fallando da hypotheca cog-
nacional Scereri: Os seus
dos menores somente pro-
duz ser hypothegador com



com a sollemnidade expressa.
eiva. (Sp. cit. s. doir para-
grapho seiscentos e trinta
e sete). Por sua vez, o artigo
111 assim se exprime: Não
podem, pois, constituir hip-
otecas. 2º Os tutores e os su-
radores sobre os bens do me-
nori e interdito, excepto
com decreto judicial e me-
diante as formalidades le-
gais (Sp. cit. paragrapho du-
centos e dezesete). No mesmo
acordo se mostram Pedro
Núñez, Hacenda de Almeida
e outros commendadores
da actual legislação hip-
otecaria. Seu pedido di-
zar de ser assim, certo es-
mo é que o artigo cento
e dezesete b, do decreto
trezentos e setenta e mil
oitocentos e noventa, some-
te admittit que os men-
ses proavam hipotecas
mediante autorizações do
juiz de ophão, e que o
respectivo abranço transcrip-
to na escriptura. Era já o
que esta legislação, a im-
pressão de 11 de Agosto
de mil oitocentos e e seten-
ta e nove, no paragrapho

primeiro numero quatro, ex-
plicadas pela Circular de
vinte e dois do mesmo mes
e anno. Mas assim, des-
pouco o artigo cento e de-
zenove do Decreto Trezen-
tos e setenta declara nulla
a hypotheca feita sem a
devida formalidade. Tra-
ta-se portanto de uma
nullidade de pleno di-
recto porque pertencem
se ao numero daquelas
que a lei formalmen-
te pronuncia em razão
da manifestação preterita
de sollemnidades, visivel
pela propria escriptura de
hypotheca. Assim caracte-
risada, tal nullidade po-
de ser alegada pelos cre-
dores lesados pela hypo-
theca de bem de menor
grau com violação do artigo
cento e dezenove do decreto
trezentos e setenta, sem au-
torização do juiz de Ophim
por alvará. Transcripção des-
te na escriptura respecti-
va. Não só é isso peculiar
da nullidade de pleno
directo (Dec. trezentos e
trinta e sete de vinte e

vinte e cinco de Novembro se
mil setecentos e cincoenta
artigo seiscentos e setenta e seis
paragrafos seis.) como, se-
gundo a licença de Hazardette,
sendo licito aos credores in-
vocar e exercer certos direitos
do devedor, no sentido de
assegurarem o pagamento
do de suas devidas, se en-
tendiam, digo, entende, por
força do mesmo principio
que elle podiam allegar e
fazer prevalecer a nullida-
de da hypotheca constituida
do subdecreto judicial
por menores, sem devedo-
res, (Op. cit. § 118). Ora pe-
los documentos de fth. vin-
te e um e numero tres, visto
que a ré, d. Rapsachina
Milito Sarani, foi a in-
ventariante do bem di-
cado por seu marido, ope-
mito devedor, ao passo
que, levando a effeito as
hypothecas constituidas
das escripturas de fth. ou-
se e devesir, em nome
de seu filho menor
impuber, não foi au-
torizada a fazê-lo pe-
lo juiz Competente, tan-



Tanto que nas mesmas
escrituras, não apparece
manuscrito o respectivo abra-
ço. Senão circumstancias
e, nos precios termos do
artigo quinto e decimo do
decreto tercentos e setenta
e oito, e da doutrina ex-
posta, as hypothecar ^{com}
tanto das escrituras de
fidei jure e decimas são
nullas de pleno direito
cabendo o autor, como re-
dor por ellas lesado, o
direito de arguir essa
nullidade. A imper-
tabilidade daquella hy-
pothecar é tanto maior
quanto ellas se cahiram
sobre imóveis com-
muns, sem preceder
o consentimento direc-
to ou supellido do ou-
tro, condonados, qua-
rão os filhos menores
impuberes do primi-
tivo devedor, cuja viuvez
não se representara,
nem pro dia representa-
tar naquelles actos,
uma vez que não es-
tava, para tanto, au-
torizada por alvará do

quie competente. (dec. cento
e sessenta e nove e de mil
oitocentos e noventa, art.
quarto paragrapho oito).
Não é tudo porém. A in-
scrição da hipotheca
obrigacionael só é vali-
- da quando reme or re-
quisitor considerado
absolutamente essen-
cial pela lei, que or
enumera de modo
taxativo. Entre esos re-
quisitor está o nome
do devedor ou devedo-
res e seu domicilio,
porque, na phrase de
Lafayette, sem essa for-
malidade não se po-
de determinar a iden-
tidade do imóvel. Não
hi a razão pela qual
depois de indicar or
requisito no artigo
ducentos e doze, decla-
ra radicalmente nul-
la a inscrição que
não contém orquelle re-
quisito, acrescentan-
do que tal nullida-
de não pode ser rele-
vada, ainda que or
extractor se mostre

sufficientemente (Art. deventor
e three. Sua nullidade é
absoluta, segundo estatue
o subseqüente artigo du-
centos e quatorze do refe-
rido decreto, que conju-
se aos terceiros o direito
de irrevocab a em seu fa-
vor. Ora as escripturas
de fto ouso e dessein de-
claram expressamente
que os devedores hypothé-
cantes eram dono Raphael
elino Miletto Farani e
seus filhos menores im-
puebres Maria, Rosa, João
e Josephina. Tanto mais
exacto que a inscripção
da hypotheca do bem
situado nesta capi-
tal foi feita com a in-
dicacão dos nomes de
quelles co-devedores me-
nores em observancia
do preceito absoluto
da lei (St. vinte). Inten-
tanto a inscripção da
hypotheca do bem si-
tuado no Rio Negro não
contem aquelle requi-
sito pois alli não foi
indicado o nome de
cada um dos co-deve-

co. devedores menores e
despinto de expressamen-
te mencionado na incip-
sua de fte ouse (Doce de
folha quatorze e nume-
ro quatro). Mais não é
preciso para patentear a
- radical e invanavel nul-
lidade daquella incip-
sua (Rafayette, cit. paragra-
pho ducentos e quarenta
e quatro in fine; haerda
de Almeida, Dir. das Leuas,
v. doze paragrapho cento e
oitenta cinco; Didino da Ne-
ga cit. numero ducentos e
setenta e seis). Por sua vez,
a invançãõ da hypothee-
sa dor bem situada na
ta Capital resente-se da
falta de requisito indiq-
- pcuravel a sua valida-
de. Realmente ludo no
documento de fte vinte
vê-se que aquella incip-
sua não menciona a indica-
çãõ do domicilio dor de-
vedores. No entanto, a fal-
ta desse requisito accuti-
- tue tambem, nos termos do
artigo ducentos e nove a
ducentos e quatorze do de-
creto trecentos e setenta e

mil oitocentos e noventa,
causa de nullidade abso-
luta, insauavel e allega-
vel por terceiros que te-
nham interesse em sua
destruição. Nesse sentido
e decisivo sendo o Sr. Thomaz
Tenente em assesto exis-
tente ou luminoso parecer
do Conselho Lafajette, Sr.
Pedro Lemos e outros Dire-
tor Jurisconsulto patrio, no
D. Direito, volume noventa e
nove p. trezentos e cinquenta
e cinco e cem p. cinquenta,
como ha de paragem res-
pectiva na obra do es-
criptor citado. E por-
tanto a inscripção feita
nesta Capital não nullo
e juridicamente inexistente
tanto como a que se fez no
Rio Negro. Quando se viu,
que vem de ser exportado não
basta para se admitir
a nullidade insauavel
das inscripções de p. qua-
torze e vinte, razão de
sua ordem levariã e
concluir por ella. Segundo
o disposto no artigo qua-
tro paragrapho oito do
decreto cento e noventa

sessenta e nove to de mil e
trezentos e noventa, não é ad-
missível o registro de u-
ma hypotheca de immo-
vel fornecido em com-
mum sem o consentimen-
to dos co-proprietarios
- respectivos ou de inibi-
lidade manifesta. Tra-
ta-se pois, de um acto
prohibitivo de lei cuja
transgressão acarreta a
nullidade inauavel
do acto praticado. Foi
bem. Pelo documento de
ft. vinte e um como pe-
las propriedades escriptu-
ras de ft. onze e depe-
sias, vê-se que os bens
por ellas gravados de
hypotheca pertencem
do sepolio, não parti-
-lhado ainda, de José
Sarai, a cuja viuva e
filhos passaram em
tudo de comum. Por
outro lado basta ler as
referidas escripturas, pa-
ra significar que aquel-
les bens, fornecidos, ar-
sim, em comum não
eram nem de divi-
sibilidade manifesta. Real

Realmente as hypothecas com-
tituidas pelas escriptu-
ras de J. M. ouy e de seu
recalibramen sobre casa si-
tuada nesta Capital e
na Cidade do Rio Negro,
Moa, segundo Carlos de
Carvalho, tratando-se
de casa a presump-
ção é de indivisibili-
dade, carecendo de pro-
va o caso de ser por
sivel partir, fazendo
alicerce e parede. (Nova
Coul. artigo setecentos
e quarenta e cinco). Con-
sequentemente, as im-
pções de J. M. quatorze
e vinte referindo-se a
hypotheca de immo-
bilio e duas sido
feitas como esta sem o
consentimento supris-
do dos co-proprietarios
menores, são inavavel-
mente nullas por con-
trariarem o preceito pro-
hibitivo da lei. Seria tou-
to mais exacto, quan-
to em relação aos immo-
veis hypothecados, pre-
valer a apontada
presumpção de indivisi-

inderribilidade, maximé não
 se tendo prorogado a possibili-
 dade de partil. ou faun-
 do alicerce e parede no
 phare de Carlos de Car-
 valls. De sorte que, por
 esta ultima razão, a nul-
 - lidade arguida affecta
 a proprio parte ideal,
 que a viuva do primici-
 llo desedor possa caber
 nos immoreis por ella da-
 dos em hypotheca. Ou-
 tra razão não se conelu-
 soer, a que chega o Sr. Cl.
 ris Perilagua, em trinta
 te estudos publicados no
 volume quatro, p. qua-
 rento e sete, da Revista de
 Direito. Nulla, porém, a
 hypotheca e respectiva in-
 - scrição de fte ou a vi-
 - te, por esse motivo, au-
 da a não por outros nos
 menor graver e proceden-
 tu. c) O expresso em nos-
 so direito que, entre os
 contratantes e seu her-
 deiro, a hypotheca não
 depende de inscrições pa-
 ra valer e produzir seu
 effecto. (Dec. cento e sessen-
 ta e nove e citada art. nove



parágrafo primeiro). E a
varia está no artigo seuen-
to e quatro do decreto tre-
scientos e setenta e mil o-
tocientos e noventa, que es-
táue egue ao herdeiro e
sucessores do deudo, como
elle proprio não são terci-
ros em relação á hypotheca
pelo mesmo feyto. Concorda-
dam a esse respeito todos
os escriptores estrangeiros
e nacionaes de melhor no-
ta. Assim, Flanivol escreve
que a hypotheca, mesmo
sem ser inscripta, produz
effecto entre as partes de
modo que o herdeiro do de-
udor, se quem tocou o im-
movel hypothecado re-
grunde hypothecariamente
pela dívida toda (Dir. Civ.
Franc. v. um numero dois
mil novecentos e setenta e
nove). No mesmo sentido se
manifestam Lafajette, Didie-
rio da Silva, Hacenda de
Almeida e outros. Com for-
mando-se com o direito
regente e com a grande es-
sa doutrina, os tribunaes
featios tem uniformemen-
te decidido que qualquer



Hypothecae subscritam por
to que não inscriptos entre
a credor e os herdeiros do
devedor hypothecante. (Revis-
ta do Sup. Trib. de justiça
de quatro de Outubro de
mil oitocentos e oitenta e
dois, Decreto n. vinte e nove
p. trezentos e quarenta e um;
Acc; Rev. da Relação da Ba-
hia de seis de Março de mil
oitocentos e oitenta e tres
Decreto, n. vinte e um, p. de-
sessis, Acc; da Rel. de Port. Al-
gre de tres de junho de mil
oitocentos e oitenta e cinco, Dec.
n. quarenta p. trezentos e no-
venta e tres; Acc. do Trib. de
Just. de São Paulo de nove
de Março de mil novecen-
tos e dois, Dec. n. p. cento e
vinte nove, além de outros.
Ora não só por isso, como
por ter plus conhecimento
to da hypotheca feita em
vinte e tres de Dezembro de
mil oitocentos e noventa
e cinco por seu marido
(fui seis) tanto que a ella
se refere no inventario
iniciado e na proprio es-
criptura de f. decessis e
sierra do ferimento dese-

devedor não podia fazer
nem fer, de bõzê ar hy
poffueca coustante das
escrpturas junto aos
autos (St. boue e devesin).
Ao contrario abundantemente
e irretragarcin são as pro-
vas de que, agindo da
quelle modo, a referida
viuva procurou, por con-
tractos fraudulentamente
simulados, fugir ao pro-
pagamento de uma divi-
da que ella mesma
sabia ter sido sempre con-
siderada por seu mari-
do como de honra. É fá-
cil peroral-o. Basta ler
as escripturas de St. ou
se e devesin, para ver
que ellas mencão sim-
pliciter a divida,
sem mencão alguma
tamente nenhuma de
divitio. Antes de tudo,
o que logo a primeira
vista salta aos olhos
de quem examina a
quellas escripturas a
circunstancia de não ho-
ver o tabellião portado
por si a mencão do
divitio em nenhuma

nenhumo dellas, as con-
trações de que se teia dadas,
se tal numerção se effec-
tuasse. Nem podia dei-
xar de ser alicim. Ninguém
compreheende e, menos ain-
da, acredita que a viuva
do primitivo devedor, pou-
co merec a sobra a morte
deste, necessitare da es-
cultada somma de dore
contor de seis para pro-
ver a sua subsistencia e
a de seus quatro filhos
menores impuberes vi-
vendo em frequena cida-
de do interior, onde a
vida é assár modesta
e barata. Isso é tanto-
mais exacto quanto a
referida viuva percetio,
maravahemente, cerca de
trecentos mil reis de alu-
queir dar e arar nitor
muita Capital e no Rio
Neyro (It. vinte e dois a
trinta e quatro), sendo im-
to esse mais que suffi-
ciente para a manuten-
ção de familia mais me-
merorar que a della, es-
mo é notorio e commun-
mente se verifica, ali

merito Capital. Nem é tu-
do. habbada e assigno-
dar as duas escripturas
de fte oue e devesis, a sin-
ra do primitivo dador
não apparece em par-
te alguma, com diuho-
ro, tanto que nem sequer
pagou as esitor da li-
quidação judicial, que
havia requerido, ou do in-
ventario iniciado por ma-
te de seu marido, não ha-
rendo igualmente apre-
sentado em juizo, como
produto dos imagin-
rios emprestitos, impor-
tancia alguma attribui-
da ou pertencente a
seu filho menor, pa-
ra ser depositada em
juizo ou recolhida ao
cofre de orphão ou á
caixa economica. (Doc. nu-
mero cinco e seis). No en-
tanto, é intuitivo que,
se tivesse havido effecti-
va numerção de di-
nhos por occasião dos
simulados emprestitos
de fte oue e devesis, a
simsa do primitivo de-
dador de posse de tão

arultado nomine Teria,
 muito naturalmente,
 praticado qualquer da
 q[u]elles actos, tornando
 assim maior ou menor
 civil a realidade dos
 meos imperitios. E
 - porém, posto isento de
 contendações, na lei esse
 jurisprudencia, que de
 scriptura de simples
 confissão de dívida, um
 efectiva numeracao de
 dinheiro, ainda quan-
 do acompanhada de
 hypotheca, tem contra
 si a presumpção de
 simulação fraudulenta
 Lei de vinte de junho de
 mil setecentos e setenta
 e quatro, paragra-
 -pho quinto e tres e
 - quarta e quarta Peric.
 -ta de tres de junho de
 mil oitocentos e setenta
 e seis, Direito v. des. p.
 seicentos e noventa e
 -te; Acc. Rev. da Relação
 do Recife de dezembro de
 Desembro do mesmo an-
 no, Dir. v. tres, p. du-
 -centos e quatro; Perito
 numero nove mil seis-

noze mil seiscientos e vin-
te e nove e Acc. Per. do Re-
lacao de São Paulo de vinte
e dois de Março de mil sei-
scientos e oitenta e um; -
Acc; do Relacao de Ouro pre-
to de dois de Outubro de
mil oitocentos e oitenta
e tres, Direito R. trinta e dois
pr. quinhentos e trinta e qua-
tro; Acc. do Relacao da Fox
Talera de deservore de do-
scunho de mil oitocentos
e setenta e oito, quatro e
desoito de Terceiro de mil
oitocentos e setenta e no-
ze Direito R. vinte e seis
pr. duzentos e sessenta e
dois. Quando, poroem, o
que fica exposto não bou-
tarhe para convencer de
simuladas fraudulentas-
mente as escripturas de
Jth. ouze e dezeze, facto
de outra ordem levariam
a consequel. ac. deiro. Ef-
fectivamente, comparan-
do-se as escripturas de
Jth. ouze e dezeze com
os recibos de Jth. vinte
e dois a trinta e quatro
ve-se que a accusa do
primiitiro devedor deu

deu em hypotheca ou hen-
na que fllor se referem, a
seu proprio advogado
e procurador que abau
donoou seu constituinte
Avelain Farani (trinta e
quatro) para poucos
dias depois apparecer
figurando naquellas es-
cripturas e recibos, no
duplo qualidade, em gar-
alli apparece. Ciuo do
mesmo siira far, hypo-
thecando ou hen fli hyp-
potecados por seu fida-
do marido, depois de ha-
ver requerido a liquida-
cao judicial da casa por
elle deixada (th. trinta e
seis) no summeo de
das penhoras em acco
executiva hypothecaria
(th. cinco e seis) e quan-
do ja se havia accuado
a insolabilidade sua e
da mesma casa (folha em
conta e quatro), sem ficar
com seu calqum, u deu
preito de congerar e decre-
ver a divida do autor no
inventario, que iniciou.
Por outro lado, as duas es-
cripturas de th. seis e



e deservi foram larra-
das e arribuadas no mes-
mo dia com a interve-
ção da mercaderia Tertium,
Intra, dando como con-
tribuidor doir impres-
sionar arribuados para
imprimir e mercaderia fim mal
incobindo a remuneração
fraudulenta de que se
trata arribuado, pois é de
simples bom senso que
se as partes contrata-
tu stiverem tido outro
intuito, que não fosse
fraudar ao autor, uma
si da grantioe indi-
cadas e da escripturas
feitas era mais que su-
fficiente para o fim a
que se destinava. E tal
foi a desaperada pre-
cipitação com que tu-
do se fez, que ali bem
abreior foram inclui-
dos na escriptura de
fta. deservi determinou-
do isso a rectificação
de fta. deservi como mais
de fazer desaparecer o
de proposito contido
no titulo rectificado.
Ora esse factor e arribu-



Assumpção que dellas
decorrem bastam para
na demarcação a simu-
lacao fraudulenta dardi-
vidas e hypothecar forja-
das nos escripturas de
isto ou de de creem em
- hypocriso recipros do
simula do primitivo de
redor e de seu adrogado,
e no firme proposito de
obter o pagamento do
que é devido ao autor,
pelo ou quem que a qual.
Das hypothecar refere-
sentar sobre os bens do
mesmo anteriormente
hypothecador. Isso é
tanto mais exacto, quan-
to de um lado a fraude
e a simulação foram
receptos conjecturas indi-
cios e presumpções pela
razão de que, quem
pratico um acto condem-
nado por lei, presume
facilmente e descobertamente
e não a virtude de tertium
inter Coetho do Rocha, cit.
paragrapho quinto e seis; -
Martinho Garcia Nullido
de ser actor juridico, ju-
ento e trinta e cinco; Racer.

Procedo de Almeida, Obrigação, paragrafos cincoenta e cinco (p. duzentos e sessenta e oito de sessenta e oito) do paragrafo que, de outro lado cita (plurimamente) paragrafos nos autos todos os requisitos da acção própria. (C. Moa Teiro, Applicação do Direito, p. Cincuenta e tres; lo. de Mendouço, Prática no e Prática das obrigações numero seiscentos e ome e seguintes). Nos termos da Ord. do R. quato v. setenta e um, são nulos todos os contractos que forem escurcidos de grande ou simulação, para o que como vem de ser dito, basta mera escriptura, indício e presumpção. De accordo com a regra tem os tribunales patrios decidido que a prova conjectural e presumptiva de simulação basta para a decretação de nulidade de escripturas de hypotheca. (Julgados no Direito, v. doze p. cento e

cento e sessenta e nove, digo,
 cento e oitenta e sete; 8. Trer
 fe. setenta e tres; 8. oure fe.
 quatrocentos e cincoenta e cinco
 e quinhentos e quarenta e seis.
 8. vinte e seis fe. setenta
 e oitenta e dois; 8. trinta e se-
 te fe. duzentos e sessenta e
 sete; 8. quatrocentos e nove fe.
 duzentos e dezesseis). Diante
 te do exposto, é evidente a
 procedencia da accão pro-
 posta em face da lei, da
 doutrina, da jurispruden-
 cia e da abundante pro-
 va dos autor. O rigor logi-
 co dessa conclusão é tan-
 to maior, quanto o rigor
 nada allegaram, nem pro-
 varam a favor de abalar, de
 leve si quer, o fundamen-
 to da accão proposta.
 É o que o autor passa a de-
 monstrar. d) A defesa dos
 réos, na accão proposta
 reduz-se aos seguintes pon-
 tos: a) reprodução, com fre-
 quencia variada, da excepção
 da incompetencia de fti; b)
 arguição da nullidade da
 hypotheca de fti réos, da
 falta de requisitos para en-
 tella oposta contra tereci-



Terciros e da respectivo com-
preensões; e) Allegação de
achar-se paga a dívida
garantida pelo mesmo hij
Apotheca ao tempo da mor-
te do primitivo devedor, ten-
do os recibos respectivos si-
do communicados e estando ou
deverão estar a favor da pa-
gamento nos livros de José
Kauer e Paul Kauer; d) ina-
taxabilidade das hypotheca-
cas annulladas, de fl.
ouze e devesem por ter havi-
do numeracao de dinheiros
e serem relativas a nullida-
des apontados. A isto se re-
duz toda a contutação de
fl. Examinando-se porém
a primeira parte dessa de-
fesa, foi pronto ou que não
foi sabalmente rejeitada
e rejeitada nos autos, por
vir allegada agora, vê-se
que ella carece de todos
os requisitos de veracidade
eã, e auctante do autor
sobre os immoveis, que foi
seu objecto das hypotheca-
cas de fl. ouze e devesem,
quando ninguém abertu-
tamente edigitou de accão
dessa natureza aqui. Com

Com effeito basta ler a petição
 eão inicial, para verificar
 que o objecto da acção pro-
 posta, no seu caracter de
 rescisoria de actos prati-
 cados em fraude de credor,
 é a annullação desse ac-
 to, é a decretação de sua
 invalidade, sem a me-
 nor relação real eam
 qualquer bem. De son-
 te que pouco importa,
 para acção contante
 do autor que or bem ou
 malador pela hypothese
 de fr. ou de dese-
 seir tenhas ou não si-
 do acaudaladas eam
 qualquer outro juizo,
 tudo a ver que sobre el-
 ler não versa o litigio.
 Entretanto meum no ter-
 reiro em que foi colloca-
 do a questão, é intima-
 mente contraria à ver-
 dade dos factos o arrey-
 to do réo, de que or bem
 parador pela hypothese
 de fr. ou de dese-
 seir tiverem sido acau-
 dadores, no juizo a que
 se referem os meum -
 réo é o que prova o do-

documente sob o numero
sete. Tanto isto é exacto
que o autor ou o falso
credor das ditas hypo-
thecarias de Jte ou de
exercer, não foi ainda ei-
tado para ser vender tan-
toem seu leilão, nor termo
do paragrafo primeiro
do artigo cento e vinte e
seis da lei numero dois
mil e vinte e quatro de
decreto de dezembro de
mil novecentos e oito. Por
outro lado, é absoluto-
mente exacto que
a justiça local se re-
prese pronunciando so-
bre a validade das hy-
pothecar de Jte, ou de
exercer que é o obje-
to da acção conta-
te do autor. No con-
trario, o que se deu
na justiça local, foi
a recusa por parte do
juiz a que se refere
por ser de conhecimento
quella invalidade, mu-
do visto o despacho
e me elle assim se pro-
nunciou, confirmados
em grão de recurso, em



100
50
7

em que, entretanto, o au-
tor figurasse no respectivo
procedimento, (Doc. número 210).
Mas as circunstâncias é obra
a absoluta inprocedência
do argumento, que seria
perpetuar uma fórmula, a con-
tra do artigo sescenta e
dois da Constituição vir-
to se não tratar de caso
em que a justiça fede-
ral seja chamada a in-
tervir em questões subme-
tidas aos tribunais do
Estado ou a annullar, al-
terar, ou suspender suas
ordens ou decisões. E quan-
do decisão proferida em ju-
gado houverse no parti-
lar estadual sobre a ma-
téria em litigio, a acção
torna accellido a cathe-
goria de recisoria de tal
decisão incidindo no con-
stituição da justiça fe-
deral, visto a parte
litigante residirem em
estados diversos. (Pecho Le-
sa, do Poder Judiciario, p.
quatrocentos e trinta e qua-
tro). Os outros pontos da
Constituição de 1890, causin-
do na reprodução da

declinatoria de jure. diu seu
sane qualquer refutações
por isso que já foram re-
futadas e negligentes mo-
tor. A segunda parte da
controvérsia de jure, não
tem outro mérito que não
o de sustentar que os
reos, confundindo ideias
e causas se confundiram
mas a primeira e o objetivo
da ação proposta, a
prova de virem de seu-
der-se com a allegação
de materia extrahida a
ella. De facto, os reos ar-
guem a nullidade da
hypotheca do autor, re-
quendo allegaram em su-
a ação, porque a ex-
cepção de jure reo, não
indica a frequência do
inmuevel localidade e
sua do Realcuelo nume-
ro vinte. Semelhante ar-
guições porém é de jure
do de todo o valor e pro-
cedencia. Posto ter agra-
do excepção para ser
que, mas sido larrada
meio Capital entre per-
soas aqui domiciliadas.

Somiciliados indicados
 a sua e numero do immo-
 vel, bem como sua conju-
 tução com propriedades
 de pessoas conhecidas, de-
 termino ello, e por facto, e
 lugar da respectiva situa-
 ção, que nos quodam die-
 bus de res esta Capital,
 sobre caracteristicos indi-
 cados. Tanto isto é exacto
 que, quando tiveram a par-
 te de referir-se, naquella
 escriptura a immoveis si-
 tuados em localidade di-
 versa, e tiveram indica-
 do, e claramente por seu
 nome, como alli se vê.
 Si clarissimo nos estiver
 se a indicação da situa-
 ção do immovel a que se
 refere a primeira parte
 da hypotheca de fto (6) ser
 na hypotheca os rios em
 pessoa, declarado qual
 elle fosse, na escriptura
 de fto deveyr só re-
 ferente aos bens desta Ca-
 pital, alludindo a mes-
 ma hypotheca. Quando
 assims não fosse, e gatta
 a frontado mudo courti-
 min nem courtim mo.

motivo para nullidade de
escritura de hypotheca
maximé com fundamento
no artigo duzentos e nove
do decreto trezentos e setenta
e nove de mil oitocentos e no
venta e um má hora ino ca.
do yselor réor em outro ac.
eab. De facto este dispo.
sitivo não excluiu a nul-
te respeito da nullidade
da inscripção que é con-
suetudinariamente distinc-
ta do hypotheca, e, como
proprio de documentos
por numero não é de elle
necessa toda a requisi-
ção exigida pelo artigo
cento e noventa e seis da
quelle decreto. O réor não
fundou falta de iudica-
ção da frequentia do in-
movel para a escritura de
hypotheca, sem a mes-
ma falta na inscripção
respectiva, e da nullida-
de desta concluiu erro
nem ante para a do
quelle, sem se huber
sem que uma e outra
se não confundem, como
se não confundem o prin-
cipal e o accessorio. Não

Nem outro tem sido o modo
de interpretação da lei pe-
lo Tribunal, pois, tanto
to que, ao lado do jul-
gadoi citado, outro exis-
tindo decidindo precisa-
mente que; mas é nul-
la sem annullar a hy-
potheca só porque a de-
claração da frequência do
invenção não foi feita na
escritura e sim na ins-
cripção da qual ella é
requisito essencial (Dec.
do Trib. de Justiça de São
Paulo de primeira de Outu-
bro de mil oitocentos e no-
venta e cinco, more de Mar-
ço de mil novecentos e qua-
tro, no São Paulo judicis-
rio, v. quatro, p. trezentos e
quarenta e tres e v. dois p.
duzentos e setenta e oito;
Código de Jaria, Cod. Com.
segunda, edicão, p. mil e
quatro). Não há, por-
tanto, nem pode haver
nullidade alguma pelo
motivo apontado. Equiva-
le a nullidade houve na
hypotheca de jolloo seis-
tilas em nada influencia
quanto a acção conta-



constante do autor. Realmente a escriptura de folhos seix figura neste d'auto simplesmente para prova de um do requizito essencial a de-
leão proprio: - que o cre-
dito, em razão do qual se
apresenta o auctor impug-
nando a escriptura de
folhos ou se e derreir é
de data anterior a ella.
(C. Monteiro, cit.; C. de Men-
donça, cit.). De sorte que
não se trata aqui, quan-
to a quella escriptura, do
effecto de ordm real da
hypotheca, entre o auctor
e terceiros alheio ao con-
tracto. Não, lo que se tra-
ta, no caso concreto do
auctor é do effecto de
ordm pessoal do contrac-
to da relação obrigacio-
nal, do direito de credi-
to, in fine que se originou
do mesmo contracto e que,
tanto entre as partes
contractantes como entre
estas e terceiros, independe
do da hypotheca, em
si e da formalidade a
que está sujeita ella

como direito real para
 opposito adversus omnes
 factu acium i que, como é
 corrente a nullidade da
 hypotheca não acarreta
 a nullidade da dívida
 que subsiste para todos
 os effectos. (Julgados no
 direito, v. Trinta e nove p.
 duzentos e vinte e um; v.
 quarenta e seis p. cincoen-
 to), além de outros omi-
 tor. Os réos confundem
 o credito, que a hypothe-
 ca se destinou a garan-
 tir, na escriptura de tra-
 scir, com a mesma hypo-
 theca para em tomo de
 tão grosseira confusão
 erguerem os cartões de
 cartas de nullidade da
 quella hypotheca e da
 daveuella, nella dos re-
 quiritor necesarios para
 que possa ser opposito
 contra terceiros. Niquereem
 entretanto os réos quan-
 to a este ultimo ponto que
 si de attender fosse a ne-
 cessidade idere requiri-
 to, no caso concreto sub
judice, estaria a questão
 prohibida pela jurispru-

jurisprudencia dos Tribu-
naes, que, de accordo com
os artigos quarenta e tres,
sessenta e seis, setenta e no-
venta e cinco e noventa e
oito do Decreto numero tre-
zentos e setenta e mil si-
tescentos e noventa, tem
decidido que, concorren-
do duas hypothecas sobre
o mesmo immovel, embo-
ra só a segunda esteja im-
cripta no respectivo regis-
tro, tem prioridade o pri-
meiro credor, desde que
dos autos se prove que a
não imcripta da hypo-
theca primeiramente feita
não foi imcripta por falta
ou desidia do respectivo
official. Acc. do Trib. de jus-
tica de Maranhã de ante e
oito de Marco de mil no-
vencentos e tres, Direito v.
cento e dois, fa. gaminhu-
tos e cincoenta e um). Mas
não é preciso para se evitar
esta inconveniencia ju-
ridica da defesa dos réos
nesse ponto. Entretanto
não fica ali a pouca
felicidade com que se
haveram os réos em sua



serão deferido, na parte em
que se procuraram atacar
a hypotheca do autor em
pelo no qual ella não
está em discussão. É as-
sim que alludindo o im-
móvel situado no Rio
Negro, os réos pretendem
fazer crer que está li-
vre de omeu representan-
do pela hypotheca do
autor nãa casa allí
construida no terreno hy-
potecado. Não é neces-
sario grande esforço pa-
ra reduzir a seus ju-
ros termos essa extra-
nha pretensão dos réos.
Com effeito basta ler o ar-
tigo cento e trinta e se-
te e cento e trinta e oito
paragaphos primeiros
do Decreto n. 1250 e se-
nto e mil oitocentos e
noventa para ver que
muito ao contrario do
que erroneamente pre-
tendem os réos, a hypo-
theca abrange os moros
edificios construidos
posteriormente a hypo-
theca, no solo hypotheca-
do, tal como na espe-

especifico do autor. Já seu
pouco se sabe quanto a
os sabe em relação a hip
potheca de J. H. e em da
pauca do artigo novo.
Tou é tanto e dito do Co.
digo Penal. Não é tudo
porem. Referindo-se a di
vida contraída pelo
escritura de J. H. e em, alle
gam se sabe que ella já
se achava paga ao tm.
po da morte do primitivo
devedor isto é em J. H.
no de mil novecentos e
treze (J. H. tanto e seis). Não
agora vê o mentisimo
fuir como se proprio
deve se incumbiram de
pactuar a validade
de quem houve a escritura
Effectivamente indo a juiz
no pouco tempo depois
da morte de seu mari
do, a viuva do primiti
vo devedor, por acto pro
prio e espontaneamente
te confessor a dívida
do autor descrevendo a
no inventario, com se
gundo equivoos apre
nar em relação ao no.
me do credor e a im.

era importância devida
 (Doc. numero trez). Como
 se isso não bastava, a
 quella viura, comparece
 sendo seu devedor de mil
 mil novecentos e quara-
 tosse, no seguinte car-
 torio do Banco, com seu
 advogado, para annulo
 coular hipothecar fol-
 sas de J. L. Lome e Lue-
 scir, declarou na escrip-
 tura relativa á ultima
 daquelle hipothecar que
 seu extinto marido, digo,
 extinto casal era devedor
 da importância re-
 presentativa da dívida,
 a que se refere a escrip-
 tura de J. L. Lome e Lue-
 scir. E tanto sua declara-
 ção era a fiel expressão da verdade
 de que seu advogado e
 falso credor a decantou,
 deixando sem restrição
 alguma, a escriptura
 publico, em que elle foi
 feito. (Ar. decrete). A estas
 circumstancias paguemos
 se como pro dia a divi-
 da contrahida pelo escrip-
 tura de J. L. Lome e Lue-
 scir está paga
 ao Banco da morte do pri-



perjuizoso devedor, em Setembro
de mil novecentos e treze, si mu-
to posteriormente a isso a
propria sciencia daquelle
e seu advogado confessaram
reconheceram e declararam
contrario, em juizo e por in-
numeros publicos barraes
em votos?! Quando fallam os
reos a verdade e quando que-
rem ser tomados a serio?!
Mas os reos recitavam me-
thor que ninguém, a falsi-
dade da justiça em que a
ausencia de boa fé se foi
collocar. Por isso, yso en-
tando, do acaso uma sa-
lida ouve daram pelo ter-
reno acabos dar aggre-
sões, yseruocae, não trepi-
dando macular a repu-
taçào de um commercian-
te honrado, como é Paulo
Hauer, esqueendo a uni-
só tempo, que se colloca-
vam em triste antago-
nismo com o sentir ge-
ral de quantos com he-
cum e recitavam o no-
me inculcado daquel-
le commerciante e que o
advogado de Nicolau Va-
sant do tempo da imo-

imaginaria sempre que nos
 recibos foi o yatrofario il-
 lustre ex adverso.... E co-
 mo um de pauteris sem-
 pre leva a outro, conclui-
 ram os réos affirmando que
 a prova do pagamento in-
 imaginado está ou de-
se está na escriptura
 em de José Hauser e de
 Paulo Hauser quando aquel-
 le deixou de residir e ter
 negocios nesta Capital
 há cerca de quinze an-
 nos, tendo fixado domi-
 cilio no Allemão, co-
 mo é publico e notorio, es-
 te nome foi parte no con-
 tracto de folhos réos!... E
 não ratificados com isso, re-
 quereram ainda os réos e
 nome nos livros de José Hauser,
 Paulo Hauser, e Paulo Hauser
 & Companhia (sem pro-
 tecto algum quanto ao
 dextro), quando nenhum
 deller é parte na acção
 constante dos autos, e ba-
 ta ler o artigo de ordem do
 Código Commercial ou
 conhecer a doutrina a
 respeito, para verificar
 a evasão de de nome.



semelhante de propósito,
to, certo, como é, que o ter-
ceiro que não é parte
no delito não pode
ser obrigado a rege-
tar o exame ou o seu
livro, ainda quan-
do de tal exame pro-
va resultar prova effi-
caz para uma das
partes. (C. de Mendon-
ça, Dir. Com. numero
duzentos e oito; Sivan-
te, Satat. numero cento
e oitenta e cinco; Segó-
ria, Cod. de Com. Regem.
Timo nota duzentos e
vinte e dois e outro mu-
lto citado por Bento
de Faria Cod. Com. se-
gunda edição nota tris-
ta e um). Parto isto
para aquilatar do va-
lor das provas que os
reos se propuseram pro-
duzir na acção e do
procedencia do simula-
cro de defeza com que
siaram a juizo. Depois
de tudo quanto vem de
ser analisado encerra
a sustentação de fls. a
afirmação de que, por



por occasião das hypostasises de Jth ou de Dussin, houve numerosas de distribuições, quando no correr d'este trabalho, sem prova alguma em contrario, disse que o autor demonstrado ali a evidência, que tal numerosa nunca parou do domínio da profética imaginação dos reis, dando o propósito que tiveram em vista as partes, que figuram naquelas descrições. Quanto a afirmação de que a nullidade arguida pelo autor, contra as hypostasises de Jth ou de Dussin não se relacionar só podendo ser allegada por determinado caso, já ficou, em face do novo direito exposto por Ruy Barbosa e outros, demonstrando que esse novo recurso dos reis não tem valor nem procedência, visto ser corrente que o credor pode promover a anulação de hypostasises feitas por tutor de menores em fraude de

de seus direitos e creditorios
por falta de autorizacao ju-
dicial. Isso e tanto mais
exacto, quanto, actualmen-
te, essa nullidade e ex-
pressa na lei hypotheca-
ria e em seu regula-
mento como se com de-
monstrado. Pelo que sem
de ser exposto e pelo mi-
to que suporia o mere-
cimento. Juiz, exposto e au-
tor que seja julgada
poderosamente a decisa-
o proposta para o fim
de ser decretada a nul-
lidade das escripturas
de desida e hypotheca
de ste. ou se de desida,
bem como estar, pagar
as escripturas e ser, ad-
mo e de justiça, litoro
devidamente sellado, com
um estampillo fede-
ral no valor de tres mil
reis e assim em tibi-
rada. Omittitur vinte
e quatro de Junho de mil
novecentos e quinze. (as-
signado). O adrogado.
Marcellino José Fagundes
su junior. Boque ou
documentos. - Certidão.

Certidão - Republica dos
 Estados Unidos do Brasil,
 Comarca de Curitiba, Ci-
 tado do Paraná. Livro sem
 numero do Livro. - Flau. Fer-
 reiro da Luz, Bacharel em
 Sciencias juridicas e Sociaes
 - Official do Registro Geral de
 Hypothecas e do Registro Ge-
 ral, digo, Official de Retu-
 bor, Documentos e outros
 papeis da Comarca de
 Curitiba. - Certifico que
 digo, a pedido que se
 requer o livro segundo de
 Inscripção Especial, exis-
 tente neste Cartorio, nel-
 le se encontram as folhas qua-
 renta e sete numero de or-
 dem mil cento e setenta
 e doze a inscripção
 de hypotheca que segue:
 - Data: - Mil e trezentos
 e noventa e cinco - Dezenove
 de oito. - Nome, Domicilio
 e Profissão do Credor: -
 José Hauser, residente nesta
 cidade. - Nome, Domicilio
 e Profissão do Devedor: -
 José Faure, residente nesta
 cidade. - Titulo. Data e Sa-
 bellião que o deu. - Inscripção
 feita em vinte e tres de

de Dezembro de mil novecentos e noveenta e cinco pelo
Pafellio inferior Gabriel Pi-
beiro. - Valor ou estimacao
do credito: - Ninte e cinco
contos de reis, - 25:000:000. - E-
pochas do Rescamento: - Da da-
ta do escripto, a dois an-
nos. - Juros estipulados:
Dez por cento ao anno, fra-
ga semestralmente e no fal-
ta capitalizando, digo, Ca-
pitalizada. - Frequencia
do Jurovel: - E' Urbano
situado na rua do Rea-
chuelo sob numero vinte.
Caracteristicos do Juro-
vel: - Uma morada de ca-
sa, coberta de telha, com
tenda de pedro e cal, de
sequino, com duas por-
tas de frente para a Rua
do Reachuelo, dividindo
por um lado com pro-
priedade dos herdeiros
de J. Paula Ferreira e por
outro com propriedade
de Benedicto Coimbra,
que houve, por compra de
Antonio Ferreira da Costa
e Benedicto Coimbra. - Ofi-
cial J. Bittencourt. Da o
que se continha no di-



109

dito livro do qual bem e fi-
elmente foi extraído a pre-
sente certidão que está con-
forme ao registro referido, ao
qual me reporto e dou fé. Eu
Flavio Ferrão da Luz, official
do Registro a subscriser ar-
tigos. Retiro decididamente
nello, com duas setenta e pi-
thor federaes no valor de
trezentos mil e oitenta e ar-
sin multiplicados. Comity-
ba, vinte e seis de junho de
mil novecentos e quinhenta.
(Assinado). Official Fla-
vio Ferrão. - Certidão. - Paul
Plairant, Secreário do Juiz
Federal, no Secção do Paraná.
Certifico que dos autos de
accão executiva em meu
poder e cartorio em que
é requerente o doutor
Alexandre Hauser, con-
ta a folha nove, o do-
cumento do Honor requir-
to: - Números trezentos e
sete. Official Ferrão. Ex-
tracto para inscripção. No-
me e domicilio do cre-
dor: - José Hauser, residuen-
te na Cidade de Comity-
ba. Nome e domicilio do
devedor. - José Ferrão, re-

residente nesta cidade de
Cuiabá. - Título e Data
e Pabellão que o fez. - Escrip-
tura publica passada au-
tente e true de Dezembro de
mil oitocentos e noventa
e cinco nas notas do Pa-
bellão anterior Gabriel Ri-
beiro, na cidade de Cuiabá.
- Valor do Contrac-
to. - Ninte cinco conto de
reis. (R. 25:000.000). - Epocha
do vencimento: - Da data da
escriptura ho dois annos.
Jurros estipulados: - De ser
por conta do aceno q não
folta capitulados: Fregue-
sia do Sumorel: - Senhor
Bon Jesus da Villa do
Rio Negro. Devorriada-
ção do Sumorel: E Ma-
ino, situados a rua Cuie-
re de Novembro e ergui-
na para a ponte nova
do Rio Negro. Confronta-
ções e Caracteristicos do
Sumorel: Conta de uma
casa coberta de telha, com
tecto de tijallos com os
respective terrenos situados
a Villa do Rio Negro des-
se lidos a Rua Cuie-
re de Novembro farenos ergui-

esquiua para o largo da pou-
 te nord, decididos por um
 lado com a antiga Collec-
 toria, e por outro com a casa
 que foi de Rodolpho Oheim
 assim coberta e arrodada
 de madeira situada no
 mesmo terreno e que far
 esquiua para um beco
 e todas as benfeitorias ali
 existentes e por existir. Cu-
 ritiba precioso de Feresino
 de mil oitocentos e noventa
 e seis. (Suiquado) ^{de Feresino}
 (Lugar devidamente sellado.)
 Era o que se continha em
 dito documento extrahido
 dos mencionados autor, ao
 qual me reporto e dou fé.
 Eu Paul Plairant, escrivão que
 o subscrevi, confesi e arizmo.
 Ditoo devido documento sellado
 com duas estampas do fe-
 deral, no valor de trezen-
 tos reis cada um, e assim
 emittido. Curitiba, sin-
 te tre de Novembro de mil
 novecentos e quatorze. Es-
 crivão. Paul Plairant. - Co-
 tidão. - Paul Plairant,
 Escrivão do Juizo Federal,
 no Secção do Paraná. Cer-
 tifico por me ser pedido

que servem os autos de
laccão executiva, entre par-
tes, o Doutor Alexandr^o Hau-
ner, Exequente, Deuo, Ha-
phaelino Meilto Farani
e outros executados, succe-
der a folhas ider ider re-
feridos autos o Extracto
para inscripção do Thion
seguinte: Extracto pa-
ra Inscripção. Nome, do
município, e profissão do
credor. José Hauner, ou-
troza residente em Cui-
tiba, e actualmente no
Allemantio, commercian-
te, hoje representado pe-
lo doutor Alexandr^o Hauner
medico residente no Ca-
pital Federal. Nome, do
município e profissão do
devedor. José Farani, outro-
za residente em Cuiitiba,
e ultimamente no Bapio,
commerciante represen-
tado por sua viuva Ha-
phaelino Meilto Farani,
e filhos menores, residen-
tes no Japo. Título, da
ta e tabellião que o fer:
Recipituro publico par-
cada em vinte e tres de De-
sembro de mil oitocentos e

e morenta e sius, nas metes
 da Tabellias. interims. Ga-
 briel Ribeiro, na Cidade
 de Curitiba. Valor do
 Contracto: - Ninte eicos -
 econtor de reis. (25:000f000)
 Epocha do Nenciamento:
 Da data da escriptura a
 dois annos. Juror liti-
 gantador: De pro eute
 ao anno pagar semer-
 tralmente e na falta capi-
 talizando. Frequencia do
 Immovel: S. do Bom jeum
 da Colunna do Rio Negro.
 Denominação do Im-
 movable: É urbano e si-
 tuado á rua mine dita
 reuho, esquina para a
 prante noro do Rio Negro.
 Confrontações e Caracteris-
 ticas do Immovel: - Com-
 to de muro para coberto de
 telha, contuido de Pi-
 jalloi com os respectivos
 terrenos, situados a rua
 mine de Honho, dita
 cidade, fazendo esquina
 para o Largo da prante
 noro, divididos por mu-
 ras, com a antiga Col-
 lectoria, por outro com o
 an que foi de Rodolpho



Radolpho Osem, arvore
muito mais rara coberta
e arrodada de madeira
situada no mesmo ter-
reno e que foi erguida
para ser bem e todas as
bençitorias alli existentes
e por existir. Retornando
documento selado com um
mo selo pitho estabool
e no valor de quatrocentos
tois reis, e arvore tambem
enumerada Rio Negro site
de Meais de mil novecentos
tois e quatrocentos. P. P. do dou-
tor Alexandre Hauser, M. N.
gracia junior. Registrado
sob numero sobredito e dois,
se folhos vinte e cinco, do
Primeiro livro do Protocollo. No
meio documentos e trinta e
nove folhos vinte e tres
tois. Rio Negro site de Meais
de mil novecentos e qua-
trocentos. Official Meais Sa-
boia, de todos quanto se
contiver em dito extracto,
extraídos dos respectivos
autores e por me re-
porto e dou fe. In Juicio
Gygnacis da Cam, novamente
enumerados e averiados. In
Paul Plairant, escrivão que

117
54



que o subscritto conferi e as
signo. Retorn dei documento
allos com duos estampas.
Hos referidos no valor de
muitos reis e do mesmo e
acriam emittidos. Cui-
tyho, decrio de junho de
mil novecentos e quince.
(Arizmodo). Offensiva. Paul
Plairant. Certidão. Pa-
ul Plairant, Secreário do
juizo Federal, no Secção de
Paraná. Certifico por me
seu juizo que reverendo
se autor de accão execu-
tiva entre partei, o Dou-
tor Alexander Hauser, Exe-
quente, bono Raphaeli-
no Meileto Favoni e ou-
tro, executados, encontrei
a follos setenta e quatro
de referidos autos e cer-
tidos do theor seguinte:
Casorio de Oliveira Martins,
Escritão de Cophaos, da Co-
marca da Papo. Certifi-
co por me seu requerido ver-
balmente que reverendo em
meu Cartorio se autor de
inventario seu andamun-
to dos seus deixados pe-
lo juizo José Favoni nel-
le a follos quatro no

na descrição de bem com-
ta a declaração seguinte:
Wivida y Passibar: A
Alexandre Haun, medico
residente no Rio de Janeiro
com garantia de lei pro-
prietaria sobre a casa de bu-
nifício, em nome de suas
partes, no governo da
cruz de São Francisco, a qua-
lidade de vinte e cinco contos de
reis que com os juros
recebidos até o anno cor-
rente sobre a importação
de trinta e oito contos setec-
entos e cincoenta mil reis
que sai. Certifico aqui
que a descrição de bem,
foi feita aos vinte e seis
dias de Novembro de mil
novecentos e treze. Orefei-
do é verdade do que dou
f. Retor devidamente sel-
lado com um estampillo
estadual no valor de quatro
centos reis e sessenta e sete
centavados. - Haço vinte
quatro de Novembro de mil
novecentos e quatorze. O. B.
Cruz. Osorio de Oliveira Mar-
tin. Retor mais ainda sel-
lado com um estampillo
federal, no valor de tre-

trezentos reis e assim adivi-
 do e emittido. Lembrando
 trinta de Abril de mil no-
 vecentos e quinhentos. No
 quanto se continha em di-
 to certidão extraída dos re-
 spectivos autos aor quaer
 me respeito e dou fe. Daqui
 rido Ignacio do Cruz, Re-
 currete juramentado, o m-
 erci. Eu Raul Plairant,
 escrivão, que subscreei, con-
 fei e assiguo. Retornando
 documentos sellados, com du-
 as setampsi lhas fidejussu m
 valor de trezentos reis cada
 um e assim emittido.
 do. Lembrando, quatorze
 de junho de mil novecen-
 tos e quinhentos. O Escrivão Raul
 Plairant. - Certidão. Ma-
 rio Lobo, Officiol do Regis-
 tro Geral de hipotheca da
 Comarca do Rio Negro, Retornando
 do Paraná etc. - Certifico
 por me ser fidejussu verbal-
 mente que resendo em meu
 cartorio o livro segundo de
 Descrições Especial de hip-
 othecas della as folhas
 trinta e quatro, conta e im-
 crições do Fho seguinte:
 Numero de ordem. Novecentos

Novato e mu. Data. Dia de
Abril de mil novecentos e qua-
torze. Nome e Domicilio do
Credor: Angelo Guarnello
advogado, residente na Ci-
dade da Haja. - Nome
e Domicilio dos Devedores:
Raphaelina Melito Sara-
ni, por si e seus filhos me-
nores impuberes, residen-
te na Cidade da Haja.
Titulo, Data e Tabelliao
que o fez: Escritura pu-
blica de divida com hy-
potheca concessional la-
brada em dia de Abril
de mil novecentos e qua-
torze, pelo Tabelliao Jo-
ao Antonio Gomes da Ci-
dade da Haja. Valor do
Contracto: Quatro cou-
tos de reis. Epochas do
Reencimento: Da data da
escritura a tres annos.
Jurto e Antipulador: Jo-
se por cento, ao anno. Fre-
guesia do Sumovel: Rio
Negro. Denominação do
Sumovel: São Teu. Ca-
racteristicos e Controu-
tações do Sumovel: Cou-
tu de duas casas de mo-
rada situadas na cidade



cidade do Rio Negro, a pri-
 meira a Rua Primeira de
 Novembro numero cinco,
 confinando a direita com
 o Largo Carlos de Carva-
 lho e por outro com su-
 tua casa pertencentes aos
 devedores, pelo fundo com
 a casa de Victor Saboja
 e Rua do Reatuelo, coberta
 de telha, forrada e assoa-
 lhada de Taboão duas ar-
 macas de negocio e va-
 rios compartimentos e a
 segunda no mesmo rua
 Primeira de Novembro, com
 quatro portos de frente, co-
 sinha e quintal, forrada
 e assoalhada de madeira
 limitando-se a direita com
 a casa numero cinco, da
 mesma Rua Primeira de No-
 vembro a esquerda com
 a Rua Primeira de Novembro
 e pelo fundo com João
 Madell. Rio Negro teve de
 Abril de mil novecentos e
 quatorze. O official Ma-
 rio Baboia. Ora o que se con-
 tinha pelo dito incipios
 que vem e fielmente pa-
 ra aqui extrahi do livro
 e folhos mencionados

menção dos ao qual
me reporto e dou fé, con-
fui e assigno em publico
e rasso, na testemunha (esta-
ra o signal) de verdade.
Pitoro deidam ante nella
do com um arto pa-
tho federal no valor de tre-
scator seis e arim um
titirado. Nio Negro sim-
te sito de quinhentos mil
prosecutor e grime. Ofi-
cial. Mano Saboia. Re-
querimento. - O adroja-
do, infra assignado, ne-
cessita a bem dos diretos
de terceiro, que o cidadão
Recurão do segundo offi-
cio do Civil Commercio
e Execuções da cidade
da Práza, reverendo em
seu cartorio os autos da
liquidação judicial da
firma José Franiz & Irmãos, re-
querida pela sierva dona
Rafaelina Heilto Franiz,
certifique em relatório bre-
ve, se a mesma sierva pa-
gou de dez de Abril do
anno passado até hoje
de contar e despesa ju-
dicial da mesma liqui-
dação. Pitoro deidam.



devidamente sellos com
 um eoitampitro pedem
 no valor de trezentos reis e
 a seguinte emtilhada, Cu-
 ritybo vinte e oito de ju-
 nho de mil nove eenta
 e quinhente, Marcelino N.
 Guirio Junior. - Certidão
 Certifico em relação breve
 com nome perdido supra,
 que revendo em meu car-
 tonio os autos da liqui-
 dação judicial da fir-
 ma José Farani & Filhos
 requerida pela viúva do-
 ra Raphaelino Milto
 Farani, nella não con-
 ta ter sido, de dez de
 Abril do anno passado
 até hoje, pela mesma
 viúva pagar as contas
 e de perder judicial-
 da mesma liquidação.
 O referido é verdade do
 que dou fé. Lapa vinte
 oito de junho de mil no-
 ve e cento e quinhente. O Escri-
 va do Segundo officio,
 por Santos Justino. Reque-
 rimento. O advogado in-
 fra assignado necessita
 a bem dos direitos de ter-
 ceiro que o cidadão frei

Recursos de Orphãos do si-
dado da Raposa resendo em
seu Cartorio, certifique-se
pse deute, em relatório bre-
ve a seguinte: 1.º) si a bir-
ra doha Ropshactima Mile-
to Farani pagou de der-
de Abril do anno pas-
sado até hoje, as expen-
tas do inventario sobre seu
durador por seu fimado
marido José Farani e
por ella requerido; 2.º) si
a mesma viuva aprese-
sentou de der de Abril do
anno passado até hoje
as juizo do inventario ou
de juizo de Orphãos, qual-
quer importância como
producto de empresti-
mos contrahidos para
seu depositado em juizo
ou recolhido ao cofre de
Orphãos ou caixa econo-
mica como pertencendo
aos filhos menores do
casal ou a elle se de-
tinando, Istos duida-
mente sellados, com um
estampillo judicial, no
valor de trinta e seis
reys emittido. Comy-
ba, vinte e oito de junho de

110



de mil novecentos e quinhenta.
 (Miguel) Marcelino Nor-
 queira Junior. - Certidão.
 Certifico por me ser segue-
 rido que reverendo em meu
 cartório, não consta ter a
 viúva do Sr. Raphaelino
 - Meilito Faroni, proposita
 hoje, curtor do inventa-
 rio de seu finado mari-
 do José Farani, por ella
 requerido em seu de-
 sembro de mil novecen-
 tos e treze, certificação mais
 que nenhuma impor-
 tancia foi apresentada
 ao Juizo de Orphão para
 ser recolhida ou de-
 positada no Cofre de
 Orphão ou caixa eco-
 nomica como particu-
 - lar avulso ou menor ou
 a elle determinado. O re-
 ferido é verdade do que
 dou fé e assigno. Acto
 devidamente selado com
 um estampilha auto-
 doal no valor de qua-
 trocentos reis e assigno
 emtilhado. Haja, vinte
 e nove de Junho de mil
 novecentos e quinhenta. O
 Juiz Osorio de Oliveira Mar-

Meatim. Requerimento.
O doutor Alexandre Hauser,
necessita que o seguinte In-
cumbente do Civil desta Cida-
de, servindo em seu cartorio
se autor do fallencia de
João Tarani & Junca, certi-
fique em relatório breve o
que deute o seguinte: 1.º) si
dentro de cinco dias, depois
da primeira assembleia
de credores, foi pelos liqui-
datarios requerida a inti-
mação do requerente pa-
ra assistir a venda do
bem particular de João
Tarani que está hipothe-
cado ao mesmo requere-
nte; 2.º) si já foram effec-
tivamente arrecadados ou
seu particular de João
Tarani ou si apenas exis-
te requerimento dos liqui-
datarios para que isso se
já feito; 3.º) si já terminou
a realisação e liquida-
ção do activo social para
se poder recorrer a bem
particular de socios. In-
tara dui documento sello-
do, com um estor pi-
lha federal, no valor de
trezentos mil, e assim em.

emtitulado. Prosa deves-
 te de Dezembro de mil no-
 recentos e quatorze. (Assig-
 nada) Magalhães Figueira
 Junior. - Certidão. - por
 por Santos Justino, Juiz
 do Segundo Cartório, Civil
 da Comarca do Rio de Janeiro. - Cer-
 tificas em virtude do judi-
 cio supra que se end. no
 Auto do Follencia de José
 Sarani & Filhos, existente
 em meu Cartório, praso a
 certificar do modo seguin-
 te: Ao primeiro item ser-
 vizio que se deu do tri-
 to dia, depois da pri-
 meira audiência de cre-
 dover, não foi feita li-
 quidação requirida a
 intimação do seguen-
 te Doutor Alexandre Haun
 para assistir a venda do
 bem particular de José Sa-
 rani, que está hipotecada
 do ao mesmo seguen-
 te; ao segundo certifico que
 existe requirimento de li-
 quidação judicial e
 arrecadação do bem par-
 ticular de José Sarani in-
 de sido arrecadado somen-
 te de carar na Cidade do

do Rio Negro as Tercias em
tíficos que não estão termina-
da a realiação e liqui-
dação do activo social de
José Sarani & União. O pre-
juizo é verdade do que sou-
ber. Hoje, quatorze de De-
zembro de mil novecentos
e quatorze. Obispos. José
dos Santos Justino. - Certidão.
Fernando Pedreira Rodrigues
Gymann, Procurador do
Superior Tribunal de Justiça
do Estado do Paraná. - Certi-
ficação que recebo em meu car-
torio do autor de Aggravo de
Petição numero quinhentos e
noventa e nove. - da hoje em
que são: Aggravante Augusto
Guinella, autor e agru-
ado fallido de José Sarani
& União e Aggravado o pro-
curador Augusto Guinella, nella
a folha desdito, acha-se
o despacho do theor seguin-
te: "A despacho da impuz-
nação de folha a folha
e da que resultou da du-
cessos havido durante
a presente causilla de
credores pela parte in-
teressada, ma reje-
o doctor Augusto Guinella



Quamvis, admittido e clarificado como credor particular dar quantias com tanto dar escripturas que se acham juntos por autor e como privilegio sobre se immo breu sellar mancionada atq que a massa se prore o beneficio que tem na invalidade dos actos impugnados e como ver que faltha a este juizo competente para de clarar como tal invalidade independente de accao, como claramente ensina a doutrina e se deprehende da disposiçao contida no primeiro numero doit mil e vinte e quatro de decreto de Setembro de mil novecentos e oito. Haço eu vinte e tres de junho de mil novecentos e quatorze em de Albuquerque Maranhão.

O despacho acima foi confirmado por meu fundam. receptor, por este Superior Tribunal de Justiça, pelo Accordam numero doit mil e sessenta e quatro de vinte nove de Setembro de mil novecentos e quatorze.

noventa e quatro. Mas
que se continha no dito
despacho que acima trans-
crevi e sobre o autor
respetivo do que dou fe.
Eu Fernando Pereira Rodri-
gues Germano, Juiz, e es-
crevi, conferi, do to e assigno.
Lugar devidamente sellado
com um estampillo do
Estado no valor de qua-
trocentos reis e assigno em-
tilivado. Curitiba, no dia
quatro de maio noventa e
quatro. O Juiz, Fernando
Pereira Rodrigues Germa-
no. Lugar devidamente sel-
lado com um estampillo
do Federal no valor de
trezentos reis e assigno em-
tilivado. Curitiba, no dia
quatro de julho noventa e
quatro. O Juiz, Marcellino
Nogueira Junior. - Certi-
dão. - Antonio Domingos
Guedes Santos, Juiz, e es-
crevi de Direito, nesta
Comarca da Praya. - Certo-
fido por me ser pedido ver-
balmente pelo advogado
Antonio Doutor Marcellino
Nogueira Junior, padei
e rever eu meu Antonio de

os autos de intimação com
 protesto em que foi segue-
 rente o doutor Alexandre
 Hauser e requerido o apo-
 rio de José Tarani nelles
 a fothardou e verso, em
 virtude a petição suptheta
 é a seguinte: Excellentiss-
 simo Senhor Doutor Juiz de
 Direito da Camara. - Dix
 o doutor Alexandre Hauser
 por seu procurador abai-
 xo assignado, que tem
 do recellido em partilha
 uma divida hypothecaria
 de José Tarani a qual
 aqui se juro redido
 attinge hoje a Rm qua-
 renta e um contos du-
 sentos e cinco conto mil
 rrs, e conta que os in-
 mercis hypothecarios
 e especificamente o situa-
 do em Curitiba, que o
 annuncio absoluto de con-
 servação estas de tal sor-
 te deteriorada que se tor-
 naram insufficientes pa-
 ra segurança da divida
 em virtude disnotas, falle-
 cido o deudor José Tarani
 requer o suptheta nos
 termos do artigo em m.

vinete e tres do Decento summe,
no Trecentos e setenta e dezin
de Maio de mil e setecentos.
Tove e noventa e a citação da
respectiva vinda e vinda
vidente residente nesta
Cidade para seu prazo
breve, que será por Sua
sa Excellencia assignar
do vir regor, e a hippo.
theca sob prezo de ser
logo demandada por
seu pagamento, e com
proteito, neste caso da
parte do supplicante
contra qualquer aliena
ção ou trapazo que fi
zer com ou sem parti
cular de seu extinto
casal de que ficará e
qualmente intimada.
Assim P. deprimato. Ha
pa vinte e oito de Abril
de mil novecentos e qua
torze. P. P. Luis Gomez
ga de Guadros. Carta
sellada com uma es
tampsi flor e todo o
no valor de quatro mil
toze, e deida e mte
inutilizada. Junta por
curação, e oltro querens
do. Suo interiore. qua.



quatro noventa e quatro.
 Albuquerque Maranhão, Ex-
 celledentissimo Senhor Doutor Juiz
 de Direito do Comarca do Pau-
 tor Alexandre Hauser, por
 seu procurador abairro, Jun-
 tando a procuração exigi-
 da no despacho retro. P.
 deferimento da petição. -
 Nestes termos. Lapa vinte
 nove. quatro. noventa e
 quatro. Juiz de Gua-
 rós. - Auto selado com
 um estompeinho e todo
 al no valor de quatro em-
 toz mil duzentos e
 setenta. D. A. Sim. Ju
 vinte nove. quatro. no-
 venta e quatro. Albu-
 quergue Maranhão. Na
 da moir se continha em
 dita petição a cium tran-
 scripto a qual me repor-
 to por referidos autos e
 folhos nesta cidade da
 Lapa, aos doze dias do
 mes de julho de mil no-
 venta e quatro. Eu Au-
 tonio Domingues dos San-
 tos, Escrivão da subscris-
 couza e assigno. Auto
 duvidamente selado com
 dois estompeinhos e to-

doze no valor de quatro
centos reis cada um e
assim em total de, Pa-
pa doce de futhos de mil
noze cento e quinquenta. - Ben-
ferri. O Revisão. Antonio
Pompinque dos Santos,
leitor maior ainda sel-
lação com duas estam-
pas de futhos de mil no-
ze cento e quinquenta, no valor
de trezentos reis cada u-
mo e assim em total de,
doze de futhos de mil no-
ze cento e quinquenta. - Mar-
cellino Nogueira Junior.
- Certidão - Antonio Pompin-
que dos Santos, leitor maior
de futhos de mil noze cen-
to e quinquenta. - Cel-
tífico que foi me ser pre-
sente verbalmente futhos de
trezentos e cinquenta. - Mar-
cellino Nogueira Junior,
parecei a ser em meu
cartório os autos de inti-
mação com protesto em
que foi requerente o Dou-
tor Alexander Haer e re-
querido o espólio de José
Farrari, nella a futhos de
seis e oitenta e cinco de
protesto, cujo teor é o

A

seguinte: Sumo de protesto.
 Por este nome dias do mes
 de Abril de mil novecentos
 e quatorze, neste cidade da
 Lapa em quem autoriza com
 plices a cidadãos Luiz Pa-
 sagem de Quadros, magis-
 trado de procurador do
 doutor Alexandre Hauser,
 por elle foi dito que em
 nome do seu constituinte
 e no nome da facção
 reles, tinha protetto co-
 mo de facto protetto
 tinha contra a negativa
 que por ventura offerecia
 a siza inventaria e
 cabeça do casal do espo-
 sio de José Sarai de offe-
 resimento de seguras agra-
 vantia hypothecaria da
 divida do mesmo espo-
 sio pago com o protetto
 te, e bem assim contra
 qualquer abinacão e
 transacão que em tal ca-
 so, fãca a mesmo siza
 da dona Raphaelina Sa-
 rai nos no nome da
 facção reles, que de te fi-
 eu fazendo parte inte-
 grante protetto de fa-
 ber valer os seus direitos

No que para o autor ha-
verá este tempo que vai a
signado pelo protector
e os testemunhos pre-
sentes. Eu Antonio Domingos
que dos Santos, escrivão
do escrivão. - Luiz Gamagã
de Madsos. - Meirias Go-
mez da Luz. - João Bardo-
so Meirias. Nada mais
se continha em dito tes-
tamento de protetto e assim
transcripto, a qual me
reposita por referidos au-
tor e foyho neste sido
de ida do Lapa, e por dose
dião do meo de julho
de mil novecentos e quin-
ze. Eu Antonio Domingos
dos Santos, escrivão, e eu
escrivão, conferi e assigno.
Titano deidamente sellado
com dous estampelhos
e todavia no rabe de du-
centos e um cada um e
assim multiplicado. Ha-
pa dose de julho de mil
novecentos e quinze. Con-
feri. O escrivão. Antonio
Domingos dos Santos.
Titano mais ainda sel-
lado com um estampi-
lho federal no rabe de

e de Juretos sin e assim em
 tirado. Omitido, vinte qua-
 tro de julho de mil nove-
 centos e quince. Marcellino
 Aguiar Junior. Fe-
 licidade Theodorino Senha
 Prefeito Municipal. O dou-
 tor Alexandre Haer, por
 seu advogado abaixo as-
 signado, requer e pe-
 gher que fosse senha-
 ria se digue mandada
 certificar, no se de te, ou
 relatório breve o seguinte:
 1.º) se doutor Raphaelina
 Miletto Sarany, comen-
 cante estabelecida na
 ta cidade, pagando de
 impostos municipais
 respectivos; 2.º) se não
 sendo commerciante
 estabelecida a mesma
 senhora, recebe genera-
 do estrangeiro se não ser-
 der, pagando de impor-
 tos relativos a mercade-
 ria prontos a venda na
 te municipal. Assim
 P. de ferimento. Letra de
 ridamente selado com
 uma estampa do estado,
 al no valor de quatro-
 centos sin e assim em

embitirado. Papa decreto
de julho de mil noveem-
tos e quinhentos. Marcelino
Napoleão Junior. - Papa
epo. - Comu reguer. Papa
decreto. Sete-novecentos
e quinhentos. (Quinquado) S. Ca.
sua. - Certidão. - Lev.
n. 110 por me ser regue-
rido que resende. Primeiro
de Sacramento desta
Collectoria, nelle nos con-
ta, ser dono Raphael
Mileto Sampaio, ne-
gociante estabelecido
nesta Cidade. Certifico
mais que nem um pa-
gamento tem feito a meu
dono Raphael Sampaio
Mileto Sampaio, relativo
a qualquer mercada-
ria que tenha vendi-
do sujeito a import.
Papa, decreto de ju-
lho de mil noveem-
tos e quinhentos. - O Collec-
tor Municipal. João Rap-
tista Pinto. - Reto mais
ainda sellado, com um
estampilhado federal no
valor de trezentos mil e
assim embitirado. Cu-
ridado. - vinte e quatro. sete.



no recintos e guine. Mas
 eclin. No guine junior. Com
 sulta. Excellencissimo Sen-
 hor Doutor Juiz Federal. In-
 tanto em apido sobre a
 occasiao em que duvidar
 empie emto ao de pro-
 cho profendo por sou da
 ellencia no peticão de dou-
 tor Augusto Guaimello man-
 dando juntar a certidão
 por seua carta perco-
 torio decidamente em-
 pido no cidade do
 Rio Negro com a inquiri-
 ção de seu testemunho
 isto nos se trata de car-
 ta de inquirição que tirem
 se effeito suspeição, sa-
 sab pua qual, no tempo
 do artigo duentos e qua-
 ranta e dois, Parte Terceira
 do Demolidações, porre-
 guio o feito e estendo já
 lha mudo e ggotada a di-
 ção probatoria da per-
 sicutação, com laudo
 mudo de mais perora
 em audiencia, comulta
 a Vossa Excellencia si de-
 so juntar a meus car-
 tas de inquirição em re-
 quido as razões de su-

Autos, ou si é caso dos
reos juntamente, como
documento, como suas al-
legações finais, de acor-
do com o parecer antepo-
sido e subsequentemente antepo-
sido. Omitido, visto ser de
"Julho de mil novecentos
e quinze". Officiário. Paul
Plairant. Conclusão. Ser-
visto ser de julho de mil
novecentos e quinze, fazer
seu autos conclusivos e de-
signar o doutor juiz
Federal do que faz este
tomo. In Paul Plairant,
esquivas o crime. O. - -
- Despacho. Integre a
parte para junta, como
documento, intimando
depois despacho. Omitido.
- visto ser - julho. No-
vecentos e quinze. (Cuius-
modo) C. Carratto. Da-
ta. No mesmo dia me
e como supra, me foram
entregues estes autos, do
que faz este tomo. In
Paul Plairant. Inimico
o crime. - Certidão. Con-
tinha que intimar o dou-
tor Luiz Guaimalho do des-

despacho supra; do que
 dou fe. No vinte seis de
 julho mil novecentos e quinze.
 Por Officiário - Paul Plairant.
 Vista - No vinte seis de
 julho de mil novecentos
 e quinze, foz este au-
 tor com vista no doutor
 Angelo Guarnicello, do que
 foz este termo. In Paul Plai-
 rant, escreva o escri. Sta.
 Despacho. - Por este dou-
 to que foz requere o pro-
 ce legal. - Curitiba, tre de
 Agosto de mil novecentos e
 quinze. (Assinado) Angelo
 Guarnicello. - Data. - No tre
 dia de Agosto do anno supra,
 me fozam entregues este au-
 tor do que foz este termo. In
 Paul Plairant, escreva o es-
 cri. - Conclusão. - No
 quatro de Agosto de mil no-
 vecentos e quinze, foz as-
 ta autor conclusos no dou-
 tor juiz federal, do que foz
 este termo. In Paul Plairant,
 escreva o escri. S. B. Des-
 despacho. - Concedo. Curitiba,
 quatro-julho - novecentos
 e quinze. - L. Canatho. - Da-
 ta. - No mesmo dia me e
 anno supra, me fozam en-

entre que os autos; do que
foi este termo. Su Paul Plai-
sant, escrivão o escrivão.
Nesta - Aos cinco de Ago-
sto de mil novecentos e quize-
se, foram estes autos com pre-
sença do doutor Angel Guai-
rivello, do qual se fez este ter-
mo. Su Paul Plaisant es-
crivão o escrivão. N.º. Cer-
tidão. - Certifico que em
doce dias com o preto
colho ou presente autor
com o doutor An-
gel Guairivello, confor-
me que perto o termo de oito
dias, fui informado por
presença de sua familia
ter o mesmo se amentado
para a Comarca de Ha-
yá, neste termo, do que
foi este. Su cinco de Ago-
sto de mil novecentos e quize-
se. O escrivão. Paul Plai-
sant. - Juntada. - Aos
nove de Agosto de mil nove-
centos e quize, junto o tra-
lado e presente, do que foi es-
te termo. Su Paul Plaisant
escrivão o escrivão. - Nesta
do de audiência. - Aos
sete dias do mês de Agosto de
mil novecentos e quize de



deu Audiencia civil no lugar
 do sortuney o doutor Joao Rap-
 tista da Costa Carvalho Filho
 juiz Federal. Aberto a mesma
 sem as formalidades da
 lei do Toga de Campai-
 nho pelo portui. dos au-
 dictorios, compareceu o
 solicitador Luiz Goumard
 de Guadalupe e por elle foi
 dito em nome de seu
 constituinte doutor Ale-
 xandre Hauser na alu-
 digo, Hauser, na accao
 de annullação de hipot-
 theca que move contra
 Loup Raphaelena Wil-
 to Varassi e outros, por
 este juizo que tendo sido
 os referidos autos curia-
 do com vista e protocollo
 ao doutor Luiz Guaima
 para arrasar ahi, por
 si e pelo de mais resi-
 de quem é procurador
 mas foi intertento em
 adogado em outros me-
 to Capital por se au-
 sentado para a Comarca
 do interior do ditos con-
 forme estatuto de gollor
 ante e de more dos au-
 tos assim nos residu-



revidido nenhum dos réos
nesta Comarca e nem tm.
do sido encontrados o seu
persecutor seguir em
nome de seu contitua.
te que, sob juramento ficou
se nesta audiência e
deu de ella assignado
dos réos e prae da hi
para ardeorem dentro
do segundo prae que
lhe foi concedido em re-
querimento no qual jurou
voluntaria, e adozado dos
réos, sob juramento de serem
laureados do prae e de
rações, proseguindo-se no
feito actual. O que sendo
pelo doutor juiz, foi man-
dado aprehender todos os
réos, pelo porteiros dos
auditorios. o qual depois
de se aprehenderem em réo
alto, deu a seguinte de-
claração se acharem presen-
tes, nem algum provedor
luz, pelo que informados
pelo respectivo Juiz
deserite no termo requere-
do. Do que para con-
tar foy este termo. Du-
rante Ignorancia do Com.
e em juramento de ser

escursi. Au Paul Plairant, escri-
vão que o subscreevi. (Anuon-
os). João Baptista de Costa
Cavallho Filho. Luiz Jouve-
y de Quadros. Reto' com ju-
rime os protocolos dos au-
diencias, do que dou fe. O.
Receivo. Paul Plairant. JUN-
tada. - Ao nome de Agente
de mil novecentos e quim-
re, junto a petição au-
fretada, do que dou fe. Ter-
mo. Au Paul Plairant es-
cursi o escursi. - Petição.
Excellencissimo Senhor Doutor
Juiz Federal. - Angel Gou-
vello, requer que Vossa
Excellencia, se digne de
ordenar visto dos auto-
da acção de nullidade
de hipotecas que sou-
tra petição q'uo e dona
Rafaelina Sarani e mo-
rida por Alexandre Laur
para annular no termo
legal. Por seu de direito. C.
R. D. Reto' devidamente
sellado com o meu actou-
pistho federal no valor de
trezentos reis e annu em-
tituloso. Curitiba, nome
Agente de mil novecentos
e quimre. Oadogodo au-

Agelo Guarnello. - Despacho.
Dize. J. Comitido, sobre - julho
prosecuções e crimes - C.
Lanatto. - Vista. No dia
dois de Agosto de mil nove-
centos e quinze, fez inter-
vencão com vista do dou-
tor Agelo Guarnello, do
que fez este termo. Su Paul
Planchant, Secião, e Secião.
8.º - Despacho. Não se
allegações em desfavor.
Há ou tinta e site pro-
gimar de papel do tipo
graphico, acompanhado
de quatorze (14) docu-
mentos. Se folhos são com
a officina A. Guarnello, Co-
mitido, quatorze de Agosto
de mil novecentos e quinze
se. A. Guarnello. Da
data. No quatorze de Ago-
sto de anno supra, me foram
entregues estes autos, do que
foz este termo. Su Paul Plai-
sant, Secião, e Secião. - Al-
legações. Pelo Secião
Sec. - Thute Julgador. A
presente acco foi proposta
ante da recição legal li-
mitando o respectivo exer-
cicio e ligar a maturidade
de juridica. O autor pre

fectividade em seu objectivo
 serie de nullidade Quarta
potestativa constituidor do
 sobre bem, que no inicio o
 procedimento judicial,
 se acharam descriptos, a
validos e anexados, no
 → juizo do fallencia J. Farani
de Truvas que, ainda não
executado, corre perante
 a justica regional da hapa,
elegendo foro distincto, for
apre a imperatividade do
artigo activo da lei dois
mil e vinte e quatro de
decreto de Dezembro de
mil novecentos e oito, que
estabelece a universalidade
do juizo do fallencia
cia, e infringiu simultaneamente
 a disposicao
prohibitiva contida no
artigo vinte e cinco da lei
citada. Apres huda no ben
a noção infirmar o
deu texto, com a limi-
tação restrictiva do para-
grapho dois. Aquella dis-
posiç: de acção e execução
individa dos credores
sobre bem e interesses re-
lativos à massa fallida
ficarão suspensas de

desde que seja declarada
a falência do próprio memento
della. Portanto, a
regra é que não se possa
mover nenhum ação
ou execução individual,
de credor sobre interesses
ou direitos relativos á ma-
ssa, depois de declarada
a falência e se que a de-
claração encontrar iniciada
das ações suspensas
até que seja encerrada.
A limitação consignada
no parágrafo do artigo
citado artigo por seu ter-
mo é a seguinte: "Nas
ações e execuções individuais
iniciadas antes da fal-
lência fundada em
título não sujeitos a
dividuos e ratios person-
quias com sciencia
dos ajudices liquida-
tarios." Isto quer dizer
que se torna necessário
que a declaração da fal-
lência encontre já pro-
posto a ação, porque,
se não se verificar,
o credor individual, em
hora perrelegiada e hip-
poteccario (título não

não sujeitos a divindade e
 ração. expressão que a
 brange inegavelmente a
 hypothese) fica como di-
 scrito de excusar a acção in-
 dividuaol suspensa até
 que seja mencionado o pro-
 cesso da fallacia. A lei é cla-
 ra e terminante. Não pode
 soffrer embate de juizo des-
 vergante desse que deflue
 de seu texto inconfundível.
 Isto, pois, resta, a applica-
 do-se o direito ao caso
 occorrente, significar quan-
 do foi decretada a fallacia
 e, tem que data se iniciou
 a acção. A sentença de la-
 ratório da fallacia, segun-
 do demonstra a certidão
 de folhos cincoenta e qua-
 tro e cincoenta e cinco e o
 dga. numero 111, que il-
 lustra os presentes allega-
 ções, data de nove de
 Maio de mil novecentos
 e quatorze. Esta acção,
 entretanto, foi iniciada
 em vinte quatro de Novem-
 bro de mil novecentos e
 quatorze (vide petição
 inicial). Logo quando
 se a propoz, a fallacia



já tinha idade superior
da sua mãe e ainda
se achava em andamento,
facto de que o A. se não
pode chamar á ignoran-
cia, porquanto elle pro-
prio incorporou nos au-
tor (folha 110) entidades com
probatorio de seu avulto,
extraído em quatorze de
Dezembro do dito anno (1914).
Que a fallencia em guer-
ta dívida se não deha
encerrar-se para o de-
sertido muneo ou que
juntamur. Ora nos pre-
cisos temos da lei, mesmo
tratando-se de accão fun-
dada, que titulos no su-
geito a decidendo ou ra-
tio, nunca vez que a fal-
lencia estava declarada
quando o A. entendeu se
propol-a, preidera a le-
gitimidade de o fazer.
Seu exercicio fixado, desde
então, attribuida as abs-
lutissimo de juizo collec-
tivo, que atrahira tal
faculdade por tergeos
temporariamente o sub-
jectivismo individual.
O ponto de que o A. muneo

passagem dos autos, for
 e, auto continuará a fazer
 um sarabão de heroicas ba-
 tallas para nos repellar
 dessa porta leão de diri-
 to, é que na especie em
 debate, se não trata de
 - bem, e interessar que af-
 fectuo a massa folla.
 Sal, porém, disse e repi-
 tiva muito de pleuro
 acriamente e sem justi-
 ficativo, porque si, recor-
 rendo aos autos, tenta
 demonstrar semelhante
 there, não o conseguirá
 seccão affrontando o sym-
 bol autzulgente da ver-
 dade. Porém, num atmo,
 cortar-se a retirada
 por esse caminho. A
 - accas intutoda puetu-
 de a nullificação de
 duas hypothecas que em
 der de Abril de mil nove-
 centos e quatorze foram
 Raphaelino Meleto Sa-
 rraui passou a Angelo
 Guarnicelli. Uma das
 - as hypothecas (a de fls.
 16) scripta idendo-
 mente em decreto de
 Abril de mil novecentos e

e quatorze vezes sobre u-
ma casa livre e de rem-
bargada de qualq. uero.
nos, p. consequente ao es-
prohibido José Saraiva, e de
lg. uero é viúva a de re do-
ra hypothecante, e a
essa dita a re do Re-
chuelo de ta cidade. Que
p. redio foi incripto e ar-
recapddo no fallencia
e bem arriun araliado
conforme demonstrou
o doc. numero 1111, - res-
p. ta ao terceiro e decimo
p. primeiros quesitos. A hy-
potheca deve p. redio, a-
bem de ser independente
e haver sido constituida
sobre um immovel que
nada tem de commun
com a rei dicant "Hips-
theca (?) de José Fleaver
por José Saraiva resp. re-
tor expressamente tal
hypotheca tendo iner-
to instrumento res-
p. ctivo (foi 14) que "fica-
ra excluida de ta obri-
gacão a casa hypothec-
anda em vida do seu
marido e p. re ao dito
José Fleaver". Alu do es-

portanto, a obrigação hypothecaria assumida pela si-
ra Farau, foi arreca-
da e arrolada no folhe-
rio sendo o endito res-
tituído pelos sjudios e
mais tarde em assemblia
de sudores mantida pe-
lo doutor Luiz de Albu-
querque Maranhão e
posteriormente pelo su-
perior Tribunal de justi-
ca do Rio de Janeiro, conforme
decreto de 1808 em re-
quisição. Assim sendo,
le o prazo a falta da en-
vidação que juntamos
é ilegal que a ação
se apresente em intimo
contacto com a folhe-
ria e que affecta os in-
teresses que dizem re-
specto unica e exclu-
sivamente á massa. De
mais a mais decreto-
da a nullidade insor-
da, a quem caberá a
decisão? Sem duvida a
massa fallida que se
liga com o immoral li-
bertando do onus que o
vincula a obrigação de
que é titular exclusivo



A. Guarnelli, parasi, em
na do favorecendo ao A. não
tudo elle nenhum direito
real sobre o mesmo. Tendo di-
to, verificada a nullida-
de, Alexandre Hauer te-
ria de impassivelmente
assueta a venda em les-
tao do predio cuja hipro-
theca denotação, e se o pro-
ducto ser de tri luio de pe-
lo erudoneu e hiographa-
rio não tudo nem a
esperanca longiqua se
aproximata al sobra que
juncão se verificam nas
execução collectiva. Ale-
xandre Hauer, desda an-
te, teria entrado em Ro-
ma, mas não seria do
Papa nem a prouta do
seu reverendo mariz!
Nesse argumento de flue
a illigitimidade absolu-
ta do A. que pretunde
inderididamente e extra-
fallencia a queda do
hypothecas citadas. Sua
faccão singular nem sou-
pés a mathor da execu-
ção collectiva a que se re-
fere paratho de Mendu-
ca falucior n.º cento e noventa

aut e novato e nove - duca
 tor e um. Se a massa pe-
 lor seu representante - sim-
 dico e liquidatorio. Nulle
 gitudade para agir em
 Juizo, nem nullo. O exer-
 cicio individual do di-
 scito invocao qd. A. sur-
 pende se duca a declarao
 da fallencia e só readquire
 alcto juridico quando, ou
 serado o processo findo o
 juizo collectivo. Souvente pa-
 rando-se um traço negro
 sobre a lei dissolvendo-se
 seu criterio philo-ropetico com
 a logica. Talidora os sophis-
 ma é que se poderá che-
 gar a extremo offeito. O pre-
 claro julgador, porém, seu
 timella sereno e vigilante
 do direito, saberi resguar-
 dar a virgindade infima
 eula da lei, velando pe-
 lo seu deposito intangi-
 vel e sagrado. Ahm da
 nullidade da hypotheca
 de qto devesse. Se accao pro-
 posta e dois tercos vae se
 em sangue pela nulli-
 dade de outro, a pontan-
 te de qto oue, com a ins-
 crição de qto, quatorze, com

contida de dois predios
situ em Rio Negro, de Te. Tito
do. Titas proprios de seu pre-
sidente do S. que lhe esta
sua hypotheca de em vir-
tude da escriptura que sim-
ton e do. vir. Si o certam
era de seu facto iniciente
tanto Angelo Guarnello
quanto Raphaelina, visto
que, na Comarca do Rio
Grande, a cujo territorio per-
tencia Rio Negro quando
foi passada a hypotheca
de de Titas em favor de
João Hauser, não constava
fate quinze de julho de
nill norementos e quator-
ze, e conforme demonstra
a certos documentos me-
mero deir a existencia de
qualquer inscripção de
hypotheca que tomara
constancia de terceiros, pa-
ra contra elles produzir
effeitos juridicos a obiga-
ção e o onus que grava-
ra taes casar. Não exis-
tindo tol inscripções e nos
harcudo S. Guarnello e
nem deir Raphaelina
sido parte contractante
na escriptura, segue-se que



que não podia ter conhecido
 nenhum de que a referida
 casa estivesse em al-
 guem hipotecada visto
 que tal conhecimento só
 podia ser dado pelo in-
 scrição ou por existência
 é atestada pelo senti-
 do do site número doir.
 No exposto acresce que
 era publico e notorio, con-
 forme prova o depoimen-
 to dos testemunhos per-
 duídos na carta de in-
 quirição que juntamos
 (doc. número nove) que a
 casa da casa do Rio
 Negro fora construida ha-
 via quatro annos e não
 era admiravel, a não
 ser que fossemos habitan-
 tes da Pina, que a poder-
 mos julgar comprhen-
 dida sob a hypotheca
 passada em abril sito
 antigo e notorio e cives!
 Consta notor que a casa
 construida ha quatro
 annos, nada tem de
 commun com a com-
 tante da escriptura de
 fe site visto que a de-
 scrção que se quer enlo-

englobar entre os seus dados
esse hypotheca em mil siten-
tos florinta e cinco, e de
peraso, siglos e cal, habita-
vel e alijs de conjunto, exten-
do alugado por bom preço,
valendo pelo meo e qua-
tro scitos de reis. No seu
travio o tal predio de que
fallo a escriptura era uma
ypocritga que servia de ubi-
handa, toda de madeira
sem esallo com a coberta
de taboinhos levantada
sobre quatro esteios gros-
seiros, mas valendo mais
de dizeutos mil reis. Eto
dixem todos os tutamentos
que se passaram no scito
inquiritorio, para cujo
tutamento exoramos a
precisa attenção do Illu-
stre Julgador. De mais o
reale quando foi pro-
cedido a escriptura de mil
sitientos e noventa e cinco
em favor de José Haure, Ja-
rachi era estimo e a casa
tudo sido construida no
contancia do casamento
que elle ultimamente con-
trahiu com dona Pophe-
lina, não se podia de

de forma alguma se deve
 deixar grafado de ouros
 hypothecario, e um o con-
 gressivamente expresso de-
 to, e a quem tambem per-
 tencem, de accordo com
 os preceitos relativos a
 sociedade conjugal. Com
 esse argumento que quer
 nos revelar que não
 podem os devedores
 ser taxados pela con-
 tituição da hypotheca
 se dar caso de Rio
 Negro, de má fé. Supon-
 to desenvolveremos mais
 adiante, ao tratar nos
 do merito da causa. A
 parte de Rio Negro, por em
 ser, de l. o e propria
 certidão de R. fto. cento
 e dez reais, está descrip-
 ta e arrecadada no
 livro da fallencia. Este
 facto é ratificado pelo
 Doc. sob Numero Um, re-
 portor aos quesitos ter-
 ceiro e decimo primeiro,
 e como portanto para
 repellirmos a preten-
 sa nullidade desta
 hypotheca os memoria-
 gumentos que militam

quantas as predias sitas em
Humberto. Accadados no
quinta da fallencia eerrara
to exercicio da accao indi-
vidual ali que o proceer
so quease eerrada, visto
que, embora hypotheca,
do, nos estora a quicipa
aos feito e serem bem que,
idcriptos no fallencia in-
teressam a massa. Cetero
ordem de consideração, da
massa founa que as
accadados duncor.
trau, que o legitador,
attribuiu a exclusão com-
petencia do juizo do ban-
ca. roto, todar as accao
que tiressem alluencia
som os bem recolhidos
ou dcriptos na massa,
digo, na massa. Car-
tigo setimo da sitada lei
foi mil e vinte e qua-
tro, de plena harmonia
com a legitação do po-
por cultos citabelecer
a universalidade e a in-
derisibilidade do juizo
da fallencia dircendo
expressamente, "O juizo
da fallencia é indivisi-
vel e sempre para



para todos as acções e re-
clamações sobre bens, in-
teresses e negócios rela-
tivos a empresa fallida.
Acrescenta ainda com
referências ao artigo sui-
te dizes: "Usar facção
e reclamação para pro-
curar dar no governo por-
que se deturbação não
poremte lei." Querer se
a maior clareza? Bem
principio tem um fim
fundamental e a sua
rationalidade juridica me-
nifesta-se com evidencia
e incontestavel. A verdade
solidade perante a lei.
da tua por objectivo di-
recto evitar para a manen-
tor e consequentes que, sem
dúvida derivariam de pro-
prio em contrario. Pode
ordem não viria a ser
um processo de fallu-
cia, que tumulto se não
produziria, si acção so-
bre bens nullo seotti-
dos poderam ser pro-
postos em juizios dife-
ferentes, offensas obta-
culo a execução collecti-
va, posto feita por si.

provida justiça no mäs
de um juizido que ven
a ser nisto especie de
mandatario de todos os
credores da massa, acco
mutando a qualidade
de defensor dos proprios
discritos do fallido? *
Para evitar essa de bo
ele, declarou a fallu
cia, installa-se o juizo
collectivo, firma-se a in
divisibilidade do juizo
dos credores, e qual at
traher todos de si beira!
digo, todos os accões e
são a instauratrah o acc
em conjuncto experiança
do gaudes Cometheiro
Ribas o mar que atrah
trous o ribeira. E para
que essa disposição cri
tivera fito do bon em
o juizido não encontar
reventar na pratica e
aborrer como uma er
pruji o interesse indi
vidual se predetermi
nao que instalado o juiz
o collectivo ficaria sem
preço o exercicio da ve
ra singular ati que a
fallencia fosse evitada

e encontrando a injeição de
 du prosequir, com acesu-
 rias do fjudicio e liquidada-
 tario (§ segundo do artigo
 vinte e cinco da lei numero
 dois mil e vinte e quatro
 toda) em se tratando de cau-
 sa fundada em titulo não
 sujeito a dividoes e ra-
 tes, tem foi o meio prati-
 co que a prudencia do
 legislativo encontrou em sua
 perapicacia juridica apto
 para evitar a desordem, a
 anarchia e a confusão
 que sem duvida barotha-
 ria o processo do fallu-
 cia se os credores poder-
 sem discutir individual-
 mente e fora do juizo
 universal. Obrigou-se
 a discussão de credi-
 ritos para estes se de-
 sem bem definidos, pre-
 sente o juizo collectivo,
 evitando prejuizos que
 naturalmente de gorre-
 riam da discutibilidade
 de ou de locamento
 da discussão para o
 juizo commum. Si de-
 se prouto de vista ge-
 ral decauhamos pa-

para a especial da Justiça
Federal, vemos que
o próprio motivo de ordem so-
berana veda a competen-
cia da justiça federal no
preceito litigioso. Tendo
nós, logo a proposição
no de certo, no tempo
legal, excepcionada a
competência o escrito
rebatem nossa afirma-
ção, (se circumsta circum-
sta e loir) proceções or-
tra- autas e sem apoio
nos factos constantes
da causa, demonstram
que não affectam con-
tra a igualdade dos cre-
doreis da massa, pois
que o seu credito, sendo
privilegiado e particular
não ficara subordinado
ao denominado common
da fallencia, não sendo
o seu direito attribuido pe-
lo mar inautas da uni-
versalidade deve juir a-
pecial. Para mais que,
tendo nós excepcionado
uma outra causa em que
o A. era parte arguem-
tando que a competen-
cia era da justiça fede-

federal e nos da região, -
 mas produzimos a inclinação
 da competência actual.
 Foi quem querendo dar hon-
 ras de vida judicial ao
 erro vicivel da má elei-
 ção do foro, em tom reba-
 bativo para a causa a temer-
 riedade de idé que nós
 apresentamos, bem a no-
 tas do artigo setimo e rin-
 to cinco da lei dois mil
 e vinte e quatro e nem
 da Constituição artigo
 segundo e doir, mas la-
 borado nuno? conjução
 de corar de finelles e in-
 congruência? E ali pi-
 Hércules imagine-se que
 elle quer a nullidade
 de títulos que venham
 sobre bem saneados, na
 fallencia e achos que a se-
 ção prospectiva não está
 'subjecto ao' denunciado
 do commercio do juizo
 da massa! Clá sa
sa disse! Com a lei
 na mão e não com a phan-
 tasmagoria em jojo, em
 apoio de apoderar extra-
 muros a propriedade opor-
 tões individual, va-



111
111

varios agora mostrar, as
claras effusões dos factos,
que em parte de coiza ar-
bitrarios e incongruências
para julgar competente o
juiz, e perante o qual foi
segua meditação pericia em
boreando o presente leti-
gio. É caso indubitavel que
R. Guarnello, logo após a
declaração de fallencia
de J. Sarani & Filhos, apre-
sentou a quem de direi-
to a declaração de seu cre-
dito. O credito e o curso
do da massa fallida con-
cordaram com o progra-
mento requerido, e atua-
lmente a abajuração pre-
ferencial. Durante o pro-
cesso da impugnação, digo,
impugnações, concedi-
das aos credores Nicotás
Sarani, Angel Quolita
e Paulo Flores & Comp.
silia (soc. n. lra) este pe-
lo mesmo procurador
Doutor Marcilio Rogui-
ro, que adogo a presen-
te causa, e antes foram a
validade das hypothec-
as por hypothecar mul-
tidade de ordens relativas

cuja allegação só compete ao
 beneficiário. O juízo da
 homologação na reunião de cre-
 dores de posse da escritura
 verbal transa entre impug-
 nante e impugnado de
 sidió seu favor de A. Gu-
 rinello recusando que
 este fosse admitido como
 credor privilegiado da mar-
 ca que a importância do
 hypothecar. Deora senten-
 ça de juízo da homologação
 (q. de posse) de seu recu-
 so de três mil e quinhentos
 novecentos e quatorze se
 impugnante e impugnado
 e que se não superior tri-
 bunal de justiça do Rio
 de Janeiro em sentença
 a decisão recorrida não
 minente. Isto posto não
 a propósito pergunto,
 digo, pergunto; que é
 que pretende o A. com
 a presente questão? E
 se não pretende simpli-
 mente a nullidade do
 hypothecar pretende tam-
 bém a anulação da sen-
 tença que reconheceu o
 crédito de A. Gurinello.
 Pouco valeria se até seria

irrisório a decisão que
annullam as hypothecas
e não se fundam a reu-
tencia! Portanto a deci-
são invocada não tem
por abso directo a sim-
ples nullidade das hy-
pothecas, vicia, ao contra-
rio, de fronte a decisão
do juiz do fallucio
que admittio o credito
hypothecario e accoulu
thu- thu o credito. Em
bora o A. ius não diga
expressamente não civi-
civil todavia se compre-
hende que seu propo-
sito não tem outro fim.
Seu intuito, em bora oc-
ulto, e mudo, toca-se
de um eloquencia pal-
pitante, he de que se
proucha em evidencia
a causa determinante
duto decco. Não existe
um simples liame ju-
ridico ou nexo de cau-
salidade entre a pre-
sença do A. e a senten-
ca do juiz do fallu-
cio. A permuta tende
per se a sentença dico-
tamente no coração em

sem piedade! Parto para
 deixar que se a decisão do
 Juiz do Julliano Tereza
 nullifiquem as hypothecae
 por esta acção. A nulli-
 dade contra as meenas
 não tem como me cogi-
 quello em plena sede
 brotado na arena judi-
 cial! Eu sou Tomaz
 deputado por Tomaz Alexan-
 dre Hauer ino e q. pre-
 vante a justiça Federal
 a revogação da senten-
 ça revolvendo o credi-
 to hypothecario dos in-
 terpretados de J. ou e
 deserer ou a queda da
 decisão proferida no ju-
 zo regional. Por ventura
 isto na via da acção
 formo outorizada de inter-
 venção da justiça fede-
 ral em decisões já pro-
 ferida no juizo local?
 Que papel ficaria para
 o Estado de modo em
 busca do Juiz Federal
 nestes casos e pretensões
 do A., a disposição con-
 tida no artigo resmen-
 to e doir do Constitui-
 ção Federal que pro-

prohibe de modo absolu-
to a intervenção da juris-
dição respectiva em assump-
ção que possa alterar, anular ou an-
queer os actos e de-
cisões da regional e
vice-versa. Essa pro-
scrição é de ordem pu-
blica. Sendo de preser-
ta constitucional por
ser allegado em qual-
quer tempo e circum-
stância e até declarada
ex-officio a nulidade
de resultante da respec-
tiva infracção. Si a ac-
ção proposta interve-
nção imediatamente
interveio em actos ad-
judicados pela justiça
estadual elle não pro-
duz qualquer preju-
dicial, nem violando
o preceito constitu-
cional citado. E se invol-
ve recursos da senten-
ça requerendo o cre-
dito hipothecario. Tam-
bem fere a constitu-
ção, fere o conjunto de
"no Poder Judiciario," fere

Aduentos e doir, citando a
 jurisprudencia ininterrop-
 ta, irrevocavel e uniforme do
 Supremo Tribunal Nacional
 que de parte residam em
 Estados diferentes, as deci-
 soes de ordem administrativa,
 notoria ou de jurisdicção
 voluntaria do Judiciario dos
 Estados devessem prevalecer
 e equivoque por isso res-
 eitoria pro parte presen-
 te ou julicial que de pre-
 ferencia não foram annul-
 ladas." Tanta vez sido o
 respeito notado ao artigo
 segundo e doir da Con-
 stituçáo que o Supremo
 Tribunal em decisáo
 proferida pelo Sec. n.
 doir mil trezentos e nove,
 Rev. do Supremo vol. peri-
 odiso numero cem, pag.
 cento e setenta e sete pro-
 clama o seguinte prin-
 cípio: "O disposto do
 artigo segundo e doir
 da Constituiçáo fede-
 ral é bairro no siste-
 ma da dualidade ju-
 diciaria ininterrop-
 ta no mesmo Consti-
 tuçáo não sendo de oppor-
 1



oppor-se-lhe a disposi-
ção invocada do artigo
sessenta letra d, e bem
se pretende no caso
dos autos." Note-se que
na parte pretendiam a
anulação de uma de-
cisão proferida no juízo
local tendo por objeto a
ação no Federal que
facto de residir em del-
lar em litos diferentes.
Não! disse o Representante!
A disposição do Artigo
sessenta e dois é inap-
licável quer a parte re-
sida em um mesmo, quer
em litos diversos. Ade-
mais invocando, uma vez
acosthada seria transac-
ção sem de demandar,
nem aortejo de in-
conveniências jurídicas
quifacdo muy ma de
Representante, digo, dis-
pante a toda marcha
que deve preceder a or-
denação da justiça. É evi-
dente que estando a gal-
lucio de J. Farami pte
na em queda manto
e nella acosthada ou
bem substitutos da ga

garantia do credor A. Qua-
 ranteo, sendo a escritura
 do ⁴ hypothecario julgado por
 do abaixo a hypotheca
 seria imperatival, e de
 requirivel. Para ser cum-
 pida deveria dar or-
 dem ao juiz de fallu-
 eja e do remedio, prohibi-
 vido. Haver as deliquencias
 a que se as por let obri-
 gador para promove-
 rem a liquidacao do por-
 sito, vedando em lita-
 ra de veni aneçados que
 ha massa. Ainda por
 esse lado teriamos a di-
 solucao do art. 222
 do edic da Carta mi-
 ra. Si essa ordem nos
 fosse dada o credito
 nos impediria que o
 credor hypothecario expe-
 rar da escritura annual-
 lante a hypotheca re-
 chegar a fim por tomara
 do seu credito. Ou pre-
 sencia desse criterio
 para se tomar exequi-
 vel a escritura inso-
 ludo, a Jurisico Sede-
 ral teria de penetrar
 nos domicilios, digo

domínios para esta sur-
prender suas decisões ac-
tor e ordm per deiro seu
império e independência
diante da ordem da
quella. É interessante o
argumento de que vale, di-
go, de que se vale o Sr.
para rebater a excepção
por não opposta a jtr.
argumento se sinc. A im-
pugnativa de jtr sincou-
ta sincouata e dou é de
uma excepção de juri-
dica extraordinária. ¹ ²
que se que elle direu-
te com o facto de que ha-
veudo proposto uma ou-
tra decto contra Repu-
blica ella excepção ou
competencia não produ-
do por esse facto de cli-
sca da actual! Santa
ingenuidade! Que tem
que ver isso com a com-
petencia impugnada
neste litigio accão de
natureza distincta e
independente daquelle
e entre partes differen-
tes. Aquece se o Sr. que
a competência é especial
para cada causa e não

geral para todos, ainda
 que se trate da mesma
 parte? Não seria o facto
 da parte, e o fundamento, com
 o outro perante um juiz,
 que tem a certeza a com-
 petencia deste ultimo ju-
 ra todos quanto forem ul-
 teriormente propostos, se-
 hido que esta parte de ac-
 cordo com a natureza da
 causa, tempo em que ini-
 cia o litigio e residencia
 da parte. Assim em
 reccorria de sentença, por
 exemplo determina a com-
 petencia do mesmo juiz
 que a proferiu em loco de
 parte residam em certos
 dias. Se vier a ser a lo-
 gica ex-advoca suas
 peticões parte embora
 residente em certos di-
 versos que factos de tem-
 a reccorria affecta a ju-
 so regional, devessem
 fazer parte correr todos
 ou de mais accões de
 que se vierem a proferir!
 O tempo em que se pro-
 põe a causa, tem que
 fazer parte a compe-
 tencia. Si o individuo é

commerciante e até falli-
do a competência é col-
lectiva e do juizo da fal-
lencia. Si no tempo em
que se propõe o litigio
não está declarada a
fallencia, a competência
dessa de ser collectiva é
individual e segue o ju-
izo ordinario. Por outro
lado não se causa em que
a jurisdicção pode ser pro-
rogada attento a prin-
cípio da prevenção não
sendo exceções o ju-
izo, toma-se a competen-
te, nem por que se tra-
ta de juizo da mesma
partida. Como pois se
procederia subpitar-se a
uma jurisdicção mira-
riavel todavia a acção
que fosse em intuito
doel contra uma par-
te, pelo facto de uma
actão, differente se
háner declarada? Não
seio juridico, feresia
em seu amago o espí-
rito do direito, abala-
ria o coracão da jus-
tica produzidos. He
já hecconenos inibito



inibitórios que a auigui-
 lariam curime diarchueu-
 te. Parte o argumento de
 esse principio falso. O
 consequente logico, por
 isso não deica tambem
 de ser falso. Na area
 cuja excepção figura a
 pp. em conto e quatro
 cinco conto e cinco, se
 argumenta com a hip-
 othese prevista no ar-
 tigo antecedente let. d; nes-
 ta a hypothese é do ar-
 tigo antecedente e do ar-
 tigo diversa e especial. Pa-
 raudo se em rapida in-
 specção o processo requi-
 do no presente feito se
 se que elle não primos
 pelo respeito a lei e as
 disposições parento he-
 siblas, tal é humillo, a
 deordem e a anarchia
 que de prompto se poem
 em evidente duto que.
 Sendo que o h. judis
dualmente admitta
 mos era heresia pro-
 duse propôr a causa,
 nem os que se vem
 dados em garantia
 dar hypothese nulli.

11/11/11
multiplicados certos de
criptos, cancelados e avo-
linhos no juizo da fallu-
cia conforme processo acer-
tidas de ste. auto e der-
verso, e o documento sob
o numero 111 que junta-
mos (ref. ponto dos inter-
cios e decimos) elle deveria
mandar citar pessoal-
mente o syndico e legui-
datarios de conformidade
com o artigo vinte e cinco
§ segundo para accompa-
nharem a causa, não
se fez nenhum citação
debe sermos e nem tal
foi pedido no inicio.
Logo falta no processo
a primeira citação per-
sual, o que induz mul-
tidão absoluta de de-
cões com o artigo vin-
te e sete e treze §
segundo do Reg. setecentos
e trinta e sete de vinte e
o de Novembro de mil
oitocentos e cinquenta.
Serida se acha da mes-
ma forma a disposição
do artigo vinte e sete
e doie § primeiro
do cit. Reg. C. S. declarada

a fallacia perder o direito
 de individualmente
 recorrer. Tenta-lhe-se a
 competência collectiva por
 do nas mãos dos julgadi-
 vos o direito individual.
 Logo a incompetência de
 parte e a nullidade é de
 ordem absoluta (artigo 200.
 do R. e art. 201. do R. e art. 202.
 do R.). Quanto nullidade.
 Recitada a excepção cum-
 prim que fosse citados o lu-
 radon e vide para este, no
 processo, digo, no processo
 legal, se entendem não
 ser da regência. Não foi ci-
 tado e se em ha nos au-
 tos certos de que não
 fosse encontrado ou citi-
 vesse amente para ju-
 rização a hypothesis que
 dita no artigo 200. e 201.
 e vinte e dois do Reg. citi-
 cados e artigo e sete cita-
 do. Não obstante o R. seu
 nenhuma dessas forma-
 lidades ser observadas ar-
 signou ao mesmo o pro-
 ce legal para interpor
 o recurso e lançar o de-
 pois. (Termos de audiên-
 cia de 17 de novembro - rec-

presente e doir). Não é pro-
prio fazer. Não entigeeção
a accusação publico e em
nos autos, violou-se a lei,
assignando-se-lhe o caso
em audiência e intimação
do-se-o por pregação. Para
o Curador a lide, pois, não
passou em julgado e excep-
ção, não fallando o termo
que se lhe assignou em
audiência. Não de como
a nullidade do feito da
excepção em diante. Mas
outro: O Senhor Juiz Gua-
rdor que requereu na qua-
drigo, na audiência de
18 de maio e vinte e seis por
curador e abita belicida. Ti-
nha investidura para o
fazer? Não! Residir em ju-
ro é exercer advocacia. Pa-
ra tanto preciso se tor-
nar advogado. Elle
não o é. É solicitor do
no Forum Estadual. A
sua habilitação não ser-
ta para que possa re-
querer no Federal. Sem
necessario que sempre
viviendo publico proce-
der federal para pro-
der requerer perante



jurante se jurar respecti-
vos (Dec. de mil e trezentos
e setenta e quatro. Numero
mil e trezentos e dois
to, antigo esse, § de; Cour-
lid. Affar de represente i ju-
rica Federal de José Higgin,
art. dezentos e dezesseis par-
te primeira cap. dezoito).

Não intervenção no pro-
cedendo, portanto, foi inde-
vida, foi mais um gol-
pe que ferindo o feito seio
acrescentar se as sursum
que o engangrenam. Qual
a causa da pretendida
simulação? Não o diz o
Autor. É de se achar! Seu
direito, Pedro se fazer i pro-
va do contracto simula-
do e preciso que, em pri-
meiro lugar, se estabele-
ça a causa determinan-
te para com ella servir
do de ponto de partida,
se de duvidem de pois se
illojação se justificar por
decentos e de annullação
invoçada. Deo Tenara. Si
mutacione dei negotii ju-
sidice pag. duzentos e
trinta e tres numero seten-
ta e seis. Ter prorare la

11/11/11



la simulatione, bisogno
 prima stabilire la cau-
 sa simulandi. Vuoto de-
 ve essere sempre il pun-
 to di partenza; cercare la
 causa a simulare, per
 impiantare su solida
 base l'edificio della pro-
 va. " La causa simulandi
 " è o interesse que leva a
 pariter a passer un con-
 tratto, alparao que far
 a passare un negocio
 inexistente, su di qua
 nulla obbligao, ab for-
 ma diversa, è o porque
 do engano. " A questo a
 singular nao bade que
 existe, dir o mesmo iusq-
 ue. Acute, secome que se
 ja seria e importante (inf-
 ficuus. et idonea). A causa
 " haec in fraudem credito-
 rum " è " la que o devedor
 leva a effito para sal-
 var a sua subitancia do
 naufragio economico,
 tornando-se o procedi-
 mento dos credores. " Por-
 que o d. nao esta bese
 la causa que nao proce-
 ram esta bese de? Sim-
 plemente porque tal



Tentativa sen- the in impero.
 ficna e soupra. produzente e
 traria a lund na se achu
 rem iuglarie or herdie
 son de farani, goi tinham
 um ganto e a bundante de
 tiro, e que a obriga ca hij
 * prothetaria de efunditi
 vera soum e amarditumi
 nante a periração peroxi
 mada da mueria de mo
 prova viuro e immente
 orphandade, que, morto o
 pparido, em supi eorum
 bio sempre xabrara o qm
 se vio de um documento, de
 go, de um momento a outro,
 sem meior para aquntar
 as maior premente exigu
 cia da vida. Morto farani
 ni, seu irmão, em hado
 * de Rapsachina, souo so-
 breviente, ficou a terta
 do negocio! O Product da
 vendas de tabaco (Linar) fi-
 caram em poder delly, a
 pretexto delly, ia sobre o
 pecciro. Chegou a venda
 qmim eoutos de seu de-
 da a morte de José sem
 dar a Rapsachina um
 acitil para sua manue-
 tução! Suputanto, o nego-

negociis, eorum de partibus
sua a tranbordar e cum
Stock promission, attutatum
e hanc e optimo attutado
digo, estas economias
da cada. Totum deum ha
ria propriidade de un lu
nitio de S. Jo. Agros. Nicolai,
mas sabemos ha que titu
lo, recetia de alugueres
deuas propriidade de un
ca entegor un real - a
Papstrolina! Denair con
reuen de inquitioe per
elle e unice que tin ha le
gitimidade para recet
as alugueres. Seus Papstrol
lino seu visto de export
reos recetido que nã pro
dium de couras pro
quis messe se regre.
Treu liquidacão judi
cial da girma para
subtrair o negocio a
sua gerencia. Ahi sua
soubre de agravaram
se. O liquidatario nã
the funciam meios ne
cessarios e o produto
e o produto da girma
era recetido e de posi
tudo em juizo. Deo. unice
so tres ser posto a qui

~~146~~



quinto terceiro) De alguns
 das casas mas os rece-
 bidos, pois os ingressos
 ditos que ella R. A. B. B.
 lino, mas por qm a
 aliquid e qm o a
 colhe pagaria. Cada
 que por elle comitido
 liquidacao judicial de
 de tentou esse recibos
 tra sempre inutil! Recie
 nos recibos modo do par-
 to de liquidacao e nem
 recibos ou calquerem, de
 que a prouto de gattar
 the recibos ate para com-
 parar remedios para seu
 filhos doente! Um de-
 tei recidua para alim a
 dor e alou se deese num
 do de misericordia! Pau
 nos ser succumbir a miu-
 a propria mais aforada,
 do seu ser e miuistras
 the os remedios a com-
 thador pela sciencia, de
 que a prouto de judi-
 seu pectimo seis mil reis
 (Doc. n.º more de poi. da seg. ter-
 teminha). Nessa esperan-
 sia encontou um negocian-
 te Miguel Prasil que
 amigo da familia, par-

passou a fornecer lhe que
seu parte alimentaria fu! E
no mesmo tempo que isso
se passava, se eu dora da
firma, com o capoeira de A.
Volari queriam que ella
decidisse de todos os seus
direitos sobre o negocio e
proprietor bem particular
set. E' d'isso mesmo que se
quinta o documento sob
numero quatro que jun-
tam, pelo qual A.
Lau, de accordo com Pau-
lo Hauser, irmao de Alexandre
(chamamos especialmente
attencas, digo, chamamos
especial attencas para
essa circumstancia) fica
rio com todos os afiz e par-
tiro da firma J. Farani e
sem attencas com as proprie-
dades particulares, dan-
do a Raphaelina, a tres
de sua aquiescencia a se-
se negocio, none contos em
diuzero e mais sete con-
tos em vinte letros de tre-
scientos e cincoenta mil sin-
cada uno, receberem de
mes em mes endorados
por Paulo Hauser de mo-
do que Raphaelina recete

receberia e descrever contos de
 seis, pelo desvirtuacion de to-
 por se seus direitos e bens,
 quer do geruno, quer parti-
 cular. Ora era proposto
 partido do socio do geruno de
 Laccord com um credito da
 mesmo Paul Hauser sum-
 do de endossante France no
 uma prova evidente de que
 não havia inconfutabilidade
 de do parte dos herdeiros
 de Tardui que pudesse fo-
 ser tener umo devesada
 economica a qual pre-
 cisasse salvaguardarem
 por meio de uma fraude.
 O doc. numero quatro data-
 do de seis de abril de mil
 novecentos e quatorze en-
 tre que a Raphaela Lisa pa-
 ra assegurar e apresentar
 as suas confirmon the que
 as cartas do Rio Negro esta-
 ram livres e desentorpa-
 das de qualquer obus
 e esta cartora crecio, de
 ponto em face do certido
 do official de hipothecas
 do Brasil dos humos do
 que demonstram não ha-
 verem registro ou inscripção
 das propriedades da qual



do quella sidose putamen
ter ao canal Tarani. Fica
essa entera ainda mais
quida, diante da de
cripção feita no inventa
rio de João Tarani por
Nicolau em que de ere
reus da propriedade de
João se figura um ou ou
ou outro, algum de hys
thes. Compre nota e con
sue demonstrar o document
numero quatro, digo, con
sue demonstrar o docum
to numero que foi a nota
quem fez a descripção da
divisão e bem particula
res e socias do inventario
Tudo Raphaelin auto de
plena eoupança, assignado
de criz, no numero 1. Sui
da mais. Sendo mais de
casas do Rio Negro com
trinda hario auto. Ter au
por apenar do numero no
re de poim ent. da peri
micio, segunda e terceira
se tem entos não se po
dia admitir aicha se
hypothesado em virtude
de uma escriptura pa
rada no seculo transact
e que que Raphaelin não

mas fôrõ parte contractua-
te froui Sarani em doctro
grauado se obigou em fa-
vor de froui Hauer. De ma-
a seguir a papeis Alexan-
dre Hauer fornece alu dos
prouas pouduidas outo
de ordem tão pceiros quou-
to ar que rinos de mate-
rializar de que ar eam
do Rio Negro mas tinham
ozer algum e gravel ar.
He entre doe o. n. jun tou
mud certidã em que p-
na hauer pedido refors
da hypotheca mandando
eitar a rura. Si ella so-
mo pceder o n. tinha to-
por se ven a elle hypo-
thecador onde havia de
ir buscar outros fcam o
refors? Querria que se
fizesse scito eam de froui.
pouol ven a elle hypoth-
ecador? Seria abunha de ca-
libre quanto e doir! Inu-
feto ven prouas que se
ven de Rio Negro pelopro-
prio capitulo do n. esta-
vam livres. Pape haclio,
depoir de tu assignado a
pctiva (doe. numero quatro)
recebue mas a pcedental

apresentado ao Juiz e não
se, para evitar dar prejuizo
com que até a parte da
partida gatter tem eada,
laclara outro meio que
não importasse no saci-
ficio da desistência abso-
luta de todos os seus de-
reitos e bens, que se su-
tara em muito maior
dos deserer eoutos offe-
recidos. Dahi adran o
origem a causa dos hip-
othecos. Sabendo que H.
Guarivello tinha de certo
me empertar diu heiro a
juro, poremou-o e propou
the o acto de que resultou
nau ar hypothecos. Guariv-
muito custace do de. nu-
mero q. nato, em que fi-
gurara como vidoeira
De Paulo Flauer, imta e pro-
curador de Alexandre de
de nome de Termino de mil
noventa e quatro se, dos
numeros que, para liqui-
dar a hypotheca de José
Sarauí, diante dos Ter-
minos dos mercus fando
questas fechada da desis-
tencia dos predios de Rio
Negro proderia elgurer

a propósito que os mesmos se
 achavam em hypothesis?
 Guaiacullo Tschou que ha
 ria seguranças, em favor
 megaloproposito proir a pe
 rigo de se dar a certeza de de
 seu bargo das casar e a af
 fecto felder devesse e outros por
 parte do promotor de
 Alexandre Hauser, que ser
 ria de endossante da li
 tra, she aue gerou que foi
 faravel por seu successo.
 res isto se acham invol
 ravel. Não havia, diante
 de tal coisa ante o docu
 to (número quatro) sem
 um lucido e literal af
 firmações do proprio si
 tivo do activo social e
 particular de José Tam
 mi, attento pelo pro
 prio Alexandre Hauser por
 seu promotor Paul Hauser
 vidante edico, e inefrag
 vel, não era admittido
 que devida se podue
 futuramente agitar sobre
 da validade e da certidão
 em de ~~uma~~ hypothesis
 insidiosa bicho e de seu bo
 gador de Rio Negro e por
uma quantia inferior de

é offerecida em Raphael
mãe pela decisão abso-
luta de seus direitos. A
causa determinante, pois,
da obrigação assumida
não pôde ser processada
em grande do endor. A.
Heuer e nem de qual-
quer outro. No seu pro-
curador Paulo Heuer quem
offerece-se a endorçar a
lettra a favor da decisão
tuciana das cartas do Rio
Negro; era seu procurador
e endor da firma J. J. J. J.
e firmão quem offerecia a
Raphaelina decisão con-
tra de seu. In face do ex-
posto a cada vez de
prothecor foi licito, sim,
penhor e se achou plena-
mente justificada em
presença dos factos. Não
é a opinião de quem
do procurador de Alameda
de que são enviados
a Egregetta do suppo-
to fraude creditor deu?
Deuair se a hypothecar
atradar, por que conti-
tuidar por quantia re-
ferir a que lhe foi offere-
cida pelo proprio endor,

credor, por seu procurador
como se te podesse allegar
grande? Mas não sendo in-
coherencia, não illogico,
nem inconsequencia, nem
disparatiso se a dize o
Raphaellino, e se a dize
Marradao, e se a dize
seu idor de mais credito
ser. Acertou-se o accordo
do decesso e outros de sua
ella, teria de guardar e
substantia de sua pro-
priedade. Com a hip-
theca sabida e substan-
cia, affectando a casa
apical de um ou mais
quantia maior! So esse
argumento demonstrou
a licença de sua proce-
der a sua correção. Au-
neca prejudicada e a
propria Raphaelina, seu
do deo ulteriormente a
sua timida e do hip-
theca declarada e a dize
e do seu favor, ella
seu todo, e ali se ha por
ticular, se se a dize
daos que se dize e eu-
granda e a dize da mar-
sa. A dize do hip-
theca foi a presente

21/11
necessidade de conseguir
meio para nos succum
bis q' tomou e a merceria, tu
do bedu livres e deambul
gãos com que poderia cri
tor esse quadro de declor
rações, digo, de delações. É
o proprio Alexandre Haue
por seu procurador que
nega com a offensa e con
clama do accordo do de
servir contos e fraudes que
allego. É com esse mor
dit agendi nega as
necessas tempo a involu
tabilidade, nega a sua
nencia de qualquier
proceder que, do par
te de Rofshachina produ
se affecto o direito do
credore! Ruzigando pre
sumções e forjando in
dícios de reculacão
ex-adverso dezia no
inicial um rosario
franciscano de nulli.
Dado que, caso fosse
procedente affectuam
de hypothecar sob seu
forço instrumental e
quasi para em tran
coi norem ou factor
da poi dicant simul.

simulação, objecto capi-
 tal do litigio. É a simu-
 lação que no curso ju-
 diciário no novo tria-
 rio advocatício, venho
 querer-se provar simu-
 lação com multitudes
 de fôrmulas e de instruções
 to, que, de certo, no es-
 so vertente, não existiu
 simulação na fantasia
 goria e feitura do
 Outor. As presenças mul-
 tidades são de ordem re-
 lativa que só podem ser
 allegadas pelos preju-
 dicados. Assim, a falta
 de alvará de licença do juiz
 prejudicaria as ophças e
 as a lencios, e contra-
 tipicas da hypotheca de
 heu' indifferente preju-
 caria no heu' de heu' e
 quinto fôrmulas e instruções pe-
 la ophças contra heu'.
 É verdade que o autor, no
 caso da hypotheca ser ju-
 to seu alvará e em seu
 fôrmulas pode invocar a mul-
 tidade como de heu' e
 to. Mas para adquirir
 esse direito é preciso que
 se prove a fraude. Si existiu

21
mas existe Tal direito de
sa p p a n e s e . Da m e m o r a
m o a c h a m o s j u r i d i c a o
a r a i t a c a o s q u e , a g r a
m e l p e r o d o b e t o d e b i d r e
s o d e q u e o h e r d e i r o p a
d e m t a t a r a a h i p o t h e
c a d e b e m c o m t i t u i d o r p e
l o r i n t e n t a n t e s e u t u
t o r e i q u a n d o o m e m o r
n o s i n t e r v e m n a f o r m a
l e g a l . N o c a s o , p o l e m , A l e
x a n d r e H a u e r , n o s e h e r
d i r o e m e m p r o m o d o d o r
h e r d e i r o s . E t a m s i t u a c a o s a o
i n - l i c i t a s i n a p i l i c a
r e i d o c a s o v e t a n t e . P a
p r o c l i m a h i p o t h e c a n d o o c
b e m , f e l o t r a n n a q u a l i
d a d e d e i n t e n t a n t e e
m e m d e t u t o r e s e d i m n a
q u a l i d a d e d e m a e , q u e
t e m p r o d e r j u r i d i c a o a b s o
l u t a , i n c o n t e n t a r e l q u a n
p o n e d i s p o n d o r b e m d e
s e u f i l h o s m e i o r e s i m p u
b e r e s . S i a l e i , o u a r a i t a
c a o q u e p e r d i r e s s e m
q u e a l g u a m p a s t r a p r o
d e r s o b r e o b e m e p e r
s o o r d e s e u f i l h o s i m
p u b e r e s e q u e s e u c o m m
t i m e n t o d o r m e m o r n o s

não prodiu o bígamo nem
 bens, sendo, no entanto, a
 evidência. Mas a admissão
 pode vir de outros pontos
 para os quais o direito é a ju-
 risprudência, que não se
 baseia na realidade nem pon-
 to. Repetamolo! Somente
 se verá a sentença do juiz.
 ficio do juiz! Os motivos de
 facto em que o Autor baseia
 a pretensão de nulidade são
 os seguintes, graças a qual
 querato ou de direito que
 vem de escarpellas. Elle
 allega no inicial que a sen-
 tença não tem os motivos para
 sair da hypothese. Princí-
 pio por onde se vê se a sen-
 tença dá razão; segundo
 que houve precipitação no
 característico da hypothese,
 a de Omittit. Pellos que
 as hypothese foram feitas
 a esse propósito cada qual;
 Quanto que não houve nu-
 meradas de ditos pontos
 que; a) não porque elle se
 centre na liquidação judi-
 cial; b) porque não porque
 as sentenças de insentimento; c) por-
 que não de propósito a par-
 te do impetente; d) por

121
122
porque não precisava de
tanto dinheiro! Inossis
reduziremos em duas
palavras a expressão
mais simples. Conida
nos o A. ia que nos pro-
ve que Raphaelina recu-
bid or atugueres dor que
sou autor dor hypothe-
cor. Não o gar. Fprie no
aghamolo aqpar de pol-
lar a verdade. Os alu-
queridos e arar eram
recibidos por Nicolás
que or no entregara a
Guerra, e informae proram
or documentos da pri-
meira e segunda parte
membrados. numero
note (carta de inquirição). El-
la rec tem algum mais,
depois que tendo pa-
rado governação a A. Gua-
rinello - o que se veri-
cou dias depois dor hy-
pothecos - eito sob a
lea de despejo dor inquiri-
ção, e supozim obter
alguns pagamentos. In-
to or inquisição eram re-
calcitadas e somente
queriam pagar a Nicolás
que a provisão de for-

Jotho quanto edoio dá
 pro d'eu para despejal-or
 e A. Jubineillo do gar-
 sar por recibos, eul boro,
 eouo proceador de Ra-
 phraclino tere que se re-
 sponsabilizar p'essoal-
 mente a restituir. Heu
 a improboencia recobida
 se futuramente surgir
 sel derida que p'adere
 eu goeo a illegitimidade
 dd pece proo doo alio
 gubereu proo outrano que
 mo Nicolau. Os recibos
 de Jtho vintu edoio, vintu
 e q'uatros que o A. por pu-
 blica forma recobido por
 dor d'euos são vintu ym-
 pa d'euo verdade. Heu
 recibos são de d'euo de
 de Abel de mil novecentos
 e quatorze e eu d'euo que
 do a hypotheca foi sou-
 rituiffa a d'euo. Foi adio-
 gado de Raphraclino de
 Groir de ser seu credor. A
 parte eu que o A. allega
 p'ecipitaco. J'ougele
 haure negao no nime-
 raço. Ha caso de l'ou-
 tijto e' argumento seu va-
 llon e infundado. Heu ed

71
triuor que em engano ou erro
se possa traduzir seu prescri-
tos. Seus rios as hypothese
firmados no lugar e seu que
residem ou contra tantes e
nos no da situação do
município era muito costume
o engano que depois se
faziam. Recreio que, si o
facto de serem as prescrip-
tas registadas tres ou
quatro dias depois se po-
desse traduzir seu prescri-
pções que indicam simu-
lados do facto, não haveria
escritura de venda ou hy-
pothese que se pallasse.
Seio não de verdade! A
proprio escritura do A. re-
gistrado no dia seguinte
(isto, entre as) isto a quem
tabaico. Pode-se dizer que
todos as escrituras do em
seu registros no mesmo
dia em que são lavradas
e varias que foram excep-
ção a essa regra generica.
Não menos digno de reparo
é a indução de ser o venda
hypothese adrogada de
Raphaellier, já a margem
de seu argumento cotomos o
facto de que só depois da



da hypothesea foi escripta
do ~~del~~ e portanto e sempre
siv. se a data da escriptu
ra se qtu. com a data da
procuracao (qtu. quanto e
oiv) q'isso se adquirem
essa carta. Que hi inu
quide os credos de ser adu
gado do devedor? Si dali
me pudesse argumentar
contra a validade do cre
dito, seria outra de ban
dada! E' argumento frivo
lo illugio, sem valor in
dustivo. Si fosse adroga
do antes da hypothesea,
sim. Elle tem razao, mais
depois, e a hum honra mai
to parecida com equivo
camento. Quer o A. ainda ti
rar partido em favor da
circulacao que argue com
a perpetua falta de reunio
es de ditos. Si Ra
phaelim depois de cair
titulado a hypothesea no
prozo escripto da liquida
cao judicial, foi porque es
ta escriptura em mudo di
vida da sociedade e nos
della particularmente. Pau
to acion q' se os interme
dos regeneraram esse pro

427
14

pagamento no juízo da
falência, conforme de-
monstra o doc. numero
tre. De igual futilidade
é a quebra de que elle
não pagou ao curador do
inventario. O doc. numero
oito demonstra que no
inventario não houve con-
tagem de custos por ter fi-
cado o respectivo proce-
so suspenso em virtude
da superveniencia da
falencia. Com, pois, a
viuva podia pagar tais
custos, estando o feito
transitoriamente suspen-
so, para em homenagem
que a lei prescribe
depois de encerrada a
falencia, e ainda entre
aquele ao curador de pro-
cesso em que ha orphanos
interessados não pagar
afinal, ali não edu-
car e vir? A indução
de que Raphaelina não se
prezou a quantia que
tocava aos Orphanos, é de
novo infactibilidade dig-
na de castigo. Si o pro-
cesso do inventario esta
no suspenso em virtude.

virtude do galicismo, e de
 proscrito só proscrito se foi
 to na mão dos signifi-
 cor para estes espécimes
 n'os (fulgor eudora de mas-
 so). Almo disse, não ho-
 veudo partilha por o in-
 ventário parou no descup-
 em de seu, (doe munes oit)
 não antes líquido nem
 quanto a quantia nem
 quanto a espécie, e que
 além de cada um delle,
 para que o depósito podu-
 se realizar-se. Quando seu
 incurrerem liras, e em acti-
 vo social acima do presci-
 vo, naturalmente, não se
 podia saber ao dito, e
 que por mesmo saber
 via em partilha. Natu-
 ralmente, não tem pra-
 reia dito, não tem veris-
 partilha de dictos, ni-
 to até ter sido obtido pa-
 ra alicuental - se divide
 a critica situação em
 que se viu. O último
 argumento é que as es-
 cripturas de hypotheca
 foram lavradas no mes-
 mo dia! Grande archi-
 fagrauical parumpia,

de fraude! O seu sentimento
foi de dose exalta, mas,
de quanto para a cada
de Rio Negro e oito para
a de Curitiba, tudo se
passado flua exceptu-
ror, já porque se fizesse
a subdivisão de impor-
tancia para as casas de
cada situação, já por
que se tornara mais fa-
cil a incipção em bo-
marcar diferentes, evi-
tando-se que uma in-
cipção se fizesse no pri-
meiro tratado, original,
e a outra em seguida,
que não tem esse direito
o mesmo effecto de juri-
meiro. ~~Letra~~ dessa forma
pulverizada ou traques
dirigidos contra as hipoteses
theoria, reduzida a logica
do A. ao tempo da sua
desorientação fletil e de-
lirante veios phantoms
sua onde não há ne-
nhum! Os motivos de di-
reito, um não completo
mente inquadraem a
especie em debate, ou-
tra não de ordem rela-
tiva que só pelo prejuizo

prejudicados e podem ser in-
roçados; ou de facto são phan-
tasmas e irracionais, ju-
ta friabilidade e que de um
al. desatada fraternidade.
O outro essa presumpção po-
rém, em boa friolar e in-
cisa, se levanta a eloquên-
cia palpitante da verdade.
Tendo, a quem não pode,
nos deixar de medir como
ver recorrer em assumpto
de sua especialidade, nos
civiles, obr. cit. par. 1.º. Tre-
scentos e vinte e cinco, que
depois de esta belicida a
causa simulada "dida-
rit-se-ão os indícios e
presumpções que adun-
garam o acto e con-
vergem para revelar o seu
caracter apparente." O dou-
to similante heiova que er-
sar presumpções são de
seguintes: Primeiro. Quan-
do um peião quer pro-
nhar um acto simulado,
de de distração de seu pa-
tricio eiothe uma per-
são de sua confiança. Se-
gundo, recorre que o actor
simulado não esmerita,
por seu favor de um amigo

intimo ou parente, filho, ir-
mão ou mulher e, nunca
de pessoa estranha. É o ca-
so da domestica fraud do
juiztar. Segundo. Não re-
sida no acto transpa-
rese de outro ponto. O
devedor, o credor, o
credor hypothecario etc.
não estão em condições
patrimoniaes de pagar
a importância do con-
tracto pactado, embora
o recebimento coure do
simplesmente. Desprovido
de bens de fortuna é in-
dubitavel ser um endor-
samente meramente figurativo
e que a obrigação é si-
mulado. Terceiro. Quinto.
to da fraude reflecte-se
tambem no objecto da si-
mulação. O devedor pro-
cura infrascriptamente des-
provar-se do melhor
bem, do qual quer
ter maior interesse em
conservar. Quarto. A in-
venção material do contrac-
to simulado. Uma cir-
cunstancia decisiva pa-
ra assegurar que o con-
tracto se fingido em con-

encontra-se na execução, isto é, a posição de facto dos contratantes não reconhecendo nem a posição jurídica. Quinto - Comportamento das partes no momento do contrato. As partes, simultaneamente, têm interesse em tornar ignorada a alienação ou acto, usam de toda a cautela para deixá-lo no misterio, agindo de modo secreto e clandestino. Assim, se alienam por simples escritura particular, ou praticam o acto público em lugar distante da residência e com todo o sigillo. Nestes casos, se a alienação ou acto for escritural, sua validade é impugnada com a acção punitiva. Certo, não é parente e nem amigo próximo dos devedores. É um estranho. Em segundo lugar, realizando o negocio das hipotecas, com clausula de acto que contém termo de annos antes praticar o negocio.

121
ferora de doc. numero 21
e se ve que demonstram
que o credor tem varias
hipothecas constituidas em
seu favor no Municipio.
Do Lapo e em outro, em
do de seu habito empres-
tao de dinheiro a juros. Se
crese que Raphaelina, con-
cluindo o acto não se de-
propou dos seus bens. Gra-
ças a de um onem por
dore e outro de veir. Si el-
la tiverem sua se teria
desistido de seu di-
rector e de seus deseres
e outros. Para não se de-
propou de elle se a hipot-
theca por menor. Pare-
dor, depois de aberta a
fallencia requereu no juiz
so respectivo a inclusão
de seu credito e este foi
reconhecido de modo
que agio pela execucao
e defendendo agora seu
direitor neste litigio, con-
tinua a agir pela exe-
cucao material de seu
haber. Não se pode alle-
gar nenhum vicio de cla-
usula ou de se. A esciptura
foi publica, e se a publica



publicidade do registro
para tornar a quitação au-
tente conhecida de terceiros,
as testemunhas do acto
foram chamadas pelo tá-
bellião (carta de inquirição
do numero nove), de posi-
mento da segunda tes-
tunheira testemunha au-
thol e foi a obrigação con-
trahida não seu logar re-
mota e sim na cidade
onde se pratica mora-
ram. Não houve presump-
ção legal, pois, atinge ou
pode atingir as escrip-
turas em seu pleno vigor
juridico e actual contra
a validade das mesmas.
Actore non probante reus
absolvitur. O Sr. limitou-se
a se condemnar a accão com
a petição inicial e depois,
no curso respectivo a repe-
tir, nas allegações, o mes-
mo que dissera na ini-
cial e, assim, sem mais
nada, sem prova testun-
hial, concluiu judicial-
mente a nullidade das escrip-
turas. Porque não foi pro-
va testunheiral? Sim,
porem porque, si o

127
1884
a tentarem verio que o juizo
delle Autor era singular e
aberratio da verdade eontra
sida publicamente na
cidade do Lago de que a
circulacao affectasse a
integridade juridica que
reverte as escripturas. Al-
gum aquem do A. anda
raem burguizando terte-
membrar, mas, felicimen-
te diante da opiniao col-
lectiva que, ahegurara no
serem as escripturas fiqu-
rativas e d'um real, e ma-
terializacao de um acto
licito legitimo e iusticia,
vel feu o A. desistir de
apresentar prova desse
genero. A numeracao de
diuheiros (vide doc. numero
nove - carta de inquiricao) -
foi um realidade só por-
to em durido porquendo de
propozito fecho os d'hor
para não encher e que
falla a esse seu ligar
aos factos o que diz e al-
lego. Dele eudo se pro-
seiu o A. do terreno da
dita eã e eonduindo
se o ás da eoncreta reali-
dade elle ficara eonfundido!

A tetramunho, p...
 bar e de idoneidade...
 aut...
 h...
 lo das importações...
 re...
 hipotecas, e...
 - que porque a...
 rec...
 carar e porque, todos...
 todo...
 de...
 p...
 Tit...
 além de ter...
 com...
 divid...
 do a...
 imp...
 ro...
 re...
 - me...
 da...
 Guar...
 um...
 vir...
 Abril...
 e...
 R...
 qu...
 hip...
 che...
 v...

He ficava a reter tal quan-
tia. Que A. Guarnello de-
ra. He tal ditto heis na
littura da Hago, sendo de
Cuitiba em tramito para
Rio Hago. A accionada
Rafaelina ainda pro-
gan a Miguel Graciano
centos e doze mil mil (612/000)
e a Gueijo Ramos ysona,
termedo deste ultimo qui
reputa mil mil (500/000) por
este ter requerido a liqui-
dacao judicial. Ora, niel-
ho' nos tiverem recebido a
impontencia dar Hago.
Hago, como poderia gan-
nar movimento? Natural-
mente o A. que sera no
seu interesse dematuro
opção alguma reparar as
depoimentos dar teste,
membros do casto de in-
quiricao (doc. numero 1000).
Confirma-se ysona, os seus
diletes com os documentos.
Por pontos em livro no
auto e com os que apre-
sentamos agora e ver-se-á
que os factos contados
de seu accitor, eram do
dominio publico do in-
tira populacao da Hago. A

~~179~~



A continuação de Paul Hauser
 dar ou deixar contos á sua
 ra, os pagamentos effectua-
 dos, de necessidade e de
 que se via, d'elles das hip-
 othecas, os generos que
 se importou do Europeo, os
 impostos que pagou no
 Alfandega, a arrecadação
 dos seus particulares e
 sociais, de suas e as
 lincas no maisa fallida
 a protecção e harmonia de
 dita de Paul Hauser, com
 Nicolau, tudo ello repetiu
 sendo seu depoimento con-
 firmado principalmente pe-
 lo doo muneo quanto com
 o qual não de tosem se
 nunca nota si quer. Debalte
 o A. que seu depoimen-
 to a probabilidade se atira
 contra elle! Se podesse lit-
 terar ali estas para au-
 gurar a verdade dos de-
 poimentos. Chegou o
 momento de confundir o
 A. ainda mais do que
 já o confundimos. Elle e-
 meudoe grossiramente
 a escriptura de hipotheca
 e o tanto de fto em saca-
 enção que intenta em repa-

reparado contra Raphaelia.
Invenção a seu parte sub-
stancial. Ou seja de José Sara-
ni, mas em p^{te}stura estava
João Sarani. Invenção a seu
data. Ou seja de Dezembro es-
tava Setembro ou Novembro.
Não nos daremos a traba-
lho de seguir um escame.
O autor está em poder do
Plumbe julgador e elle verá
que a nobre affirmativa
é a revelação. E em parte
escandaloso, porém verda-
deiro. A invenção em parte
substancial (data, nome,
ou quantia) de certo a
nullidade do instrumen-
to (art. civ. e quanto a
sua do Reg. de certos estu-
do e retes). Verifique a ju-
ria nos autos do exen-
ção o Plumbe julgador em
esse vigem. Por annua-
do foro! É edificante! Bem
isso dito, vejamos se elle
está quanto a mais de
bão fe e se pode ser lido
do la perio. De quanto é a
pretendida dívida de Ra-
phaelia, como visto de
José Sarani? O doer seu
meso dito ou declamações no

no inventario feito por Nicolau Saraiva e somente de signados pela vossa (com fôrme a rectificação com o nome do "em tempo", no final do dito doc. número cinco), digo, oito) clamou - tra que ali fôr de mil novecentos e treze e se dividida - a ser. se em Nicolau - era de (38:75000) - trinta e oito contos setecentos e cincoenta mil reis, com os juros devidos ali emto. Não me dá ver só citamos a lhuca para se notar que foi Nicolau o autor de tua declaração. A vossa coujado em seu emto no occasião da declaração extora em dito de parte e não se lhuca limitando se a assignal. ar. Vejamos o doc. de fôr. lhuca e doze. Ahi Alexandre, por seu procurador, declara que é credor de José Saraiva, ali vinte e oito de Abril de mil novecentos e quarenta e sete, de Capital e juros da hypotheca da quantia de setecentos e contos duzentos e cincoenta

cincoenta mil reis! Dahi a me-
mor de sua mãe, em quatorze
de Maio de mil novecentos
e quatorze, proffirma o con-
tudo hypothecario, depois
dessa declaração em juizo
pela enorme quantia de qua-
renta e oito contos setem-
toe e doze mil seicentos reis
(48:712:6000) (vide doc. nu-
mero oitose). Ora isto onde e
quando se pode dizer serio?
Que vem duotar suas que-
restas de mid'je? A pouca serie-
dade ainda se faturista ou
querer chamar a si a proprie-
dade de Pio Negro contui-
da ha quatro annos perituo-
dando que lhe esteja hypothec-
ada fada ecriptura de sua
te annos antes. Depois por-
que preferio, com despejar
enormes e demora bozgo,
profecor executivo eifocial
contra Raphaelino em vez
de sequecer a incluta de
seu credito no juizo sum-
mario e saffido da fallen-
cia? Não sequecio porque
a ecriptura, viciada com
as emendas, eesse typo,
breco, está radicalmente
te nulla. Não far meu

muneos (vide excerpt. de pluri)
 muni da cidade, nem do mu-
 nicipio, nem da Comarca,
 nem do litão e nem da fregue-
 sia onde se immovental-
 dor em garantida se acham
 situados! Que diabo pen-
 sa o A. que seja hypothec.
 a peada da a Comm. Hou-
 te scriptura tal denomina-
 ção? Quem a dir hypoth-
 theca deuota na teo. seu
 juridico. Falta a especiali-
 ção, falta a frequencia fal-
 ta o municipio. A situa-
ção é clausula substau-
 tial da validade da hyp-
 theca. (Lafayette, Dir. da
 Comarca, §. de futeo e vinte
 e um. pag. cinco e noventa
 e um. art. quarto §. primoi-
 ro do Dec. de devore de
 janeiro de mil oitocentos
 e noventa). A situação que
 a lei exige occorre na de-
 terminação da freguesia e
 do municipio onde se im-
 movent se acha situado.
 (Dec. de mil quatrocentos e
 cincoenta e tres. art. duzentos
 e doito §. nono e art. duzen-
 tes e trinta e cinco). A scrip-
 tura immovental não tem a

a Freguesia nem o Município.
Tendo que tivesse um
ou outro e não se doir es-
tariam, digo, estario pre-
judicadas. Logo Falta-
ta situação Ofa b manio
do endor (?) Alexandre Pa-
b. Tendo as juiz. da Job.
lucio a declaração de seu
credito, foi para eritar
que a prescriptura fosse a-
tueada pela nullidade
incurrer que a visi-
am e perdesse a prela-
ção, entrando em rateio pe-
la sobra do producto da
massa particular, na hip-
othecarijgmatica de se-
rificar. E má se porque, al-
sim, elle procurou ficar
com or seu todo heredit.
quidamente, e para não
thaver na Praça ou na ad-
judicação sobra em favor
dos menores, e da viuvo,
eliron a quantia de que
se deu endor a uma quan-
tia escandalosa, se um
dia para outro, em bond
tratando peracto o altar
da justiça! Si em juizo
terse era suadid, foga-
se ideia do que avocul

recultor e no mysterio in-
 ystravel das espousas, não
 terá feito para prejudicar
 a viúva! Recorde que Sa-
 rani, antes de morrer de-
 clarou, nada mais de-
 ver a Hauser, ou pouco
 - dever, acrescentando que
 até o fim do anno estaria
 tudo liquidado. Nicolás
 ficou, e por morte de seu
 irmão com todos os pa-
 peis e recibos da casa.
 Entre os recibos por elle en-
 tregam em juizo, a requi-
 sition de Raphaelina
 não ha nenhuma com re-
 ferencia á hypotheca nem
 de José Hauser e nem de
 Alexandre e nem de Paulo
 Hauser. (Doc. numero dec). E
 isto outro tomou outro as-
 pecto visivel da mi. fe.
 Naturalmente recibos ha-
 viam de existir. Datao
 a hypotheca de vinte an-
 nos, abas e duas ~~de~~ para
 dezes vinte annos se eleva-
 do a (50:000:000) cincoenta con-
 tos de reis com o capital
 a (75:000:000) setenta e cinco
 contos era natural que ju-
 ros haviam sido ~~grados~~

171
e, portanto, devia haver re-
cibos. Não apparecendo
nenhum é natural que
foram negociados. Quem
proceder a pagar senão
Nicolas, que estava com
o archivo e gerencia do ne-
gocios? A quem a provincialia
a negociação senão a Ale-
xandre. Haer, de quem
era procurador seu irmão
Paulo? A conclusão é logica,
esses recibos foram nego-
ciados e em troca desse
servicio prestado por Na-
colais, este negociando pro-
prio de Paulo a ponto
deste endossar os letros
que aquelle accitava
seu favor de Paschaquina
peba esta desistir de
todos os que haverem! In-
tendi o busillis! Incon-
dici a erer na existencia de
um contio entre Nicolas
e Paulo Haer como pro-
curador de Alexandre pa-
ra se elevar o passivo e
figurar um activo insigni-
ficante da mania fallida,
Nicolais a provar. No doc-
numero oito se verá que
em vinte seis de Novembro



de mil novecentos e treze, Nicó-
 láo declarou no juizo do Ju-
 zecario que o activo do ju-
 zo José Farani & Cia. e-
 ra de vinte e seis contos
 de reis e que o passivo e-
 ra de cincoenta e qua-
 tro contos que a todos
 things a somma dos en-
 ditos constanter da rela-
 cao de mesmo documen-
 to. Agora vejamos o do nu-
 mero sete. Lue nos informa
 que na liquidacao judi-
 cial requerida quella firma
 (Jto. Titulo e reis) em tre de
 Fevereiro de mil novecentos
 e quatorze se liquidatario
 dando o balanco, verifica-
 ram que o activo social
 nao era de vinte e seis con-
 tos e reis de cincoenta e qua-
tos e poucos e que o passivo
 (social) em vez de cin-
 conta e quatro contos era
 de quarenta e seis! Lue
 denuncia a colla borcao, a
 intelligencia que existia
 entre Nicoláo e Paul per-
 curador de Alexandre. A
 augmento a hypothese
 e quella o passivo so-
 cial e reduzia o activo



escandalosamente a meta
de do seu verdadeiro valor
para fazer crer no insol-
vabilidade e aceitar a
ruína a que conduzem
os opprimos e factos recu-
da firmão. Acollaboração
muito recusada se tornou
to mais evidente que Pau-
lo Hauser & Companhia, de
que é chefe Paulo Hauser,
figura nos passivos do fir-
meiro J. Farani (do numero
nũmero oito) com um endi-
to por letra do valor de
trezentos e cinco mil
reales em nome de
firma em trezentos e
cinco mil novecentos e
treze quando a socieda-
de estava já dissolvida
deixando a herança de J. Farani
(art. trezentos e treze,
tome treze § quarto do Código
Comercial) verificada em
deserção de trezentos e
cinco mil novecentos e treze e
nenhuma obrigação pro-
pria ser contraída em
nome della. (art. trezentos
e quarenta do citado
Código). Intuitivo era
divida e outras do mesmo

Theodor, apesar do riu op-
 posição de Raphaelius,
 foram admittidos no fal-
 lencia e fer, concordando
 ao demandar de lica, ex-
 seguir o quanto quodia so-
 brar a uma infeliz viu-
 va e numerosa orphani-
 dade! Paulo Hauser, August
 Grisoltia e Nicolao Farauian,
 Ida, (doc. numero dois). tiro-
 ram a coragem de impug-
 nar o credito de S. Guasi-
 nello e aggravarem do rec-
 uscul duto para o supe-
 rior Tribunal de justica
 do Estado, que negou per-
 sivamente. Porque elles
 euhores não constataram
 a validade das letas
 accitae em nome da
 firma depois da morte
 de Farauian e enxergaram
 num acto legal feito
 com a intenc. de livrar
 da megeria a quem ti-
 nha bem livres para
 não morreria ninguém
 num cumtio fraudulento?
 Era tão abundante e farto
 o activo da firma que de-
 pois de tantos araucon-
 seu nome, ainda állia

attingio, na fallencia, entre
vinte particulares e associan
a cento e sete contos (doe. m.
meio sete) e o passivo to-
tal a cento e seis contos
de seis. Ainda assim não
hária involuntabilidade, to-
dos podiam ser pagos
com sobra, visto que o
activo superava o pas-
sivo. Os actos praticados
em fraude de credores re-
pellen a ideia da involun-
tabilidade. Quanto isto é
evidente não pode ha-
ver fraude. Conclusão.
Muito julgado. Deante
do exposto, certo, ficar
tu conhecendo que não o
tardou! São os que, gra-
ves e prejudicados ante a
arrai sacrosanta de sou-
so juizo se seem fazendo de
estou. Não é desse mun-
do que a moralidade se
perde! Não se algum pro-
de jogar pedras contra
Rafaelina e as escrip-
turas de Hippocratico em
debate, não sei. Alexan-
dre Hauser, ou seu proce-
rador Paul Hauser que pro-
derá atirar a primeira. Sac.

decaer de veris eae julgado
 nulla e o carecedo de di-
 recto condemnado nos eu-
 tas. E o que o bom senso
 juridico esperada da soua
 independencia - Justico. Lito-
 ra duida e e pte sellado com
 tres e tã p rithor fedrou
 seus num no valor de em-
 so mil rir, e duos de tre-
 sentos rir cada uno e
 assim em tã licador. Cu-
 ritibo, quatorze de Agou-
 to de mil novecentos e
 quince. (Assignado). Auge-
 lo Guarnetho. - (Nã acom-
 pãhoo de quatorze do-
 cumentos.) (Cã doe. doe, do-
 se a e dose b, peroram o
 mportação de generos
 e o pagamento de sete-
 centos mil rir (70000) de
 despesa no alfandega.)
 Documento numero 111.
 Augelo Guarnetho grand
 fize judicial, necessita
 que o Senhor Secirã do re-
 gundo Cartorio do civil da
 cidade da Lapa, rever-
 so o autor da fallacia
 de José Farani f. Emãtho
 fofueca e tã do seguinte:
 1. Primeiro em que lito

foi aberto a fallencia; e
segundo a declaração foi
simplesmente por quem?
Terceiros foram no fallencia
descripto - arrolados, a
validar e arrecadador
ou bem particular das
sociedades fallidos inclui-
re ou das hypothecadas
p.^o Heuer e Luizel Guar-
nello; Quarto o ponton
p.^o José Marcellino Nogueira
Junior figura no fallencia
como adrogado de
que credores e a quan-
ta attinge a importan-
cia dos creditos de seu
constituente? Quinto o
ponton José Pinto Rebello
Junior directamente ou
por subtahelecinente
figura como adrogado
de que credores e a quan-
ta sobre a mesma dos
creditos por elle repre-
sentados? Sexto. In que
data foram sacados e
por quem as letras de
que no fallencia é cre-
dor Paulo Heuer? Qual
o valor dessas letras? Se-
timo Por quem foram sa-
cadas as letras de Auto.

Antonio Maguier, J. Tobias
 Pinto Rebello e Angel Gpi-
 rollio e a quanto mon-
 to em que se outancia das
 e as letras? Citam A sin-
 ra Paphaetico Millete
 Farani, reclamam no fal-
 lencia pela entrega dos
 livros, recibos e papéis
 que lhe diriam respes-
 to e a firma fallida que
 podet de Nicolás Farani?
 Não. Os recibos e mais pa-
 péis e livros foram pro-
 ceto entregues em juizo? De-
 cimo. A fallencia se acha
 encerrada? Decimo pri-
 meiro. Qual a somma de
 activo da firma fallida,
 sem incluir a dos bens
 particularer hypotheca-
 dos? Decimo segundo. Em
 quanto foram avaliados
 os bens hypothecados a
 José Hoar? Citam de-
 damente sellos com ten-
 utampsihos federaes no
 valor de cem reis cada uma
 e as que emutiliados. Cu-
 ri tipo, vinte e cinco de ju-
 lho de mil nove e cento e
 quinze. (Assignado) Ange-
 lo Guarnello. Certidao

João dos Santos Justino, Revis.
Três do segundo Cartão Ci-
vil do Comarca da Lagoa.
Certifico em virtude do ju-
dido supra que referidos
autos da fallencia de José Fa-
ranii f. João são executados
em meu Cartão d'ellescan-
ta o seguinte: Ao primeiro
o item. A fallencia de José
Faranii f. João foi aberta
em decurso de Meios de
mil novecentos e quator-
ze. Ao segundo. Foi impuz
modo pela viúva dona
Raphaellina Millets f. Ju-
venii. Ao terceiro. Na fal-
lencia foram decriptos
e arrecadados os bens par-
ticulares do socio fa-
lido inclusive as hipot.
Theoy de J. Hauser e An-
gelo Guasivello, e as for-
meas precatórias arre-
cadas e remetidas
ao Rio Negro e Lemitifa-
tudo e id. derohido. Ter-
ceiramente é do Rio Negro.
Ao quarto. O pontor Au-
cellino José Nogueira ju-
nior, figura na fallen-
cia como adrogado do ex-
dore pontor Alexandre

Alexandre Hauser, Jacob
 Meaurio f. ^uJunã, Paul Hauser
 f. ^uCampañhia, Antonio Hauser,
 Petzel, Pentecost f. ^uCam-
 pañhia, ^uStoppa f. ^uFittos,
^uJosino Meender, ^uHo. Louisa
 f. ^uCampañhia, Angel Gri-
 sollio f. ^uCampañhia, ^uDon-
 ton Duggdis Westphalen,
^uJosino Vito da Costa Lo-
 bo, Otto J. B. Staube, Bene-
 dicto Giampaoli, Miguel
 Maia f. ^uJunã, ^uPaul Leitner
 f. ^uCampañhia, Hauser
 f. ^uJunã, José Piro, ^uHen-
 culano, ^uAbreu da Rocha,
 e Carlos Ruchu f. ^uJunã,
 da importância de ser-
 cento e cinco contos e cin-
 coenta e cinco mil reis
 cento e setenta e seis, e au-
 torizar os créditos de seu
 constituintes. Ao quinto,
 Nos autos do fallencia
 não conta o nome do
 doutor José Pinto Rebello
^uJunior como advogado de
 credores. Ao Sexto. Se lu-
 tras de que no fallencia
 são credores Paul Hauser
 f. ^uCampañhia foram re-
 cordos quatro, que data de
 treze de Dezembro de mil



mil novecentos e treze e
no seu data de vinte e qua-
tro de Outubro do mesmo
anno de mil novecentos
e treze pelos mermos ere-
dores Paulo Hauser e Cou-
pechier No valor de tre-
centos de reis e de ditos
letras. Ao Setimo. As let-
ras de Antonio Maury,
João Tobias Pinto Rebello,
e Augusto Grivaldo, foram
sachados e do primeiro
Antonio Maury e João
Tobias Pinto Rebello e do
Nicolau Farani, com qua-
que-se aos mermos ere-
dores e do terceiro e ult-
mo pelos mermos ere-
dores Augusto Grivaldo, montan-
do a proporção de
par letras em dose con-
tos dezentos e cinco-
to mil reis. Ao Oitavo.
Sim. A vossa Papehaelia
na Meleto Farani, recla-
mou no fallengio, pre-
lo entrega de livros, re-
cibos e papeis que ha-
diciam respeito e a fir-
ma fallida e em pro-
der de Nicolau Farani.
Ao Nono Sim. Ao syndico



da mara fallida foram
entregues os recibos e mais
papeis e livros. Ao dec.
mo. A fallencia nao se a-
cho cuberrada. Ao decimo
primeiro. A somma do
lactivo da firma fallida
sem incluir a dos bens par-
ticulares hypothecados
é do seguinte de qua-
renta e oito mil e seis
centos e noventa e seis
reos, da quantia de seis
centos e um conto tre-
centos e setenta e sete mil
e sessenta e sete
reos (51:377:167m). Ao dec.
mo segundo. Os bens hypo-
thecados foram avaliados
cumulativamente a juiz
flaues e a autor Augusto
Guarnello, pela quantia
de seiscentos e seis cen-
tos de reos. O que se é res-
posta do que douzi. In-
tara devidamente nellos
com um estamprilha no
valor de trezentos mil e a-
sias e setenta e sete
reos do conto de mil no-
centos e quarenta e seis
reos. O que se é res-
posta do que doze e mais
reos. Documento numero
dois. Certidão. Ta-



17
Joaquim Pedroso Rodriguez Gen-
nana, Secreário Vitalicio do
Supremo Tribunal de Justiça
e do Estado do Paraná. Cer-
tifico, por me ser judicialmente
verbalmente, que me referendo em
meu cartório ou autor de
Aggravo de petição numero
quinientos e noventa e no-
ve - da Rapra, em que são:
Aggravante Angel Grij-
affio e outros e Aggrava-
do Doutor Angel Guaran-
nella, nelle ha folhas em
escripto e more deha-se a
certidão do theor seguinte:
Antonio Domingos dos San-
tos, Official do Registro Ge-
ral de Hypothecas nesta
Comarca da Rapra. Certi-
fico por me ser judicialmente
referido em meu cartório ou
livro de registro geral
de Hypothecas delle não
constam estarem inscri-
tas as casas sitas na
Cidade do Rio Negro que
pertenciam ao finado
José Sarani, a José Haun,
e depois transferidas ao
Doutor Alexandre Haun.
O referido é verdade do que
deuzi. Dado quinze de



de julho de mil novecentos e quatorze. - O Official do Registro, Antonio Domingos dos Santos. Letora numero estauprietho do valor de quatrocentos reis pinte, lizada pelo fono acima, lra o que se continha equidito entido que se vem e fielmente extrahi do proprio original no autor referido em meu poder e cartorio e ao qual me reporto e dou fe. Tu Fernando Pereira Rodriguez Gamao, Juiz, o escriva, Cauperi, do to e assigno. Tu tako devidamente sellado com duas estaupriethos e Trabaca sendo uma no valor de quatrocentos reis e outra no de duzentos reis e assigno em tihado. Comi-typo, Tu de Agosto de mil novecentos e quatorze. (Assy modo). O Juiz Fernando Pereira Rodriguez Gamao, Tu tempo. Certifico mais que dos referidos Autos constam que lra aqgrante: Augusto Pivolid, Paulo Haun e Companhia e Nicolao Varani socio solidario do fono Jose

111
 11111
 Sarauí f. Lima e Aguardo, e
 Doutor Angel Guainello do
 que dou fé. Omitybo, tres
 de Agosto de mil nove cen-
 tos e quince. (Amigosa) O
 senhor Fernando Pedreira Ro-
 driguez Germano, Docu-
 mento numero 100. Reque-
 rimento. Angel Guainello
 para deferir e garantir de
 seu direito que o Doutor Ca-
 bello do segundo cartorio
 do Civil da Bahia, revendo
 os autos da liquidação
 judicial da firma de José
 Sarauí f. Lima se digue
 certificar o seguinte: Pri-
 meiro. Em que data foi se-
 questrado e por quem? Se-
 gundo. A firma alludida
 da firme durante o tem-
 po da liquidação gerida
 e administrada por quem?
 Terceiro. Os liquidatarios
 fiseram qualqum certiga
 de deitacio a dona Roftha-
 lina Miletto Sarauí ou as
 importoucias apuradas no
 balcao fiseram depositadas
 em juizo? Quarto. Os liqui-
 datarios requereram o paga-
 mento dos seus salarios e
 custos arbitrados no gellan-



Fallencia? Quinto. Se por
 tu concordarem em que
 esse pagamento se fixe
 se pela forma economi-
 ca da fallencia? Titulo
 devidamente sellado com
 tres autographos fedidos
 no valor de cem mil re-
 da mil e annos em
 titulos de mil noventa
 e quinhentos (Quinhentos) de
 gel. Guayuello. - Certido.
 pro. pro. Santos Justino, Ju-
 rirao do segundo Antonio
 Civil da Camara da Pa-
 pro. Certifico em virtude
 do quiddo supra, que re-
 sendo meu autor de liqui-
 dação judicial da firma
 José Ferraz & Irmao acitua-
 da em meu Antonio delles
 conta: No primeiro. A liqui-
 dação judicial da firma
 José Ferraz & Irmao foi re-
 querida em tres de Tercei-
 ro de mil novecentos e
 quatorze pela sra. do-
 na Raphaelina Malletto
 Ferraz por seu procurador.
 No segundo. A alludida fir-
 ma ficou durante o tem-
 po da liquidção gerida

e a demonstrada pelos liqui-
datarios. Ao terceiro. Os liqui-
datarios não fizeram outen-
ga de dinheiro algum a do-
no Raphaelaelino Millet. For-
rari, digo, a riera dona Ra-
phaelina Millet. Foram fi-
cados os importancios das en-
das operadoras no banco de
procuradores seu juizo. Ao qua-
to. Sim. Os liquidatarios re-
quereram o pagamento de
seus salarios e honorarios arbi-
trados no fallencia. Ao qua-
to. Sim. Se por se conceder-
sem que esse pagamento
se fizesse pelos bens econo-
micos do fallencia. O que
é verdade de que deu fi-
lipo riera de Agosto de mil
novecentos e quarenta e cinco
de. Louren. O Pabellão e En-
crisân. João dos Santos ju-
ris. Documento numero
quatro. Felício. Excellentis-
simus Senhor Doutor ju-
de Direito de São Paulo.
Dir Raphaelaelino Millet. For-
rari, inventariante de
bem deixado pelo seu fal-
lecido marido. Foi favori-
que meos requerido a este ju-
zo a liquidação da firma J.

4.º Favian ⁴ e Favian ⁴ que girava
nesta cidade e da qual e
ra socio e seu ja referido
mandado José Favian tendo
agora partido em acor.
Do socio o socio sobreviva
te Nicoláo Favian para di
recto do mesmo fim e in
do sob as seguintes condi
ções: a) o socio sobreviva
te Nicoláo Favian assume
toda o activo e passivo da ca
sa commercial que gira
na mesma cidade sob a ra
zo de J. Favian ⁴ e Favian ⁴ pa
rtaes no capital do socio
pellecido José Favian, a
quantia de nove contos de
reis (9:000\$000) em din lino
e o restante em letro e
grano de vinte marcos de
trezentos e cincoenta mil
reis cada um (350\$000) e com
pactamente firmados pe
lo socio Nicoláo Favian e as
serrados pelo ducho Paulo
Kauer. b) O capital do so
cio de esse José Favian
para que o socio sobrevi
va te Nicoláo Favian por
a fazer face ao passivo,
adjudicari no respectivo
inventario do bem deixado

quib' socios felleidos, ao refreio
do socio soberaneamente auctor
quem este indicou, mais ad-
na dita a sua gramine de Sta.
Naveubro, arguindo do longo da
frente do edificio do Rio Negro,
com trinda de tijellos, co-
bortor de telhas, com duas
portos e duas janellos por
so a refreio. Longo e duas
portos e duas janellos no
sola' space a sua gramine de
Naveubro; e mais a sua si-
tu no outro arguindo do mu-
no quarteira do sua gramin-
se de Naveubro, da cidade
de do Rio Negro, com duas
portos e duas janellos de
frente e mais janellos por
ra a arguindo. C) O cypro-
lig nenhumo responsa-
bilidade tera pela a boa
ou ma liquidacao da fir-
ma ja alludido, ficando
os commercios de todos e
qualquer compromissos
quib' passiro. Assim me-
do para tomar effectivo em
se acco'do, resp'ito aumen-
te fide a Nova Bracellu-
cia que depois de ouid-
o Doutor Comador de Orfatos
se digue de mandon, digo de

de authoridade a republicana
 te o competente alvará qua
 ra se fize de que se em de se
 requerido. Hater termos. P. de
 ferimento. Letra decidou
 te sellado com meu estam
 peillo a total no valor de
 quatrocentos reis e sessenta
 annos lidos. Logo seis de
 Abril de mil novecentos e qua
 torze. Raphaelino Miletto Fa
 razi. Recorreu a letra do
 justicoa supra do Doutor Dou
 tor Joze Pinto Rebello junior,
 que douze. Em trez annos
 (atras o signal) de recidase,
 Demora al soldado. Letra
 mais ainda sellado com
 duas estampeillos estados
 sendo meu no valor de um
 mil reis e setenta e quatro
 annos seis e sessenta e
 annos lidos. Em trez
 de Abril novecentos e quinze.
 Demora al soldado. P. de
 cento numero cinco.
 Requerimento. Angel Gua
 rivelli recorreu que lo de
 rebou Recorreu do segundo loc
 torio do Brasil da Bahia, the for
 meo para se em judicio, ar
 tido do seguinte: a) Si em
 nome de Outubro de mil no

noventa e nove, foi por João
dos Santos Leal, viúvo, pas-
sado uma hipotheca de
quatro contos de reis. b) Si-
ria ou seja regularmente em
tregue ao devedor hipotheca
e não a importância dos qua-
tro contos de reis referidos.
Acto de decisão em 22 de julho
de 1800. Acto de 22 de julho de
1800 no valor de noventa e nove
e assim em 22 de julho de
1800, vinte e oito de julho de
1800 noventa e nove. (Se-
nha). Angel Guarimella
Certidão. João dos Santos Ju-
m, recitador do segundo bo-
tão do Ciril da Comarca
da Bahia. Certifico em virtude
de do perdido supra, que re-
vendo nos decimos tercio li-
vro de Actos feitos nelle a
folhas cento e quarenta e
dois conta a escritura
de hipotheca de quatro con-
tos de reis, passada por
João dos Santos Leal, em fo-
rão do peticionario bo-
tão Angel Guarimella, sem
que em meio não houve
força entre que seja regular-
mente a dita importância
de quatro contos de reis do

as devedor hypothecario. O
 referido é verdade. do que sou
 fi. heja, eima de Agost. de
 mil novecentos e quinze. (Re-
 signado). O Sabellias e Lucio
 do. João dos Santos. furtum.
 Documento numero
 seis. Reguerimento. Au-
 gulo. Guaiuello, necessita
 la base de seus direitos que
 o Senhor Sabellias e Lucio
 são do Brasil de João do
 triumpho the fumea cer-
 tidas do seguinte: Princi-
 pal. Foi em seu cartorio pa-
 rada seu favor do pretorio
 maris e do Coronel Paulo
 Simão Gaudes pela quon-
 tia de vinte e contos de reis
 minuscriptura de hypo-
 theca de bem ritos em
 Palmyra por João José Po-
 re, e sua mulher? Regue-
 do. Si ao seu passado a
 hypotheca vier ser extinta.
 que em cartorio e em pre-
 sencia dos testemunhos
 a importância dos vinte
 e contos referida nos
 devedores hypothecarios.
 Antão de Lucio Laurentella
 do com o nome estompeilha
 federal, no valor de treze

Tringentos reis e assim em
utilizado. Omitto, vinte
oito de julho de mil no-
vecentos e quinze. (Assim
do) Angel G. Guainello. Cel-
tidat. Certifico que re-
vendo em meu cartorio
os livros de notas exis-
tentes em meu delto de
número de, do anno de
mil novecentos e dez, de
folhas vinte e cinco versos
lati vinte sete, sobre a
mea escriptura publica
de devida com obrigação
e hypotheca, assignada
da pro^{va}ção José Pereira
e sua mulher dona Ma-
ria do Espirito Santo Per-
tey, da quantia de vinte
contos de reis, sendo a fo-
ra dos Autores Paulo
Luiz Gaiuter e doutor
Angel G. Guainello, pretun-
endo a dita de contos
de reis e o excedente a Pau-
lo Luiz Gaiuter, fi e au-
do hypothecado terreno,
e casa de morada barta-
gema, situados no mu-
nicipio da Villa Palmyra
dote termo, cuja quan-
tia foi declarada pelos

autogratia deudores hys
 hypothecis que hanc res
 lidos dos seus credores em
 varias parcelas e em di-
 fferentes datas, nos ter-
 mos eidos entre que no acto
 da scriptura em presen-
 ca do Tabelião que ha-
 voue a respectiva scrip-
 tura de hypotheca e neu-
 das testemunhas a im-
 portancia referida. E o
 que conta-se em dita es-
 criptura de hypotheca no
 principio de cada um dos
 qual extrahi por partes
 a presente certidão, e con-
 me me foi requerida do
 que tudo souz. Eu Mar-
 ciano Lourenço Pittucont,
 Tabelião de Fatos que exer-
 ci. de tou devidamente sel-
 lados com tres autographos
 throz entoadas, no valde
 dezentos reis cada um e
 assim emittida. Tri-
 nitypho cinco de Agosto de
 mil novecentos e quinh.
 (Quinhados). O Tabelião. Mar-
 ciano Lourenço Pittucont.
 Documento numero Sete.
 Certidão. João dos Santos
 seu Recinto de S. Paulo.

241
Cartorio Civil do Comarca de
Lapa. Certifico em relação
obere, por me ser requerido
verbalmente por pessoa in-
teressada, que revero em meu
cartório, nos autos da liqui-
dação judicial requerida
por João Raphaelino Mate-
us Sarani, nullo a folha
quize e seis e contos e
cem e doze de activo, impor-
tando em cincoenta e contos
e setenta e cinco e cinco
mil e cinco e cinco e
e sete reis e a folha de
seis e contos e cem e
doze de passivo, importando
em quatro e seis e
três e quatro e quatro
e cem e cem e cem e
e três e três. Outrosim certi-
fico que revero nos autos
de Edg. Galluccia da firma José
Sarani e firma esta belisida
neste processo, nullo a fo-
lha e contos e cem e
doze de activo, impor-
tando em cinco e sete e
três e três e três e
e sete e sete e sete e
e sete e sete e sete e
e a somma do passivo



fe acção na importância
 de cento e cincoenta mil
 réis e noventa e sete
 mil trezentos e cincoenta
 réis. Traço que se continha
 em ditos autos e folhas no
 qual me reporto em meu
 relatório sobre a Cidade da
 Foz de Iguaçu de vinte e dois
 dias de Agosto de mil e
 novecentos e quarenta e sete
 dos Santos Justina, e outros
 a seguir, e a seguir e a seguir
 lido devidamente e lido
 com meu estampilho
 estadual de quatrocentos
 mil e acção em mil e
 quatrocentos e vinte e
 dois dias de Agosto de
 mil e novecentos e quarenta e
 sete (Assignado) Lourenço
 dos Santos Justina.
 Documento numero Di-
 to. Requerimento. Augusto
 Guarniello, necessita que se
 publiquem as leis de Cofre da
 Cidade da Foz, referendo a
 Inventário de José Saraiva, se
 digue a hum de seus directores
 certificação e seguinte: Primeiro
 Por quem foi feito a descrip-
 ção dos bens e declarações dos
 credores sociais da Foz, digo,
 declarações de diversos atti-



activas e passivas com tan-
 to do inventario alludido?
 Segundo Qual a relação dos
 credores passivos da Junta
 para o Inventario, e as quotas
 do mesmo inventario, com
 as importancias respectivas?
 Terceiro. A quanto monta
 a importancia do activo
 descrito no dito inventa-
 rio? Quarto. O inventario se
 acha concluido em um
 processo e, nesse caso em que
 ponto se encontra? Quinto.
 Ha nelle conta já feita de
 custos? Sexto. Devidamente
 sellado com seu intimo
 throo federar no valor de
 seu real cada um de ar-
 eja emittidos. Comto
 he visto e oito de julho de
 mil novecentos e quinhenta
 (Assignado) Augusto Quamulh
 - Certidao. Certifico por
 me seu requerido que re-
 sendo em meu cartorio o in-
 ventario de José Tavares del-
 ley escrito e descrito de
 bom feito em vinte e seis
 de novembro de mil novecentos
 e treze e declarado de di-
 dos activos e passivos se
 feito por docto Raphaelian

Meillet Savani. Certifico mais
 que a declaracão de dividendos
 passiva e de juros seguintes
 A Alexandre Hauser, Juiz de
 residencia no Rio de Janeiro
 com garantida de Hoppotter
 se sobre a causa de Cavitt,
 ha em tudo de sua parte
 ter no signario do recibo
 Francisco a quantia de mil
 trezentos e oitenta e seis
 juvor vencidos e de mais au-
 no corrente, sobre a impor-
 tancia de cinco e setenta e cinco
 setecentos e cincoenta mil
 que sae. A firma comercial
 a qual o seu mandado
 pertence de: A Paul Hauser
 e Campanha em oitenta e
 cinco que sae. A Schmidtlin
 e Cia, quinze e oitenta e seis
 que sae. A Joao Tobias Pinto
 Rebelo, setenta e cinco e
 setenta mil e oitenta e seis
 que sae. A Meil
 que paravani, quatorze e
 setenta e seis que sae. A Schab
 e Campanha, treze e oitenta e
 seis que sae. A Antonio Mau-
 tier, doze e oitenta e setenta
 mil e oitenta e seis que sae. A
 Ruy B. G. e G. e G., negociante em
 Belvideres em Paris, doze e
 setenta e seis que sae. A Coty

111
Pentecostes f. Campanhia, setenta e
dois e setenta e nove mil reis
que sai. A Jacob Maurer f.
Campanhia, digo, f. ²Imã, re-
stos e vinte e cinco mil
reis que sai. A Joao Vito
Lobo, um conto de reis que
sai. A Joao Mendes, seisem-
tos e setenta mil reis que
sai. A Poppe f. Campanhia
seisentos e vinte seis mil
reis que sai. A Siro f. Cam-
panhia seiscentos e vinte e seis
mil reis que sai. A Otto
J. Stabo, trezentos e setenta e
um mil reis que sai. A Mu-
guito f. Campanhia, seisem-
tos e trinta e sete mil reis
que sai. A Benedicto Giam-
paoli, duzentos e setenta
mil reis que sai. A Kai,
quil Meira f. ²Imã, duzen-
tos e trinta e cinco mil reis que
sai. A Muller f. ²Imã, duzen-
tos e trinta mil reis que sai.
A Anselmo Camatti, duzen-
tos mil reis que sai. A Hann
f. ²Imã, cento e setenta e sete
mil reis que sai. A Gaito f.
Campanhia, cento e cincoem-
tos e cinco mil reis que sai. Ca-
tigio main que a imper



importância do activo resou-
 ta em vinte e cinco contos
 galtonos de avaliação dos
 seguintes municípios: União
 e em Curitiba, Duas em
 Rio Negro e em esta Ci-
 dade. Certificação mais que
 o inventário parou no com-
 promisso dos avaliadores
 e nullo não se conta feita
 de certos. Opreção é sendo
 de do que tudo sobre já e ar-
 mo. - Em tempo. Declarações fei-
 tas por Nicoláo Farani e ar-
 signados pela mesma. Ditos
 devidamente sellos, com dua-
 digo, com trez setenta e dois
 ditos, no valor de qua-
 trocentos mil cada um e se-
 sem centavados. Trez em
 eo de quatro de mil nove-
 centos e quinze. (Aniquado)
 Opreção. Diário de Cláudio
 Medeiros. Documento nu-
 mero Nove. - Petição. Exul-
 tationis Senhor Doutor Juiz
 Federal. Aug. Guaimalho.
 na Papaelina Melito Far-
 ni, apresentam a carta de
 inquirição junto expedi-
 do para Rio Negro, na ac-
 tual que lhe foi proposta
 pelo Doutor Alexander Cam

e requerem que em tempo se-
ja feita a Junta nos autos respec-
tivos para se fins de divi-
to. Por seu de justiça. C. R.
D. Titulo dehidamente sel-
lados com um e tempo si-
lho federal de trezentos mil
e adim emittido. Cui-
tija, vinte de julho de mil
proscutos q. quise. (Assin-
nada) Obedegado A. Guar-
nelfo. Despacho - J. Cui-
tija - vinte - julho - proscutos
e quise. (Assinada) L. bar-
batho. - Carta Preca-
ria - Mil proscutos
e quise. Juizo Federal
Substituto. da cidade do
Rio Negro, Estado do Para-
na. etc. O Licirao ad hoc.
Rodríguez da Cruz, Carta
Precaoria. - O Juizo Federal da
Sociedade do Paraná. Representante:
O Juizo Substituto do Rio Negro
Representante. Tutuacão. Por
desseis dias e meio de ju-
lho de mil proscutos e quise,
se, nesta cidade do Rio Ne-
gro Estado do Paraná, au-
tuei a precaoria que adim-
ante segue-se e para con-
tar foy este tempo. Tu Cui-
sido Rodríguez da Cruz, Ju-



In Gumerius Rodriguez da
 Costa, leuata ad hoc e curi.
 Carta precatória passada
 a requerimento de Raphael
 de Alentejo Sarauy, por seu
 bastante procurador e diri-
 gida ao Senhor Superintendente do
 Juiz Substituto Federal, em esse
 Juiz no Cidadao do Rio Negro
 pelo Juiz Federal da Secção de
 Pampulha por seu cumprido
 no termo abaixo. O Doutor
 João Baptista da Costa Car-
 valho Filho, Juiz Federal na
 Secção. - Para saber ao Senhor
 Superintendente do Juiz Substi-
 tuto Federal que exerce o
 seu Cidadao do Rio Negro,
 se a quem se quer fazer
 firmo de o cumprimento de
 do termo de pagamento que,
 por este Juiz e cartorio do
 Recirculo que esta subien-
 se se processam em au-
 tor de modo acco ordin-
 ria entre partes com Au-
 tor o Doutor Alexandre Nave
 e com seu Raphael de Alentejo Sa-
 rauy, como filhos me-
 nores, e o Doutor Augusto
 Guarnetho a qual tem prin-
 cipio pelo peticoes do thos
 seguintes: Excellentissimo

191
Senhor Doutor Juiz Federal no
seccão do Paqueti. Dize Doutor
Alexandre Hauser, medico resi-
dente no Capital Federal, por
seu advogado abaisso assistida
do grau, Thoms dono Raphael
no Mileto Sarani, viro de
João Sarani, domiciliado no
Cidade do Paqueti, deute ditos
por si e seus filhos meuo-
res simpu beber de nome
Marib, Rosa, João e Joseph
no, dado em hypotheca
ao Doutor Augusto Guainella
tambem vallet de licia hido
por duas escripturas por
licia barrada e assigna-
das no segundo Cartorio
daquelle Cidade, bem si-
tuados no Cidade do Rio
Negro e meito Capital e, de
de ricote tua de Dezembro
de mil e trezentos e nove-
to e cinco, hypothecados
em garantia de divido de
que o supplicante é cre-
dor quer o mesmo sup-
plicante proprio, contra
os supplicados e sempre
tutte accões ordinarias
para annullação do hy-
potheca e constituição do
referido escripturas por

profunda se prorogou com
 polidamentos p[er]tencentes
 exames de livros e outros
 meios aduittidos em di-
 vido a seguinte: Primeira.
 Que foi ^o Jazido por excriptu-
 ras de divida e hipotheca
 lavrada no Acquid. Partois
 decto Capital em vinte e
 tres de Dezembro de mil
 e setecentos e noventa e cinco
 se passou a dizer a pai-
 do Republicante, o Commer-
 ciante Jozé Haer, a nome-
 do de vinte e cinco conto de
 reis dando em garantia
 da divida, juros e manute-
 gaoes arrendados, tudo
 casa sita a rua do Rio
 chuelo, decto Capital e ou-
 tro sita no Cidado do
 Rio Negro, tudo p[er]tencente
 a Commando do Harro, com
 as respectivas dependencias
 e benfeitorias existentes e
 por exibir (doc. n.º 1). Segun-
 do. Que fallando nesta Ca-
 pital a mãe do Republica-
 nte a este sobre, nome-
 rentario e partilha, que
 se fez em proqamito de
 parte de auto legitimo no
 termo a divida hipotheca



hippocratica de José Sarney
pelo valor contido do en-
criptura de dívida e hip-
theca. (Doc. n.º 2) Succis. Que
fallecidos no Cidado do
Lago José Sarney, já em
estado com dona Rofina
Lina Wilto Sarney e com
seus filhos menores indi-
cados, sua viúva, no pro-
posito de fraudar o pro-
prietário e da dívida com
trabalho e reconhecido
por seu tirado maior
a qual por quem eu quan-
to proube os fins esti-
pulados, foi a seguir
do cartório daquela Ci-
dade e por meio de duas
cripturas lavradas em
de de Abril do corrente
anno deu em hipothe-
ca em seu nome e no
de seus preditos filhos
menores imperberes as
doutor Angel Guarnell
os mecos bem ouera-
dos, de de mil oitocen-
tos e noventa e cinco pe-
la dívida transferida ao
suplicante declarou
de se desdona de dove-
rantes de reis dados ao

comos recebidos em duas
parcelas de quatro e oito
contos de reis, para attur-
der as necessidadas de
seu subsistencia e de seus
filhos. (Doc. n.º 3, 4, 5, 6 e 7).

Quarto. - Que entretanto se
hippotecos assim se conti-

pidos em favor do Doutor

Augusto Guarnição, e a sua

marcadamente nullo, não

pó por se haver pedido em

seu constituição. Textos

claros e insofismáveis

da legislação em vigor, e

sem por ter perdido a

medida constituição a

maior grossaria e inerte

em fundamente de que ha

motivos nos annos ju-

diciaes de todo o tempo, não

é certo. Quinto. Que as

repeidos hippotecos ver-

eadas, e de se bem indivi-

dos de um epolis foram

derados a effeito pela in-

ventante e cabeça de

causa, sem o contributo

to directo ou indirecto dos

herdeiros existentes (doc. n.º

8), e que se require de

insensível nullo de se

(Coelho da Rocha, Dir. Civil

121
sol. 2 nota M; Raffayte; Dir.
das causas para o artigo
117, n.º 5, Didim, Dir. Hippon
thecario, n.º 61, L. de Alameda,
Dir. das causas, paragrafos
169; Doc. n.º 169 A, e 370 se
mil oitocentos e noventa, Ar.
tigo 2 paragrafo 4.º e 119).
Sexto - Que ha alludido
hipothecas eompresive
Apur bem de menores,
tendo tambem sido comi-
tudo em nome desta
sem que procedesse au-
thorizacao do juiz e torer
o respectivo Salva-tran-
sitos nos escripturas
falta que a lei locos em
sigor e considero e deo
na reducao a nullida-
de de qualquer hypotheca
e o Correccional (Doc. n.º
169 A. e 370 citados, parti. 2.º pa-
ragrafo 4.º e 119). Setimo.
Que as inscriçoes das refe-
ridas hypothecas feitas no
Rio Negro e nesta Capital
são radicalmente nullas
por não contarem nos re-
quisitos exigidos como
essenciaes pela lei locos
em sigor (Doc. n.º 87 cit. Arts.
196 e 212) por outro lado.

187
95



ludo. Citaro. Que a siro do de
 vedor José Sarauí, tendo pre-
 mo conhecimento do existên-
 cia da hypotheca por elle cau-
 tidada pelo sr. Teodoro de Resun-
 ho de mil e setecentas e nouen-
 to e cinco e, consequentem-
 te de que se deu hypotheca
 aos do doctor Angel Gu-
 rinello com excepção de um
 caso dito nesta capital
 junta a que outora teve
 o numero vinte no rio de
 Reachuelo e tarauí por el-
 la garantida. Não que se
 duas escripturas assignadas
 pelo sr. de José Sarauí
 em seu nome e no de seus
 filhos menores em favor do
 doctor Angel Guarinello em
 caso simples e confissão de
 dívida sem numeracão de
 diuísão nada havendo o
 tabellião notado por si
 em contrario. Decidido
 que a siro de José Sarauí
 pouco necessitará a mo-
 te deste não podio ter
 necessidade da averba-
 da do mesmo de dose cau-
 tor de siro para provera
 sua subitancia e a de
 quatro filhos menores in-



impubere vivens em uma
 cidade do estado de São Paulo e
 seu supposto. (Doc. n.º
 10000). Decimo Primeiro.
 Que alguns dias larradas
 e assignados a que elle
 existia, a viuva de José
 Sarani não pagou a
 de sentença do liquidador
 judicial que havia requi-
 rido ou de inventario ini-
 ciado por morte de seu
 marido, não havendo in-
 qualmente apresentados
 seu juizo sobre produ-
 to dos imaginarios e sup-
 timos, supposto ou al-
 guem attribuido ou per-
 tinentemente a seus filhos me-
 nores impuberes. Decimo
 Segundo. Que a
 viuva de José Sarani deu
 seu supposto ou se referi-
 do a seu proprio
 advogado e procurador
 (doc. n.º) e seu juizo e
 outros por onde pudes-
 se pagar a que cabia.
 mas só pelo liquidador
 judicial da sociedade me-
 cantil de que era chefe e
 seu marido a qual fora

por elle requerido como
 pelos estatos da fallencia ja
 caracterizada da respectiva
 firma patrimonios a mi-
 mo economico tanto deita
 como dos socios que o
 compram. (Documento
 numero). Decimo Tercei-
 ro. Que alim de exportar
 duas excipituras em que
 tao foram larradas no
 mesmo data dadas so-
 mo contralidos deir-
 simperitimo aruldas pa-
 ra um so e mesmo fim
 fando se tao com o tra-
 dinario perecipitaco
 a prout de su neces-
 srio a rectificaco dos ca-
 racteristicos dos immo-
 vilizacos neta Capital
 (doe numero). Decimo qua-
 to. Que neste termos de
 a presente peticao se re-
 ekhida e afinal julgado
 prorada para o fim se
 se julgar procedente a
 aqas propoito de re-
 tando se a nullidade
 das excipituras de diuida
 e hypotheca assignados
 ppp doze Raphaelim Mi-
 lito Sarau, por si e seu

Filhos, em favor do Doutor
Angel Gabriel e condum.
quando se or nos curtos,
Por isso requer a Supplican-
te a Vossa Excellentia que
se digne mandar citar
os supplicados devedores
e credor simulados para
se no primeiro audi-
encia deute puros e sem
fallar aos termos da re-
querida accao contentada
ou cançonal e querren-
do e deoccupar a
antiafivel ficando de-
de já citados para in-
se sob prezo de laica-
mento e revelia e no-
meados. se emador a
lide aos meiros. O sup-
plicante araliando o
presente caso em do-
re e autor de reie pro-
tecto por todas as de-
mas especies de pro-
vas admissibiles eudi-
citas e P. deferimento. Cu-
tara duidamente sel-
da com tres estampi-
llas federaes, no valor
de trezentos reis cada
uma, e assim cum-
tilhadas. Comy. B. B.

vinte quatro de Novembro
 de mil novecentos e quarenta
 e nove. - O advogado Manoel
 Lima Jari, Mequeiro Junior,
 Despacho. R. cidade. No
 meio surdo a lida com
 menores o doutor Auto-
 ris Victor de Sá Barato,
 que apresenta a prome-
 ta. Comitê de vinte qua-
 tro de Novembro de mil nove-
 centos e quarenta e nove. B.
 Carvalho. Custida. Con-
 tipico que em virtude da
 petição suscitada e recto
 e do respectivo despacho
 foi a cidade da Rapo-
 londe viram e moram
 as pessoas nella indi-
 cadas e alli sendo in-
 timas em suas propria
 pessoas domo Raphael
 Filho Milito Jarami por
 todo o conteúdo do ma-
 nifesto petição e despacho
 que lhe li e de que fo-
 ram sciencia, bem como
 do dia, hora e lugar que
 deve comparecer dando
 fto a obsequio tanto con-
 tra si, dizeci de vinte
 quatro de Novembro de mil nove-
 centos e quarenta e nove
 o doutor Augusto
 Guarimello por não se

achou elle naquelle cidade.
Querido e verdade e dou fe.
Lembriha, vinte seis de
Novecentos e mil novecen-
tos e quatorze. Pedro da
Costa Bueno. Oficial de
Justica. Contatacao. Con-
tatacao e presente de
Diretor Raphaelino Mito-
to Jacani por si e seus fi-
lhos menores e Angel Gu-
rivello, contra o doctor
Alexandre Hauser por en-
terro e no melhor forma
de direito e regimento: C.
S. C. Principe. P. P. que
se vem sobre o que se
corre a presente causa
do ser esta proposta, e
acharam arrecaados
na falencia de Jose So-
rachi e suas sequen-
do mente todos Jacani-
to e juizo local da Lagoa.
Segundo. - P. P. que por
m deller por decisao do
juizo regional confirmada
do em grau de recurso
pelos Supremos Tribunal
de Justica do Estado foram
recolhidos como dados
em garantia do accionista
do Angel Gurivello por

Hypothese. Terceiro. P. P.
 que assim sendo a deci-
 são suscitada no juízo
 federal com o presente
 feito, implicou na inter-
 venção de actos
 já subfeitos ao conhecimento
 do juízo do juízo local
 com flagrante violação
 do dispositivo do arti-
 go sessenta e dois da
 Constituição Federal. Quarto.
 P. P. que além do
 conhecimento ainda fica
 com o juízo queimado
 da causa no juízo fede-
 ral feita a lei ordina-
 ria das fallencias de de-
 creto de Dezembro de
 mil novecentos e oito
 artigo setimo paragra-
 fo unico que fide-
 a derribabilidade do ju-
 zo da fallencia. Quinto.
 P. P. que tratou
 de negligencia com
 esta causa desde a
 do reconhecimento in-
 juizo da fallencia sem
 ella affectar os negocios
 relativos a massa fal-
 lida. Sexto. P. P. que
 trouxe as duvidas em

em bondade quasi legidos por
hipothese sempre entre in-
firmamente ligados aq[ue]
no da fallacia tanto de
sua figura e argumentos
se bem, homogeneos e
excessos e ratiões entre os
supponer a linographia
Setimo. - J. P. que de
fornecida a causa não só
sua virtude do artigo seu
sua e doir de Com-
municar e. sua. Também
por causa da indistin-
tibilidade do juizo do fa-
lucia que a t[er]ra de
as ações e entre os
dos e o mesmo é m[ul]-
to por incompetência
ratione materi. Oitavo.
J. P. que o A, de lido,
dego, de calido no juizo
especial e excepção de
incompetência no au-
cia de exitor e recurso
que cabia da rejeição
seu proprio e. ante-
ria, abrigam nos res-
ciados, a priori de
do - se de parageis
municio do advogado
que aucta para pa-
ra interpor o recurso em

~~186~~



em audiência. Intuitu
 to. Nonno. P.P. que a
 incompetencia rursus ex
ratione causa isto é abso-
 luto é insuperável e posse
 ser allegado em qualquer
 tempo e instancia e até
 de larado ex officio o
 que já tem feito com a
 alta autoridade o Supre-
 mo Tribunal Federal. De-
 ciso. P.P. que a hipro-
 theca do A. é nulla de
 pleno direito. Deciso
 primeiro. P.P. que hou-
 se remuneração da quantia
 correspondente ao valor da
 hypotheca constituida.
 Deciso segundo. P.P. que
 a nullidade apontada
 do A. contra a hip-
 theca do A. não occorrendo A.
 Quamvis não de ordinar
 latoria e só pelos preju-
 dicados poderiam ser
 allegados. Deciso
 terceiro. P.P. que a du-
 da hypothecaria de José
 Flecker por morte de José
 Saracii, já extinta por
 todos os passados e seguiu-
 entre os debitos de de-
 timo por transação de

Paulo Hauser e de Nicolau
Favari interveidos em es-
policamente a siros. Tanto
Lassini. - Decimo quar-
to. - J. J. que no scriptu-
ração de José Hauser e na
de Paulo Hauser, que sempre
se diria eudor de proci da
morte de José Favari sem
exibir documentos e sem
o ser effectivamente está se
dere bptor a favor do gra-
gamento respectivo. - Deci-
mo quinto. - J. J. que se
recibos para os do paga-
mento foram conseguidos
pelo socio Nicolau Favari
de commercio com Paulo
Hauser de proci da morte
de José Favari. - Decimo
sexto. - J. J. que nunca
com tou a siros e nem
a quem quer que fosse
que se tivesse hypotheca
de bens siros deu Ri. Sta
que se temeramente ao casal
Favari. - Decimo seti-
mo. - J. J. que em os
casas que S. A. que tem
que se se se hypotheca
da em Rio Negro foi socor-
truida ha menos de cinco
anos. - Decimo Oitavo.

P. P. que deus foveat
 deus e. d. chamao au tofo
 propriedade do edificio sin
 te annos de pois da bau
 tificao da rei d'ant
 hypotheca de folhos sin el
 le e quem tem proposito
 de fraudar a accionado.
 Decimo Nono. P. P. que
 a hypotheca de folhos sin
 nota fosse nei apposta qua
 to a terceiros. Quanto as
 d'icito. Contenta se por
 negao com o protesto
 de acausar a final. Pro
 tenta se por todos o genero
 de yerosa de pois auctor
 do A. e de Paulo Haer
 e exaque nos livros de
 ambos e nos de Josi Haer
 e carta de inquisicoes po
 sey dentes e fora do Repu
 blica para serem inqui
 ridos testemunhos ad
 bre os artigos do facto se
 presentemente contido. M
 p'ier deseri a causa em
 annullado por meo de
 presencio de juiz e julgar
 o A. cancelado de d'icito. ca
 pa, condemnando se os
 nos auctor. P. P. e C. ju
 rigo. P. P. A. N. e C. P. P. e C.

161
documente sellado. Cuiuslibet
vobis, quatuordecim de Maio de mil
trecentos e quinquaginta. C. Adriano
Gago. Angelus Guainello. Petrus
Cav. - Excellentissimi Senatus
Praetoris iuris Federalis. - Viri Ro-
yalissimi. Mich. S. S. S. S.
que honore no Coutestato
da accao de nullidade de
hypotheca que fhe sobre
se Praetor Alexandre Hauser,
proteccao por carta de
inquiricoes e como tenha
retornados em Rio Negro,
deste lido, de cujo depo-
nimento não pode ser
cuidar, requer que vos
digneis de conceder-lhe
plazo e lugar alludido
sobre os artigos da con-
tatacao, marcando-lhe
na Excellencia o prazo
para a sua apresenta-
cao em novo juro sita
a parte adversa para
vela expedir sob pena
de revelia. Foi me de di-
rito. C. P. D. S. S. S. S.
documente sellado. Cuiuslibet
vobis de Junho de mil no-
centos e quinquaginta. C. Adriano
Gago. Angelus Guainello.
Despacho. S. S. S. S.

e ystas de quarenta e cinco
 e p dias. Comtudo, seita
 de fuinte de fuit nove
 septos e quince. L. Car
 valler. - Toda mais se cou
 rir de em dita pretios, cou
 tutas e de pias, em vi
 vide do que se passou
 a presente carta de inq
 rias que cou o Theoda
 qual de pias a Doutra
 mhoia ou a quem cou
 reser fier que cou. He
 esta apremiado a fua
 cumprir e guardar cou
 no mercado se coutra e
 dulara. Inquirindo se a
 testemunhos que por par
 te do Supplicante forem a
 presentados sobre o anti
 que nesta transcriptos, e
 as inquiricoes concluidas
 foms da lei sera remitta
 da cou esta a meo juiz
 so. Se Vossa Senhora ar
 sim cumprir fari just
 so a parte e a mmo. Ser
 ce. Certifico e douge que
 notifiquei o Doutor Mar
 celino Jose Roqueiro Juiz
 procurador do Letor e o
 Doutor Antonio Victor de Sa
 Baneto, Curador a lide da

21/10/11
do expediente do presente
carta Precatoria para in-
quirições de testemunhos
no Cédago do Rio Negro,
Cruzeiro, cinco de junho
de mil novecentos e quinze.
se. Dado e passado no
cidade de Cruzeiro, Ca-
pitania de São Paulo, Paroquia
dos Santos Reis de junho
de mil novecentos e quinze.
se. Eu Juiz Ignacio da
Cruz, Recusente Juizem-
te, o escrevi. Eu Paul
Plairant, Escrivão que se
subscree e assigno. Cito-
no derido omeute rollos com
quatro estourpilhos fede-
raes, sendo deos no va-
lor de dois mil mil e o-
do e deos no valor
de trezentos mil e o-
do e assigno e assigno. Cu-
ruzeiro, cinco de junho de
mil novecentos e quinze.
O Escrivão, Paul Plairant.
(Assignado). João Baptista
do Couto Cavallio Filho.
Eu, Antonio Escrivão ad hoc
o Senhor Juizemte Rodriguez
da Cruz que se outoriza a per-
meio legal. Rio Negro de
sessis de julho de mil

novecentos e quinhentos. (Mig.
 rasso) Salvador Saboia. Princi-
 pal suplente do juiz Facto-
 rial Federal. Termo de pro-
 messa legal. Aos dezesseis
 dias do mez de julho de
 mil novecentos e quinhente
 e cinco a cidade de Rio Negro
 Estado do Paraná, no caso
 de renuncia do cidadão
 Salvador Saboia, juiz
 principal do juiz Fe-
 doral em exercicio ou de
 Genuericio Rodrigues da
 Cruz, que vindo a ser
 juiz encarregou-me que
 servisse de Juiz ad-
 hoc no presente feito e
 que venha e fielmente o fi-
 zesse sem do-lo nem ma-
 licia e por mim foi dito
 que aceitei o encargo
 e prometti cumprir o
 do melhor modo que me
 fosse possivel. E de como
 acusei o dize e prometi,
 barrei este termo que as-
 signei com o Juiz. Juiz
 Genuericio Rodrigues da
 Cruz, Juiz ad hoc do
 exercicio. (Assinada) Salvador
 Saboia. Genuericio Rodrigues
 da Cruz. - Encerrado.

221
Na sequida dos autos
conclusos do Juizicio sup.
plente do Juiz Federal em
exercicio, Sidonio Sabado
Babio, do que foy con-
tao foy este termo. In Ju-
mencino Rodriguez da
Cruz, cronicista ad hoc
e circari. lbs. Despacho
Racion da Cartorio y con-
juntor um requerimento
do adrogado e outor su-
gelo Gubimello. Rio Negro
exercicio de quinto de
mil novecentos e quinze
re. (Assignado) Sabado
Babio. Data. No mes-
mo dia, mes e anno aci-
ma declarados nesta Ci-
dade do Rio Negro, me fa-
ziam entre quel estes autos
e com o despacho super-
do que foy para o outor foy
este termo. In Juncicino
Rodriguez da Cruz, scri-
va ad hoc e circari. M.
Tada. Por decreeo foy
do mes de julho de mil
novecentos e quinze na
Cidade do Rio Negro fo-
ra juntado e entre au-
tos o requerimento que
adiante se ve; do que



que foi este tempo. Eu Cu-
 mbeiros Rodriguez de Ca-
 rillo, edigo, do Cruz, e em
 ad. lute e ecuri. Regue-
 rimento. Mantendo-se
 sobre que Substituto Federal
 do Rio Negro. (Supplente). Su-
 geto Guaniello foi se e por
 dous Papahaelim Milite
 Parana veni para ante Nova
 Souboria ad. puer que se
 degnie de temerios dia
 hbro e legos a requisi-
 ção de testemunhos que
 por foi de pucado pelo dou-
 tor que Federal no acção
 q se acouta os mecos e
 mporido pelo doutor Ale-
 xandre Hauser. Orit se
 capuradas com ante e da
 cia legal e se testemunhos
 comparecerão inde puden-
 te de intimados. Foi au-
 de direito. C. P. R. S. S. S. S.
 devidamente sellos, com
 um estampilha federal
 no valor de trezentos mil
 e acim inutilizado. Rio
 Negro tem de julho de mil
 novecentos e quince (Quin-
 zed). O adrogado. Augusto
 Guaniello. - Concluido.
 Por ser em dias do mes

17/11/47
de julho de mil novecen-
tos e quinquenta, nesta cidade
do Rio Negro, Estado do Pa-
rará, fôz entre outros em
clauso as seguintes asse-
ptante do juiz Federal, bi-
dadoo Sabador Saboio
do que para acontor fa-
ço este termo. Eu Juizer
ciudo Rodrigues da Cruz,
Eu eira ad hoc o escri-
vi. b. b. Despacho. Deu-
no o dia decrete anno.
re horror do monito pa-
ra proceder-se a inque-
rito de presado, na Casa
Municipal. Rio Negro
de sessenta e sete de julho de mil
novecentos e quinquenta. (Assi-
gnado) Sabador Saboio.

Data. No mesmo dia
me e anno acima decla-
rados, nesta cidade do
Rio Negro, fôz entre
que entre outros com o
despacho supran, do que
para acontor fôz este ter-
mo. Eu Juizerciudo Ro-
drigues da Cruz, signo
ad hoc o escri. Certe-
dao. Certifico que eu
fimei nesta cidade o dou-
tor Angelo Guainello por



Todos o conteúdos do despacho
de que ficou sciente e sou
zêl Rio Negro de cento e de
quella de mil noventa
pequenez. O lido ad
hoc. Ymperioes Rodriguez
do Cruz - Junta da. Sou
deseret fidiós do meu de
quella de mil noventa
pequenez, nesta cidade
do Rio Negro, foz junta
do a estes autos o requ
rimento que adiante
será: id que pros com
sou foz este termo. In Gu
raciones Rodriguez do
Cruz, lido ad hoc o
arqui. Requerimento.
"Nutricion Superior Sup
plente do juiz Substitu
to Federal em Rio Negro.
Angelo Guainello Tuo per
mitas offecer o solda
te travez nos no conto
de inquiriçoes que a seu
regimento e de foz do
Rafaelino M. Favoni
se foi dirigida o par
cada a ymperioes ymperioes
para o juiz legae, re
querendo que este seja
junto aos autos. Ruan
se a citaçoes do ymperioes

197
Estiver aqui. Por ser de ju-
riso. E P. D. Littera Decida
mente sellado com um
estampilhio federal num-
bro de trezentos e ar-
sive emittida. Rio de
Janeiro quinze de julho de
mil novecentos e quince.
(Assignado) O Advogado A.
Guariguella. Pól doo Pe-
timentos - Primeira - José
Mellio - Segunda - Ricar-
do Schneider. Terceira
Octavio James Pires - Quar-
ta - Volio Thomejamaer.
Quinta - Felipe de Ma-
rques. - Despatcho - Rec-
bido hoje. E por autos es-
mo rebrer. Rio Negro de-
creto de julho de mil no-
vecentos e quince. (Assign-
ado) Salvador Saboia. De-
tidad. - Custodias que in-
simi neste sidase o dou-
tor Marcelino José Rogui-
ro junior advogado do
Deputado Alexandre Bauer
por uno o conteúdo do de-
pachos de fte e fte, se que-
ficou sciencia e douze. Rio
Negro decreto de julho de
mil novecentos e quince.
(Assignado) O Leitor ad.

19th
~~19~~

ad-hoc. Jureiro Rodri-
guero da Cruz, - Tercentada
Nos descreto dias do meo de
Junho de mil novecentos e
quinhenta e cinco na cidade de
Rio Negro, no sala dos au-
diencias desta juizo, que
sente o Despachante do juizo
Substituto ^A Federal, eido
São Bahador Baboio, com
migo escrivão ad-hoc Ju-
reiros Rodriquer da Cruz,
o doutor Marcelino Joaze
queira Junior, advogado
de Alexandre Claver, dou-
tor Augusto Guainello por
si e como advogado de do
sr Raphaelito Micheto
Taramita por nome honor pro-
ceder-se a inquirição
das testemunhas anota-
das no petição retro fe-
ta former que adiante
se vê, do que ficou com-
tar fôco este termo. Su Ju-
reiros Rodriquer da
Cruz, Escrivão ad-hoc do
crime. - Primeira teste-
muncha. - Octavio Au-
mer Pires, de vinte e no-
se annos de idade, cas-
do, brasileiro, negocian-
te, residente na cidade



do Rapiro dente ditos, Ten-
tamentos que presentou
a governo legal, ad
estimar dize modo;
e que se os inquiridos
foram itam da carta pre-
satorio respondido re-
quinte: que houve um
menção de dizeiros con-
respondente ao valor de
hipotheca constituido
habendo dizeiros não se por-
ter ouido fallar na Ci-
dade do Rapiro e isto que
se geralmente pelo
do publico como Tam-
bém porque elle respon-
dente foi portador a sua
sa deua Rapição de
leto Sarani do quanto
de um conto e setecentos
mil reis, entugue pelo
Senhor Angel Guarnello
na Dto do Rapiro, quan-
do vindo de Curitiba, se
dirigia para esta Cidade
do Rio Negro que; o dito
Guarnello ao entugar the-
ro dizeiros que era um
pacote constituido de
doze notas de quinhem
por mil reis e o restante
em notas de diversas va-



haver que foi contado. Ainda
 da escriptura as deponentes
 que essa importancia
 por motivo do certo das
 hypothecas escripturadas
 que elle tinha em cheque
 e que a siiva não quis
 receber no occasio da
 hypotheca por não ter
 quem o receber, por
 elle em l'uintas, que
 isto a que se referir foi
 no mês de Abril do an-
 no passado tendo o re-
 procedente entregado o
 dinheiro a referida si-
 va, que não contou ao
 respondente que a siiva
 Sarani deu no prazo, a
 qual quer que seja, que
 certamente é por conta
 eimento pessoal, e é por
 ser publico isso é cabi-
 do que a dito siiva quan-
 do caber de negocio, não
 tinha meios de ordem al-
 gumo para se poder
 manter sendo certo que
 Nicolau Sarani que fica
 na conta a regencia do ne-
 gocio se applicava não
 só das feitas como tam-
 bem de abrigar das

casas e que antes de fazer
as hipoteses, como o Sr.
Ruffo Quaimello no ti-
velo meios para man-
ter-se. Que além disso a
cidade Jaravi, como o di-
nheiro recebido dos filhos
Theos tem negociado man-
dando ali vir portimen-
tos da Europa, tendo por-
go os direitos de Alfande-
ga de que hade natural-
mente existir documentos,
que diante de tudo que
veio dizer pode afirmar
que houve a numer-
ação de diuinos; que ou-
ria dizer que Paul Haer
protegia muito a Nico-
lão Jaravi; que esse
proteção segundo surtiu
fallar em rapid chegar
ao ponto de que se em que
a cidade abandonasse
seus direitos recebendo
uma certa quantia em
letra, aceita por Nico-
lão Jaravi e endossado
pelo Sr. Paul Haer;
que surtiu tam bem fallar
como a hipotesis de que
Paul Haer já estava pago e
que Nicolão Jaravi for

Fez desaparecer os recibos
 do pagamento de renda
 e de aluguer e de deca
 pimento de recibos Ter
 feito de accordo com Pau
 lo Hauser; que nunca su
 vio fallar nem em supra
 e nem em outra par
 te qualquer, que aca
 sal desta cidade do
 Rio Negro pertenca
 a casa Tarani e tiver
 com hipothecas e
 quem quer que fosse au
 tu do hipotheca do Antonio
 Guarnillo; que a viuva
 Tarani procurou saber
 ali no Cartorio se ha
 via qualquer hipotheca
 e descrever, e se tu
 o encontrado nem hum
 registro que autorisasse
 seu fazer idica mencio
 rio; que sabe que mui
 das casas desta cidade
 pertencente a casa Ta
 rani, foi contruida a
 um ter ou quatro annos;
 que a casa e completa
 mente nova, não tendo
 sido reconstruccion ne
 nenhuma outra; que es
 tabeem a sua der au

219
1874

dimos uma estrebania de
madeira no local pouco
maior ou menos do que
mól que uma estrebania
nós se pode conjundir -
com a casa actual por
isto ultimo é de abscissas
e de seu tamanho e pode
valer um cinco contos de
reis e que a estrebania
quando muito valeria
quinhentos mil reis e
que nesta nova casa
não aproveitados nada
da estrebania; que sabe
tambem terem sido as
casas sitos nesta cidade
de acaadadar no fa-
lencia de José Sarani Jr.
mas. Dado a Galarra
as adrogas do doutor
Alexandre Hauser, idon-
to Marcilio José Agui-
ra junior, por elle foram
feitas as seguintes par-
tyuntas que depois de re-
quidat a tutumunho si-
sive responder; que, acta
que o desaparecimento de
recibos attribuido a Ma-
tan Sarani e de que fallou
foi feito de accordo com
Paulo Hauser não se que

permissão deste aquelle a
 que já alludiu, como por
 que toda a parte do Brasil
 fallou nisso; que não se
 subuce facto mais nenhum
 que revele da parte de
 Paulo Hauser, permissão a
 Nicolau Sarani sobre da
 permissão feita a si e a
 rari e que já referiu sua
 saber entretanto qual a
 portancia que Paulo Hauser
 offereceu em letra; que en-
 tãnto não se temtro em
 que epocha foi feita essa
 permissão, nem tão por-
 co a pagar em que Paulo
 Hauser a fez, sendo certo que
 elle de diante não assistiu
 tal permissão, que não
 sabe se Paulo Hauser di-
 penso actualmẽte qual-
 quer permissão a Nicolau
 Sarani, que tudo souhe
 eido como disse ar sa-
 rari do casal Sarani si-
 mrosos nesta cidade a
 dez annos mais ou me-
 nos como disse, sabe por-
 isso e pode affirmar que
 a casa nova a que se
 referiu, foi construida
 no melho terreno em

291
se achava situado a su-
tra para e a estubaria de
que fallou, digo, em que
se achava a estubaria
e que fica num pouco
mais abaixo; que não
se lembro se no alludi-
do terreno além da estu-
baria existia qualquer
casa de moradia; que
entretanto existe actual-
mente no terreno duas
casas de moradia; um
do meua a nova a que
já se referiu e outro
mais bello e da data
de cuja construção não
tenho conhecimento; que
não acrisse a constru-
ção da casa que se re-
feriu visto não residir
nesta cidade, lembra-
do-se apenas que o ac-
tual inquirido andou
ho pido papa tratado
de adiantar dinheiro
para a construção da
casa mediante desca-
to dos alugueis; que não
se recorda quando no papa
se fallou de hypothecar
doe vein de Harani a Harani,
mas sabendo se é por é



Jari Hauar ou a Paul Hauar;
 que apenas por surin di-
 ther seu saber a quem, nem
 quando e onde na cidade
 do Papo, lembrando-se a
 pector que foi em seu ho-
 tel sabe que a riua Sara-
 ni andou dando busca
 em cartorio para verficar
 se os seus ditos cidade es-
 taram hypothecados; que
 parece a elle deponete que
 os mercadores que di-
 se trazer a riua Sarani
 recibidos do Europa, chega-
 ram a Europa; digo, che-
 garam a Papo agora a pou-
 cos tempo; que a riua Sara-
 ni não tem negcio nada
 na suppondo elle depon-
 te que tais mercadores se
 detinarem no garto da
 mercaria riua; e que sou-
 be que Nicolau Sarani se
 apossou dos aluguis
 das casas de sua cunha
 da riua Sarani por se-
 vir geralmente do povo na
 cidade do Papo; que por
 interme dio d'elle depon-
 te só foi entregue a ri-
 ua Sarani por ordem do
 doutor Luizello Guarnello



a quantia já referida de
seu conto se sitocentos mil
reis; que ninguém sciencia
nem o recebimento de di-
nhos por elle deposite sua
a entrega respectiva a riuera
Tavares que foi o proprio
doutor Augusto Guainello quem
dize a elle deposite que
a quella importancia era
reito dos hipothecas feitas em
a riuera Tavares; que são as
mises de hipothecas em quan-
tia nem a prazo em que
foram feitos cabendo proem
que o mesmo doutor tem no
Papa varios hipothecas que
capacior pro prazo deiser da
Papa no Povo é que cabe
haver o doutor Guainello do
do a riuera Tavares dose con-
ta de reis sem entretanto
des curioz ino de peção
determinado e cujo nome
prova iudicar. Perguntado
se sabe o que é numero
do de diuicias? Respon-
deu que sabe e que é o
numero dos notos. Pê ad
pugna do doutor Alexan-
dre Haues, foi dito que
arribava de recebido a des-
proivendo do presente ter

Testamento que me foi feito que
 oportunamente referenciarão
 dado a qualoria e testam
 nha por ella foi dito que
 sustentara o seu depoimen
 to. E por modo mais sabe
 remos que por pagamento
 de se por quibus este de
 poimento que vai anexo
 nos quibus quis e portar
 de Guimaraes Rodriguez
 da Cruz, herdeiro ad hoc
 e herdeiro. (Anexados). João
 do Saboia - Detario Am
 pier - Augusto Guarnello
 Marcelino José Aguiar
 Junior. Seguida de
 Testamento de José Mello, de
 quantos e oito annos de idade, ca
 pado, italiano, residente em Ci
 dadade da Bahia, deite ditos, tes
 tamento que se fez em
 processo legal, e por con
 tiner deite modo, e que em
 de se quibus sobre os iten
 da pucatoria de ste e glia
 prouder que; e os de
 casal Faroni sitos nesta
 Cidade, sabe terem sido ar
 recados no folio de
 José Faroni e Unão, sabe
 mais que a riera Faroni
 hypothecou o Senhor Augusto

Quainells duos coros ritos nesta
cidade e um de Curitiba
pelo quantum de dote costos do
reir; que sabe ter lido e pro-
gumento do quantum dos sa-
pe contos a riuo Parauari por
fronte do dito eudor Hippothe-
caio, que isto surio faller
a Miguel Brasil ca perpe-
nuo; sabe mais que a riuo-
na do logar e negocio que
fizerem sub poder de Nicolau
Parauari e unca irruo do rei-
mo sabira sem meios para
se manter por o Nicolau
modo da a mesma ditihi-
ro algum, sabe mais
que o mesmo recetia se abe-
lquerer dar casas e nos a eu-
tugano a riuo, que ali fal-
trau. He meios para con-
prar remedios. Tudo chega
e a fronte de mandar pedir
e uns mil mil empun todo
a Miguel Brasil, para pro-
der trator de riuo gilhos; que
entretanto depois da hippo-
theca parouso a ditihi-
Quainells ficou a abeiga
de quaquer necessidade
tudo mandado vir gerido
do lusofo para reverder
e pagando ou comprando

competentes importos affenda-
 garios, todos e semontios até
 a presente por meio do ditos
 no recibos dos hipothecas; que
 alem disso de jure de jure
 dos de hipothecas ella pagou
 a Miguel Grassi que he em-
 preta ali outas a devida con-
 tribuicoes em favor de outos e pa-
 gar quinientos mil mil de
 honorario a Genipulo Pereira
 Ramos que tratou de esse
 negocio judicialmente; que
 todos esses movimentos de
 ditos foram feitos a effai-
 to de jure dos hipothecas; que
 isto surto querubemente de pu-
 blico do cidade de Rio de
 Miguel Grassi e alem disso
 de propria vicia; que elle
 respondeute em curso em
 tudo occisio com Miguel
 Grassi surto do mesmo que
 felicemente na ditos presen-
 ta por fornecer no seu con-
 sidade de Commerciantes e
 vicia Parani prois que tudo
 ella pagou de hipotheca
 por quidero receber o que
 lhe era devido; que devida
 a esse factos que veio a se-
 lator juode garantir que
 houve o pagamento da mes-

impertinencia de dar com
po dar hypotheses, que
sabe que Jo. Antonio Augusto
Guarivella não o construiu
de fazer transações de im-
portancia de dinheiro, nem
bando euz garantias hypothec
as de bens, produzidos e isto
dentro o certos e scrip tu-
ras euz de R. Ricardo Pinto
além de outros no A. d. de
da Praga euz de euz de euz
recorre a certos no villa
dos Rio dos Patos euz de
loue não sabe; que sempre
surio dizer que euz de
hypotheses eram todos reais,
que Jo. Antonio Augusto me
se o autor de euz de euz de
vossa euz de euz de euz de
lida. He que ali o fim do
euz de euz de euz de euz de
riam liquidados e euz de euz de
da euz de euz de euz de euz de
heal da euz de euz de euz de
concluindo dali elle super-
dente que podia de euz de
euz de euz de euz de euz de
mas não euz de euz de euz de
resultada; que tanto isto é
exacto que se euz de euz de
euz de euz de euz de euz de
hypotheses euz de euz de euz de

ecutur de quanto fhu em de-
 rido pois era devida, se
 eu dor de meus eguantes, era
 de outra muito superior e que
 demonstra yosseco liuro de
 mercader, que o proprio thes.
 Lau Farassi no dar o balanco
 depois do morte do imo em
 negocio em que elle gesso e
 oho gerente achou que o to-
 tal do debito incluido qua-
 quer hypotheca andou a par-
 xima da cuncta em oitenta e
 tor de seis que entant do
 pois era devida e subira a
 cento e muitos e outros de seis,
 que ouim fella que os reci-
 bos dos pagamentos da hypo-
 theca foram occultos pe-
 lo socio Nicolau Farassi,
 yongrando a siera real-
 mber estes recibos e nos pi-
 ncebriem eucoutros do entre
 se yosfeim da sociedade e
 nem cite se yosfeim par-
 ticulare de Jari Farassi, m-
 do elle representate em uma
 occasia occido a siera re-
 queisar que ali com liron
 de o fizado Farassi facia em
 lancamentos particulares
 foi occultos ou destruido pa-
 ra occultor a cidade de oitros

transações; que soube que Paulo
do Hauser de negócios com Ni-
colau Farani propoz a si-
za de pagar. He qum
ou devesse contar de si-
prova ella abrir mão de todos
os seus bens particular e
dos direitos que tinha na
sociedade offerecendo letes
decretos por Nicolau e en-
dossados pelo dito Paulo
Hauser e he por este facto
alle supozendo poder con-
cluir que havia com um
conluio entre Nicolau Far-
ni e Paulo Hauser e que de-
monstra havia planu en-
tre ambos, que algum duto
Nicolau Farani fazia outen-
tões de que tinha prote-
ção de Paulo Hauser, e que ha-
ria de reduzir a sierva a
miséria e que se fute ali
hoje pelas mãos de Comiti-
da; que a sierva Faraniq-
morava que se avar de
qui do Rio Negro e tire
seu supposto e qum
quer haue seja e que ad-
quirir a justica dos Hauser
mao de veijice e em esta
rio da Popul e Rio Negro tem
do fixado eisente de que não



mas havia nenhum registro
 do qual se pudesse inferir a
 qualquer existência de qual-
 quer hipotesis; que a casa
 em que mora nesta cidade
 Habitada de tal com officina de
 barbeiro pertencente a si, e
 foi construida em um quarto
 annos no maximo, e que no
 lugar em que a mesma foi
 construida existia apenas
 um velho barracão de mor-
 diro, sendo que a casa de
 mol é toda construida de
 alvenaria. Dada a palavra
 no adrogado do doutor Alexan-
 dru Hauser, doutor Marcellino
 José Rogezino Junior, por es-
 te foi empregado a termo
 mandado o que sendo depoi-
 do respondido pela forma re-
 quirida; que habita que a ca-
 sa do casal ^A Favari, sita na
 rua cidade foram antecedidas
 na falencia de José Favari
 e Junior por ordem do juizo, que
 não se pode lembrar da epo-
 cha em que surgiu esta affir-
 mação; que reside na cida-
 de da haia a oito annos,
 que coabitava a casa de José
 Favari nesta cidade e em
 o mesmo Favari tem regis-



2/19
#



a succo de quibus anno
 moir ou minus, que a
 casa nova só continem de
 pois da morte de Sarraci,
 que não sabe se o tenem
 em que foi executado a
 casa nova em o mesmo
 que pertencia ao lote em
 que estava a casa velha,
 que não sabe se a casa
 nova ficou no lugar de
 barracas; de maneira que
 se referir, pois não conta
 com o tal barracas e delle
 só curio fallar na Praga,
 que da casa nova só conta
 se o compramento em
 que está a barbearia não
 se achando não continua
 em interesse, que sabe de
 hypothecas feita pela via
 da Sarraci ao Doutor Gu
 rriello por trez dias cham
 do para assignar como
 testemunha nos respecti
 vos escritos, e quando
 esse que recebe do proprio
 Pabellão; que tudo assigna
 do como testemunha a di
 ta escritura, fizeitou-se
 a lançar no livro o seu no
 me sem a qualidade outo
 do elle já prescripta quando



assignou e dalli se retirou
 do sem ver mais nada do
 que se passou; que não
 sabe se Miguel Grassi é
 parente da serra Favari
 sabendo apenas que é Cou-
 gado e muito amigo,
 que soube do pagamento
 feito a Genivaldo Pereira Pa-
 rinos por ter vendido de
 Miguel Grassi e da serra
 Favari, que não pode se
 lembrar um que epocha au-
 riu rio de Grassi e da serra
 Favari; que a serra Fa-
 rari tem de se dizer
 no Rio e em Curitiba
 mercadorias do que rece-
 beu do Rio; que em
 mercadorias chegam a
 um quince ou vinte dias
 mais ou menos; que não
 sabe a quantidade de mer-
 cadorias que a serra rece-
 beu, que soube do Rio.
 Outros feitos com o doutor Gu-
 riello por Bernardo Pinto
 e outros no Rio e no Rio
 dos Patos por um do povo
 em epocha que não pode
 precisar; que outros lhe
 fallaram sem ouvir falo-
 lar que se hypothecou



refeidoas fossem de mãos
dever; que a siro Saroni
depois dos hipothecas em
que elle deposite figurar
e os seus testamentos, só man-
dou vir mercaderias da Eu-
ropa uma vez, sendo ellas
aquellas que se referiu, que
antes disso entravam a
siro Saroni nos negocios
e em generos algum num
mercado do paiz; que só
sabe ter a siro Saroni
que só sabe ter a siro Sa-
roni recebido do outro pa-
iz em elle doce doutos de vir
por curia della e de refe-
rido Miguel Graci; isso
elle deposite generos por
haver a refeido siro de
paiz dos hipothecas ap-
parecidos e os mercos; que
sabe que Nicolau Saroni se
poderou dos alqueir dos
casas da siro Saroni por
curia deuto que se queira
deito a elle deposite elonou-
do; que isso a siro Saroni
se depois da morte do seu
marido José Saroni e de ter di-
rado a casa de negocios onde
fizer Nicolau Saroni; que isso
se deu antes dos hipothecas em



que elle se presente intervein
 sobre o testemunho, que depois
 das hypothecas tomou elle
 conta que a viuva Faroni não
 recebeu ou alugueir dos casar
 sendo assim de dizer que a Nica
 não prohibiu em Camitiba
 que entregasse a dita viuva
 os alugueir dos casar, alli
 situados; que quanto aos
 alugueir dos casar do Rio
 Negro nada sabe, que pode
 affirmar que depois das
 hypothecas que intervein no
 dno testemunho os mesmos
 recursos que passou a dita
 por a viuva Faroni foram a
 proveniência dos mesmos hy-
 pothecas e que disse sabe por
 elle honer ella contos chorou-
 do se suas necessidades se e
 pelo que elle disse Miguel Gu-
 si e por ver o seu estado se
 pobreiro, que a viuva Faroni
 depois do morte de seu ma-
 rido nunca disse a elle se
 presente que recebera recob-
 do algum dos dnos contos ou
 hypothecas outra importância
 de quem quer que fosse; que
 não sabe quanto recibam
 ou alugueir dos casar desta
 cidade e de Camitiba, que



foi Jacqui quando fellou a
talle outorgante dizendo que
seu nome negocios soue me-
florados, mas alludiu a de-
sido alguemo de foi Haue
nem de outo qdalgueer, que
a siue Jacqui a que disse
a elle de pronto foi que se
admirara da diuida de foi
Haue etou tao grande, foi
seu marido de xii em seu
meses mais ou menos po-
gao de juros respectivos e
nos entretos nos appareim-
os recibos e o livro em que
o mesmo seu marido fo-
ria seu lançamento pa-
ticularen; que nos soube
se a hypotheca de foi Haue
em sef Capital e taxa de
juros, e os pedidos por
eis, saber se elle sei algum
por elle malaver ou não
a totalidade do mesmo Ca-
pital e juros que apena
por saber do juro sabe que
se contas relativos a juro
hypotheca não combicam
sem que siue ditos contas,
agu não pode tomem attri-
buir, digo, que não pode pro-
nem attribuir esse deccom-
to de contas a pouca liura

existente mais que de certo
a era, que não sabem nem
pode saber se semelhante
proposta foi deturpada
por qualquer motivo ou
plano entre Nicolau Savani
e Paulo Hauser; que não sa-
be como Nicolau Savani vive
em Occidente e mesmo ainda
se é protegido por Paulo Hauser
que também além da propo-
sta a que se refere não co-
nhece factos mais nem tem
que revele protecção de Paulo
Hauser affirmação de que pro-
tegia Savani; que não sabe
quem foi que percorreu
os saltonios da Europa e de qui-
zite de ver se se tem de to-
pidade e quando foi prothua
do, não se tem tido tam-
bem do tempo em que se re-
deu; que a serra Savani be-
ra na raposa suda sudata
e de seculos honrada não
pudo entrar de sevar que
não seja e de manutencões
e de seu filhos, além da qual
lo representada pelo mer-
cador ultimamente re-
hido, Pel adrogado do bou-
tor Alexandre Hauser foi di-
to que arborou do seu gesto



feito o depoimento de quem
 se testemunha por motivo que
 o apresentamos a capitulo
 1º. Pelo testemunho foi di-
 to que sustentou o seu de-
 poimento. Como modo de mi-
 nistrar meu lhe foi pergun-
 do de quem se por fim de de-
 poimento que vai assign-
 nado pelo juiz e portar.
 Eu General Rodriques da
 Cruz, Licenciado. Nos o ar-
 xerxi, Assignados, Sabador
 Saboia - José Melles - An-
 gelo Gabimello - Marcullius
 José Roqueiro Junior - Jerri-
 ra Testemunha. - Ricar-
 do Schincider, de granata
 e nove annos de idade, es-
 tado, brasileiro, filho do
 Pedro de Santa Catharina,
 industrial, residente na
 ta cidade, testemunha
 que fez com a pessoa
 da legal, e que sendo depen-
 do a pergunta, com cor-
 tume deir nada, e que
 sendo inquirido sobre os
 ritos do Yuccatorio de 18
 e 19, responde o seguin-
 te: que a casa onde mo-
 ra o barbeiro Habil nesta
 cidade, pertencente ao ex-

o casal Farauí é todo novo
muito rico e muito grande e por
os annos isto é em mil
procentos e ouze, e qual
he respondente foi quem
construiu o dito caso, mu-
do empreeito e construi-
ção empregando mate-
riaes todos novos fora
algumcos vigas e rebitas
bitado de um paiol que
existia no mesmo lu-
gar; que o rancho exis-
tente era um deposito
e servia ao mesmo fim
pro de estribaria; que os
se ranchos quando mu-
to poderia valer tres ou
tois mil reis; que a casa
pode valer um quatro
contos de reis, tudo em
tudo os Farauí tem con-
tos e duzentos mil reis
pela empreitada que elle
respondente fez; que
duas frentes as duas
frentes das suas rãs
tijollos e as demais de
madeira de taboas todo
novo; que o rancho au-
tigo era todo de madeira
formado de quatro estios
bros fincados, stigo, fin-

fim como no effto, sem as
 boalho e coberto de taboi-
 nha emquanto que a ca-
 sa nova tem as boalho ali
 e servey de quada jornada
 e coberto de telha. Dada
 a palavra ao adrogado
 do doutor Alexandre Haun-
 doutor Marcilio Joia de
 gencia Junior, que recebe
 bens inguerim e bens re-
 pellido pelo nome de
 quinta: que de casa que
 elle de posse com tris
 a quatro annos mais
 ou menos para Joia de
 vici, nesta cidade, foi
 feito no mesmo lote de
 terreno em que se acha
 o situador o outro, in-
 to e no mesmo terreno
 achado ali entto. como
 dependencia de seo outro
 casa ja existente para
 o qual the por em que
 esse terreno era com ti-
 tudo por dois lotes em
 parados a redondeza de
 sessor; que o ranchos ou
 deposito a que se refe-
 rir estara no lugar em
 que elle de posse com
 tris a casa de que fallar,

isto é no equino de um
becco alli existente; e que
essa velha já existia no
tempo da construção da
nova fiação e fiação em
um equino sobre o longo
fronteiro e prouta metali-
ca; que entre o terreno ocu-
pado pela casa do becco e
aquella em que estava a ca-
sa do longo não se achava da
construção d'aquella ma-
neira de cima algum e só
depois d'aquella construc-
ção de que elle depende
foi encamada foi feita alli
uma casa separando o ter-
reno de um lado do de
outro. Nada mais deise
nem lhe foi perguntado. De
se por que se de se
depois de se de e
achado conforme, vai a
signado pelo juiz e por ter.
Eu Genuericio Rodrigues
do Cruz, treinao ad hoc
e creari. (Assignado) Sal-
vador Baboia Ricardo Sel-
meider - Angelo Guarnello.
Marcelino José Rogério Ju-
nior - Requereuotto -
Pelo Advogado por ter Angelo
Guarnello, foi dito que re-



requeria a desistência dos
demais testemunhos arro-
lados e a devolução do
carta ao juiz de pães con-
te. O que ouvido pelo juiz
mandou que lhe fosse
em autos conclusos fi-
casse deferido a pães
na parte do requerimen-
to, do que para contar
foço este termo. Eu Gouve-
rante Rodrigues da Cruz,
escrivão ad. hoc o escri-
v. (Cuiusmodi) Salvador Sabido-
Angelo Guarnetta. Cou-
cl. de. - Por decreto do
de 18 de julho de mil
novecentos e quinze, na
cidade do Rio Negro, foço
em autos conclusos o
juiz de pães suplente Ruben
Mato Federal, cidadão sol-
teiro Batoir, do que para
contar foço este termo. Eu
Gouveante Rodrigues da
Cruz, escrivão ad. hoc o es-
criv. O. B. - Sellaos e pre-
parados sejam, digo, - Des-
pacho. - Sellaos e prepa-
dos sejam em autos, devol-
vido ao juiz de pães, de-
pois de pagar os autos Rio
Negro, de 18 de julho de

de mil novecentos e quinhentos.
(Assiguoso) Sabado Sabao.
Data. - Au seguido noutro es-
dade do Rio Negro me foram
entregues estes cautos com o
deu frachos seppos, do que foram
cautos fozs este sumo. Au lya
mercades Rodriguez da Cruz
acirã ad. hoc o cauro. Com
ta - Ao quia - Auguiricos tres,
tres mil reis - Promeiros de
folhos - quinhentos reis - Au
pacho de folhos - Cesnes mil reis
Oito mil e quinhentos - Ao Esci-
rao - Setmaço - Mil e quinhen-
tos reis - Permos de folhos - Doze mil
reis - Permos Simples de - qua-
tro mil reis - Permos de assento
do - Mil e quinhentos reis - Au
Simacoe tres - Per mil reis -
Auguiricos tres - De oito mil
reis - Reinguiricos tres - No-
ve mil reis - Para - Oito mil
duzentos e sessenta e oito reis
Recessimento de folhos - Mil
e quinhentos reis - Sellos (deu
reis) - quatro mil e oitocen-
tos reis - Conto - doze mil
reis - Quia - quinhentos reis
Setenta e doze mil e sessenta
e oito reis - Ao Adrogado dou-
tor Guainello - Peticoes de
folhos quinhentos e de setenta do-

Dose mil mil. Regencia auto
 de folhas vinte e oito. Sei
 mil seis. Sugmiron Tre
 Vinte e sete mil mil. Guad
 remta e cinco mil seis. Ao
 Adrogado doutor Marcelino
 Sugmiron Tre. Vinte e se
 te mil seis. Vinte e sete mil
 seis. Tommas geral. Piu
 cento e cinquenta e dois mil
 quinhentos e noventa e
 oito seis. Turpoto a pa
 remta cento e cinco e
 cinquenta e dois mil qu
 nhentos e noventa e oito
 seis. Rio Negro, decreto de
 julho de mil novecentos e
 quinze. Arquivos. O Uni
 raõ ad hoc. Guernardo R.
 Rodrigues da Cruz. - Certidão
 Certifico que intimei neste
 oficio o doutor Angel Gu
 rnellõ apontado a contendo
 do despacho de folhas vinte
 e oito verso do que douzê.
 Rio Negro, decreto de julho
 de mil novecentos e quinze.
 Arquivos. O Uniõ ad
 hoc. Guernardo Rodrigues
 da Cruz. - Guia - Pagos
 sete centos e setenta e nove
 procedente a deservir mais
 folhas de papel que vai

144
a baixos colhos e inutilizados.
Rio Negro decreto de julho
de mil novecentos e quince
(assignado) O Recurso ad-
hoc. Gmercioso Rodriguez
da Cruz, tutor devidamente
sellos e com quatro setenta
quatro fiducias, sendo duas
no valor de dois mil em ca-
da uma e duas no valor de
quatrocentos em cada uma,
e assim emulicados. Rio Ne-
gro decreto de julho de
mil novecentos e quince. (As-
signado) O Recurso ad-hoc.
Gmercioso Rodriguez do
Henry. Remessa. Por de-
creto do juiz de julho de
mil novecentos e quince, re-
su cidade de do Rio Negro, foi
remessa deuter autos, ao ju-
ri Jui Federal na seccao do
Paraná, do que para com-
tar faz este termo. Eu Ge-
mercioso Rodriguez da Cruz,
escrivão ad-hoc, a quem
Remettidos. Recebido em
to - Recibo a importancia
dos autos de accordo -
com a conta retro, inclusi-
ve a conta do adrogado
doutor Marcilio Noquei-
ra. Rio Negro decreto de

de mil novecentos e quinhenta.
 (Assinados) O Recurso ad-
 hos Genuerios Rodrigues
 da Cruz - Documento nu-
 mero dez - Certidão - Ra-
 faeloelina Meilto Jarami
 necessita que o Senhor Ju-
 ziz do Segundo Cartorio
 Civil certifique se ha entre
 os recibos do firma Jallido
 de José Jarami e Genuerios
 de Alexandre Hauser ou José
 Hauser, referente a juros de hip-
 oteca de José Jarami. Ha
 ja, sobre de Agosto de mil
 novecentos e quinhenta. Sete
 duvidosamente sellos e com
 duas setas pitthos e todas as
 nos valores, mais de quinhenta
 e outros seis e outros de cem
 seis e assim em totalidade.
 Raphaeloelina Meilto Jarami
 Certidão - José dos Santos
 Jurem Recurso do Segundo Car-
 torio Civil do Comarca da Pa-
 ysa etc. Certificação em cum-
 pimento ao pedido supra que
 nos autos da solucao do firma
 José Jarami e Genuerios, existente
 em meu cartorio não ha exis-
 tencia de recibos referente a
 Alexandre Hauser ou José Hauser
 e concernente a juros de hip-
 oca



hipotheca se foi feita. O que
fidei é verdade de que dou
fe. Logo, deve de Agout de
mil novecentos e quinhenta. O
liquido são os Santos juntos.
Documento numero Onze.
Requerimento. Excellentis-
simo Senhor Doutor Juiz Fe-
deral. - Augusto Guarnielles ne-
cessita que Vossa Senhoria
se digne de ordenar que o Se-
nhor Receives, revendo os au-
tor de execução hipotheca-
rio movido pelo doutor
Alexandre Haer, contra
Rafaelina Uelito Saiani,
certifique o que se debita re-
querer. Primeiro - Qual o
interdito da procuração
passada por Alexandre
Haer e Paulo Haer, com
tante de feitor. Segundo -
Qual a quantia de execução,
isto é da dívida hipotheca-
ria e seu juro. Terceiro -
Por se tratar da penhora fo-
ram também penhorados
os alugueres dos predios ob-
jetos da hipotheca? Por se
de justiça R. R. D. Etora se,
videntemente sellos com uma
entranha federal de trezen-
tos reis e assim emittida.

Comitê, ou de Agente de
 mil novecentos e quinhenta
 (Aniquada). Angelos Quari-
 nullo, Despacho. - Sem bu-
 rito, ou de Agente, novecentos
 e quinhenta de Canalth. - Co-
 tidão. - Paul Placant, Visconde
 do Juiz Federal, na Praça do São
 João. - Cumprindo o despacho do
 Excelentissimo Senhor Doutor Juiz
 Federal, e depois de verer de au-
 tos a que se refere a presente
 petição, passo a responder a
 item supra da seguinte forma:
 Segundo Item. A quantia de ca-
 pital, isto é, da dívida hypo-
 thecária e sem juros, abon-
 ta em quantia de setecentos
 e doze mil e seiscentos
 e seis (48: 712: 600), e confor-
 me se vê do sobredito
 do imposto de demanda da
 taxa de ouve de Maio de ou-
 ros passados e juntos, con-
 tudos á folha 11. Terceiro
 Item. A folha primeira e seis con-
 tudos sobredito certidão do respec-
 tivo official de justiça, con-
 do se de seu intimado e in-
 quilição do predio e pouto,
 sendo nesta cidade poro pro-
 par ou alugueir ao respecti-
 vo de pouto. Primeiro Item.

94
A proença a que se refere
este item é do valor seguinte:
Dizro numeros quatrocentos e
vinte e sete e folhos numeros
noventa e oito. - Proença da
Lado. Proença bastante que
foi do doctor Alexandre Haer.
Saiam quantos este publico
e juntamente de proença
bastante viram que no anno
do Nascimento de Nosso Sa-
nhor Jesus Christo, de mil
novecentos e quatorze aos de-
zeis dias do mes de Janeiro
nesta cidade de Sao Sebastiao
do Rio de Janeiro, Capital da
Estado Unidos do Brasil em
nome Antonio perante mim Ju-
rellias samparem como seu
torante Alexandre Haer, re-
sidente nesta Capital, reconhe-
cido pelo proprio publico de
as testemunhas abaixo as-
signados do que souz se pe-
dante a guerra por elle fi-
dito que proença Publico
numeros noventa e oito
mim seu bastante proença
nosso em Paulo Haer em
leuim tybo, todos do Janeiro
e as proença e sumptos es-
pecialmente proença e obros
e liquidados a que he fi-

alii. Opus o maximum apud
 nos firmarios. De Rebus Ca
 eductis. Attencione, Rindos, Chi
 quos. S. S. S. Macchiorlatti
 y Campañón. Julio de Arilla
 Documento numero doce.
 Sao Paulo treinta e mud de Maio
 de mil novecentos e quinquenta
 Tera numero 40713. De merce
 dorios, viudas y otros vapores. Tolu
 por cuenta do Sr. Sr. D. Ra
 ybraelino Miletto Jaconi. - Lupa
 S. 10371. R. 9443. Rm 3957400.
 Marca M. R. N. S. Quate quide
 todos viudas, ali 14. Kilos oitos
 eoitos e ouse. 3% vinte quate. Ki
 los setecentos e oitenta e sete.
 Para duzentos e quarenta. Direi
 tor cento e oitenta e oito oitos
 eoitos e oitenta. - Cento e oitenta
 no oito oitocentos e oitenta. - 35%
 Curo R. 66: 128 { L 7-8-9 6-14.
 50% Curo 127500 - Papel 122800 -
 Retortica 100 - Aruarema y cur
 22700 - Cafatarinas 8400 - Cana
 ra 12500 - Canidade 6000 - Sello
 Proporcional - de psacho - fac
 tura 4200 - Sello concunio 74700.
 Multa (do expediente - Directores
 brados) - Caruto 4000 - Concer
 tos 1000 - Seguro Lit. Rm 383900.
 n) Comuniao 11500 R. 395400.
 S. C. ou O. Documento numero

Jose B. - São Paulo trinta e me
de Maio de mil novecentos e quize
se. - Fatura Numero 40172. da
mercadoria vender pelo 50.
por Italia, por conta do Sr.
Senr. Raphaelino Milit. Faroni
Lapa. - P. 10371 - A. 9442. Rio
248:500 - Marca M. B. U. F.
Numeros 15 - 5 etto. contados.
Fructos Secos - kilos 72 - Taxa
400 - Direito 31600 - Fructos
verdes kilos 12 - Taxa 100 - Di-
reito 1200 - Aceite de Oliva
kilo 94 - Taxa 400 - Direito 31600,
Aceite de Uva kilos 57 - Taxa 100 - Di-
reito 5700 - Peixe Solgado - kilos
5 - Taxa 080 - Direito 400 - Qui-
jo - kilos 54 - Taxa 1200 - Direi-
to 64800 - Leguminas em Casca
ra kilos - 4 - Taxa 800 - Direito
5000 - Cento e quarenta e seis
morceutos (946900) - 35% Ouro
R. 51415 - L. 5 - 15 - 9 - 6º 14 -
50% Ouro - 99200 - Papel 95500 -
Estatística 100 - Amareuagem
17600 - Capataria 2500 - Cama-
ra - Caridade - Sello (por por-
cional - despacho - fatura) 6600 -
Sello Commun 14800 - Multa
(d'expediente - direitos dobrados)
Carreto 4000 - Conector 1000 -
Assig. Lit. - Rio 241300 - n) bon-
missas - 7200 - R. 248500. Paul.

212
~~111~~



S. E. ou C. - Vista por decreto
 de Agosto de mil novecentos e quinhente e seis, para estes autos com vista
 ao Comodoro, da que faz este
 termo. De Paul Plairant, escri-
 vaõ e escrivã. N.º - Despacho
 conferenciante ao quanto alle-
 gado no fto. e hem instruida
 a causa, como esta se passou
 seja feita como se more. Jus-
 ticia. Comitiba, de vinte e de
 Agosto de mil novecentos e quin-
 te. (Assignado) La Binato. -
 Data. - Por decreto de Ago-
 sto de mil novecentos e quinhente
 e seis, para estes autos com
 vista do que faz este termo. De
 Paul Plairant, escrivaõ e escrivã.
 Conclusão. Por decreto
 de Agosto de mil novecentos e
 quinhente, para estes autos con-
 cluir-se ao ponto que se trata, e que
 faz este termo. De Paul Plairant,
 escrivaõ e escrivã. C. B. - Despa-
 cho. Viga o R. sobre o de de
 fto. 143 de 191; e, depois, para
 a taxa, e outros e outros. De
 Paul Plairant, escrivaõ e escrivã.
 Comitiba. de vinte e de
 Agosto de mil novecentos e
 quinhente. - La Binato. - Data.
 No mesmo dia, mes e anno se
 fez, me fozam e fozam este au-
 to, do que faz este termo. De Paul

Plaisant, escreveu a encerr. N.º
ta. - Por vinte nove de Agosto de
mil novecentos e quinhete, foz
esta carta com vista ao Sen-
hor, do que foz este termo. Eu
Paul Plaisant, encerr. a en-
cerri. N.º Despacho. N.º oit-
to e seis e sessenta. Comiti.º, T.º
ta de Agosto de mil novecentos e
quinhete. (Assignado) J. Carlos
R. Gutierrez. Data. - Por tres
de Setembro de mil novecentos
e quinhete, me foz entregue a
esta carta, do que foz este ter-
mo. Eu Paul Plaisant, encerri-
ção o encerr. - Juntada -
Por tres de Setembro de mil
novecentos e quinhete, junta a
razões a respeito do que foz es-
te termo. Eu Paul Plaisant
encerr. o encerr. Razões.
Mo. J. M. Os documentos jun-
tos fozem a respeito de
suas razões fideis, dizem
no mais accentuado refero
a completa desorientação
em que ficaram, fozthados
em flagrante na mais
progreziva, digo, grossi-
ra da fraude. Meus
eyes fozem deves documentos
verem se compere hunde a im-
bitidade do esforço do Rio

em encobrir a verdade que
 se prouta inductiva a
 cada pagina dos autos.
 Paremos a examinal-se.
 Pretendem os Reis provar
 com o documento volun-
 tario um, que ao tempo
 em que foi iniciada a pro-
 ceitura accao, ja se achava
 abeto a fallacia de J. Fi-
 rraci & Thucias, e ja se achava
 vana asse cadalhos de feus
 vinculados feitor hypotheca
 cor de Jtu ouve e de Jtu e
 que, por esse motivo, no
 podiam o R. intentar a pro-
 ceitura accao e nella proce-
 guir. Ora, serio preciso que
 se falsidade for completa
 a hypotheca dos autos, para
 se poder admitir esse
 quanto a asse, foi como
 ja se con-dito, mas sero pro-
 vado de folhos momento e
 cinco n. e momento e seis.
 "ve-se que ella asse no
 falso presuppoto de ser
 para a accao, e o tanto dos
 autos, sobre os memoriais,
 que parem objecto da hy-
 potheca de Jtu ouve e
 de Jtu, quando ninguem
 absolutamente cogitou de

de acco. deus notum aqu:
Cuius affecto hata la a pti.
eo. Judicial, in aca. pti.
por queo objecto da acco.
perforato, pro seu caracter
de reciproca de actos pro.
ficados em fraude de seu.
dor, e a annullação de
seu actos, e a deactação de
sua invalidade, sem a me.
nor relação real com qual.
quer bem. De sorte que po.
so impo. para a acco.
contante dos autos, que os
bem vinculados pelos hi.
prothecos de pte. ou de.
sua ten. hta. ou não sido
arrecadados em qualquer
outro juizo nunca ver que
sobre elle não versa o liti.
gio. Inretanto, mesmo no
terreno em que foi colloca.
da a questão, e inteiramen.
te contraria a verdade dos
factos o quanto dos Pios; se
legue ou bem gravados, pelo
hi. prothecos de pte. ou de.
sua ten. hta. ou não sido arrec.
dados, no juizo a que se re.
ferem os meritos Pios; e o
que prova o document. nu.
mero sete. Tanto mais é exa.
to que o ta. ou falso erda

credor dar dividida hypotheca
 eaius septe oue biduaria
 nos goi ainda eifas q'ora
 vor vender tau seu em lito
 nos termos do S'p'incio do
 artigo vinte e cinco da Lei nu-
 mero doze mil e vinte e qua-
 tro de decreto de Heurto
 de mil novecentos e oito. No
 rificados q'outro, como a
 eiaa ficao q'ue a q'ue
 no aca e inteiramente ex-
 traña á mara e que ja
 acia, seu hypotheca alguma
 á q'odas q'uejudica, heilla
 manifesta, e inuaidosa
 documento attribido sob o
 meso num. Como docum-
 to numero doze q'ueudica
 or Reis unicamente "revelar
 que nos q'odas ver taxo-
 dor de má fé, pela Dou-
 teira da hypotheca do ca-
 sai do Rio Negro," e q'ue
 elles proprio declarau a
 q'ue einte e vinte sete. No entou-
 to, o que verdadeiramente
 recebeu bra de tal documento
 é precisamente o contrario;
 q'ueudica or meios com que
 coularau or Reis para en-
 cobrir a fraude de modo
 q'oreu, q'ue valer; q'ora

217
#

nullas, como são, as lutas
theor e respectivos inter-
equis, conforme ficou ex-
berantemente demonstrado
nas razões finais do Sr. pro-
prietário necessariamente em
relação aos referidos casos
do Rio Negro, a municipalidade
de Jotho e outro. O do-
cumento número treze é de
tudo a prova a situa-
ção precária em que ficou
'dona Raphaelina Formosa. Del-
le se vê que, tendo d. Raphael-
elina requerido a liquida-
ção judicial da firma José
Ferreira & Filhos, por respecti-
vos liquidatores, não lhe
foram dados meios alguns,
depois de se julgar todos
de importância e pecunia-
ria. Ora, o que rigorosa e logicamente
decorre é que;
Que d. Raphaelina não requereu
aos juizes que lhe foram
bonos, determinando impor-
tância para a sua man-
tenção, a que tinha direi-
to, na qualidade de succes-
sora do seu marido, socio
da firma demonstrada, assim
de satisfactorias condições
financeiras em que se achava

achava; - ou elle se queira e o
 juiz se defezim o seu pedido, re-
 conhecendo precizamente a
 devida necessidade de seu auxilio,
 attento as condições economicas
 em que o mercio se encontra-
 va. Deve diluirmos nos lu-
 gres que se quer. E em geral quando
 sobre ditta por terra a lenda
 de precizia e necessidade de faher
 lavada e descripta como to-
 negra e ora, pel ex. adverso
 para justificar se simula-
 dor de faher. Somos che-
 gos ao documento nume-
 ro quatro, o grande intimo o
 que se apresenta no Rio, de
 18 e cento e trinta e tres seu di-
 tante. Mal se accredito que
 o ex. adverso tivesse tido a
 coragem de se exhibir em juiz
 so, e, ainda mais, de obtin-
 formar seu intimo de toda a
 sua argumentação. Não po-
 deriamos apreciar a prova
 mais preciza, revelação
 mais perfeita, de sempre
 to de rativo em que se en-
 contram no Rio no empre-
 go do "três" como que pro-
 veuram incoibir a grande.
 Pedimos ao Sr. juiz a sua
 preciza attenção para em



document. de fte. cento e qua-
renta e sete. Tratase sim-
plemente de um requerimen-
to da proffesora Rê, D.
Raphaelina por ella uniu-
sa e exclusivamente assigna-
do, sem ter sido rubricado
nem a despacho do juiz e
sem intervenção de qualquer
outra authoridade suspen-
são. Este requerimento, que
por signal, está com a data
raspada e alterada, foi cui-
dadamente guardada fe-
la sua signataria, que ora
o exhibe como prova a seu
favor, e base de quem toda
a sua defesa. Como se vê,
não prodiz ser maior o seu
prejuizo e certamente não
dispensar de maior de-
sagacção. - Com os docu-
mentos sob numero cin-
co e seis, o fte. cento qua-
renta e oito e cento e quaman-
to e nove, favor a se. ad-
verso que, em todo o seu
vid. já fez mais duas hy-
pothèses, sendo que, em um
bo, num o tabellião, nem en-
trem ambos viram o ex-
adverso entregar a respectiva
importancia. Ora, o maior que

que se pode deduzir de hi e
que o ex-adsuno, por mais
de um ser, assim tem pro-
cedido..... Tarcisus adiante
Pelos documentos numero se-
te e oito pretendem os Reos
provar a pouca seriedade
de de Nicolau Tarcisus, ex
socio e irmão do Fallecido
marido de D. Raphaelina
procurando tambem enro-
lar a honorabilidade de Pau-
lo Hauser, fundado, para in-
so, no celebre documento
numero quatro. Como se ve,
nem heum relação tem pro-
priosamente com o objecto da
presente accão, e não nos dá
nem que vê o Sr. como o mo-
do de agir de terceiros, extra-
nho à accão. Seja, outton-
to, dito, de yerrazzen, que
se referidos documentos con-
tituem robusta prova da se-
riedade de Nicolau Tarcisus,
com effeito, se no inventario em
que como é publico e notorio,
occupa se do tombo das rubricas
muito inferior ao real, por
na deminuir o importe de
trau mienas, deu Nicolau
ao activo apenas o valor de
25.000.000 declaração assig.



feito ou pelo menos subscrip-
to, por D. Raphael de e se ter
munes depois, foi verificado
pelo liquidatario unido a tiro
de 31: 552: 000 e tanto, não se
de haver por ser mais segun-
ra da honestidade de Nicolo
pois, do contrario, a ser esta
do se da circumstancia de
se tratar de uma recusa que,
de mais a mais, se achava
doente, como allega o ex ad-
verso, e do facto de haver ella
subscrepito a declaracao feita
no inventario, de ricario, com
a maior facilidade, nunca
daria no valor de vinte e cin-
co contos reduzindo assim
o activo effectivamente as
propriedades declaradas no
inventario. E, pois, o pro-
prio ex adverso quem, por
sua propria mão, duvida
o que affirma, desvendando
assim, na mais extranha
das contradicções, a verdade
distorpida para obturá-la
fim almejado. Quanto ao
doc. numero nove - precató-
ria - diremos para fol-
lar afinal, depois do docu-
mentos sob numero, de, ou
e dove fulta necessidade de

qualificar os depoimentos dos
 testemunhas. O doc. numero
 dez, fls. cento e oitenta e quatro
 prova que nos autos da fallen-
 cia de firma José Sarani f^{ca} Sr-
 mas não recibos, digo, não
 existiu recibos referentes a
 Alexandre Kauer ou José Kauer,
 e consequente a juros de hipot-
 theca de José Sarani. Quando
 Kauer lá sua phantasia, tira
 d'elli o ex. adverso or mais
 disparatadas deducções sem
 a minima base, achando
 que "naturalmente recibos
 "horizem de existir" (sic); que
 não apparecendo nenhuma
 é natural que foram con-
 gados" (fls. 141). E conclue pe-
 la seguinte interogação: "um
 se poderia dizer, como Ni-
 colau, que estava como archi-
 vo e gerencia de negocios? Olim-
 polsi bom seus responde que,
 tratando-se de um negocio
 particular que nada tinha
 de commun com a firma
 social, não era absolutamente
 natural de esperar que os
 alludidos recibos, de exis-
 tencia alia hypotheca, estivessem em mãos de Ni-
 colau. Refere-se o documento.

numero que a importancia
da dívida hypothecaria e seu
juro assignados no execu-
tivo. Expõe-se a adreza adi-
ferencia que se nota entre a
importancia declarada no
partido comtante do docu-
mento de folhas cento e nove
(41:250/000) em que o A. pediu
reforma de garantia hypothec-
aria, e a importancia de-
clarada na accão executi-
va hypothecaria (48:712/600).
Se bem que não comparemos
os acitos do executivo hypo-
thecario, podemos, cuncto-
to, deude já affirmar que a
differença é relativa a por-
centagem que, na execu-
tiva da hypotheca, se con-
tinua a tribuir para o
pagamento de honorarios de
advogados, em caso de exe-
cução judicial. O M. que
sinto e venço. São que,
porém de comtate, a não
já com que se não, firmo
tal allegação, basta venço,
com que a certidão com-
da no doc. numero que
a folhas cento e oitenta e
seis, foi extrahida o comte
evidente do importe de devedor.

de demandas e não do juízo
 em inicial ou de mandado,
 onde certamente sem excluir
 sido o facto. Compare-se
 a humilde verdade dos factos
 com a arrogante in-
 rectidão dos Rêis a boa fé
 e rectidão alheia. Quanto
 ao documento sob menção
 doze, é simplesmente uma
 pithéria! Para explicar a
 applicação que Sr. Raphael
 Silva deu aos 12:000 fcos de
 hypotheca vinculada, além
 do pagamento de duas peque-
 nas contas, uma de 1000
 de 612 fcos a Miguel Gavi
 e outra de 500 fcos a Geni-
 ylo Ramos (fl. 139) enge-
 draram o Rêi a facto que
 se vê a fl. 189, accusando
 o recebimento de um che-
 que de 700 fcos para paga-
 mento de um fucto
 de valor de 395 fcos, relativo
 a fuctos secos, arizotos,
 feijão, etc. (fl. 191). Oro. Sr.
 Raphael Silva não é negri-
 te, como se vê pela certidão
 a fl. 115; não se pode ad-
 mittir que elle, a sperar do
 lugar miseravel de cauteles
 pelo ex. addresso, se aventur-



arbitrariamente, de proce dos al
specifados 10:000 fols, mandados
buscar. para com um fero
perio, a quantidade extraor
dinaria de mercadorias, ali
perfeitamente supprir
no mercado daqui como se
jam: 49 k. de frutos secos, 94
k. de Azeitão de Oliveira, 57 k. de
azeitonas, 54 k. de queijos, etc.
Como se vê, attinge ao raio
do grotesco. O que é fora de du
vida, porém, é que essa
mercadoria jamais chega
nem a Lisboa, ou se chega
nem, foi com destino a ou
tra pessoa, conforme se veri
fica pela entrada a fls. 115
v. O simulacro é, pois, ridi
culo e facilmente percep
tível, servindo apenas pa
ra deixar inutilmente os
recursos de que não separam
os Reis. Faremos agora os
depoimentos das Testemu
nhas, ecutidos no papeo
torjo a fls. 154. Abiprimum invocat. São as
fls. que a si mesmos tra
zaram ao levarem a effecto
os contractos simulados e
fraudulentos de fls. ouve e
Odeseris, os Reis não quidiam

dixeram de recorrer, para dar
 para aquelle pellido de
 suas extranhos machinacões
 a outros tantos falsidões,
 e fraudes, que, em vez de lhes
 melhorar a situação nos an-
 nos, a deram de todo a com-
 metter. Com effeito, barto-
 ler os artigos de cento e trinta,
 e sete e trezentos e vinte e
 se da Parte terceira da Carta
 das Leis do Pro. Federal, pa-
 ra verificação que as cartas de
 singuirições nomeadas nos pe-
 didos e oblições para o lu-
 gar em que a parte tem as
 suas testemunhas, afim de
 que esta não deiba ser
 domiciliada, sendo singuiriçada
 perante o juiz de seu foro.
 Nem outra coisa se fez ja-
 mais, ao menos que se
 sabia. Entretanto, os Pro-
 fugidos, a seu próprio tempo, es-
 roto de aver maturose fo-
 rem as terras, do lugar, em
 que as escripturas se fizessem
 se deseser, foram barradas
 e da parte limpa e não dadas
 pectiva propulções; fugindo
 do termo em que tinham suas
 testemunhas, pediram carta
 de singuirições para termos de

direres, para alli se coadun-
sando e aliá mantendo a
esperanza suas. E que, por
maiz baixa que formo a es-
cala social, de que foram tí-
pados aquelles testemunhos,
por maiz compromettido
e deteriorada que estive-
ra a sua integridade moral,
por seer precedentes de va-
dadiros de clausificados e
irresponsaveis ellas revela-
ram certa difficuldose de
avancar a maiz de cara-
das mentiras, que se Reo-
the recommendaram, na
propria cidade onde vi-
viam, operante um sup-
plente de juiz Federal e um
escritão que, conhecendo
o factor como toda popu-
lção, the surprehender-
sem maiz aquelles ali-
joes de perfitos e unchos
morael, que são. Dahi a
manobra youseo Jelia sou-
Rios de, tendo testemunhos
na Comarca da Pápa, pe-
direr carta de inquirição
para a do Rio Negro, para
sude transportarem e su-
de mantiveram dois speci-
mees recommendados do su-

declassificados e da erupção,
que a hidrose da língua por-
ta. Parto uma anomalia
de peso curarem os Rios
tentam um hos entre os in-
dividuos, mais de concen-
tração de um localida-
de, não encontram um só
homem limpo e honesto, a
cujo testemunho se pode-
ria recorrer e de se preser-
tarem tão indivíduos a
empere hunder um só viagem
a Comares dieros, onde
ficaram as roças dos Rios,
para, mais como da-
mente, repetirem tudo
quanto estes lhes inima-
ram, para, a aguilator do
valer moral e juridico dos
depoimentos das duas pri-
meira testemunhos dos me-
nos Rios. Quando, por em, in-
so não bastasse, razões de
outra ordem, levaram a
contatar o mesmo valer
das testemunhos, digo, da
quella testemunhos, com
effeito, segundo a licção de
Neres e Castro, repito de mi-
do por João Montano e ou-
tros escriptores patrios, nos
faz prova o depoimento de

Testamentos que de poem
de credulidade; nem de
que de poem por ter su-
rida a outra pessoa, cha-
mada vulgarmente de
surida alheia. A prova
tão tanto menos vale,
quanto a fonte está de
boa fonte; e é por isso
que Genuitibus chegou
a negar o nome de tes-
tamentos a aquellas que
depoem haem só de surida
ou de auditionibus; non
solum ipso esse teste sed
injuriam adferre vocem.
Foi também esta a fonte do
apostolico de Hebr. quando
do disse: non recedat o
selum de credit, que deus
oreiller n'ont d'audisi -
(Theor das Pro. n.º 275). Não
pode dizer-se ser arriu.
É somente que escriptores
que em relação aos factos
fundamentaes da acção
ou da defesa sobre que a
testamentação é chamada
a depor o depoimento por
outra d'elles não é pro-
priadamente como prova;
mas é mais que como pro-
va da prova d'aquelle factos

factos, immo ipsorum veritas
 se sempre prova, porque
 se pode e nem bar tanto
 e que e garantias do mesmo
 facto directo do qual
 factos, e com a determinação
 de quando se deu e como a
 testemunha ou presenciu.
 E a mesma das fragmen-
 tos do depoimento que se
 ouvir dizer crece a me-
 dida que crece a origem
 de sua originalidade; e
 mo qual se trata de
 um ouvir dizer de segun-
 do, de terceiro ou quarto
 egráo. E a mesma das fra-
 gmentas crece a indejiu-
 documento, se o ouvir dizer
 se perde em origem deter-
 minada e afirmada. São
 palavras de um dos moder-
 nos escriptores, que muito
 estudaram e descurave-
 ram a theoria das pro-
 vas. Por isso nosse di-
 reito só com grande re-
 ticoes e as maiores cau-
 telas permite se jogar com
 o testemunho por ouvir di-
 zer, no campo das pro-
 vas, nunca the dando pa-
 rem, a fi que dá o teste.

testemunha de sciencia per-
sonal. Ora, se ad. se o depo-
simento do perjurado, e re-
gundo testemunhos dos Rios,
na parte em que elles par-
saram a responder as per-
guntas do J., se se que el-
lar só de juraram por
surir deier ou ao que
perior Rios ou ao "poro" na
man completa indetermi-
nação. Da origem de sua
sciencia se a individuo
inteiramente ligado com o
mesmos Rios, que está a
servir de arriero a R. D. R.
phaelino Sarani, como as
proprios testemunhos, ates-
tado, e que entretanto não
foi inquerida nos autos.
Nestas circumstancias, quan-
do qualquer grão de credi-
bilidade tiverem a quel-
le depoimento, seria, não
para provar ou se for
allegados na contestação
de J., sobre que verariam,
mas a narração de turci-
vor e do poro a que allu-
dem; seria prova da pro-
va dessa narração, e mais
nada. Isso é tanto mais
exacto, quanto nem sequer

segua os requisitos da Ord. do
 Sr. primeiro D. D. Couto e não, e por
 meios relativos ao testemunho
 por ocorrer, e a quelle depozi-
 mentos euebram. Não é tudo,
 porém. No lado de um mo-
 tijor inferior a ter da credi-
 bilidade de seu depoimen-
 tos e que fizes tiram todo a fo-
 ra probatorio, as testimen-
 nios inquiridos tem in-
 uerem vícios e defeitos par-
 ticulares relativos a cada
 um d'ellos, que consistem
 em da sua absoluta in-
 precitabilidade. Assim o
 depoimento da primeira
 do testemunho está der-
 truido e socorrido de fal-
 so: a) pelas escripturas
 de fl. 109 e de cetera com
 que está em contradicção
 na parte em que affirmo
 que o producto do murgu-
 mario emprestimo foi au-
 tuque parceladamente
 depois das escripturas,
 digo, depois das mesmas
 escripturas, e quando os
 Rios alli affirmaram, que
 o foi maldata d'ellas; b)
 quanto a affirmação de
 que a Ré D. Rapschiana

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Faço, no título referido
alguém e só passou a
referido produto do em
parentes e simétricos, vi-
to seu conteúdo Nicolau a
poderar-se do aluguem e
prejuizo do casal, quando
os recibos de fls 22 a 34 pro-
varem o contrario; e) quan-
to a ausência de quem a me-
nia viverá até hoje, de-
pois da hypotheca já le-
vada de fls 11 e 16, em tão
lisonjeira condição de
fortuna, que tem in por
tões mercaderias de Euro-
pa para reverer quan-
to o documento de fls, que
é uma certidão fornecida
pela procuradoria fiscal
Municipal proroga exae-
tamente o contrario; d)
quanto a ausência de
da deve a mesma viver
actualmente, quando pe-
lor documentos de fls. e
fls até prorogado que el-
la nem sequer pagou
as contas dos actos judi-
ciaes, que requerer, e não
levou a juizo, em nome de
seus filhos ou para os mes-
mos, a o cofre de expensas

ou Caixa Economica, importancia absolutamente nullo; e) quanto a assignatura de achas e paga da divida corrente do Per. scriptura de fls. seis, quando pelos proprios escripturas de fls. seis e de seis e pelo documento de fls. esta prorad, por ex. presso e espontanea declaracao dos proprios. Pelo exactamente o contrario. Caso tudo apresente o deproimento da assignatura tertententent, alem das contradiccoes em que esta ella eouigo mesmo, naquelle deproimento, ou de deproir de affirmar que houve numeracao de dinheiro, por occasiao das escripturas feitas de fls. seis e de seis, eou script, eouferendo nas saber o que e numeracao, porque a tanto equi vale apresentar como sendo os numeros das diferentes cedulas em circulaçao. E obvia, pois, a imprestabilidade do deproimento dessa lectura



testamento. Segue-se o do
primeiro da segunda teste-
mento, um Titulário com
especificação e sem impera-
bilidade, que prontamente
se proceura pelos Titulários
nos casos de todos os pa-
péis. Semelhante de primei-
ro, porém, como o da pri-
meira testamento, é tam-
bém inteiramente indigno
de si. Com effecto, algum
le indisciplinado teve a desfor-
ta de affirmar seu nome
que sabia e podia garantir
ter havido numerção de di-
nheiro em relação aos con-
tractos de fls. ouze e dez-
seis, que confirmou, reper-
guntado, que, como tes-
tamento instrumentaria,
dos mesmos contractos, na
da ou no mesmo a res-
peito, digo, contractos, na
da ou no mesmo, a res-
peito, tanto que não in-
dicou, de leve sequer, o mo-
do, o lugar e os assistentes
da assignatura numerção,
acrescentou que a divida
hypothecaria de fls. seis,
estava paga, em seu qua-
si totalidade no tempo da

da morte do devedor, para
 confessar, depois, nada sa-
 ber a respeito, pois só ou-
 riu fallar do pagamento
 de juros; affirmou que a
 mesma dívida, ficara con-
 tra dos interessados, che-
 gou a alludir a certo e
 muitos outros de reis, pra-
 ra declarar, repurgados,
 que não lhe confucio a im-
 portancia, a taxa de juros
 e outras condições, quan-
 do o document de fl. que
 é certidão da petição ini-
 cial na acta para extra-
 ra e o de fl. que o é da
 declaraçã feita pela siro
 do devedor em juizo, pro-
 vau o contrario; menciou
 a existencia de recibos e
 planos para o de appase-
 simento de recibos, e, logo
 depois, repurgados, tu-
 do negou, por não poder
 seguir elementos que tra-
 silitarem a sustentação
 grave affirmacão; disse sa-
 ber que os filhos, e
 nam reves, sempre tend
 curido isto, para declarar,
 pouco depois, que de nada
 sabia e nunca ouso fallar



ca respeito; averase que o Ré
mandou vir generos do la-
rosa para reverder, e se re-
vendeu, na hapa, quando
o document de fte, que é
uma certidão da Procura-
doria Fiscal Municipal, cri-
ducia o contrario; finalmen-
te asseguro que o marmão
Ré, após a morte de seu
marido, não recebeu orala-
quien da causa e ficou sem
recurso algum, quando se
documentos de fte. n.º 34 pro-
sam ser isto uma delgada
mentira. São basta para fa-
tentear quanto tem de contra-
dictorio e falso o depoimento
da segunda testemunha. Nel-
se a circumstancia, esse depoi-
mento, como o primeiro, não
faz prova absolutamente ne-
humo. Segue-se o depoi-
mento da terceira testemu-
nha, com que os Reos, pro-
curaram reforçar a declara-
ção das duas primeiras, -
quanto á opposição e condi-
ção da construção de um
segundo prédio em parte
do terreno hypothecado pe-
la escritura de fte. n.º 34.
Esta prova em causa ab-

algunha a respeito dos
 Pólos, os novos edificios con-
 truidos posteriormente a
 sua hypotheca, no sólo
 hypothecados, ficam por
 ella abrangidos (Dec. sete-
 cento e vinte e dois de
 Maio de mil oitocentos e
 noventa, arts. 137 e 138). Di-
 ante do exposto é evidente
 que os Pólos a despeito da
 equívoca e prosta e
 offensiva quanto a inquiri-
 ções de seus simulacros
 si tentarem, não pro-
 varam uma, sequer, de
 suas allegações a excepção
 daquella que vem de ser
 apreciada e publicada
 em face do texto claro e
 inequívoco do Dec.
 de mil oitocentos e no-
 venta. Cetera deridamentel-
 lada com seu estampho
 federar no valor de trize-
 to e seis cada um e cinco
 centilivados. Omittit, tri-
 ta de Agosto de mil nove-
 tos e quinhenta. (Assignado João
 Carlos Hartley Gutierrez.
 Conclusão. De quatro de
 Setembro de mil novecentos
 e quinhenta, foz estes autores



conclusão do Doutor Juiz Fede-
ral, do que foi este termo. Eu
Paul Plairant, Receivador e es-
crevi. Despacho. Pago a Ta-
xa, Cantador e sellados, vol-
tume, e cumprido assim in-
tegramente o despacho de
fifteen cento e noventa e
dois versos. Certidão, qua-
tro de Setembro de noventa e
quinte - C. Carralho. Pa-
ta. - No mesmo dia, me e
cumo supra, me foram en-
tre que este autos, do que
foi este termo. Eu Paul
Plairant, escrevi e escre-
vi. Certidão - Certifico
que intiméi o procurador
do autor, do despacho que
manda pagar a taxa e
sellar o presente autos, do
que dou fé. Eu quatro de
Setembro de mil noventa e
quinte. O Receivador Paul
Plairant. - Certidão. Cu-
tífico que foi pago a ta-
xa judicial, na impor-
tância de trinta mil reis
tudo sido expedido e com-
prado quida, do que dou
fé. Eu quatro de Setembro
de mil noventa e quin-
te. O Receivador Paul Plair-

426
~~427~~

Plaint. Taxa judicial
Empenho nos laudos. Estado
do Paraná. Nuncius quinquies
Collectoria Federal de Curitiba.
Exercício de mil novecentos e quinquies.
Receita trinta mil reis. Afo-
thor do livro Caixa fica de R\$
do Sr Doutor Collector Julio de
Araujo Rodriguez. Pela quan-
tia de trinta mil reis, recebi-
da do Senhor Leirivas do Juizo
Federal, pessoalmente de mil
e quatrocentos e cincoenta
e duzentos e sessenta e seis
reais de renda acres que con-
tendem Republicana Milito
Paraná, com o Senhor Doutor
Alexandre Hauser. Collectoria
de Curitiba em treze de setembro
de mil novecentos e quinquies. Pelo
Collector Antonio Meira do
apudante. O Leirivas. Diário
Cordeiro. Teutibio or sel-
lor na importância de trinta
e seis mil reis, sendo: 8.
mille e quatrocentos do doutor Julio
Dore mil reis. Sella de Jothan
vinte e quatro mil reis. Trinta
e seis mil reis. Retoro de-
vidamente sellados com qua-
tro estampilhas federaes, seu-
do uma no valor de vinte mil
reis, outra no valor de dez mil

reis, e duas nos valores de tres
mil reis cada um e accio
cimentada. Comitajão reis
de Setembro de mil novecen-
tos e quinhenta. Oliveira Paul
Plairant. Das Custas - Hou-
tor Juiz Federal (em sellos) Dou-
ze mil reis - Curador - Cinq-
ta e cinco mil reis - Accião
Autuacão - Um mil reis - Cor-
tidão Sellada - Trinta mil reis -
Autuacão Quarenta e quatro
mil reis - Promessa - Tre-
ze mil reis - Injunção - Um
mil reis - Teknor simples
Dezete mil e setecentos - Cor-
tidão Quatro mil reis - Guia
quinhentos reis - Conta Or-
to mil reis - Conta e nove mil
duzentos - Official de jus-
tica - Autuacão Cinquenta
e quatro mil reis - Preção Tre-
ze mil e quinhentos - Cinq-
ta e sete mil e quinhentos
reis - Taxa judiciaria cinco
mil reis - Sellos de fothor
Trinta e quatro mil reis - Rer
Trinta e sete mil e
quinhentos - Comitajão
reis de Setembro de mil
novecentos e quinhenta. O
crição - Paul Plairant - Cor-
clusão - Nois de Setembro

de mil novecentos e quarenta e seis
 e setenta e cinco, e conclusor, ao
 Doutor Juiz Federal, do Juiz
 este termo. Eu Paul Placant,
 escrivão e escrivão. Oba. Sem
 Teuca - Fitos: O doutor Ale-
 xandre Haue, medico resi-
 dente na Capital Federal, pro-
 pose a presente accão ordi-
 naria, de nullidade de hy-
 pothecas contra Raphael
 Meilto Sarani, viro de José
 Sarani e por si e seus filhos
 mehores impuberes de no-
 me Maria - João - Rosa e
 Josephina e doutor Angel
 Paganelli, Tros domicilia-
 dos na Cidade da Lapa - Al-
 ga o A. que José Sarani, por
 recuperação de dívida e hy-
 theca lavrada no seguimento
 Antonio desta Capital em vir-
 te de Decreto de mil e setenta
 e cinquenta e cinco, pro-
 pose a dizer a José Haue, a
 quantia de vinte e cinco con-
 to de reis, dando em garan-
 tia de dívida, juros e mais
 obrigação accendidas, como
 esta dita a sua do Revelado
 desta Capital, e desta cidade
 da sua Cidade do Rio Negro,
 então pertencente a Comar-

de Lapa, com as perpetuas
de pendor e benficio de
tudo e por escrito. Collocando
a mãe do h. a este, com o
inventario e partilhão, em
pagamento de parte de
sua legitima, a devida hip
otheca de José Sarani, pe
lo valor contante da escrip
tura. Depois José Sarani fol
lesse na cidade da Lapa,
já estar casada com Pa
pchaclius Sarani e com os
filhos acima indicados.
Sua viuva no intuito de
fraudar o pagamento
da dívida contratada e
reconhecida pelo marido
marido a qual pagou
equivalente prode de ju
ros utipulados, foi no re
gundo Antonio Paquella ci
dade, e por meio de duas
escripturas lavradas em
del de Abril do anno pas
sado, deu em hypotheca
em seu nome e no dos fi
lhos, ao doutor Angel Guar
rínello, os meubres bem me
nados pela dívida tranje
rida ao h. declarando-se de
vedora de dove contos de reis
dados como recebidos em

~~HA~~

em parcelas de quatro e seis
 to contos para attender as
 necessidades de subministra-
 ção. Que no entretanto as
 hypothecas acima apontadas
 fôrão em favor do alludi-
 do doutor Guarnello, não
 nullas, e irrevocavelmente não
 só porque fôrão feitas e la-
 ças da legislação em vigor,
 como por serem feitas, fran-
 duletamente. Illos servem
 de sobre-beu indício de
 um espolio, forão bradas
 a effeito, e pela invariante
 e habença do canal, sem o con-
 sentimento directo ou suppi-
 do dos herdeiros existentes
 que se requirem de nullida-
 de. Alguns d'isto comprahem
 deus beus de menores, e tam-
 beu substituidos em nome
 deites sem que precede
 a autorisação do juiz e juiz
 o respectivo alvará transcrip-
 to no extracto. Que as
 inscripções feitas no Rio de
 Janeiro e nesta Capital, não tam-
 beu nullas por não conta-
 rem todos os requisitos, como
 essencial, pela seguinte le-
 gislação a respeito. Que a
 Lei de 18, de Junho de 1808.



Jaravi, título pleno e sobredito
da substituição de Lijprotheca, con-
stituído em vinte e três de Decem-
bro de mil setecentos e noventa
e cinco, e, e, e, e, e, e, e, e, e, e, e, e,
to de que se vem que Lijpro-
thecara, do Doutor Luiz G. Gua-
ranello, com excepção de uma
casa dita nesta Capital jun-
to a que out'ora teve o nu-
mero vinte na rua Bealua-
lo, estavam gravados. Que se
duas escripturas assignadas
em seu nome e no de seus fi-
lhos menores em favor do
Doutor Luiz G. Guaranello, se
eram simplesmente confissões
de dívida, sem menção
de dinheiro, nada houve
o Pabellão portado por si
em cartório. Que o Sr. Raphael
Lino, viúvo de José Jaravi, seu
pai, não podia ter necessi-
dade da arreltada somma
de doze contos de reis para
prover a sua substituição
e de quatro filhos imputres-
cendos em uma cidade do
Centro do Reino e percebendo
se aluguem dos seus Lijpro-
thecabos. Demais lavradas
e assignadas aquelles assig-

escripturas, a viua de José
 Sarauí, não proque sequer
 de autor da liquidação ju-
 dicial e que honra requeri-
 do de seu inventario iniciado
 por morte de seu marido, não
 parendo igualmente apreen-
 * hendo seu bens, como producto
 dos imperitimos, importan-
 cia alguma attribuida ou
 gacientemente aos filhos me-
 nores. A viua de José Sara-
 ui deu seu hypotheca or
 referidos bens a seu proprio
 procurador e adrogado, e em
 os escripturas larradas
 no mesmo data dando
 como contrahidos dois im-
 peritimos arultados para
 um só e mesmo fim, foram
 do tudo, precipitadamente
 * a ponto de ser necessario
 a justificação dos caracte-
 risticos por immorcia. Por se-
 o isto deve ser de certada a
 nullidade das hypothecas
 esdumadas de R. R. me en-
 tar. Allegam os R. R. que se
 bem sobre os quaes versa o
 presente caso, as por er-
 to proprio se acharam ar-
 recabados no fallencia de
 José Sarauí e seus requeri-

requerida neste Estado facen-
te o juiz local da Praya e par-
te della por decisões do mes-
mo juiz, confirmadas pelo
Supremo Tribunal de Justiça
foam reconhecido como dada
em garantia, ao Rio Doutor
Guepinello, por hypotheca.
Assim a decisão inserida
na justiça federal ao pres-
suposto feito inserida na in-
tervenção deito em actos já
submittidos ao conhecimento
to da justiça do Estado como
fla parte violação do artigo
sechento e dois do Constitu-
ção Federal. O procequi-
mento deito como fere o
dispositivo do parographo
Ultimeo do artigo sete da Lei
de Decretos de Dezembro de
mil novecentos e oito, que
veda a divisibilidade do
juiz da fallencia; trata-se
de nullificou como deida
reconhecido no dito juiz
affectando os negocios relati-
vos a massa fallida. Que
todas as dividos em bona
fide legiros por hypoa-
theca sempre actos intimam-
mente ligados ao juiz da
fallencia, tanto que ane-

~~1111~~

arrematados ou hein, havendo
 excesso e rateros entre ends.
 res chirographarios, de cujos
 mo, este eam no e em
 virtude do cit. artigo perreata
 e doir pela Comissao deo
 Tamhem por motivo da in di-
 visibilidade do quie da fol-
 lencia e nulla por meo de
 petencia ratione materiae.
 Que a hipotheca do R. e nulla
 de plano direito e que nas
 hipothecas constituidas e
 seja nullidade e propria
 aberta acco haure numero
 co da quantia ou valor
 empreatos. Se nullida-
 de apon todos pils R. na
 de ordem relativa e no pe-
 lor prejudicados podendo
 ser allegados. Que a diida
 hipothecaria de Jos. Haun
 por morte de Jos. Faroni, ja
 estava paga todos yaus
 q a figurar ante se de
 bito deo ultimo por Fran-
 cu de Pauls Haun e Nicols
 Faroni se doir interessados
 em expoliarem a viro. Que
 na descriptao de Jos. Haun
 e no de Pauls Haun, que se
 que se diria credor, depois da
 morte de Jos. Faroni se



sem exhibir documentos e com
o ser effectivamente estôrca
dere estar a pessoa do paga-
mento respectivo; no mu-
tanto os recibos do pagamen-
to foram consegnados pelo
sobrio Nicolau Barani de cou-
milio com Paulo Flauer de
pois de fallecido foi Barani.
Que uno das caizas que o
A. pretendia que lhe estija
hij hypothecada em Rio Negro,
foi substituida a menos de
cinco annos e ahi se pre-
tendendo o A. abrandar a
si y proprios edificeo
do vinte annos depois da
constituçãõ da hypotheca
que exhibe com titulo de
divido elle é quem tuu, di-
go, elle é quem tuu y pro-
prio de fraudar a R. Dere por
tanto o A. ser condemnado
e aresedor de direito e accõ
e condemnado nas entõs.
O processo seguiu os terminos
regulares e legaes. Deferida
a petição inicial e feito
a promena legal do curador
do lide, foram accusa-
das as primeiras citações.
Vieram os R. R. a folha que-
rento e cinco com excepção



de incompetência no juízo,
 impugnados a folhas seiscentos
 e cinquenta e um e seiscentos e
 doze, e rejeitados por despacho
 do Sr. Juiz de Direito a oito,
 contra o qual não foi interposto
 recurso. O recurso interposto
 em lei. Na Contendação de
 folhas seiscentos e sete os R.
 R. allegam que os bens de
 que tratam do excriptum
 de hypotheca cuja nulli-
 dade é proprio facto de
 facto anulado no juízo
 de fallencia de José Antonio
 de Almeida, requerida no Co-
 mares do Papo, e que os
 seus bens, como ficou dito
 acima a decisão invocada
 na justiça federal violou o
 artigo 62 da Constituição
 de 24 de Fevereiro. Tratam da
 incompetência pelo motivo
 que allegaram no excriptum
 de indivisibilidade do juízo
 de fallencia e entrarem de pois
 na apreciação sobre o mé-
 rito da causa. O Curador
 allega a incompetência da
 justiça federal, declarando
 que o art. 63 letra d da
 Constituição esta he lida com
 incompetência para processar

e julgar os litígios entre os
partes de litígios diversos
e quando divergirem do
leite deuter. O Replia por
negação geral iudo aca
esta em prora com o dia
pachos de folhos 72 s. Na
ta delação de R. R. nega
seram exame em livro
Commercias de Paul^o Hau
Jo^o Hauer e Paul^o Hauer
p Compromisso que deiro
de ser feito em face da rec
mação de folhar 81, por m
serem os livros de qualque
da parte em litigio (Art. 19
do Cod. Com.) O R. R. re
querem e obtem carta de in
quirição, para o Municí
pio do Rio Negro onde fo
ram ouvidos, tentam un
sobre os Artigos da Contu
pção, Recusado a dilacão
são os autos com visto de
parte, para rasões finais
que contém de folhos 90 a
99 de folhos 134 á 142 e so
bre os documentos juntos a outo
de folhos 194 á 199. Depois
paga a Taxa, contados e sellos
os vieram os autos conclu
sões para julgamento. Preli
minarel I) A incompeta

incompetencia de um juiz
para conhecer do presente
caso, pela indivisibilidade
de e universalidade do juí-
ço de falluicio já foi argui-
da e deridam de uma excepção
da sua excepção de falluicio
45 requitada por despacho
de falluicio 58 como disse a
ciencia. Os excepções se con-
formaram com o mérito do
pacto contra elle não uti-
lizaram o recurso legal. Não
podiam portanto renovar
a allegação de incompeten-
cia pela razão indicada.
Quando se diz da incompeten-
cia do juiz, quando abso-
luta e insanável, que po-
de ser allegado em qualquer
tempo, tempo e instancia de
um processo está entendido
que deve ser por quem não
o fez, no processo especial
de excepção. Admitto se po-
deu que possa fazer o. E po-
ra de duvido em face do de-
cumento de folhas 110, que
se vem a que se refere a es-
criptura cujo nullidade é
pedida, não foram arren-
dados no juízo de falluicio,
e, portanto faller a arte



112
111

a esta competência. Também porque quando forem sobre elles não veria o litigio.

II) Biqualmente inferido da incompetência de jurisdição federal por força do artigo 62 da Constituição que permeia a intervenção da justiça do Estado em negócios affectos a justiça do Estado. E vice-versa. A justiça do Paraná não presunção a validade dos hypothecados de folhos 11 e 16. O doc. de folhos 111 prova o contrario. O doubt juizo do Comarca da hapsa reusou se a apreciação e fundamentos porque allarguivam a invalidade por meritos, dicens com o mênclerado seuo jurisdicção que assim só podia garer o em accão competente, de porem o que obtem, conjuerdação na instancia superior. Comegumentemente a expreie os autos não são affecto a justiça do Estado, por se se apreciados pelo federal, e em violação doquelle prescriptivo constitucional. III) É tambem in-

infundada e incoerente
 aho da justica federal, alle-
 gando a Folha etc, em face
 do condicional expresso no
 art. 6º letra d da Constitui-
 ção alludida "por não
 ser o facto só da residência
 das partes em estados de
 veros que fixa a compe-
 tencia sendo preciso que
diversifiquem as leis de-
 ter." O Supremo Tribunal fe-
 deral tem resolvido in-
 sistentemente inintende-
 do a intelligencia do me-
 rito artigo que se re-
 larra diversificam as
leis deter só podem se
 referir as leis proceder
 do Campechua dos titos,
 que não offendem as obje-
 to do litigio, no e direi-
 to civil da Republica e uni-
 forme no litigio; sendo con-
 sequentemente aguarda se
offera sem objeto (Dec. n.º
 1787 de 1.º de Agosto de 1914. Rev.
 do Sup. Trib. n.º I do vol. III
pag. 35). E em outros casos
de reccas, aguarda se
equ resolvido. De merites
Convidados que por es-
 criptura publica de diri-

divida e hipotheca, lida e
no seguinte Cartorio desta
Capital, e em virtude do
Jurei devedor do Chamu-
cianta José Hauer para do
A. pela quantia de seis
te cinco e contos de reis dan-
do em garantia da divida
juris e mais ou em das
obrigações contrahidas, u-
ma casa sítio e m. de
Reachuch, desta mesma
Capital e outra situada
na Cidade do Rio Negro,
Considerando que Galles
seu de nesta Capital a
mãe do A., esposa do de-
dor José Hauer procedeu
seja inventario e parti-
ção do bem do casal, co-
nhecendo ao mesmo A. em pa-
gamento de parte de sua
legitima aquella divida
hipothecaria pelo valor con-
tante da respectiva escriptu-
ra; Considerando que
José Sarauí, falleceu ultimo-
mente, na cidade da Bahia,
já casada e sua esposa a
R. Raphaelina M. Sarauí,
por si e por seus filhos
menores impuberes de pois
de iniciar o inventario e

dos seus de caral e nelle se
 cove a divida do caral, de
 divida do A. no segundo Car-
 torio da referida Cidade da
 Praya, e por meio de duas es-
 cripturas, lavradas a 10 de
 Abril de 1914, deu em hy-
 pothecas reparadas e fe-
 rivetas, em seu nome, e como
 representante de seus pre-
 ditos filhos ao seu doutor Au-
 gulo Guarinello de mecos
 bem omerados pelo hypotheca-
 so que e o titulo de divida
 presentemente ao A. de modo
 se devedora da quantia
 de nove contos recebida no
mesmo dia em duas par-
 cellas de quatro e oito con-
 tos de reis para attender
 as necessidades de subsis-
 tencia; Considerando que
 a nullidade dos referidos
 hypothecas e porque veram
 sobre bem indivisos de
 um espolio, e foram lera-
 dos a effeito pelo invento-
 riante e caber do caral
 sem o consentimento di-
 recto ou supprido dos her-
 deiros existentes e porque
 occupanduum bem de me-
 mores, tendo sido constitui-

constituidos em nome de
seu nome que procedesse
autorização do juiz, mas
é absoluta sua relativa,
e como tal não pode ser
allegado por terceiro; no
entanto, considerando
que a nullidade resul-
tante de simulação da di-
vida está provada nos
autos, por parecerem
quer sejam de que de cor-
rerem dos factos descritos
a folhos 94 e 95, entre
os se ter sido contraída
a divida, na arrellada
por uma de doze contos de
reis para subscricao,
quendo a Ré de quem ha
se conta a folhos 32 e 34, da
garantia de trezentos mil
reis mensaes, por occidente
dos alugueiros das casas, si-
tuas neste Capital e no do
Rio Negro rendimentos mais
que sufficiente para ma-
nutenção de familia mo-
desta em modesta cidade
do interior do litto; Con-
siderando que nos termos
da Ord. Rei IV lib. 71, não
nullas todos os contractos
que forem concertados em

fraudes ou simulação para
 a que valem meras conjec-
 turas indícios ou presump-
 ções; Considerando que a ju-
 risprudência tem admitido
 que a priori conjecturas e
presumpções bastam para
 a decretação de nulidade de
 escripturas de hipotecas;
 Considerando o Juiz que os
 autos constam e se dispõem
 com de direito regularizar
 da espécie; Juiz proce-
 de a acção para declarar
 nullas e de nenhum effec-
 to as escripturas de confes-
 são de dívida com hipot.
 Thica, a que se referem os
 documentos n.ºs 3, 4, 5, 6 e 7 e
 folhos 11 a 10, que por se en-
 tar pelo R. R. Publique se
 emittir. Cidade de Cu-
 ritiba, seis de Novembro de
 mil novecentos e quinquenta
 e quatro. João Baptista da
 Costa Garvalho Filho. Pro-
 ta. Aos seis dias de Novem-
 bro de mil novecentos e quinquen-
 ta, no Juiz de Direito de
 Curitiba, os que são em ter-
 mos. Su. Paul. Plavayt, lu-
 civas e c. c. - Publicação.
 No mesmo dia, mes e anno



239
ano supra, foy yusticio
em cartorio da sentença de
folhos, do que foy este ter-
mo. De Paul Plairant,
escrivão o escrivão. Certi-
dão. - Certifico que no-
tifiquei aos Doutores Mar-
cellino Nogueira e Augusto
Guarimello portados do con-
tudo da sentença de folhos,
do que foy fe. Em dou de
Novembro de mil novecen-
tos e quinhente. O Escrivão Paul
Plairant. - Juntada. - No
dou de Novembro de mil nove-
centos e quinhente, junto a
partição em frente do que foy
este termo. De Paul Plairant
escrivão o escrivão. - Certi-
dão. - Certifico que por
tudo o conteúdo da senten-
ça de folhos, notifiquei o
doutor Antonio Victor de
Sá Barreto, curador nome-
do neste accão, do que sou
fe. Em dou de Novembro de
mil novecentos e quinhente.
O Escrivão. Paul Plairant.
Peticão. Exallentissimo Se-
nhor Doutor Juiz Federal do
Paraná. Raphaelino Mich-
to Javari, yor si e filho
menores myse heres sempre

AMM.

perante Vossa Excellencia ap-
 pellar para o Superior Tribu-
 nal Federal, da seguinte
 maneira de nullidade de hy-
 potheca que Heu institui-
 da por Doutor Alexandre
 Hauser, e requer que tome
 do o recurso por terminor
 autor seja dalle intimado
 a parte adversa. Protec-
 tado, digo, Protecção se de-
 rasoar nesta instancia co-
 mo Heu faculto a lei. For
 per juridico C. R. D. Litem
 de fiduciaria sellado esse
 unid estampado federal no
 valor de trezentos reis e ar-
 riva emittido. Curitiba
 doze de Novembro de mil
 novecentos e quize. Cad
 rogado Auguste Guarnello.
 Despacho Litem Curitiba
 doze de Novembro de mil
 novecentos e quize. C. Car-
 rallo. Termo de Appel-
 lacao. Hei doze dias do mes
 de Novembro de mil novecen-
 tos e quize, nesta cidade de
 Curitiba, em meu cartorio
 compareceu o doutor Au-
 guste Guarnello e por elle fi-
 dito que nos se conformar

uniformados, e em a senten-
ça do Doutor Juiz Federal
neste deceto, e provida no
presente deceto, e em a
appellacão como de facto, e
appello para o Superior
Tribunal Federal da mes-
ma sentença, mas no for-
ma de acção, e acção, e
que fizeo por sua parte in-
tegrante de este termo. Pro-
testando, e arrestando, e
instancia. E de como, e
sua de se barrei este ter-
mo, que assigno. De Juri-
no Agnacio da Cruz, Ju-
z de se juramento, e
cueri. De Paul Plairant,
cueri, e quem o subscrybi.
(Assigno) Angelus Gu-
suello. Conclusão
do deceto de nome de
nil, e no deceto, e
fizeo este autos, e
do que fizeo, e de termo. De
Paul Plairant, e quem o
cueri. De. Despacho
de se a appellacão em seu
effeitos regulari e legal.
Respeca-se no prazo legal
intimados, e se parte, e
e em a tratado. Comy. De

descreto - Novecentos e nove-
centos e quinhentos e seis. - L. Caro-
lino. - Data. - No mesmo
dia, mes e anno supra, me
foram entregues estes au-
tos do qual faço este termo. Eu

Raul Plankut, promotor do
exercicio. - **Certidão.** - Com
tipico que notifiquei o Pro-
curador do Officio, o doutor
Angelino Guarnello, promotor
da causa do Reus, e de mais
o doutor Antonio Victor de
S. Baretto, quando nomeado
do proprio e do conteúdo
do despacho que recebeu
a appellação, e do que deu
fe. - Na cidade de Novecentos
e novecentos e quinhentos e
seis. - O Juiz. - Raul Plankut.

Petição - Excepcionissima Se-
nhor Promotor Juiz Federal.
Rafaelino M. Sarani, seu
gerente nomeo Excepcionissimo
declarar junto este acor-
do no termo de nullidade
de hypotheca que lhe in-
tenta o doutor Alexandre
Kauer que deante de ar-
rivar nesta instancia
a appellação interpretada
da decisão proferida reu-

reservando-se a faculdade
 de o fazer, na sua inteira
 vontade. Por ser de jurista
 C. R. D. Lito Agidomun
 se sellos com um ar
 tempo lha federal de tre-
 setos mil e quinhentos
 e quinhentos. Aquitudo, non
 de Dezembro de mil no-
 cento e quinhentos. Cada
 rogado. Angel Guandu.
 Despacho. Sim. Com
 rigo non. Dezembro no-
 cento e quinhentos. C. Car-
 rallo. Cada mais se senti-
 nha nos autos seguintes, das luas
 ben e fielmente p. estatuto. Todas
 as peças e a todo o seu respect e
 Dgn. P. -
 P. aut. 14 de Abril - 1916



O. Jesuati
 Paul Haisant

AAA

Ofício Juiz
Rf. quei as partes da remessa dos
autos originaes para o Supremo
Tribunal Federal: do Juiz da
1ª -

22 de Abril de 1916

O Juiz
Paul Mascant



CERTIFICADO DE REGISTRO N. 324

De quitos endereçada a _____

(destino) Supremo Tribunal
Pres. Cajamarca

Valor

Pagou 1 \$ 150

Assinatura [Signature]



DE DATA



1916

90-93